



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem: nº:084/06.

Ibiúna, 29 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo.

Nobres Vereadores

- LEIA-SE EM SESSÃO.
 - CÓPIAS AOS EDIS E À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRODUZIDOS.
 - CONVOQUE-SE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.
 - APÓS ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES.
- Ibiúna, 03/10/2006.

Tem a presente proposição enviar para a análise de V.Exa. e dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, o Projeto de Lei nº 84/2006, datado de 29 de setembro de 2006, e anexos, que tem por objetivo instituir o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.

Vale ressaltar que o Plano Diretor é um instrumento global e estratégico de implantação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental, integra o processo de planejamento e gestão municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados e é ainda um campo de construção da ação política e de novos setores de desenvolvimento econômico e social, no qual está em disputa a própria noção de desenvolvimento, a partir de diferentes modos de ver dos cidadãos, sobre a cidade que desejam, onde a legalidade e legitimidade devem caminhar juntas.

Ao ensejo, solicito a convocação de reuniões extraordinárias, quantas se fizerem necessárias, em caráter de urgência/urgentíssima, para que o projeto que segue anexo possa ser devidamente apreciado por essa douta Casa Legislativa. Com meus sinceros protestos de alto apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 02/10/2006



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 84/2006
Recebido em 02 de 10 de 2006
Prazo vence em 02 de 10 de 2006
Resposta por



Al. 03

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE 12 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

200/2006

PROJETO DE LEI Nº 84/2006

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui no Município da Estância Turística de Ibiúna o Plano Diretor, com fundamentos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - São princípios fundamentais do Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna:

- I Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico do Município e da região;
- II Inclusão social, aqui compreendida como a garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
- III Direito a terra, a moradia, ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos e ao lazer;
- IV Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

1

- 
- V Incentivo à participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;
 - VI Garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano.
 - VII Garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Plano Diretor é instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, com ênfase na estruturação do seu território, devendo ser observado por todos os agentes públicos e privados.

§ 1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor estabelece as exigências fundamentais de ordenamento da cidade, com o principal objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios enunciados:

- I Consolidar o desenvolvimento econômico do Município da Estância Turística de Ibiúna como centro turístico, pólo agrícola e sede de atividades produtivas geradoras de emprego e renda ecologicamente corretas;
- II Elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município.

- III Promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;
- IV Elevar a qualidade dos ambientes urbano e rural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
- V Promover a qualidade da água, do ar e dos alimentos produzidos no Município buscando a melhoria contínua;
- VI Garantir a todos os habitantes do Município a circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição e o uso de espaços abertos e áreas verdes;
- VII Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- VIII Aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
- IX Promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;
- X Racionalizar o uso da infra-estrutura instalada;
- XI Democratizar o acesso a terra e a habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;
- XII Prevenir distorções e abusos no uso econômico da propriedade, de forma a prevenir e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, procurando assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- XIII Implantar regulação urbanística baseada no interesse público.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

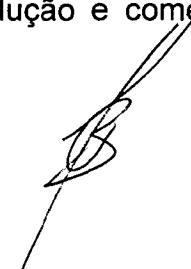
- I **Adensamento:** é a relação entre o número de habitantes e a área da unidade territorial considerada;
- II **Alienação onerosa:** é a cessão ou transferência de bens que se realiza mediante contrapartida ou pagamento;

- 
- III **Coeficiente de aproveitamento:** é a relação entre a área de construção do terreno e a área do terreno;
- IV **Declividade:** é a relação entre a diferença de nível entre o ponto médio da testada e o alinhamento de fundos e a distância horizontal entre eles;
- V **Equipamentos comunitários:** são os prédios e instalações públicas destinadas ao atendimento da população;
- VI **Gabarito:** é a altura máxima da edificação, medida a partir do nível do ponto médio da guia até o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma, no plano de fachada, excetuando-se as obras de caixa d'água e casa de máquinas;
- VII **Infra-estrutura urbana:** é a rede formada por estruturas, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e serviços que se estende pelo Município e subsidia o desenvolvimento das funções urbanas;
- VIII **Recuo:** é o afastamento obrigatório mínimo da edificação em relação à via pública ou ao vizinho;
- IX **Taxa de ocupação:** é a relação entre a área correspondente à projeção horizontal da construção e a área total do terreno;
- X **Zonas de Urbanização Consolidada** são aquelas que dispõem de infra-estrutura completa.
- XI **Zonas de Urbanização em Consolidação 1 e 2** são aquelas que já alcançaram algum grau básico de urbanização, mas ainda necessitam de obras de infra-estrutura, têm condições de atrair investimentos imobiliários e condições socioeconômicas intermediárias em relação às Áreas de Urbanização Consolidada.

TÍTULO II - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS

Artigo 6º - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infra-estrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de



bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou construídos.

Artigo 7º - A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.

Parágrafo Único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Artigo 8º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em Lei, mediante:

- I Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado neste Plano;
- II Utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos, e com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultura e histórico;
- III Utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e da vizinhança;
- IV Plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;
- V Cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
- VI Utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

SEÇÃO I – DOS INSTRUMENTOS URBANISTICOS

Artigo 9º - Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que



forem necessários, notadamente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade:

- I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;
- II Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- III Direito de preempção;
- IV Operações urbanas consorciadas;
- V Concessão de direito real de uso;
- VI Concessão de uso especial para fim de moradia;
- VII Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- VIII Consórcio imobiliário;
- IX Direito de superfície;
- X Usucapião especial de imóvel urbano;
- XI Transferência do direito de construir;
- XII Regularização fundiária;
- XIII Relatório de Impacto de Vizinhança;
- XIV Gestão orçamentária participativa;
- XV Outorga onerosa.

SEÇÃO II - DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

SUBSEÇÃO I – IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Artigo 10 - Serão compulsórios o parcelamento, a edificação ou a utilização dos imóveis urbanos não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, incluídos nas Zonas Urbanas Consolidadas e em Consolidação dotadas de infra-estrutura, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.257 de 10/07/2001, as quais estão apresentadas no MAPA 03.

§ 1º - O proprietário de imóvel não edificado, sub-utilizado ou não utilizado será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal para:

- 
- I Apresentar projeto de parcelamento, construção, reforma ou ampliação no prazo máximo de 1 (um), a contar da averbação da notificação junto ao cartório de registro de imóveis;
 - II Iniciar as obras do empreendimento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto;
 - III Concluir as obras do empreendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Nos empreendimentos considerados de grande porte, em caráter excepcional, as obras poderão ser concluídas em etapas, conforme regulamentação expressa da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo.

§ 3º - A notificação prevista no § 1º deste artigo far-se-á por meio de servidor do órgão competente da Prefeitura Municipal, que a entregará, pessoalmente, ao proprietário do imóvel, se este for pessoa física; se o proprietário for pessoa jurídica será entregue à pessoa que tenha poderes de gerência geral ou administração, devendo, sempre, ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 4º - Depois de 3 (três) tentativas infrutíferas na efetivação da notificação pessoal, poder-se-á utilizar a forma de edital para tanto, que será publicado no Diário Oficial do Município e nos jornais de grande circulação no Município, por 3 (três) dias seguidos, começando correr os prazos, previstos nos parágrafos anteriores, 48 (quarenta e oito) horas depois da última publicação.

§ 5º - O proprietário que não der cumprimento a quaisquer das obrigações decorrentes das notificações previstas nos parágrafos anteriores, nos prazos fixados, ficará sujeito ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos e limites fixados em lei específica.

§ 6º - A transmissão do imóvel por ato inter vivos ou causa mortis, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ficará sujeito à desapropriação do mesmo, cuja indenização será paga com títulos da dívida pública, conforme previsto pelo art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

§ 8º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva nos imóveis enquadrados no parágrafo anterior.



Artigo 11 - As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios fixadas por esta Lei, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento em prazo determinado, faculta aos mesmos a possibilidade de propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal nº10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

SUBSEÇÃO II – DIREITO DE PREEMPÇÃO

Artigo 12 - Por meio do direito de preempção, o Município tem preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja na zona de urbanização consolidada e o Poder Público dele necessite para:

- I Regularização fundiária;
- II Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III Constituição de reserva fundiária;
- IV Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º - A lei específica que delimitar a área em que incidirá o direito de preempção, fixará também seu prazo de vigência, que não será superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º - O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º - Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2.001.



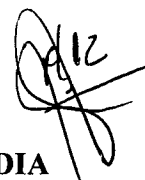
SUBSEÇÃO III – OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Artigo 13 - As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

§ 1º - Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Artigo 14 - A utilização do Instrumento Operações Urbanas Consorciadas deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, o qual conterá no mínimo:

- I Definição da área a ser atingida;
- II Programa básico de ocupação da área;
- III Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV Finalidade da operação;
- V Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
- VI Forma de controle da operação, obrigatoriamente, compartilhado com representantes da sociedade civil.



SUBSEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Artigo 15 - O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 1º - O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º - O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

- I Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
- II Ser área onde houver necessidade de diminuir o adensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;
- III Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º - Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º - A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como

pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 7º - É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

SUBSEÇÃO V – USOCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

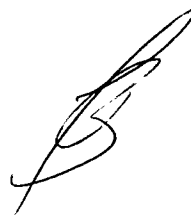
Artigo 16 - O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - O plano de urbanização deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

SUBSEÇÃO VI – CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Artigo 17 - Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo Único - O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o artigo anterior desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel respeitadas as demais condições a serem definidas na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo.



Artigo 18 - O Consórcio Imobiliário poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I Regularização Fundiária;
- II Execução de programas habitacionais de interesse social;
- III Ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica.

SUBSEÇÃO VII – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Artigo 19 - O Direito de Superfície é o direito de propriedade incidente sobre a superfície do solo, vez que sobre essa parte do imóvel se podem exercer todos os poderes inerentes ao domínio: uso, ocupação, gozo e disposição.

Artigo 20 - O proprietário de imóvel poderá conceder a terceiros o direito de superfície do seu terreno por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Artigo 21 - O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei.

Parágrafo único – Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.

SUBSEÇÃO VIII – TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Artigo 22 - Entende-se por Transferência do Direito de Construir a autorização outorgada pelo Poder Executivo ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, seu

direito de construir, quando este não puder ser exercido na situação do bem, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II Implantação de equipamentos de infra-estrutura ou comunitários;
- III Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único – As condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir previstas nesta Lei estarão condicionadas a lei específica.

SUBSEÇÃO IX – OUTORGA ONEROSA

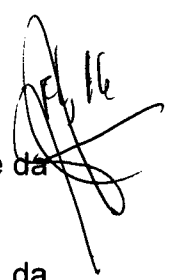
Artigo 23 - O Poder Executivo poderá autorizar, por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir, a construção de edificação que ultrapasse o coeficiente de aproveitamento igual a duas vezes a área do terreno ou gleba na zona urbana consolidada e em consolidação, desde que o beneficiário preste contrapartida, conforme a ser definido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, complementar a este Plano Diretor.

Parágrafo único – Entende-se por coeficiente de aproveitamento a relação entre a área, a qual pode ser construída, e, a área do terreno ou gleba.

Artigo 24 - A outorga onerosa do direito de construir está condicionada a implementação do Cadastro Técnico Municipal georeferenciado e será disciplinada por lei municipal específica.

SUBSEÇÃO X – DOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Artigo 25 - O Estudo de Impacto de Vizinhança avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto:

- 
- I Elevada alteração no adensamento populacional ou habitacional do local e da área de influência;
 - II Alteração que exceda os justos limites da capacidade de atendimento da infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;
 - III Provável alteração na característica do uso e ocupação do solo em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;
 - IV Alteração do valor dos imóveis na área de influência;
 - V Aumento na geração de tráfego;
 - VI Interferência abrupta na paisagem urbano e rural;
 - VII Geração de resíduos e demais formas de poluição;
 - VIII Elevado índice de impermeabilidade solo.

Artigo 26 - O estudo de impacto de vizinhança deverá conter informações sobre:

- I Diagnóstico ambiental da área;
- II Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- III Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazo, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto;
- IV Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 1º - Os relatórios e demais documentos que integram o estudo de impacto de vizinhança são públicos e estão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 3º - O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, quando identificar que o projeto trará impacto significativo, deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, na forma da lei específica pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 4º A exigência do estudo de impacto de vizinhança não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.



SEÇÃO III – DA REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA



Artigo 27 - São objetivos da Regularização Fundiária:

- I Coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;
- II Rever a prática de construção e uso irregular das edificações, simplificando a legislação e implantando sistema eficaz de fiscalização.

Artigo 28 - São diretrizes para a Política de Regularização Fundiária:

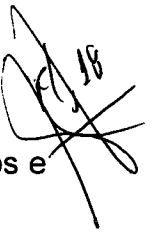
- I Promover a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais (Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS1) e ZEIS 2), garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;
- II Criar espaços públicos em áreas de urbanização precária;
- III Revisar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando as condições ambientais, capacidade da infra-estrutura, circulação e transporte coletivo, incorporando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana;
- IV Criar e manter sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo.

Artigo 29 - São ações da Política de Regularização Fundiária:

- I Desenvolver e implementar Planos de Urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- II Melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;
- III Promover a regularização dos loteamentos irregulares impondo contrapartidas como: a instalação de infra-estrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social



(ZEIS), implantação de áreas públicas em locais carentes de equipamentos e áreas de lazer ou compensações ambientais e urbanísticas.



SUBSEÇÃO I – DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

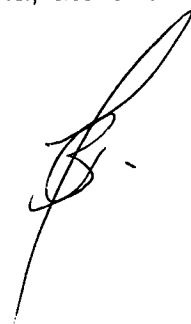
Artigo 30 - Para promover a regularização fundiária do Município serão criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

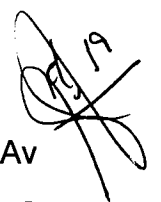
Artigo 31 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão classificadas em ZEIS tipo 1, 2 e 3, a saber:

- I ZEIS tipo 1 - correspondem ao estoque de terra para implantar programas habitacionais populares;
- II ZEIS tipo 2 – são aquelas ocupadas por assentamentos tipo favelas, as quais podem ser urbanizadas ou devem ser removidas. Tem como objetivo garantir a urbanização de áreas invadidas, garantindo a população residente a urbanização ou a moradia em outro local;
- III ZEIS do tipo 3 – são aquelas ocupadas por loteamentos clandestinos, as quais não possuem infra-estrutura e que o loteador tem por obrigação de executar de acordo com Lei vigente.

Artigo 32 - Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tipo 1, demarcadas no mapa 4, com a seguinte delimitação:

- I Z1A - inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado na ponte de concreto sobre o Rio de Una e segue pela Rua Dom Pedro I, subindo até o espigão, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, deflete à esquerda e corta pelo espigão até encontrar a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal IB – 100 até o encontro com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo pela rodovia IB – 102, até o encontro da mesma com o Rio de Una, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, seguindo a jusante do Rio de Una, até encontrar com o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.



- 
- II Z1B - Inicia no ponto de bifurcação do alinhamento predial, lado ímpar, da Av 24 de Março com o alinhamento predial, lado par, da Av São Sebastião e segue por esta última até o seu término; daí, continua pela margem direita, lado par da Rodovia Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – IBN 020 – até o cruzamento com a margem esquerda, lado ímpar da estrada municipal do Regi (que liga o Bairro Capim Azedo a Estrada da Vargem); deflete à direita e segue pela referida margem da estrada municipal do Regi, até encontrar a margem esquerda, lado ímpar, da Estrada Municipal da Vargem Salto – IBN 359; deflete à direita e segue por esta margem, no sentido Bairro-Cidade, até o ponto em que a aludida estrada passa a denominar-se Av 24 de Março; daí segue pelo alinhamento predial desta Avenida, lado ímpar, até o ponto inicial desta descrição.
- III Z1C - Inicia no cruzamento da Rodovia Bunjiro Nakao, SP – 250, com a Rodovia Quintino de Lima, e segue pelo lado par desta última no sentido de quem vai para São Roque até a estrada municipal que deriva a esquerda e segue em direção ao Rio Sorocamirim, desenvolvendo uma alça, consideradas ambas as margens, numa largura de 200,00m até o cruzamento do Rio Sorocamirim, na ponte de concreto. Do lado direito da Rodovia Quintino de Lima, sentido Ibiúna – São Paulo, toma-se novamente como ponto de referência o cruzamento com a Estrada Municipal, margem direita, que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a Rodovia Bunjiro Nakao, SP – 250, km 65; deflete à direita e segue pela margem direita desta rodovia, SP – 250, no sentido capital-interior, até atingir o cruzamento com a Rodovia Quintino de Lima, onde teve início esta descrição.

Artigo 33 - Ficam estabelecidas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tipo 3 as localidades conhecidas como: Goes, Jardim Genina, Parque da Figueira, Rosarial, Vila Pitico, Capim Azedo, Furnas I e Furnas II, de acordo com o Decreto Municipal nº753/2001.

Artigo 34 - Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na

garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DAS REGIÕES

Artigo 35 - Para fins de planejamento municipal o Município foi dividido em regiões, as quais configuram conceito de aplicação obrigatória nos processos de planejamento municipal desenvolvidos, ou dos quais faça parte, o Poder Executivo Municipal.

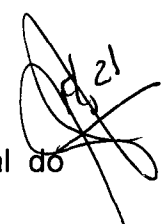
Artigo 36 - Deverão ser elaborados os Planos Regionais forma a atender às peculiaridades de cada região e às necessidades e opções da população que nela reside ou trabalha.

Parágrafo único - A elaboração e gestão participativa dos Planos Regionais será organizada pelas respectivas instâncias de participação e representação local a serem regulamentados por Decreto, contando com a orientação e apoio técnico das secretarias municipais.

Artigo 37 - A regionalização expressa no Mapa 01, ANEXO I, tem como objetivo a identificação territorial do Município dividindo-o em 5 grandes regiões:

- I Região Central (Área Urbana- Zona Consolidada);
- II Região Norte (N);
- III Região Sul (S);
- IV Região Leste (L);
- V Região Oeste (W).

CAPÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO


Artigo 38 - O Macrozoneamento tem como objetivo o ordenamento territorial do Município de forma a permitir:

- I A identificação e exploração dos seus potenciais;
- II A preservação do patrimônio natural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- III A contenção do crescimento desordenado da área urbana;
- IV A minimização dos custos de implantação e manutenção da infra-estrutura urbana e serviços públicos essenciais.

Artigo 39 - O Macrozoneamento, expresso no MAPA 02, ANEXO I, divide o território do Município em 4 (quatro) Macrozonas:

- I Macrozona de Destinação Urbana (MDU);
- II Macrozona de Destinação Rural (MDR);
- III Macrozona de Interesse Ambiental (MIA);
- IV Macrozona de Destinação Industrial (MDI);

Artigo 40 - As Macrozonas, independente de sua localização, devem respeitar as áreas de preservação permanentes (APP).

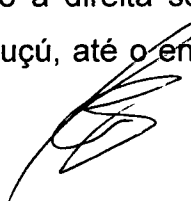
Artigo 41 - Compõem a Macrozona de Destinação Urbana as porções do território municipal destinadas a concentrar as funções urbanas, com os seguintes objetivos:

- I Otimizar a infra-estrutura urbana instalada;
- II Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infra-estrutura urbana;
- III Orientar o processo de expansão urbana;
- IV Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI Permitir o acesso à infra-estrutura urbana;

Artigo 42 - A Macrozona de Destinação Urbana têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, onde a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, encontra-se com a divisa municipal Ibiúna / Piedade, prosseguindo sobre a projeção de 500



metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção leste até esta projeção encontrar com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 06 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 10 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçu até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 11 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 13 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 14 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até a mesma encontrar com o espigão do divisor de águas dos Rios Sorocabuçu e Córrego do Curral, onde temos o ponto 16 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pelo mesmo divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao e tauweg de córrego afluente do Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à direita seguindo pelo Tauweg e posteriormente pelo afluente do Rio Sorocabuçu, até o encontro deste



com o ponto de coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em linha reta no sentido sudoeste até o ponto de coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 onde encontramos o ponto 19 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em linha reta ainda na direção sudoeste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 276233,00 – 7378773,00 onde temos o ponto 20 de nossa descrição, daonde defletimos à direita e prosseguimos em linha reta na direção oeste até o ponto de coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 onde temos o ponto 21 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção sudoeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 22 de nossa descrição, prosseguindo daí em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 23 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM - 271826,72 – 7279000,00 onde encontramos o ponto 24 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo até a coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 25 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção norte até o ponto de coordenada UTM - 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 26 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo na direção oeste, sobre a projeção 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, até encontrarmos com a divisa municipal Ibiúna / Piedade, onde temos o ponto 27 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo sobre a divisa dos municípios Ibiúna / Piedade, até encontrar o ponto 01, início de nossa descrição.

Artigo 43 - São considerados urbanos, os quais passam a ser denominados Núcleos Urbanos Isolados, a partir dessa Lei:

- I Os loteamentos listados na tabela I, II, III e IV do ANEXO II;
- II Os núcleos urbanos dos bairros localizados fora do perímetro da Zona de Destinação Urbana, os quais contenham no mínimo três melhoramentos públicos, concentrem considerável número de residências e comércios.

Parágrafo único – O perímetro dos núcleos urbanos dos bairros será delimitado pela Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo a ser elaborada conforme prazo previsto nesta Lei.



Artigo 44 - Da Lei Municipal nº 113/79, a qual trata do perímetro urbano do Município:

- I Permanecem em vigor os cadastros, para fins de IPTU, das propriedades localizadas dentro do perímetro urbano, considerado como de urbanização específica;
- II Permanece o perímetro do Distrito do Paruru;
- III As demais disposições ficam revogadas.

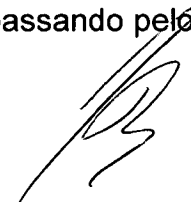
Parágrafo único – O perímetro urbano do Distrito do Paruru foi substituído nesta Lei conforme definição da Zona Urbana em Consolidação 2.

Artigo 45 - Os parcelamentos do solo, independente da sua localização, aprovados e os parcelamentos implantados não regularizados, descritos nos termos da Lei Municipal nº 816/2003 são considerados urbanos e passam a ser denominados Núcleos Urbanos Isolados.

Artigo 46 - Compõem a Macrozona de Destinação Rural as porções do território municipal destinadas a concentrar as atividades agropecuárias, turismo rural, extrativas vegetais, agroindustriais e também aquelas compatíveis com os seguintes objetivos:

- I Proteger as propriedades rurais produtivas;
- II Valorizar a atividade agropecuária enquanto elemento essencial para o desenvolvimento socioeconômico.

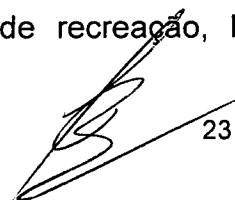
Artigo 47 - A Macrozona de Destinação Rural têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: inicia-se no ponto de cruzamento da projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao com a divisa Municipal Ibiúna / Cotia, localizando-se aí o ponto 01, seguindo em direção sudeste pela divisa municipal Ibiúna/Cotia, passando pelo encontro das municipais de Ibiúna/Cotia/ Itapecerica da Serra, onde temos o ponto 02, prosseguindo na direção sudoeste seguindo a divisa municipal Ibiúna/Itapecerica da Serra, até encontrar o ponto 03, situado no encontro das divisas municipais Ibiúna/Itapecerica da Serra/Juquitiba, de onde prossegue em direção oeste, seguindo pela divisa dos municípios Ibiúna /Juquitiba, passando pelo Córrego dos





Pintos, prosseguindo até o cruzamento do próximo divisor de águas com o Ribeirão das laranjeiras, onde temos o ponto 04, defletindo à direita na direção noroeste, onde segue pelo topo deste divisor de águas até o mesmo encontrar com o topo da Serra de Paranapiacaba, onde temos o ponto 05, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção oeste, seguindo o topo da Serra de Paranapiacaba até o mesmo encontrar com a divisa municipal de Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 06, defletindo à direita em direção noroeste e prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade até o ponto onde a mesma divisa municipal encontra a projeção de 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela projeção de 500 metros sul, da Rodovia Bunjiro Nakao em direção leste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção sul, até encontrar o ponto de coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 09 de nossa descrição, prosseguindo na direção leste até a coordenada UTM – 271826,72 – 7279000,00 onde temos o ponto 10 de nossa descrição, prosseguindo em direção sudeste até a coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 11, prosseguindo em direção sudeste até a coordenada UTM – 273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 12, prosseguindo em direção nordeste até a coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 até encontrar o ponto 13, prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 276223,00 – 7378773,00 até encontrar o ponto 14, prosseguindo em direção nordeste até a coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 até encontrar o ponto 15, em direção nordeste até a coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 16 de nossa descrição situado no afluente do Rio Sorocabuçu, prosseguindo a montante do mesmo afluente até seu final e prosseguindo pelo tauweg de sua margem direita até encontrar a projeção de 2.000 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao na direção leste até encontrarmos a divisa municipal Ibiúna / Cotia, ponto inicial de nossa descrição.

Artigo 48 - Compõem a Macrozona de Interesse Ambiental as porções do território do Município destinadas à concentração de atividades de recreação, lazer,



turismo e extrativismo vegetal que conciliem a proteção dos bens naturais e culturais, de forma a:

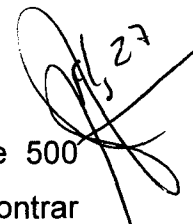
- I Combinar o desenvolvimento socioeconômico com preservação do patrimônio ambiental do Município para a presente e as futuras gerações;
- II Disciplinar o uso e ocupação do solo, garantindo a qualidade ambiental, especialmente a conservação dos recursos hídricos.

Artigo 49 - Na Macrozona de Interesse Ambiental os núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

Parágrafo Único: O parcelamento para fins de turismo e lazer só será admitido no perímetro da Macrozona de Interesse Ambiental 01, com lotes de área nunca inferiores a 3.000,00 (três mil metros quadrados), obedecidas às condições e restrições estabelecidas nos artigos 48 e 55 desta Lei, e que atendam as legislações estaduais e federais existentes.

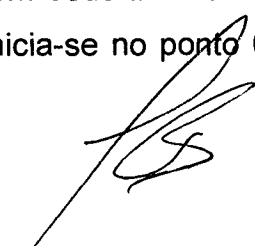
Artigo 50 - A Macrozona de Interesse Ambiental, está dividida em dois itens descritos como segue:

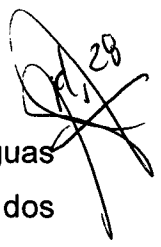
item 01 – Macrozona de Interesse Ambiental 01, têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, onde a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, encontra-se com a divisa municipal Ibiúna / São Roque, prosseguindo deste ponto em direção oeste, sobre a mesma divisa municipal, até encontrar com a divisa municipal Ibiúna / São Roque / Mairinque onde temos o ponto 02, prosseguindo em direção oeste sobre a divisa municipal Ibiúna/Mairinque, até encontrarmos a margem da Represa de Itupararanga onde temos o ponto 03, seguindo em direção oeste ainda pela divisa Ibiúna/Mairinque, até dentro da represa de Itupararanga encontrarmos com a divisa dos municípios Ibiúna/Mairinque/Votorantin onde temos o ponto 04 de nossa descrição, prosseguindo daí pela divisa dos municípios Ibiúna/Votorantin em direção sudoeste até ainda sobre a represa de Itupararanga encontrarmos a divisa municipal dos municípios Ibiúna/Votorantin/Piedade onde temos o ponto 05, prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade em direção sul até encontrarmos o ponto 06 de nossa descrição situado no encontro da projeção de 500 metros norte da rodovia



Bunjiro Nakao, defletindo à esquerda e prosseguindo sobre a projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção leste até esta projeção encontrar com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 10 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 11 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 13 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 14 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçú, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçú até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 16 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 19 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-le e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, até encontrar com a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 20 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo na direção leste, sobre a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, até encontrarmos o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

item 02 – Macrozona de Interesse Ambiental 02, têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01, situado no





encontro da divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba com o espigão divisor de águas do Ribeirão dos Pintos em sua margem direita, onde prossegue pela divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba até a mesma encontrar com a margem da Represa da Cachoeira do França, onde temos o ponto 02, daí seguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba sobre a Represa da Cachoeira do França e posteriormente ainda no eixo leste-oeste da região inundada da mesma represa em direção oeste até a foz do Ribeirão das Vargens, onde temos o ponto 03, seguindo a montante do Ribeirão das Vargens até o ponto de encontro com o espigão do divisor de águas situado na coordenada UTM – 267698,18-7356907,03, onde temos o ponto 04, defletindo à direita e seguindo em direção norte pelo mesmo espigão deste divisor de águas até o encontro com a divisa municipal Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 05, onde deflete à direita prosseguindo na direção norte pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade até o encontro desta com o espigão da serra de Paranapiacaba, onde temos o ponto 06, daí defletindo à direita e prosseguindo em direção leste pelo espigão da Serra de Paranapiacaba, até o mesmo encontrar com o espigão divisor de águas do Ribeirão do Rafael Grande com o Córrego de Trás, onde temos o ponto 07, seguindo em direção leste pelo mesmo espigão divisor de águas até encontrar com o a divisa municipal Ibiúna/Juquitiba, ponto 01 de nossa descrição. Faz parte também da Macrozona de Interesse Ambiental o Parque Jurupará: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no interior da Represa da Cachoeira do França, sobre a divisa municipal Ibiúna/Juquitiba, na coordenada UTM – 276680,29-7352152,95 daí seguindo em direção sul ainda pela divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba até o encontro com a divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba/Miracatu, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, daí prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu em direção sudoeste até a mesma divisa municipal encontrar com a margem da Represa da Cachoeira da Fumaça, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, seguindo em direção oeste pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu, passando pela Represa da Cachoeira da Fumaça, ainda seguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu até esta divisa encontrar com a divisa dos municípios Ibiúna/Miracatú/Tapiraí onde encontramos o ponto 04 de nossa descrição, prosseguindo em direção norte pela divisa dos municípios Ibiúna/Tapiraí até encontrar a divisa municipal Ibiúna/Tapiraí/Piedade, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, prosseguindo na direção norte, sobre a divisa de município Ibiúna/Piedade, até encontrar a coordenada UTM – 266647,76-

7361834,38 onde temos o ponto 06 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pelo espigão divisor de águas, onde a coordenada está situada, em direção sudeste até o encontro do mesmo com o Ribeirão das Vargens, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, seguindo daí a montante do Ribeirão das Vargens até a sua foz na Represa da Cachoeira do França onde temos o ponto 08 de nossa descrição, seguindo daí em direção leste pelo eixo da região inundável da Represa da Cachoeira do França até encontrarmos o ponto 01 de nossa descrição, ponto inicial da mesma.

Artigo 51 - Compõem a Macrozona de Destinação Industrial as porções do território municipal destinadas à instalação de indústrias e atividades correlatas, com os seguintes objetivos:

- I Orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade Industrial, de forma harmônica com as outras atividades exercidas no Município;
- II Minimizar os impactos derivados da atividade industrial;
- III Aproveitar a oferta de infra-estrutura existente voltada à atividade industrial.

Artigo 52 - A Macrozona de Destinação Industrial têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto de cruzamento da projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao com a divisa Municipal Ibiúna / Cotia, localizando-se aí o ponto 01, seguindo em direção norte até encontrar a divisa municipal Ibiúna/Cotia/São Roque, onde temos o ponto 02, prosseguindo daí em direção norte seguindo a divisa municipal Ibiúna/São Roque, até encontrar com a projeção de 500 metros para norte da Rodovia Bunjiro Nakao, prosseguindo daí sobre a mesma projeção em direção oeste, contornando os pontos de estrangulamento desta projeção com a divisa municipal Ibiúna/Votorantin, seguindo em todos os pontos de estrangulamento até o reencontro com a projeção de 500 metros para norte da Rodovia Bunjiro Nakao, seguindo até a mesma projeção encontrar com a estrada municipal que liga a Academia Seicho-No-Ie à Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 03, defletindo à esquerda e seguindo pela mesma estrada municipal até seu encontro com a citada Rodovia SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 04, defletindo à direita e seguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até encontrarmos o divisor de águas do Rio Sorocabaçu e

Córrego do Curral, onde temos o ponto 05, defletindo à esquerda e seguindo por este espigão divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 06, defletindo daí à esquerda e seguindo pela projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao na direção leste até encontrarmos o ponto inicial 01.

Artigo 53 - Na Macrozona de Destinação Industrial serão permitidas somente instalações de indústrias de risco ambiental I 1, I 2 e I 3, definidas no artigo 5º da Lei Estadual 5.597/87, a saber:

- I I 1 - Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
- II I 2 - Indústrias de risco ambiental leve;
- III I 3 - Indústrias de risco ambiental moderado.

SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 54 - Visando atingir os objetivos de preservação do meio ambiente em conformidade com os diferentes graus de proteção e a possibilidade de aplicação de instrumentos jurídicos, ambientais e urbanísticos o Município fica dividida em:

- I Áreas de uso sustentável;
- II Áreas de conservação e recuperação.

Artigo 55 - Nas áreas de uso sustentável, as quais abrangem as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, e outras cuja função básica seja o uso sustentável dos recursos naturais existentes são permitidos usos econômicos como agricultura, turismo e lazer; mesmo parcelamentos destinados a chácaras, desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais:

§ 1º Nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) as políticas de uso devem seguir as diretrizes definidas pelo Plano de Manejo dos recursos naturais, elaborado pelo Conselho Gestor desta Unidade de Conservação;

§ 2º Nas APAs, as políticas de uso e ocupação do solo devem seguir as prioridades estabelecidas pelo Plano de Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba_Médio Tietê

§ 3º No Parque Estadual do Jurupará:

- 
- I Elaboração de cadastro dos habitantes da área de forma a evitar novas ocupações;
 - II Em conjunto com os habitantes do Parque Estadual do Jurupará estabelecer as condições de regularização fundiária, definindo a médio prazo pela implementação de política de uso sustentável da área.

Artigo 56 - Nas Áreas de Conservação e recuperação os núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

Artigo 57 - As Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, e nº 9.866, de 28 de novembro de 1973, localizadas no território do Município da Estância Turística de Ibiúna, ficam incluídas na Área de Proteção Ambiental.

CAPÍTULO III – ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA URBANA

Artigo 58 - A zona urbana, a qual apresenta diferentes graus de consolidação e qualificação, foi dividida, para orientar o desenvolvimento urbano e dirigir a aplicação dos instrumentos urbanísticos e jurídicos, de acordo com os limites apresentados no Mapa 03, Macrozona de Destinação Urbana, integrante desta Lei, em:

- I Zona de Urbanização Consolidada (ZUC);
- II Zonas de Urbanização em Consolidação (ZUEMC);

Artigo 59 - A Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto de encontro da SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao com a Av. Antônio Falci, seguindo

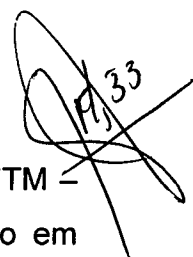
32

na direção norte pela Av. Antônio Falci, contornando o núcleo urbano, até encontrar-se com a Rua Severiano de Moraes, defletindo à direita e prosseguindo pela Rua Severiano de Moraes até encontrar com a bifurcação com a Rua Santos Dumont, prosseguindo pela Rua Santos Dumont até o seu final, defletindo à esquerda e seguindo em sentido descendente e perpendicular às curvas de nível até encontrar com a Rua Dom Pedro I, defletindo à esquerda e seguindo pela Rua Dom Pedro I até a Rua Severiano de Moraes, prosseguindo pela mesma a Av. Maria Lafarina Milani, defletindo à direita e seguindo pela Av. Maria Lafarina Milani, adentrando na R. Minas Gerais e prosseguindo até a travessa Sergipe, defletindo daí à esquerda e voltando a encontrar a Av. Maria Lafarina Milani onde defletimos à direita e prosseguimos pela Av. Maria Lafarina Milani até a bifurcação com a Alameda Ipê, prosseguindo por esta alameda até o seu final e transpondo-a seguindo em linha reta até o perímetro do campo de baseball seguindo-o e adentrando na estrada vicinal Vargem do Salto, prosseguindo pela mesma até encontrar com a estrada vicinal Tancredo Neves Feital, prosseguindo por esta última em sentido centro-bairro, até encontrar com a Rua Colômbia, adentrando nesta e prosseguindo em seu leito até a bifurcação com a Rua Bolívia, prosseguindo pela Rua Bolívia até o seu final, defletindo à esquerda e prosseguindo pela Rua Assunção até seu encontro com a Rua Uruguai, defletindo à direita e prosseguindo pela Rua Uruguai até encontrar com o ponto inicial de nossa descrição, encerrando assim o perímetro da zona de urbanização consolidada.

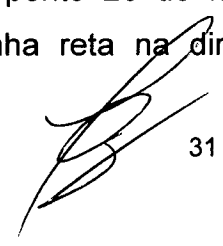
Artigo 60 - A Zona de Urbanização em Consolidação (ZUEMC) divididas em 02 iténs, como segue:

item 01 – Zona de Urbanização em Consolidação 01, têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no encontro da rodovia municipal IB – 102 com a SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao, seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à

30



esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 06 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçu até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 10 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 11 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 13 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 14 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até a mesma encontrar com o espigão do divisor de águas dos Rios Sorocabuçu e Córrego do Curral, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pelo mesmo divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao e tauweg de córrego afluente do Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 16 de nossa descrição, defletindo à direita seguindo pelo Tauweg e posteriormente pelo afluente do Rio Sorocabuçu, até o encontro deste com o ponto de coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em linha reta no sentido sudoeste até o ponto de coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 onde encontramos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em linha reta ainda na direção sudoeste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 276233,00 – 7378773,00 onde temos o ponto 19 de nossa descrição, daonde defletimos à direita e prosseguimos em linha reta na direção oeste até o ponto de coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 onde temos o ponto 20 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção



sudoeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 21 de nossa descrição, prosseguindo daí em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 22 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM - 271826,72 – 7279000,00 onde encontramos o ponto 23 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo até a coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 24 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção norte até o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

item 02 – Zona de Urbanização em Consolidação 02, têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no encontro da rodovia municipal IB – 102 com a SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao, seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro o ponto de cruzamento desta rodovia IB – 102 com a projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo na mesma projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção oeste até encontrar com a divisa municipal Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pela divisa municipal Ibiúna/Piedade até o ponto onde mesma divisa municipal encontra a projeção de 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo pela projeção de 500 metros sul, da Rodovia Bunjiro Nakao em direção leste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 05 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção norte até encontrarmos o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

Artigo 61 - Nas Zonas de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação objetiva-se:

- I Melhor aproveitamento da infra-estrutura já existente;
- II Crescimento ordenado da Cidade;
- III Melhoria da qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente;

- 
- IV Estímulo ao uso habitacional de interesse social, bem como de atividades de comércio , serviço e indústrias virtualmente sem risco ambiental ou de risco ambiental leve.

Parágrafo único – Na Zona de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:

- I Operação Urbana Consorciada;
- II Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- III IPTU progressivo no tempo;
- IV Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V Outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário para atingir os objetivos propostos neste artigo.

Artigo 62 - Na Zona de Urbanização em Consolidação objetiva-se estimular a ocupação integral do território utilizando-se:

- I Da promoção imobiliária para população de baixa e média renda;
- II Da ampliação e consolidação da infra-estrutura existente, em especial a de transporte público de massa;
- III Da promoção de atividades produtivas e terciárias não incômodas.

Artigo 63 - Os instrumentos urbanos definidos na Seção II, do CAPÍTULO II, desta Lei, serão aplicados, prioritariamente, nas Áreas de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação.

SUBSEÇÃO I – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 64 - As condições de implantação serão condicionadas ao incomodo gerado pela atividade, ao coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação.

Parágrafo único – Ficam definidos:

- I Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) básico igual a 2(dois);
- II Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) máximo igual a 4(quatro);

III Taxa de Ocupação (T.O.) igual 70%(setenta por cento).



Artigo 65 - Considera-se incomodo a reação adversa de forma aguda ou crônica sobre o meio ambiente, tendo em vista suas estruturas físicas e sistemas sociais.

Parágrafo único – O incomodo será definido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, mediante apreciação dos seguintes fatores:

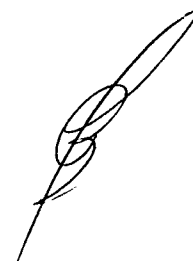
- I Porte da edificação;
- II Potencial de geração do tráfego de pedestres e veículos automotores ou não;
- III Fontes de poluição de qualquer natureza;
- IV Potencial de lesão aos direitos de vizinhança.

Artigo 66 - Os espaços de comércio, serviços e indústria são integradores do tecido urbano, na medida em que seu caráter local ou não incômodo possibilita convivência harmoniosa com a habitação, garantindo o atendimento das necessidades de consumo da população moradora, bem como contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.

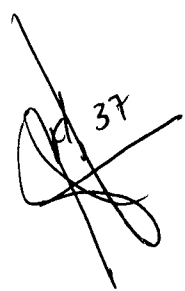
Parágrafo único – A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão estabelecer as condições de instalação do comércio, serviços e indústria de forma compatível com o uso habitacional.

Artigo 67 - Nos casos de implantação de empreendimentos com uso conflitante ao predominante na área, será exigida a anuência dos moradores do entorno imediato, sem prejuízo da elaboração do estudo de impacto de vizinhança, quando for o caso.

Artigo 68 - A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo definirá as categorias de uso do solo, localização, incomodidade, taxa de permeabilidade, gabarito e recuos.



SUBSEÇÃO II – DO PARCELAMENTO DO SOLO



Artigo 69 - Considera-se urbanização do solo o parcelamento do solo em lotes para edificar, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, com as alterações, toda atividade deliberada de beneficiamento do solo para fins urbanos, quer criando áreas urbanas novas pelo beneficiamento do solo ainda não urbanizado, quer modificando solo já urbanizado.

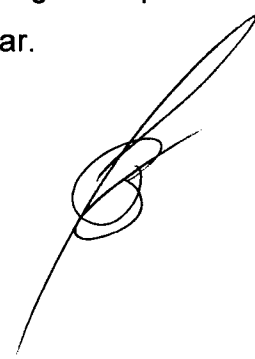
Artigo 70 - Todo novo parcelamento deverá conter infra-estrutura, de acordo com a legislação municipal pertinente, não se permitindo urbanização do solo com declividade acima de 30% (trinta por cento).

Artigo 71 - A urbanização do solo, sob a forma de parcelamento do solo, deve reservar áreas destinadas ao sistema de lazer, verde e institucional.

- I As reservas de áreas institucionais devem possuir declividade até 5% (cinco por cento), admitindo-se terraplanagem.
- II As áreas destinadas a lazer ou verde devem possuir declividade de até 10% (dez por cento), com dimensão compatível a instalação de equipamentos comunitários.
- III Não são consideradas áreas verde, de lazer ou institucional aquelas que constituem o sistema viário e as reservadas para instalação de infra-estrutura.

Artigo 72 - Permite-se parcelamento do solo, em lotes não inferiores a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), destinados ao uso industrial somente na Macrozona de Destinação Industrial, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único – Caso o parcelamento que se quer destinar ao uso industrial esteja localizado na Zona de Urbanização em Consolidação, ou na divisa com a Macrozona de Destinação Urbana, com condomínios ou com loteamentos estritamente residenciais, o parcelamento de que trata o caput deve conter uma faixa de isolamento com cobertura vegetal arbórea de médio ou grande porte separando a Macrozona de Destinação Urbana do imóvel que se utilizar.



Artigo 73 - O lote na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio deve possuir área igual ou superior a 3.000m² (três mil metros quadrados).

38

Artigo 74 - Deverá ser criado o Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU), o qual será responsável pela emissão da Certidão de Diretrizes e será composto pelos seguintes órgãos:

- (i) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- (ii) Secretaria de Obras;
- (iii) Secretaria de Meio Ambiente;
- (iv) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- (v) Outros órgãos e/ou empresas, os quais fazem à gestão da infra-estrutura no Município.

Artigo 75 - A Certidão de Diretrizes, elaborada pelo Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU), deverá conter:

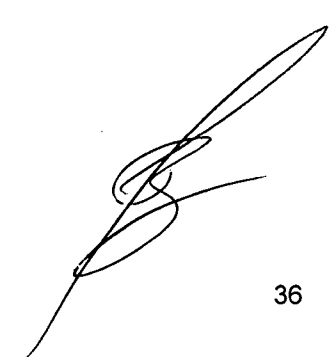
- I Dimensão e localização das reservas de áreas públicas;
- II Sistema viário principal;
- III Diretrizes com soluções para o saneamento;
- IV Diretrizes para o sistema de drenagem;
- V Diretrizes de uso e ocupação do solo;
- VI Diretrizes ambientais.

§ 1º O prazo para expedição da Certidão de Diretrizes não poderá ser superior a 30 (trinta), podendo ser suspenso pela constatação e comunicação da existência de deficiências sanáveis.

§ 2º A Certidão de Diretrizes é válida por 2 (dois) anos, proibida a prorrogação.

§ 3º A aprovação do projeto de urbanização terá validade de 2 (dois) anos.

Artigo 76 - A expedição de Certidão de Diretrizes constitui requisito essencial e precede a autorização para urbanização do solo.



SUBSEÇÃO III - DAS ÁREAS PÚBLICAS



Artigo 77 - São objetivos da política de Áreas Públicas:

- I Planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infra-estrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;
- II Viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;
- III Prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infra-estrutura adequados;
- IV Otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da Cidade.

Artigo 78 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:

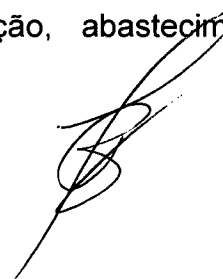
- I O estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas públicas;
- II A criação de legislação que regulamenta o uso e a implantação de equipamentos de infra-estrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.

Artigo 79 - São ações da política de Áreas Públicas:

- I Criar Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações;
- II Instituir Código de Posturas regulamentando o uso de áreas públicas.

SUBSEÇÃO IV – DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Artigo 80 - Os Equipamentos Sociais constituem elemento integrador na medida em que compreendem instalações destinadas à prestação de serviços públicos e privados, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes, lazer e recreação, abastecimento e segurança.



§ 1º - O Executivo deverá garantir a implantação, a manutenção, a recuperação e o pleno funcionamento dos equipamentos sociais.

§ 2º - A ampliação e a construção de novos equipamentos deverão priorizar as regiões com maior deficiência de serviços.

§ 3º - A definição de locais para instalação de novos equipamentos deverá realizar-se de modo a garantir a participação da população.

§ 4º - Os Equipamentos Sociais devem prioritariamente ocupar a mesma área visando otimizar os custos de manutenção das mesmas.

Artigo 81 - São ações de implantação de Equipamentos Sociais:

I Até 31 de dezembro de 2009:

- (i) Instalação de Postos de Saúde na região norte e Macrozona de Destinação Urbana (ZUEMC);
- (ii) Instalação de creches na Macrozona Destinação Urbana (ZUC);
- (iii) Instalação de áreas de lazer na Macrozona de Destinação Urbana (ZUEMC) e na região norte.

II Até 31 de dezembro de 2013:

- (i) Instalação de Postos de Saúde nas localidades da região norte;
- (ii) Instalação de creches nas regiões leste e oeste;
- (iii) Instalação de escola fundamental e pré-escola na região leste;

CAPÍTULO IV – DA URBANIZAÇÃO

Artigo 82 - São objetivos da Urbanização:

- I Promover a distribuição de usos na área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar a capacidade instalada de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga, otimizando os investimentos coletivos reduzindo os custos do Município;**
- II Urbanizar, requalificar e regularizar favelas e loteamentos irregulares visando sua integração nos diferentes bairros;**

- 
- III Evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas da Cidade, providas de serviços e infra-estrutura urbana.

Artigo 83 - São diretrizes para a Política de Urbanização:

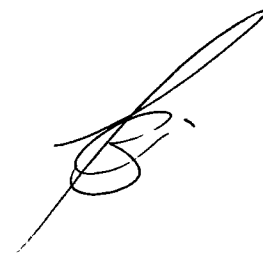
- I Criar e manter sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo.

Artigo 84 - São ações da Política de Urbanização:

- I Requalificar o centro e seu entorno para a mobilidade de deficientes e idosos considerados nesta Lei “pessoas especiais”;
- II Desenvolver e consolidar um sistema de centros de bairro rurais com a dinamização de serviços, cultura e infra-estrutura;
- III Melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;
- IV Implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo;
- V Desenvolver projeto de requalificação da área do Parque Ecológico para permitir a preservação da área verde existente, da várzea e a implantação de novas atividades e usos.

TÍTULO IV – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Artigo 85 - O Sistema de Planejamento e Gestão, entendido como o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, os quais têm por objetivo a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, deve ser elaborado de forma integrada entre os diversos programas setoriais visando à efetiva realização das ações e obras definidas nesta Lei.



CAPÍTULO I – DA POLÍTICA AMBIENTAL

42

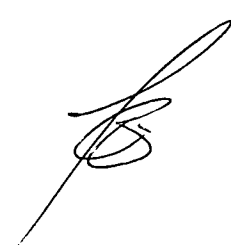
Artigo 86 - A Política Ambiental no Município se complementa às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Artigo 87 - São objetivos da Política Ambiental:

- I Implementar as diretrizes contidas no Plano da Bacia dos rios Sorocaba – Médio Tietê, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação localizadas no Município;
- II Implementar a Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;
- III Proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;
- IV Controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
- V Pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
- VI Preservar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;
- VII Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;
- VIII Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;
- IX Garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

Artigo 88 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

- I O estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;
- II O controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais e áreas de alta declividade;
- III A orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;



- 
- IV A minimizar os efeitos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra no meio ambiente;
 - V O controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

Artigo 89 - São ações para a gestão da Política Ambiental:

- I Controlar a atividade de mineração água, argila, areia e os movimentos de terra no Município, exigindo aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;
- II Elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética;
- III Elaborar lei municipal para a atividade de mineração de água, argila e areia;
- IV Adequar legislação municipal, quanto à obrigatoriedade de atender às normas técnicas, ao código sanitário e demais legislações Estaduais e Federais, quanto ao destino, tratamento e disposição dos efluentes e esgotos em todo município.

SEÇÃO I – DOS RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 90 - São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

- I Assegurar a existência e as condições básicas de produção e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
- II Garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT) e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs, assegurando maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o Município e a região;

Artigo 91 - São diretrizes para os Recursos Hídricos:

- I Aplicar programas integrados de forma a melhorar os sistemas de saneamento ambiental, visando proteger e conservar a qualidade dos

recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, utilizados para o abastecimento público, lazer e irrigação;

- II A instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados no âmbito do Sistema de Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT);
- III O estímulo à redução das perdas físicas da água tratada e o incentivo a alteração de padrões de consumo evitando o desperdício;
- IV A criação de instrumentos, os quais permitam o envolvimento da população na proteção das áreas produtoras de água;
- V A reversão de processos de degradação instalados nos mananciais, alterando tendência de perda da capacidade de produção de água.

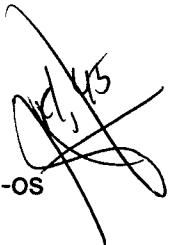
Artigo 92 - São ações para os Recursos Hídricos:

- I Programas integrados de saneamento ambiental buscando evitar o desperdício e a degradação de mananciais;
- II Participar ativamente nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;
- III Implementar instrumento de Avaliação Ambiental para fins de avaliação, monitoramento e revisão de políticas que ameacem a produção de água;
- IV Criar instrumento legal com exigências para o processo de regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, localizados em mananciais, prevendo mecanismos de punição pelo não cumprimento das exigências, inclusive ao Poder Público Municipal.

SEÇÃO II – DO SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 93 - São objetivos para os Serviços de Saneamento:

- I Assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;
- II Reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

- 
- III Completar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento na atual estação;
 - IV Incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água, especialmente nos bairros afastados da Cidade;
 - V Despoluir cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;
 - VI Reduzir a poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;
 - VII Criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações.

Artigo 94 - São diretrizes para Serviços de Saneamento:

- I O estabelecimento de metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgotos mediante entendimentos com a concessionária;
- II A redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;
- III Evitar o desperdício da água potável;
- IV O estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, mediante entendimentos com a concessionária;

Artigo 95 - São ações para Serviços de Saneamento:

- I Priorizar o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos, mediante entendimentos com a concessionária; localizados no perímetro da Apa de Itupararanga, estabelecido pela lei 11.579/03;
- II O estabelecimento de programa conjunto com os diversos níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes;
- III A formulação de política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos, comerciais e industriais;
- IV A criação de exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;

- 
- V Estabelecer metas de regularização no abastecimento, em conjunto com as concessionárias;
 - VI Elaborar e aplicar instrumentos de educação ao consumo adequado da água potável;
 - VII Promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;
 - VIII Instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município;
 - IX Garantir a inclusão, nos programas de monitoramento ambiental dos órgãos estaduais, de rede de controle e monitoramento de cargas difusas nos mananciais destinados ao abastecimento da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT).

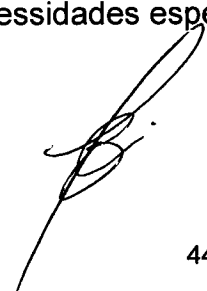
Parágrafo único - Os serviços de saneamento referidos nesta subseção poderão, a critério do Município, ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

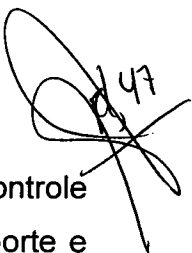
SEÇÃO III – DA DRENAGEM URBANA

Artigo 96 - São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
- II Conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;
- III Criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

Artigo 97 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I O monitorar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente visando à sua recuperação;
 - II A implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas, fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;
 - III O desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de necessidades especiais, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
- 

- 
- IV A implantação de medidas de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;

Artigo 98 - São ações necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

- I Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
- II Desassorear, limpar e manter os cursos d'água, com atenção especial ao Rio de Una e ao Córrego Paruru;
- III Recuperação e complementação do sistema de drenagem na Cidade;
- IV Permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
- V Promover campanhas de esclarecimento público e estimular a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;
- VI Elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

SEÇÃO IV – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 99 - São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

- I Proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
- II Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
- III Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- IV Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e da construção civil, em condições seguras e saudáveis;
- V Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

- 
- VI Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
 - VII Recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;
 - VIII Repassar aos agentes responsáveis pela produção de resíduos tóxicos o custo dos males por eles causados à sociedade.

Artigo 100 - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

- I O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II A garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;
- III A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- IV A promoção de procedimentos que busquem a reciclagem de resíduos tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
- V O desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;
- VI O estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;
- VII O estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;
- VIII A integração e cooperação entre os Municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;
- IX A eliminação da disposição inadequada de resíduos;
- X A recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;
- XI A responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;
- XII O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

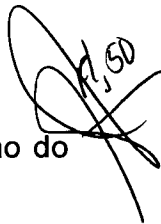
XIII A garantia do direito do cidadão de ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;

XIV O estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

XV O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

Artigo 101 - São ações para a política dos Resíduos Sólidos:

- I Implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;
- II Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
- III Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos;
- IV Institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;
- V Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;
- VI Adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;
- VII Estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;
- VIII Introduzir a gestão para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- IX Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
- X Implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável – PEVs;

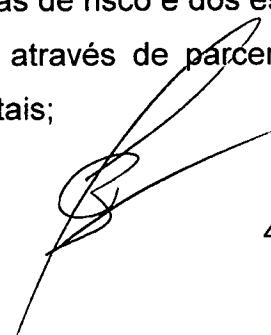
- 
- XI Adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;
 - XII Formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;
 - XIII Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
 - XIV Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

SEÇÃO I - DA HABITAÇÃO

Artigo 102 - É objetivo da política de habitação do Município assegurar o direito a moradia com instalações sanitárias adequadas, com condições de habitabilidade e atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e de coleta de lixo.

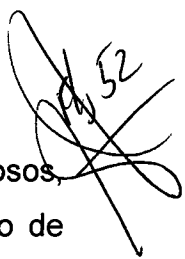
Artigo 103 - São diretrizes para a Política Habitacional:

- I Garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada visando à racionalidade urbana e economia para o Município;
 - II Coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;
 - III Criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de habitação para população de renda baixa e média;
 - IV Garantir programas habitacionais com atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais e a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, através de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;
- 

- 
- V Priorizar nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município o atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;
 - VI Impedir a ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;
 - VII Estimular às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais;
 - VIII Respeitar ao meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais incluindo alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos;

Artigo 104 - São ações da Política Habitacional:

- I Buscar programas de construção de habitações para a população de baixa renda;
- II Consolidar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- III Produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda;
- IV Prover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas;
- V Intervir em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação, quando possível, da qualidade ambiental dessas áreas;
- VI Prover serviços de assessoria urbanística técnica e jurídica gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;
- VII Atualizar a informação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;
- VIII Elaborar o Plano Municipal de Habitação da área urbana e rural, com participação social e que considere:
 - (i) O diagnóstico das condições de moradia no Município;
 - (ii) A definição de metas de atendimento da demanda;
 - (iii) A definição de diretrizes e a identificação de demandas por região,
 - (iv) Buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município;

- 
- (v) Reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, aos portadores de necessidades especiais e à população em situação de rua;
 - (vi) Agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

SEÇÃO II - DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES

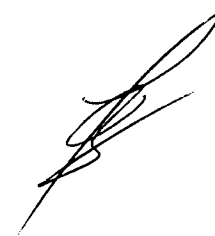
Artigo 105 - São objetivos da política de Circulação Viária e de Transportes:

- I Garantir boas condições da circulação e o transporte proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;
- II Tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana e rural;
- III Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;
- IV Garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município;
- V Ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.

Artigo 106 - São diretrizes para a política de Circulação Viária e de Transportes:

- I Adequar a oferta de transportes à demanda;
- II Garantir a travessia de pedestres com segurança;
- III Tratamento urbanístico adequado das vias de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico do Município;
- IV Tornar compatível a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas neste Plano Diretor.

Artigo 107 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:



- 
- I Criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;
 - II Estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a sua melhoria;
 - III Disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo;
 - IV Implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços.

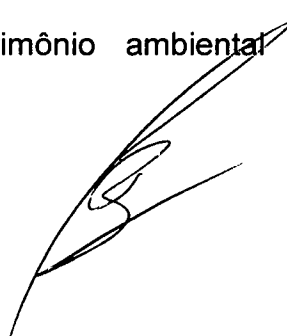
SEÇÃO III – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

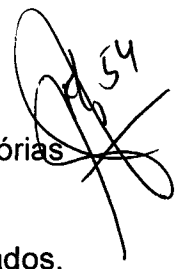
Artigo 108 - São objetivos da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural: documentar, selecionar, proteger e promover à preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização dos bens naturais ou construídos considerados de interesse histórico ou culturais no âmbito do Município.

Artigo 109 - São diretrizes para a política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

- I A elaboração de normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
- II A revitalização de áreas degradadas;
- III A disponibilidade das informações sobre o patrimônio histórico-cultural a população;
- IV A conscientização da opinião pública quanto à importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;
- V O incentivo ao uso público dos imóveis tombados.

Artigo 110 - São ações da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

- I Utilizar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
 - II Mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental visando salvaguardar sítios arqueológicos;
- 

- 
- III Assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;
 - IV Elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras;
 - V Incentivar a preservação do patrimônio e implementar política de financiamento de obras e de isenções fiscais;
 - VI Criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;
 - VII Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;
 - VIII Organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história do Município;
 - IX Promover a instalação de centros de memória dos bairros rurais, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura.

SEÇÃO IV – DA PAISAGEM URBANA E RURAL

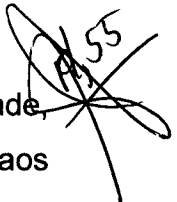
Artigo 111 - São objetivos da Política de Paisagem Urbana e rural garantir ao cidadão qualidade ambiental dos espaços públicos e equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana.

Artigo 112 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana a implementação de programas de educação ambiental visando conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana e rural como fator de melhoria da qualidade de vida.

Artigo 113 - São ações da Política de Paisagem Urbana e rural:

- I Elaborar legislação que trate da paisagem urbana, disciplinando os elementos presentes nas áreas públicas e privadas, considerando as normas de ocupação e a volumetria das edificações;



- 
- II Estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade, interferência na sinalização de trânsito, nas identificações em geral e aos elementos construídos e à vegetação;
 - III A revisão da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo poderá estabelecer as áreas onde será permitida a instalação de publicidade exterior, considerando as características físicas, paisagísticas e ambientais de cada área.

SEÇÃO V – DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 114 - São objetivos da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

- I Estabelecer mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e comunicação;
- II Coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Artigo 115 - São diretrizes para a Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

- I A garantia da preservação do solo e do lençol freático realizando as obras e manutenção necessária para o devido isolamento das redes de serviços de infra-estrutura;
- II A racionalização da ocupação e da utilização da infra-estrutura instalada e por instalar;
- III A instalação e manutenção dos equipamentos de infra-estrutura e dos serviços de utilidade pública, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;
- IV O estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e



manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;

V A proibição da deposição de material radioativo no subsolo.

SEÇÃO VI – DA PAVIMENTAÇÃO

Artigo 116 - O objetivo do Programa de Pavimentação é garantir acessibilidade aos equipamentos, serviços públicos e aos logradouros oficiais já dotados de infra-estrutura urbana; como rede de esgoto, rede de água e drenagem.

Artigo 117 - É diretriz dos Programas de Pavimentação a adoção de modelos de gestão, para ampliação e manutenção da malha viária pavimentada, em conjunto com a comunidade buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas.

Artigo 118 - São ações dos Programas de Pavimentação:

- I Desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Especiais de Interesse Social;
- II Estabelecer na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo drenagem individual nos imóveis, visando à permeabilidade evitando custos extras com obras de infra-estrutura viária;
- III Implementar programas de pavimentação priorizando as vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola, industrial e comercial, assim como os Projetos Especiais e Conjuntos Habitacionais;
- IV Assegurar a aplicação de normas técnicas atualizadas na execução da pavimentação, buscando alternativas para pavimentos econômicos.
- V Manutenção das estradas rurais com pavimentação, priorizando os locais com escoamento de produção agrícola e de transporte coletivo.

SEÇÃO VII – DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Artigo 119 - São objetivos para a Energia e Iluminação Pública:

- I Promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;
- II Oferecer conforto e segurança à população.

Artigo 120 - São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:

- I Garantir a iluminação pública e a busca de maior eficiência da rede;
- II Reduzir o prazo de atendimento das demandas de iluminação pública.

Artigo 121 - São ações para a Energia e Iluminação Pública:

- I Substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;
- II Promover campanhas de educação e conscientização da população para a preservação do patrimônio público;
- III Ampliar a cobertura de atendimento iluminando pontos escuros na Cidade e nos Bairros rurais, assegurando adequada iluminação noturna em vias, calçadas e logradouros públicos, buscando eliminar a existência de locais públicos sem iluminação;
- IV Reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;
- V Racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;
- VI Criar programas para efetiva implantação de iluminação em áreas verdes e de lazer;
- VII Elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;
- VIII Criar programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

SEÇÃO VIII – DA REDE HÍDRICA

Artigo 122 - Fica instituído o Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale, sob a coordenação do Executivo, com a participação da sociedade civil, buscando a melhoria da qualidade ambiental da cidade.

58

Artigo 123 - São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale:

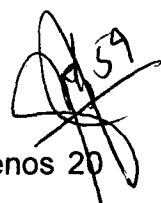
- I Ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales do Município, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes;
- II Garantir a construção de habitações de interesse social para assentamento da população que eventualmente for removida;
- III Integrar as áreas de vegetação de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;
- IV Recuperar áreas degradadas;
- V Mobilizar a população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;
- VI Motivar programas educacionais visando aos devidos cuidados com o lixo domiciliar, à limpeza dos espaços públicos, ao permanente saneamento dos cursos d'água e à fiscalização desses espaços;
- VII Criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade;
- VIII Promover ações de saneamento ambiental nos cursos d'água;
- IX Buscar formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações de esgoto clandestino.

Artigo 124 - O conjunto de ações previstas no Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale poderá ser proposto e executado, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, utilizando-se para tanto dos instrumentos previstos nesta Lei.

Artigo 125 - As Áreas Verdes Permeáveis ao longo dos fundos de vale do Município são entendidas como:

- I A faixa de 15 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água e fundos de vale, como área non aedificandi (não edificante);

56

- 
- II Da planície aluvial com prazos de recorrência de chuvas de pelo menos 20 (vinte) anos e as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município;

SEÇÃO IX – DA REDE VIÁRIA

Artigo 126 - As vias da Rede Viária constituem o suporte do sistema de transportes do Município.

§ 1º - As vias estruturais, independentemente de suas características físicas, estão classificadas em dois níveis:

- I. Via estrutural 1 - são aquelas utilizadas como ligação do Município de Ibiúna com os demais municípios do Estado de São Paulo e com os demais estados da Federação;
- II. Via estrutural 2 - denominadas estradas vicinais, são aquelas utilizadas como ligações entre Cidade e Bairros e entre estes e as vias estruturais 1 e 2.

§ 2º - As demais vias do Município, são consideradas coletoras e distribuem o tráfego interno da Cidade.

Artigo 127 - O sistema de mobilidade urbana e rural tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função locomover-se, parar e estacionar, bem como:

- I Assegurar as condições de circulação e acessibilidade necessárias ao desenvolvimento socioeconômico;
- II Planejar e construir o sistema municipal de transportes compatível com os sistemas regional, estadual e federal;
- III Otimizar a infra-estrutura viária presente e a ser executada;
- IV Minimizar os conflitos existentes entre pedestres e veículos automotores e assim permitir um sistema que alie conforto, segurança e fluidez;
- V Assegurar a mobilidade das pessoas com necessidades especiais.

Artigo 128 - As prioridades para melhoria e implantação de vias serão determinadas pelas necessidades de transporte coletivo e pela complementação de ligações entre bairros.

TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

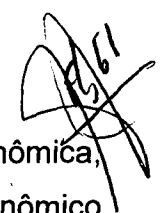
CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 129 - É objetivo do Desenvolvimento Econômico desenvolver o Município como estância turística e centro agrícola, preservando o meio ambiente e urbanizando a Cidade, pautado pelo interesse público e pela busca da redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único – Para alcançar o objetivo descrito no “caput” deste artigo, o Município deverá interagir com os demais municípios da região e instâncias do governo estadual e federal.

Artigo 130 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:

- I A ampliação das atividades econômicas no Município;
- II O desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;
- III O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;
- IV O estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos e cooperativas;

- 
- V A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;
 - VI A atração de investimentos produtivos para os setores do turismo, da produção agrícola e da indústria.

Artigo 131 - São ações no campo do desenvolvimento econômico e social:

- I Criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;
- II Modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;
- III Manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais regionais para as Subprefeituras;
- IV Investir em infra-estrutura urbana; *✓ Infra-estrutura urbana*
- V Investir em infra-estrutura, principalmente nos setores da habitação, do turismo e da indústria; *✓ Habitação, turismo e indústria*
- VI Incentivos ao turismo de maneira geral e, em especial, ao ecoturismo.
- VII Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;
- VIII Promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações;
- IX Apoiar a produção agrícola, através da promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas ao pequeno produtor e criação de bolsa municipal de arrendamento de terras;
- X Apoiar a circulação da produção agrícola, através de estímulo à criação de canais alternativos de comercialização, ampla divulgação dos produtos agrícolas produzidos no Município, construção e manutenção de estradas vicinais, criação de armazéns comunitários a todos os pequenos lavradores e pessoas de baixa renda, criação de galpões comunitários e criação de matadouro municipal;
- XI Promover a melhoria das condições do homem do campo, através da manutenção de equipamentos sociais na zona rural e estímulo à formação de um Conselho Agrícola Municipal;

XII Incentivar o associativismo;

XIII Participar do estabelecimento de zoneamento agrícola, que oriente o desenvolvimento de programas regionais de produção e abastecimento alimentar;

XIV Incentivar a construção de moradias e demais melhoramentos no próprio local onde reside o agricultor;

XV Promover o diagnóstico da realidade rural do Município, estabelecendo diretrizes e soluções para o desenvolvimento do setor primário, fontes e recursos orçamentários para financiar as ações propostas e participação dos segmentos envolvidos na produção agrícola local, na sua concepção e implantação;

XVI Incentivar e incrementar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento da matéria-prima produzida no Município.

SEÇÃO I – DO TURISMO

Artigo 132 - O Turismo deve sempre ser tratado pela administração pública também como uma atividade econômica.

Artigo 133 - São objetivos da política de turismo:

- I Sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;
- II Consolidar a posição do Município como estância turística;
- III Realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;
- IV Desenvolver o produto turístico em nosso Município com qualidade, contemplando nossa diversidade regionais, culturais e naturais;
- V Dar qualidade ao produto turístico;
- VI Diversificar a oferta turística;
- VII Estruturar nosso destino turístico;
- VIII Ampliar e qualificar o mercado de trabalho e o consumo do produto turístico no mercado nacional e internacional;
- IX Sustentar fluxos turísticos elevados e constantes em nosso destino turístico;

- 63
- X Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, "a regionalização", articulando-se com os municípios da região, com a nossa macro-região e com os roteiros do Brasil;
 - XI Aumentar e manter o índice de permanência e o gasto médio do turista no Município.

Artigo 134 - São diretrizes relativas à política de turismo:

- I O aumento da participação do Município no programa de desenvolvimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos, formatação de produtos e projetos de interesse turístico;
- II A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
- III A integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município;
- IV A garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;
- V A consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 135 - São ações para o turismo:

- I Apoiar e criar incentivos ao turismo cultural, rural, ecoturismo e de negócios em âmbito municipal;
- II Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras, turismo rural e ecoturismo;
- III Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;
- IV Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;
- V Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

- 
- VI Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;
 - VII Produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município;
 - VIII Instalar postos de informação turística;
 - IX Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;
 - X Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações do Município.

SEÇÃO II - DA AGRICULTURA

Artigo 136 - O Município, dentro de sua competência, promoverá a atividade agrícola, com os seguintes objetivos:

- I Aumentar a qualidade de vida do homem do campo;
- II Promover a inclusão social da população rural;
- III Assegurar a qualidade ambiental na área rural;
- IV Incentivar a implantação de agroindústrias na área rural;
- V Garantir o escoamento da produção rural;
- VI Incentivar as atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII Elaboração do cadastro das propriedades e dos produtores rurais.

Artigo 137 - A promoção da atividade agrícola deverá observar as seguintes diretrizes:

- I Elaboração e atualização constante do cadastro rural;
- II Fornecimento de suporte técnico aos produtores rurais;
- III Promoção de cursos de capacitação da melhoria e de geração de renda;
- IV Promoção de programas de verticalização da agricultura familiar que agreguem valores à produção agropecuária;
- V Apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor agrícola;
- VI Incentivo à formação de associações e cooperativas agrícolas;

- 
- VII Promoção de programas de educação ambiental nas escolas rurais;
 - VIII Promoção de programas de comercialização da produção agropecuária do Município;
 - IX Conservação das estradas vicinais existentes e a implantação de novas;
 - X Promoção de programa de qualidade e inocuidade de produtos e subprodutos, de origem animal, nos estabelecimentos que os comercializem no Município, implantando o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

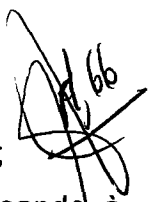
SEÇÃO III - DO ABASTECIMENTO

Artigo 138 - São objetivos da política de Abastecimento:

- I Reduzir o preço dos alimentos comercializados no Município;
- II Disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;
- III Aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal;
- IV Racionalizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, por meio da integração com o Governo do Estado e a iniciativa privada;
- V Apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;
- VI Aprimorar as condições alimentares e nutricionais da população;
- VII Incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;
- VIII Garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;
- IX Garantir a segurança alimentar da população.

Artigo 139 - São diretrizes da política de Abastecimento:

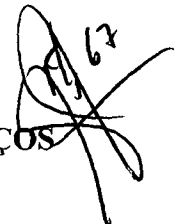
- I Interferir na cadeia de intermediação comercial visando à redução de custos em estabelecimentos de pequeno porte;
- II O apoio à comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;
- III A implantação de mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;

- 
- IV A promoção da oferta de alimentos em zonas de distribuição rarefeita;
 - V A promoção de entendimentos com outras esferas de governo visando à liberação de estoques reguladores e à distribuição de alimentos subsidiados ao consumidor de baixa renda;
 - VI A disseminação de informação sobre a utilização racional dos alimentos sobre a legislação referente à qualidade, higiene e preço dos produtos;
 - VII O aparelhamento do setor público municipal para intervir no âmbito do abastecimento, em situações de emergência;
 - VIII O estímulo à formação de organizações comunitárias voltadas para a questão do abastecimento alimentar;
 - IX O estímulo à integração dos programas municipais de abastecimento a outros programas sociais voltados à inclusão social;
 - X A integração das ações dos órgãos envolvidos com o abastecimento alimentar no Município;
 - XI A garantia do fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Artigo 140 - São ações relativas ao Abastecimento:

- I Desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos;
- II Apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;
- III Promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;
- IV Implantar entrepostos atacadistas em benefício de comerciantes e consumidores locais;
- V Instituir funcionamento de feiras livres;
- VI Desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;
- VII Melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;
- VIII Criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

SEÇÃO IV – DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Artigo 141 - O Município, dentro de sua competência; promoverá a atividade industrial, de comércio e serviços, com os seguintes objetivos:

- I Criar condições para a consolidação e ampliação das empresas instaladas no Município por meio de intercâmbio permanente com outros pólos de desenvolvimento econômico, mercados de consumo e arranjos produtivos;
- II Elaborar estudos e diagnósticos permanentes de arranjos produtos locais proporcionando a inserção e fortalecimento das empresas em outros mercados de consumo;
- III Propiciar e estimular o desenvolvimento das diversas cadeias produtivas nos setores da indústria, comércio e prestação de serviços;
- IV Efetivar estudos e parcerias com os órgãos especializados, para desenvolver o perfil de atratividade e a divulgação do Município;
- V Desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao crescimento dos setores municipais de reconhecida competência, bem como buscar a diversidade e sustentabilidade econômica, social e ambiental na implantação dos empreendimentos de interesse do Município;
- VI Promover a divulgação por meio de eventos, nas esferas da comunicação regional, nacional e internacional, das competências e capacidade instalada do Município;
- VII Incentivar o acesso à formação profissionalizante e ao conhecimento educacional técnico como forma de inserir a mão-de-obra as reais necessidades do mercado de trabalho;
- VIII Apoiar o desenvolvimento de alternativas de crédito e micro crédito para o fomento das atividades empresariais interessantes ao Município;
- IX Estimular o associativismo e cooperativismo e, todos meios que visem o fortalecimento institucional e organizacional dos setores produtivos.

Artigo 142 - A promoção das atividades industriais, comércio e prestação de serviços, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I Criar a lei de incentivo fiscal e concessões para atrair investimentos empresariais no Município;

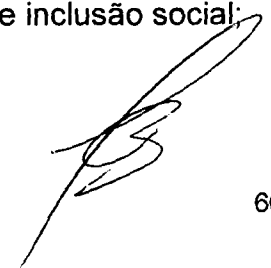
- 
- II Estudar e propor a implantação dos núcleos empresariais;
 - III Articular a organização dos corredores comerciais, dos setores de varejo e prestação de serviços;
 - IV Manter e ampliar a participação municipal nos fluxos econômicos da oferta de produtos e serviços nos diversos mercados de consumo;
 - V Sistematizar relatórios, levantamentos, estudos e atualização de informações e dados sobre os arranjos produtivos locais, seus fluxos, produtos e serviços, para gerar oportunidades e atrair novos empreendimentos;
 - VI Incentivar a implantação de cursos e escolas técnicas para a capacitação e formação da mão de obra necessária ao desenvolvimento empresarial, comércio e serviços ao Município;
 - VII Garantir o apoio necessário ao estudo e pesquisa para a implantação da indústria, comércio e serviços ao Município;
 - VIII Fortalecer as ações regionais de intercâmbio, articular com as associações representativas regionais e divulgar a proposta do Município, para incentivar os setores produtos da indústria, comércio e serviços.

SEÇÃO V - DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Artigo 143 - São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- 
- I A contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
 - II A defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;
 - III O incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos;
 - IV A constituição de novas cadeias produtivas e o fortalecimento das existentes;
 - V A descentralização das atividades e dos serviços de atendimento ao cidadão.

Artigo 144 - São ações no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

- I Estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;
 - II Oferecer programas públicos universais de proteção e inclusão social;
- 

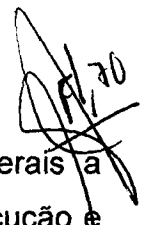
- 
- III Criar Centros de Desenvolvimento Solidário para planejar políticas de desenvolvimento local e de atendimento aos beneficiários dos programas sociais;
 - IV Organizar o mercado de trabalho local;
 - V Implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;
 - VI Constituir instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;
 - VII Desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;
 - VIII Desenvolver programas de combate a todo e qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho;

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 145 - O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Artigo 146 - As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Artigo 147 - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.


Artigo 148 - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

Artigo 149 - A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de aumentar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.

Artigo 150 - A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social.

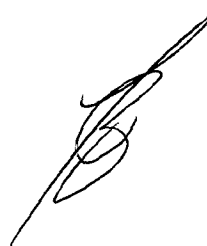
Artigo 151 - Os objetivos, as diretrizes e ações previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, as mulheres, os negros e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 152 - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Artigo 153 - São objetivos da Educação:

- I Integrar a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;



- 
- II Assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica do Município.

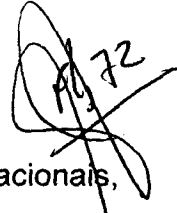
Artigo 154 - É diretriz no campo da Educação a democratização do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada.

Artigo 155 - São ações da Educação:

- I Realizar um censo educacional no Município com o objetivo de detectar as reais demandas existentes;
- II Estabelecer planejamento conjunto com outras instâncias para atendimento à demanda;
- III Disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias.
- IV Garantir o orçamento participativo na Educação, envolvendo a população e as diferentes instâncias que compõem o sistema municipal de ensino;
- V Descentralizar recursos financeiros e orçamentários para unidades regionais e escolas;
- VI Implantar programas de formação permanente dos profissionais de Educação;
- VII Habilitar os professores e profissionalizar os funcionários dos equipamentos, condicionando o ingresso de novos profissionais à titulação mínima nível médio, magistério;
- VIII Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores.

§ 1º - São ações relativas à Educação Infantil:

- I Ampliar o atendimento pré-escolar a crianças de 6 (seis) anos de idade, expandindo este processo, gradativamente, a crianças de 5 e 4 anos de idade;
- II Ampliar o atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade em CEIs – Centros de Educação Infantil;

- 
- III Incluir e regulamentar os CEIs nas diretrizes dos sistemas educacionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e em outros instrumentos legais de proteção à infância;
 - IV Vincular os CEIs administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - São ações para o Ensino Fundamental:

- I Implementar o atendimento universal à faixa etária de 7 a 14 anos de idade, aumentando o número de vagas onde a demanda assim o indicar;
- II Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de 7 a 14 anos de modo a proporcionar atenção integral, a essa faixa etária;

§ 3º - São ações para a Educação de Jovens e Adultos:

- I Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;
- II Ampliar a oferta de vagas;
- III Apoiar as iniciativas que permaneceram sob o comando de organizações comunitárias;
- IV Implantar o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, articulado a projetos de desenvolvimento regional e local;
- V Promover esforços para a ampliação de cursos no período noturno, adequados às condições do aluno que trabalha;
- VI Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
- VII Promover a integração das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do Município, e, com organizações da sociedade civil voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento as suas necessidades no campo educacional.

§ 4º - São ações para a Educação Especial:

173

- I Promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;
- II Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;
- III Implantar Centros de Atenção visando ao apoio psico-pedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares.

§ 5º - São ações para o Ensino Profissionalizante:

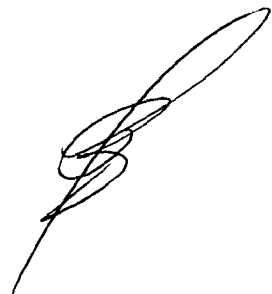
- I Promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
- II Criar centros de formação e orientação profissional;
- III Criar supletivo profissionalizante;

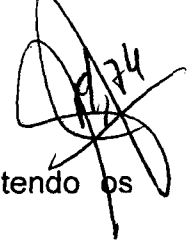
§ 6º - São ações para o Ensino Médio e Ensino Superior:

- I Manter em funcionamento as escolas de ensino médio mantidas pela Administração Municipal;
- II Estimular a progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB;
- III Manter entendimentos com as esferas estadual e federal visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior, voltados à vocação econômica das regiões;
- IV Criar escolas técnicas municipais;
- V Apoiar e estimular a implantação de universidade pública no Município.

SEÇÃO II - DA SAÚDE

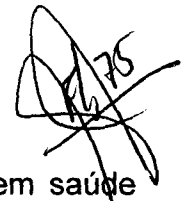
Artigo 156 - São objetivos da Saúde:



- 
- I Promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os distritos e bairros como foco de atuação;
 - II Promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

Artigo 157 - São diretrizes da Saúde:

- I Democratização do acesso da população aos serviços de saúde de modo a:
 - (i) Promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, integrado aos demais níveis de atuação do SUS;
 - (ii) Desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a região, priorizando as populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;
 - (iii) Manter o Programa de Saúde da Família.
- II A aplicação de abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção e à melhoria da saúde;
- III A modificação do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;
- IV A implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar de modo a:
 - (i) Reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;
 - (ii) Reestruturar o atendimento pré-hospitalar;
 - (iii) Equilibrar a oferta de leitos hospitalares utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes;
- V A ampliação da rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;
- VI A implantação da Vigilância à Saúde no Município, incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;
- VII A implantação e a regulamentação dos conselhos gestores de saúde, garantindo a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde no Município;
- VIII A elaboração do Plano Municipal de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;
- IX O apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde;

- 
- X A elevação do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população, por meio de:
- (i) Implantação da gestão plena municipal do sistema de saúde;
 - (ii) Incentivo ao desenvolvimento gerencial do Sistema de Saúde Único no Município;
 - (iii) A modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 158 - São ações da Saúde:

- I Habilitar o Município para a gestão plena do sistema, promovendo a integração da rede pública com a rede privada contratada, com e sem fins lucrativos;
- II Implementar no Município o Cartão Nacional de Saúde;
- III Implementar processos gerenciais fundados na utilização de sistemas informatizados;
- IV Conceder autonomia administrativa e de organização às unidades de serviço de saúde do Município, respeitados os compromissos já acordados entre os níveis de gestão;
- V Efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado nos níveis cidade e campo, com foco nas necessidades de saúde da população local;
- VI Promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII Estruturar e capacitar às equipes do Programa de Saúde da Família;
- VIII Promover a melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST/AIDS, incluindo treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;
- IX Promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando à melhoria de qualidade de vida;
- X Promover ações intersecretariais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;
- XI Implementar serviços de referência voltados ao atendimento à saúde das vítimas da violência sexual e doméstica;

- 
- XII Promover a reabilitação através meio do atendimento multiprofissional segundo as necessidades das pessoas acometidas de transtorno mental, visando sua inserção social;
- XIII Promover a melhoria do programa de assistência farmacêutica básica no Município;
- XIV Promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;
- XV Implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas de significativo impacto social;
- XVI Elaborar programas em conjunto com outras secretarias para a melhoria da saúde ambiental do Município;
- XVII Promover ações de Educação em Saúde a toda população, em especial para os de baixa renda, difundindo princípios básicos de higiene, saúde e cidadania.

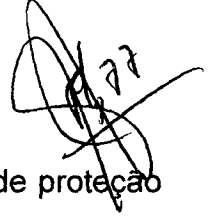
SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO SOCIAL

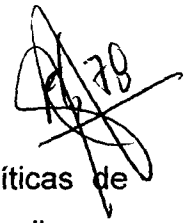
Artigo 159 - São objetivos da Promoção Social:

- I Garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;
- II Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social básica e em especial a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;
- III Atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.
- IV Assegurar que as ações da assistência social tenham centralidade na família. Orientando e proporcionando apoio sócio-familiar.

Artigo 160 - São diretrizes da Assistência Social:

- I A vinculação da Política de Promoção Social do Município de Ibiúna ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, determinada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93, de 7 de setembro de 1993;

- 
- II O estabelecimento da Promoção Social como política de direitos de proteção social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;
 - III O reconhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;
 - IV A subordinação das ações ao Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
 - V O reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade, que vivem em níveis de privação de recursos e condições de vida, inaceitáveis à condição humana;
 - VI A garantia dos direitos sociais de acolhida, convívio, autonomia, rendimentos, equidade, travessia e protagonismo;
 - VII O estabelecimento da família e dos segmentos em risco social e pessoal como eixos programáticos de ação;
 - VIII A construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação integrada entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;
 - IX A integração com outros níveis de governo ou com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;
 - X A qualificação e integração das ações da rede de atendimento, sob o enfoque de temas como: ética, cidadania e respeito à pluralidade sociocultural;
 - XI O desenvolvimento de programas de convívio, de caráter sócio-educativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;
 - XII O desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;
 - XIII O desenvolvimento das potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social e econômica;
 - XIV A garantia do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de rua, promovendo sua reinserção social;



XV A criação, no âmbito da competência da Assistência Social, políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a mulher, o adolescente e o idoso.

Artigo 161 - São ações da Promoção Social:

- I Implantar serviços favorecendo o desenvolvimento sócio-educativo e a convivência societária;
- II Manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;
- III Instalar sistema unificado com o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;
- IV Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.
- V Implantar o Centro de Referência da Assistência Social, o CRAS, que executa serviços de Proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços sócio-assistenciais locais.

§ 1º - São ações relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

- I Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, como os Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Grande Conselho do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida;
- II Implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - FUMCAD, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;
- III Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação das secretarias municipais, outras esferas de governo e representantes da sociedade civil;
- IV Apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2º – São ações relativas à proteção da criança e do adolescente:

- I Implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;
- II Implantar programas de caráter sócio-educativo em meio aberto, dirigidos ao adolescente que tenha cometido ato infracional;
- III Implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- IV Realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbito intersetorial com caráter sócio-educativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

§ 3º – São ações relativas aos idosos:

- I Instituir o controle e avaliação do Benefício de Prestação Continuada destinado à população idosa e com deficiência, de âmbito federal;
- II Estender aos que necessitam, os benefícios da Assistência Social, vinculados a outras áreas de ação governamental;
- III Integrar programas de âmbito intersecretarial para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, nelas garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;
- IV Implantar unidades de atendimento aos idosos em todas as Subprefeituras, bem como salas de atendimento em Secretarias Municipais, Empresas, Companhias e Autarquias do Município.

§ 4º – São ações relativas aos portadores de necessidades especiais:

- I Garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;
- II Oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

§ 5º – São ações relativas à população em situação de rua:

- I Promover ações e desenvolver programas multisetoriais direcionados ao atendimento da população em situação de rua;
- II Implantar unidades de atendimento desse segmento populacional;
- III Promover o acesso da população em situação de rua a programas de formação, projetos de geração de renda, cooperativas e sistemas de financiamento;
- IV Promover o acesso da pessoa em situação de rua que tenha retornado ao trabalho e se encontre em processo de reinserção social a projetos habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público.

§ 6º – São ações relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:

- I Implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
- II Criar e manter abrigos com atendimento especializado, destinados a mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

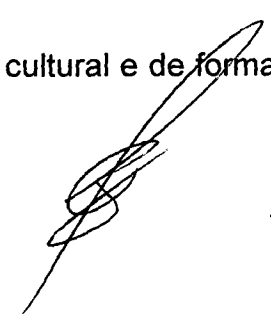
SEÇÃO IV - DA CULTURA

Artigo 162 - São objetivos no campo da Cultura:

- I Contribuir para o fortalecimento, exposição e ampliação da identidade cultural no Município de Ibiúna, o que significa:
 - (i) Fomentar a produção e universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;
 - (ii) Garantir a todos os espaços, com a implementação de oficinas culturais e, instrumentos necessários à criação e produção cultural;
 - (iii) Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

- 
- (iv) Criar o Conselho Municipal de Cultura com a participação dos vários segmentos culturais responsáveis pela criação cultural do Município.
- II Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;
- III Construir políticas públicas de cultura, as quais fomentem a produção cultural por meio da participação no Conselho Municipal de Cultura e da participação em oficinas;
- IV Integrar a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social e o mercado de trabalho do turismo, especialmente as educacionais e de juventude;
- V Apoiar manifestações culturais que se situam à margem da indústria cultural e dos meios de comunicação, mantendo as raízes culturais e reconhecendo seu valor;
- VI Promover o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura, por meio de exposições, conferências etc;
- VII Reformar e criar leis, instituições e mecanismos destinados ao financiamento e fomento à cultura;
- VIII Incentivar a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade fomentando o turismo com o apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 163 - São diretrizes no campo de Cultura:

- I A integração da população, à criação, produção e fruição de bens culturais;
- II A implantação de programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção aos jovens e adolescentes; membros da terceira idade e portadores de necessidades especiais ;
- III A descentralização de orçamentos, equipamentos, serviços e ações;
- IV O apoio a movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida cultural e pluralidade do Município de Ibiúna;
- V O apoio a manifestações institucionais ou não, vinculadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a construção da cultura da paz e de uma sociedade solidária;
- VI A criação e o estímulo a processos de participação cultural e de formação de uma cultura cidadã.
- 

Artigo 164 - São ações no campo da Cultura:

- I Elaborar o Plano Municipal de Cultura em conjunto com representações da sociedade civil e outros setores do governo;
- II Apoiar e participar da Conferência Municipal de Cultura envolvendo todos os segmentos culturais do Município;
- III Reorganizar e manter ativo o Conselho Municipal de Cultura, com a participação de todos os segmentos culturais;
- IV Garantir a inserção da política cultural no processo de orçamento participativo;
- V Estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da Cidade;
- VI Recuperar e revitalizar os equipamentos culturais da Cidade;
- VII Construir nas regiões a ação cultural descentralizada, conjuntamente com movimentos sociais e agentes culturais;
- VIII Implantar unidades culturais nas regiões menos providas de recursos;
- IX Utilizar os equipamentos municipais como espaços e mecanismos de descentralização e inclusão cultural;
- X Promover a realização de mostras de cinema, teatro e música;
- XI Ampliar o número de bibliotecas da rede municipal e implantar sistema de atualização permanente de seus acervos;
- XII Criar sistemas de identificação visual de bens tombados e áreas históricas;
- XIII Formar e ampliar público teatral possibilitando acesso a encenações do repertório brasileiro e internacional;
- XIV Inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;
- XV Informar e orientar a população sobre patrimônio artístico, arquitetônico e cultural, incentivando assim sua fruição e preservação;
- XVI Revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização;
- XVII Preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural do Município;
- XVIII Trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, da cultura, da cultura da paz e da solidariedade;

- 83
- XIX Desenvolver, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, projetos culturais que resgatem a dignidade e valorizem o papel do idoso na sociedade;
- XX Estabelecer o mapeamento cultural com a contagem de equipamentos culturais públicos e privados do Município.

SEÇÃO V - DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

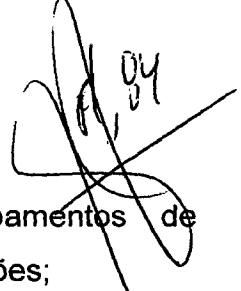
Artigo 165 - São objetivos para o Esporte, Lazer e Recreação:

- I Elevar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Estado;
- II Manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
- III Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Artigo 166 - São diretrizes para o Esporte, Lazer e Recreação:

- I A recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;
- II A garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;
- III A ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;
- IV A elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos visando à ampliação da rede de equipamentos da Administração Direta e Indireta;
- V A implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;
- VI A implantação de um sistema regionalizado de administração dos equipamentos;
- VII A implantação de programas de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania.

Artigo 167 - São ações para o Esporte, Lazer e Recreação:

- 
- I Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;
 - II Revitalizar os equipamentos esportivos municipais;
 - III Promover jogos e torneios que envolvam a cidade e o conjunto de bairros do Município;
 - IV Construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social;
 - V Informatizar as unidades esportivas municipais;
 - VI Elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;
 - VII Atualizar a legislação que rege o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e implantar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
 - VIII Revitalizar e assegurar pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais;
 - IX Promover a integração com Clubes Esportivos Sociais objetivando o fomento do esporte;
 - X Apoiar, na medida do possível, a administração comunitária dos Clubes Desportivos Municipais, oferecendo apoio de corpo técnico competente que permita auxiliar na fase de construção e manutenção de equipamentos;
 - XI Incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;
 - XII Implantar o programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;
 - XIII Revitalizar e apoiar o pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais (CDMs) e garantir sua administração pela comunidade;
 - XIV Transformar em áreas com destinação para esportes e lazer, os terrenos públicos que mantêm este uso há no mínimo 5 (cinco) anos.

SEÇÃO VI - DA SEGURANÇA



Artigo 168 - São objetivos da política de Segurança:

- I Assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
- II Diminuir os índices de criminalidade do Município;
- III Estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;
- IV Dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;
- V Estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Artigo 169 - São diretrizes da política de Segurança:

- I A promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade;
- II O estímulo à criação de Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança, encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local e regional;
- III A execução de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;
- IV O desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;
- V A promoção do aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Civil Municipal;
- VI A promoção da integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;
- VII A substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;
- VIII O estímulo à autonomia das unidades da Guarda Civil Municipal;



- 
- IX O estímulo à participação no CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, articulando ações preventivas à criminalidade, com seus integrantes.

Artigo 170 - São ações relativas à Segurança:

- I Criar Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana compostas por integrantes da Guarda Municipal, membros dos demais órgãos municipais e representantes da comunidade;
- II Garantir a presença da Guarda Civil Municipal na área central e nas regionais, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;
- III Implementar gradativamente a presença da Guarda Civil Municipal no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;
- IV Colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;
- V Aumentar gradativamente o efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do Município;
- VI Criar Conselho Interdisciplinar de Segurança no Município, composto por representantes dos órgãos municipais e de todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança e de representantes da sociedade civil;
- VII Elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;
- VIII Participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil;
- IX Estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;
- X Estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, de câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo.



TÍTULO VI - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Artigo 171 - O Executivo promoverá a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais e locais específicos.

Parágrafo único - como parte do modo de gestão democrática da Cidade o Plano Diretor deverá ser revisto pelo menos a cada 10 (dez) anos.

Artigo 172 - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta quando necessário para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta Lei.

Artigo 173 - Os planos integrantes do processo de gestão democrática da Cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta Lei, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Parágrafo único - O Executivo deverá garantir a formação dos técnicos do quadro do funcionalismo público, para possibilitar a implementação do planejamento e gestão ambiental do Município.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Artigo 174 - O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações com dados: sociais; culturais; econômicos; financeiros; patrimoniais; administrativos; físico-territoriais, inclusive cartográficas e

geológicas; ambientais; imobiliárias e outros que possam ser de relevante interesse para o Município, dentro do possível e, progressivamente, com informações georreferenciadas do cadastro municipal.

§ 1º - Deve ser assegurado o acesso e a consulta aos dados do Sistema Municipal de Informações aos munícipes.

Artigo 175 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município devem fornecer ao Executivo Municipal, semestralmente, os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Artigo 176 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizar os documentos requisitados mediante petição simples, assegurando o direito de ampla informação a qualquer interessado.

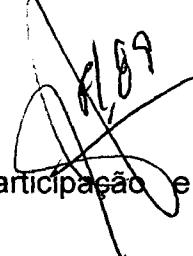
Artigo 177 - O Sistema Municipal de Informações, o qual deverá ser centralizado e estruturado, envolvendo todas as secretarias na elaboração e atualização dos dados, deverá ser apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Artigo 178 - Compõem o Sistema Municipal de Planejamento, como órgãos de apoio e informação ao Planejamento Urbano Municipal:

- I As Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
- II A Subprefeitura e as Regionais;
- III As instâncias de participação popular, tais como Assembléias Regionais de Política Urbana, a Conferência Municipal de Planejamento Urbano, o

Conselho de Política Urbana e demais instâncias de participação e representação regional.



CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA DA CIDADE

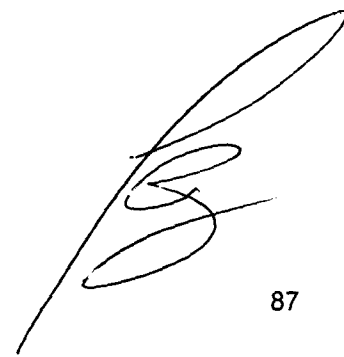
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 179 - É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II Assembléias Regionais de Política Urbana;
- III Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- IV Audiências públicas;
- V Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VII Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VIII Programas e projetos com gestão popular;

Artigo 180 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Artigo 181 - Anualmente o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Política Urbana relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.



SEÇÃO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



Artigo 182 - Para garantir a gestão democrática da cidade, o Poder Executivo Municipal deve criar o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 183 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano contará com um fundo próprio que administrará os recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana.

Artigo 184 - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

- I Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
- II Analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o Município;
- III Debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;
- IV Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- V Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- VI Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo próprio do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- VII Acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;
- VIII Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- IX Elaborar e aprovar regimento interno.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana,



em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

Artigo 185 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo, deve:

- I Contar com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos, nos termos definidos na lei específica que criar o Conselho;
- II Ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos;
- III Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- IV Receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo órgão competente pelo planejamento urbano no Município.

Artigo 186 - O Conselho Municipal de Política Urbana será composto pelos seguintes membros:

- I 1 (um) representante da indústria da construção civil com atuação em obra pública;
- II 1 (um) representante de cada associação de moradores, registrada a no mínimo 5 (cinco) anos,
- III 1 (um) representante de entidade ambiental;
- IV 1 (um) representante da categoria profissional ligada à área de planejamento urbano;
- V 2 (dois) representantes de empresa, entidade ou organização não-governamental – ONG, ligadas à área de desenvolvimento urbano;
- VI 1(um) representante de órgão público municipal, indicado pelo Executivo.
 - a. 1º - Terão assento com direito à voz no Conselho os representantes de órgãos estaduais com atuação no Município;
 - b. 2º - O Executivo regulamentará no prazo de 6 meses o funcionamento do Conselho previsto no “caput” deste artigo.

VII

ENCARTE P. 171 01



TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 187 - As normas referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo constantes nesta Lei têm aplicação imediata quando não conflitarem com as normas vigentes.

Artigo 188 - Os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolados em data anterior a da publicação desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

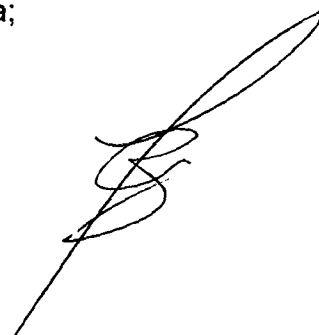
Artigo 189 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização das edificações, do parcelamento, do uso e ocupação do solo, após a promulgação da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo compatível com esta Lei.

§ 1º O que trata o caput desse artigo não se refere à aplicação da Lei de Parcelamento do Solo, nº 816 de 24/02/2003, para regularização de loteamentos hoje existente, a qual continuará em vigência.

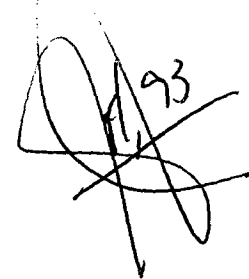
§ 2º - Não serão passíveis da regularização, além de outras situações estabelecidas em lei, às edificações que estejam localizadas em logradouros, ou que avancem sobre eles, e que estejam situadas em faixas não edificáveis junto às represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão.

 **Artigo 190** - O prazo de validade das Certidões de Uso do Solo, expedidas até a data da publicação desta Lei, é de 6 (seis) meses contados da expedição.

Artigo 191 - A regulamentação deste Plano dar-se-á por leis que tratarão notadamente de:

- I Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
 - II Disciplina dos instrumentos de política urbana;
 - III Sistema de mobilidade urbana;
 - IV Plano de Meio ambiente;
 - V Desenvolvimento econômico;
- 

- VI Zonas especiais;
VII Formas de participação.



Artigo 192 - O Poder Executivo Municipal em conjunto com o órgão responsável que deverá elaborar:

- I Plano Diretor de Abastecimento de Água no prazo de 5 (cinco) anos;
- II Plano Diretor do Esgotamento Sanitário no prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO I – DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 193 - Este Plano Diretor é parte da realidade do Município e define:

- I Até 31 de dezembro de 2007 para execução do Plano Diretor de Transporte;
- II Até 31 de dezembro de 2008, para a execução das seguintes ações:
 - (i) Elaboração da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
 - (ii) Inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
 - (iii) Criação do Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU);
 - (iv) Criação de fiscais e/ou equipe dentro da Guarda Municipal para a função de proteção de ambientes construídos e naturais;
- III Até 31 de dezembro de 2010, para a execução das seguintes ações:
 - (i) Elaboração dos seguintes Planos Municipais:
 - 1) Habitação;
 - 2) Regional;
 - 3) Infra-estrutura (lixo, transporte público, iluminação pública, drenagem, pavimentação).
- IV Até 31 de dezembro de 2013 para a elaboração dos seguintes planos:
 - (i) Plano de Desenvolvimento Econômico, composto por:
 - 1) Desenvolvimento Turístico e Cultural;
 - 2) Desenvolvimento Rural;
 - 3) Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviço.
 - (ii) Plano de Meio Ambiente Natural;



(iii) Plano de Desenvolvimento Social.



CAPÍTULO II – DOS ANEXOS

Artigo 194 - São partes integrantes desta Lei:

I ANEXO I: contendo os seguintes mapas:

- (i) MAPA 01, Regionalização;
- (ii) MAPA 02, Macrozoneamento;
- (iii) MAPA 03, Zonas de Destinação Urbana;
- (iv) MAPA 04, Zonas Especial de Interesse Social (ZEIS).

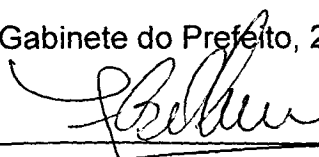
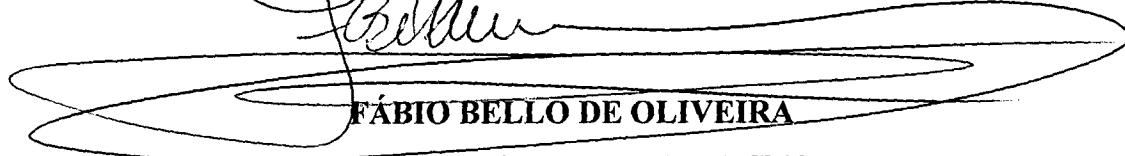
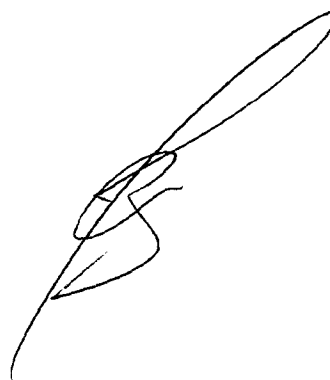
II ANEXO II: contendo Tabela de Loteamentos:

- (v) TABELA I, relação dos loteamentos aprovados e não registrados,;
- (vi) TABELA II, relação dos desmembramentos aprovados e não registrados;
- (vii) TABELA III, relação dos loteamentos aprovados e registrados;
- (viii) TABELA IV, relação dos loteamentos irregulares.

Artigo 195 - Os Grupos de Trabalho (GTs) extingue-se na data de publicação desta Lei.

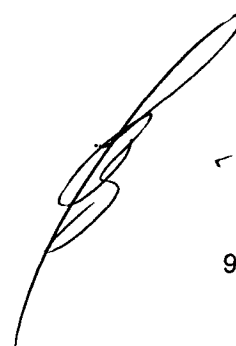
Artigo 196 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2006.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

95

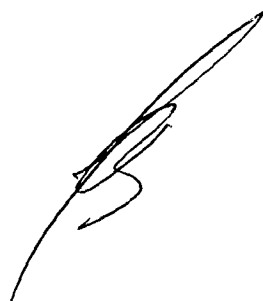
SEGUEM
ANEXOS
RELACIONADOS
NO ARTIGO 194



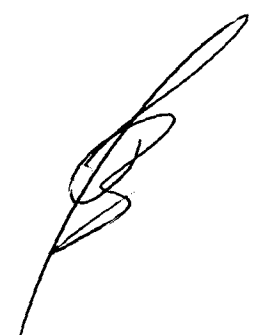
76



197



98



ANEXO II – TABELAS DE LOTEAMENTOS

100

TABELA 01 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS E NÃO REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	01	Central Park Residence I
		02	Central Park Residence II
	Paruru	03	Mirante Pedra Grande
		04	Sítio dos Pessegueiros
	Piratuba	05	Mirante San Pedro
	Ressaca	06	Mirante San Lucas
	Votorantim	07	Recanto Serrano
		08	Colonial Residence
		09	Recanto Verde
Total	5		9
Leste	Lageadinho	10	Chácara Vista Verde
		11	Sítio Imperial
	Morro Grande Sorocamirim	12	Chácara Vila Velha
		13	Caucaia do Alto
		14	Chácara dos Amigos
		15	Chácara Paíol Grande
		16	Portal das Colinas
		17	Recanto San Filipo
		18	Vale dos Coqueiros
	Verava	19	Chácara Bela Vista
		20	Portal das Águas
Total	4		11
Oeste	Lageado	21	Vale dos Colibris
Total	1		1
Central	Campo Verde	22	West Ville/Chácara Campo Verde
	Rio de Una	23	Mirante San Thiago
Total	2		2
TOTAL			24

Sítio Paineiras

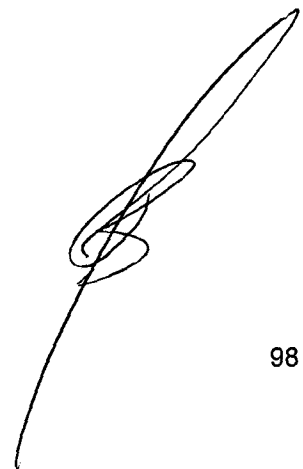


TABELA 02 - RELAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS APROVADOS E NÃO REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	11	Jardim Ponderosa
		16	Parque Esmeralda
	Piratuba	28	Wilhelmus Jacobus Verhagen
	Votorantim	17	Portal de Ibiúna
Total	3		4
Oeste	Cupim	05	Chácaras Recanto das Águas
		19	Recanto Primavera
	Feital	06	Chácaras Vila Rica
		12	Jardim Tropical
Total	2		4
Central	Campo Verde	02	Chácaras Campo Verde – Ibiúna Emp.Imob S/C Ltda
		03	Chácaras Campo Verde – Mario de Luca
		07	Chácaras Doce Mar
		24	Terras de Ibiúna
	Cidade	04	Chácara Julieta
		08	Ibicenter
		09	Jardim Diego
		10	Jardim Disneylândia
		13	Jardim Vista Alegre
		22	Residencial Jardim Ibiúna
		23	Rolim de Freitas e Cia Ltda
		26	Vergel de Una Gleba I
		27	Vergel de Una Gleba II
	Curral	14	Luige Sorge
		15	Parque América
		20	Pitangueiras
	Rio de Una	18	Recanto Ibiúna
		21	Residencial Granja Ibiúna
		25	Vale do Sol
Total	4		19
TOTAL			28*

* Aldeia Nova

TABELA 03 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS E REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira		Cala Piccola
			Chácaras Estância Oriental
			Jardim Miria Açu I
			Porto Verde
			Real Parque Morumbi
			Recanto Paraíso
			Parque do Paiol Pequeno
	Paiol Pequeno		Nascentes do Paruru I
	Paruru		Nascentes do Paruru II
			Rest. Center Cocais I
			Rest. Center Cocais II
	Piratuba		Antilhas II - Makopil
	Ressaca		Nauticampo Antilhas
			Planalto dos Cocais
			Porto de Ibiúna
			Sítio Lagos de Ibiúna
			Veleiros de Ibiúna
			Bosques de Ibiúna
			Chácaras Vilassa
	Votorantim		Le Village
			Quinta da Mata
			Recanto dos Pássaros
			Residencial Terriaca
Total	6		23
Leste	Morro Grande		Recanto Maíra
	Murundu		Recanto das Flores
	Sorocabuçu (Gabriel)		Recanto das Cachoeiras
	Sorocamirim		Chácaras Campo Verde /Res.Chac.Campo Verde
			Chácaras de Recreio Bandeirantes
			Estância Bela Vista
			Greenfield Village
			Patrimônio do Carmo
			Portal das Águas
			Recreio Residencial Ibiúna I
			Recreio Residencial Ibiúna II
			Vale das Araucárias
	Verava		Sítio das Palmeiras
Total	5		13
Oeste	Cupim		Chácaras Primavera
			Chácaras Sete Lagos
			Jardim São Silvestre
	Piai		Recanto dos Pinheirais
Total	2		4
Central	Campo Verde		Chácaras da Represa
			Recreio Campo Verde
	Capim Azedo		Ibiúna Garden
			Residencial Europa

103

Região	Bairro	Código	Loteamento
	Centro		Granja Nossa Senhora de Fátima
			Jardim Sandra Maria
	Curral		Chácara Residenciais Raposo Tavares I
			Chácara Residenciais Raposo Tavares II
			Colinas de Ibiúna I
			Colinas de Ibiúna II
			Patrimônio do Jahu
			Portal Vista Linda
			Residencial Green Park
			Residencial Haras Colinas
			Vila Real
	Rio de Una		Parque Alvorada
			Saveiros de Ibiúna
Total	5		17
TOTAL			57

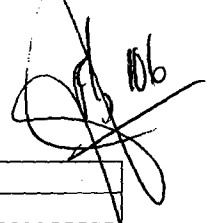
101

TABELA 04 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS IRREGULARES

Região	Bairro	Código	Loteamento	
Norte	Cachoeira		Alto da Cachoeira	
			Armando Pedro de Camargo	
			Fazenda Campo Verde	
			Portal dos Taquaras	
			Recanto da Cachoeira	
			Recanto Ferradura	
			Vale das Castanhas I	
			Vales das Castanhas II	
			Sítio Dois Córregos	
		Dois Córregos		Jardim Gemina
		Paio Pequeno		Granja Veridiana
		Paruru		Condomínio Lagos Verdes de Ibiúna
	Ressaca		Haras Santa Rosa	
			O Canto do Juruti	
			Recanto Campo Verde	
			Recanto Colinas	
			Recanto Presidente I	
		Votorantim		Lago Azul (condomínio)
				Pedro Bellogge Paiva
				Pomar Yuri
				Pomar Yuri II
				Recanto do Lago
				Recanto Panorama
				Recanto Vale Verde
			Sítio Três Maria	
Total	6	25		
Sul	Itaguapeva	Loteamento itaguapeva		
Total	1	1		
Leste	Grilos		Bairro dos Grilos	
			Bel Park	
			Big Vale I e II	
	Lageadinho		Condomínio Harmonia	
			Ozeias Vieira Pinto	
			Recanto Alvorada	
			Sítio Dias	
			Sítio Lageadinho	
	Laranjeiras		Fazenda Jesuítas	
			Jose Belarmino Nunes Bernardo	
			Lagoa Azul	
			Manaka Park S/C Ltda	
	Morro Grande		Recanto Por do Sol	
			Sítio São Pedro Gleba VIII	
	Pocinho		Alpes de Ibiúna	
			Sítio Santa Cândida/Sítio São Pedro	
	Sarará Sará		Chácara Terada	
			Furnas I – Loteamento Benedito Mendes Ferraz	
			Furnas II – Loteamento Sinésio Km 55	
			Sítio São Paulo Gleba A	
		Sítio Vila Serra		
Sorocabuçu (Gabriel)		Águas do Sorocabuçu		
		Alto da Colina		

105

Região	Bairro	Código	Loteamento
	Sorocamirim	15 - 81	Chácara São João Del Rey Loteamento Sítio da Amizade Recanto São Gabriel
			Adivaldo de Souza Brito Alpes de Mont Verde Chácara das Garças Chácaras do Lago Condomínio São José Fazenda Velha ou Jardim Pamerânea Recanto Aguaçai Recanto Campo Verde Recanto das Rosas Recanto do Sol Recanto dos Pinos Recanto Gramado Recanto Village Recreio Residencial Ibiúna Gleba III Residencial Parque Alvorada Rincão da Serra Sítio Boa Vista Sítio Oswaldo Cruz Sítio Sorocamirim Sítio Vale Azul
			Portal do Verava Recanto Maria Aparecida Recanto Suíço Recanto Village II Recreio Sítio Peroba Sem Denominação Sítio Maeda Sítio São Pedro
	Total	9	54
	Oeste	97	Cupim Condomínio Residencial Village de Ibiúna Flor de Roma Emp. Imobiliários Ltda Recanto Bela Vista Recanto Paineiras Sítio Kuroiwa
			Feital Vista Verde
			Lageado Haras da Platina
			Piai Benedita B. Maria de Jesus Rocha Loteamento Eduardo Perna e Ivani Loteamento s/ denom - Cristiano L. Xavier Parque das Arapongas Parque das Arapongas III Simplicio Rocha (Espólio)
			Salto Morada dos Pintassilgos Sítio dos Pintos
			Tavares Chácara Santa Luzia Pousada dos Sonhos
			Vargem do Salto Loteamento Euclides Recanto dos Pereiras
	Total	7	19
	Central		Areia Vermelha Loteamento dos Palmas
			Campo Verde Campo Verde – Carlos Roberto Caldas Jardim Miracema I e II Lagos Verdes de Ibiúna Recreio Campo Verde Residencial Campo Verde



Região	Bairro	Código	Loteamento
	Capim Azedo		Benedito Juracy Correia dos Santos
			Espólio de Ioan Dioceno
			Haras Pitangueiras
			Mario Bongione
			Recanto das Hortênsias
			Recanto das Orquídeas
	Centro		Theshiro
	Curral		Morada do Sol
			Recanto Anatólia
			Residencial Ibiúna
	Figueira		Sítio Ventania
	Rio de Una		Recanto Alto da Boa Vista
			Recanto Santa Ângela
			Recanto Santa Izabel
			San Marco Residence I e II
			Sítio Godinho
			Sítio Santa Izabel
	Rosarial		Góes
			Sítio Akira Cura
	Vila Lima		Loteamento Laval I e II
Total	9		26
TOTAL			134 *

* Sítio Bina – Sítio das Araras – Chácara do Paiol – Morada do Sabiá – Sem Denominação - Rio de Una de Baixo – Dias



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

11/10/06

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno; combinado com o Artigo 40, parágrafo 4º, incisos I, II e III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade - que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, e tendo em vista a Mensagem nº. 084/06 que encaminhou o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo que “Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna”, protocolada no dia 02 de outubro de 2006 na Câmara Municipal de Ibiúna:-

CONVOCA os Senhores Vereadores, segmentos e entidades representativas de classe, e população em geral para **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 9:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo que “Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna”.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 566/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

Handwritten signature and initials "FL 108" in the top right corner.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes da ONG, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

Handwritten note: "Recebi do Sr. Alexandre Bello de Oliveira"

AO ILMO. SENHOR
JOÃO RODARTE
DD. PRESIDENTE DA ONG S.O.S. ITUPARARANGA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 567/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

Fls 09

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes do Sindicato, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

*Recbi: Antônio Carlos
03-10-2006*

AO ILMO. SENHOR
FRANCISCO EDVAN PEREIRA
DD. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS
RURAIS DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 568/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006

[Handwritten signature and date 05/10]

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes do Sindicato, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
MAURÍCIO SHIGUENORI TACHIBANA
DD. PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE IBIÚNA
N E S T A.

Shais Ep: S. de V. U. U.
05/10/06



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 569/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADO SENHOR:

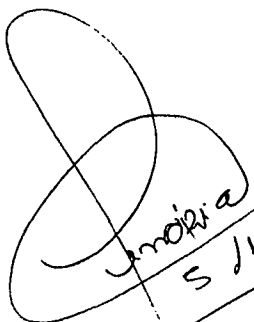
Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes da Associação Comercial, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA


Cópia
5/10/06

AO ILMO. SENHOR
DANILOY JOSÉ FIGUEIREDO
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 570/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]

PREZADA SENHORA:

Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes da OAB, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

A ILMA. SENHORA

DRA. MARGARETH XAVIER DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA 144ª SUBSECÇÃO DA O.A.B.

N E S T A.

Recebi em: 05 / 10 / 06
Ass: *[Handwritten signature]*
Patrícia de Oliveira Santos
Auxiliar Administrativo da 144.ª
Sub-Secção da OAB/Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 571/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]
13

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes da Cooperativa, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os prontos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

nº 472/2006

PROTOCOLO
051 10 106
[Handwritten signature]

AO ILMO. SENHOR
NÉLIO ANTONIO LEITE
DD. PRESIDENTE DA CETRIL
N E S T A.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA
RURAIS DE IBIÚNA LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 572/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]
05/10/06

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes da Cooperativa, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

00.852.177/0001-16

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
IBIÚNA SP

Av. São José, 163
Centro - CEP 18150-000
IBIÚNA - SP

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
ISSAO SHIMODA
DD. PRESIDENTE DA CAISP
N E S T A.

[Handwritten signature] 05/10/06



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 573/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]
115

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes do Centro Cultural, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
MASSARU FUJIKAWA
DD. PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL DE IBIÚNA
N E S T A.

[Handwritten signature]
CENTRO CULTURAL DE IBIÚNA
5/10/06



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 574/2006

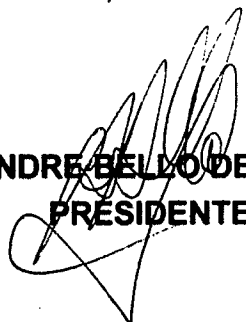
Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADA SENHORA:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

CÓPIA

A ILMA. SENHORA
DEISE DE OLIVEIRA SIMÃO
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
N E S T A.


05-10-2006



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 575/2006

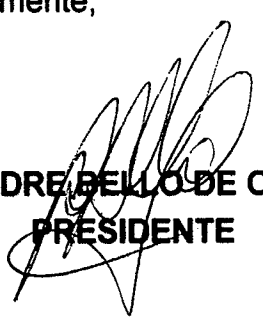
Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADA SENHORA:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

A ILMA. SENHORA
NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
N E S T A.

05.10.06
L.S.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 576/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADA SENHORA:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

A ILMA. SENHORA
MARLI GIANCOLI
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
N E S T A.

*recebi 05/10/06
mca*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 577/2006

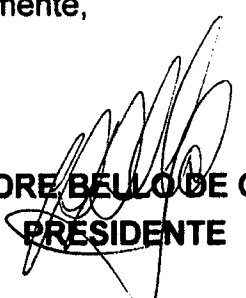
Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
VALTER BARBOSA DE MORAES
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO
N E S T A.

Recebido em 05/10/06

mpiculi c. r. moraes



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 578/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

*recebi
05-10-2006*

AO ILMO. SENHOR
MARCO ANTONIO TRUVILHO
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 579/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006

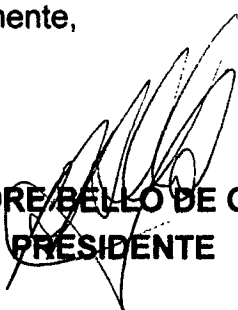
121

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

Recebi
05/10/06
B

AO ILMO. SENHOR
BRAZ PECCI
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 580/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]
122

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

05/10/2006

[Handwritten signature]

AO ILMO. SENHOR
CÉSAR OSSAMU ANNO
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RENDAS INTERNAS
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 581/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

123

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

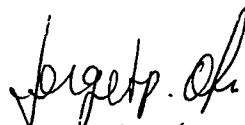
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
PAULO GIANCOLI
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
N E S T A.


05/10/06
13:53



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 582/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

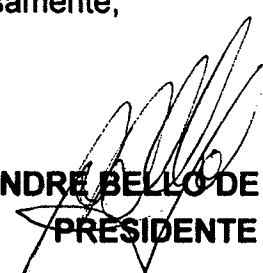
124

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
CARLOS ROBERTO MARQUES
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
N E S T A.

Recobi. 05/10/06
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 583/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]
125

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
JOSÉ BENEDITO APARECIDO SOARES
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
N E S T A.

*Recebi em 05/10/06
e por entrega, ao
Sr. José Benedito
Roberto Góes*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 584/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
MILTON EDUARDO GIANCOLI
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
N E S T A.

Letícia P. Oliveira
05/10/06



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 585/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

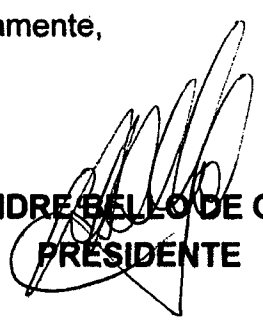
127

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
BENEDITO ATUI
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
N E S T A.

Recebido em
05/10/06
for



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 586/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]
12/28

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
BENEDITO VIEIRA MARTINS
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
N E S T A.

*Recebi 05/10/06
mco*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 587/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature] 129

PREZADA SENHORA:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

CÓPIA

A ILMA. SENHORA
MARIA APARECIDA P. T. RIBAS
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
N E S T A.

SEMA
Data <u>05/10/06</u>
Visto <u>[Handwritten signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 588/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]
130

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
WALDEMAR GARCIA
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
N E S T A.

Recebi
05/10/06
Gul [Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 589/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
TADEU ANTONIO SOARES
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
N E S T A.

*Recebi oskolei
mca*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 590/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

Handwritten signature and initials "132"

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
ANTÔNIO CARLOS DE MORAES
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
N E S T A.

Handwritten notes:
Recebido
05
10
06
Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 591/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

Handwritten signature and date 133

PREZADO(A) SENHOR(A):

Através do presente, convido Vossa Senhoria e representantes dessa Fundação, para participarem das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

A

FUNDAÇÃO IBIRAPUERA DE PESQUISAS – FIP

Recbi em
05
10
06
lúcia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 592/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, convido Vossa Excelência, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

Recebido em 05-10-06.
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 593/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

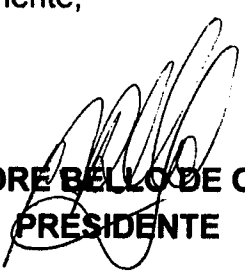
135

SENHOR DELEGADO:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recb. do
05/10/06
S.C.M. Titular

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
DR. RÉGIS CAMPOS VIEIRA
DD. DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 594/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

SENHOR DELEGADO:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recebido
05/10/06
S. Cam. Tur.

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
DR. LINCOLN AMORIN KUNISAWA
DD. DELEGADO DE POLÍCIA DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 595/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

137

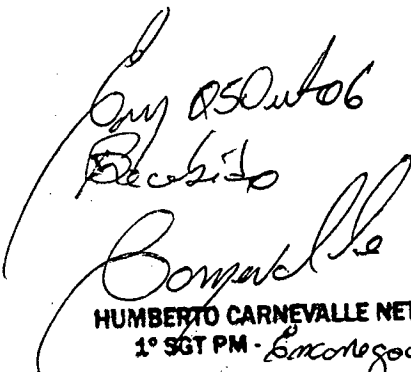
SENHOR COMANDANTE:

Através do presente, convido Vossa Senhoria, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HUMBERTO CARNEVALLE NETO
1º SGT PM - Encomenda de Adm.

CÓPIA

AO ILMO. SENHOR
CAP. NELSON CAETANO PEREIRA
DD. COMANDANTE DA 2ª CIA DA POLÍCIA MILITAR
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 596/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Excelência, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira]

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

CÓPIA

**AO EXMO. SENHOR
DR. WENDELL LOPES BARBOSA SOUZA
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE IBIÚNA
N E S T A.**

*Recebido em
05.10.06
[Handwritten signature]*

**Erico Sakodo
Auxiliar Judiciário 1ª
Matr. 807.801-4**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 597/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature]
139

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Excelência, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
DR. DIEGO FERREIRA MENDES
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IBIÚNA
N E S T A.

Recebi em
05.10.06

[Handwritten signature]

Auxiliar Judiciário V.
Erico Sakoda
Auxiliar Judiciário V.
Mat. 807.801-F



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 598/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convido Vossa Excelência, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR

DR. CARLOS SÉRGIO RODRIGUES HORTA FILHO

DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA DA COMARCA DE IBIÚNA

N E S T A.

Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça de Ibiúna
Praça Monsenhor Antônio Pires nº 02
Cap 18 150-000 - Ibiúna/SP
Tel (15) 3241-1266
5110106
Santana



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 599/2006

Ibiúna, 05 de Outubro de 2006.

PREZADA SENHORA:

Através do presente, convido Vossa Excelência, para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, às 09:00 horas, no recinto desta Casa de Leis, ocasião em que estaremos realizando, debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo, que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", conforme fotocópia do Edital de Convocação em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

A EXMA. SENHORA
DRA. ANA ALICE MARCARENHAS MARQUES
DD. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª VARA DA COMARCA DE IBIÚNA
N E S T A.

Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotora de Justiça de Ibiúna
Praça Monsenhor Antonio Fyfe nº 02
Cep. 18.150-000 Ibiúna/SP
Tel. (15) 241-2955

Recibido em
05/10/06
Satiana



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

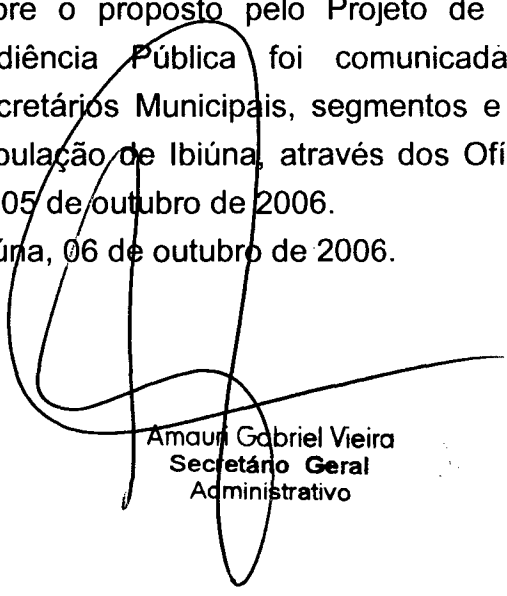
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 200/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de outubro de 2006, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de outubro de passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente serão providenciadas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição de qualquer cidadão interessado aos documentos e informações produzidos.

Certifico ainda que foi convocada Audiências Públicas para os dias 18 e 25 de outubro de 2006, nos termos do artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno; combinado com o Artigo 40, parágrafo 4º., incisos I, II e III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade - que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências", com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 200/2006, e referida Audiência Pública foi comunicada ao Chefe do Executivo, Secretários Municipais, segmentos e entidades representativas da população de Ibiúna, através dos Ofícios GP nºs. 566 a 599/2006, de 05 de outubro de 2006.

Ibiúna, 06 de outubro de 2006.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE IBIUNA
PRAÇA MONSEHOR ANTONIO PEPPE, 02 CEP- 18150.000 – CENTRO
FONE (15)3241.1566 - IBIUNA/SP

-LEIA-SE NA Audiência
Pública.
IBIUNA, 17/10/2006.

Ibiúna, 06 de outubro de 2006.

Venho, pelo presente, agradecer o convite para participar das Audiências Públicas, a realizarem-se nos dias 18 e 25 p.f., informando a impossibilidade de comparecimento, diante de compromissos anteriormente agendados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

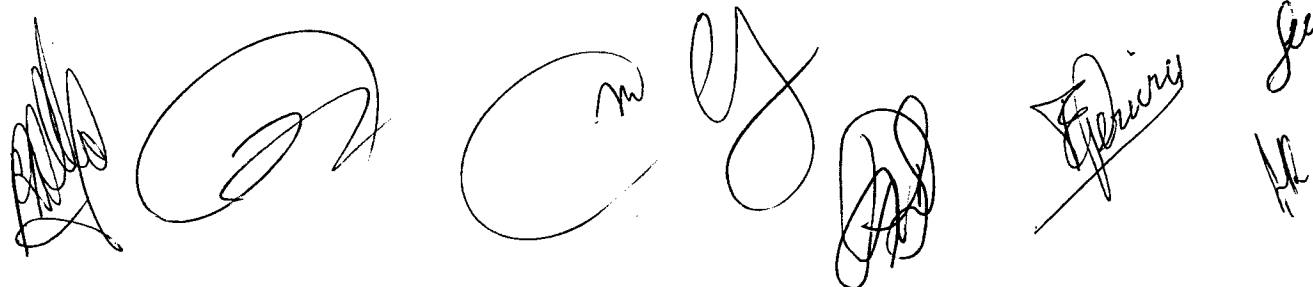
DIEGO FERREIRA MENDES
Juiz de Direito

Ao
Exmo.Sr.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibiúna-SP

Ata da 1ª Audiência Pública da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna para dar cumprimento ao Artigo 40, parágrafo 4º, incisos I, II e III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 04 de outubro de 2006. Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2006, às 9:00 (nove) horas, na Sala Vereador Rairundo de Almeida Lima, à Rua XV de Novembro, nº. 299, presente o Presidente da Câmara Vereador Alexandre Bello de Oliveira que constou a presença dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Fernando Vieira Branco, Leôncio Ribeiro da Costa, Donizeti Luz Camargo, Jair Alves da Silva, Charles Guimarães, Valdecir Frioli e Jamil Marcicano. Ausente o Vereador José Luiz Gonçalves de Souza. Compareceu também o Sr. Dr. Marcondes Tadeu da Silva Alegre da Assessoria Jurídica da Câmara. Do Executivo compareceram os Secretários Municipais a saber:- Nydia Bello de Oliveira – Educação; Marly Giancoli – Saúde; Valter Barbosa de Moraes – Controle de Arrecadação; Marco Antonio Truvillo – Desenvolvimento Urbano; Benedito Atui – Governo; Waldemar Garcia – Segurança Urbana; Antonio Carlos de Moraes – Negócios Jurídicos; e Maria Aparecida P. Toloza Ribas. Também compareceu do Executivo o Sr. Adriano Teodoro da Consultoria Jurídica, Sr. Salvador Alves dos Santos – Diretor de Meio Ambiente. Da Fundação Ibirapuera de Pesquisas – FIP compareceu o Sr. Ricardo de Souza Esper. Das entidades compareceu a Sra. Viviane Rodrigues de Oliveira da SOS Itupararanga e Sr. Francisco Edvan Pereira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. A seguir o Sr. Presidente procedeu a leitura do Ofício do Dr. Diego Ferreira Mendes – Juiz de Direito da Comarca de Ibiúna informando a impossibilidade de comparecimento, diante de compromissos anteriormente agendados. Prosseguindo o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao Artigo 40, parágrafo 4º, incisos I, II e III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O inciso I do parágrafo 4º. do Artigo 40 da citada Lei diz o seguinte:- “a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.” Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a Audiência Pública debateria e realizaria consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo que “Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna”, e a maneira como seria conduzida a Audiência Pública com a duração de três horas, e, após a explanação inicial feita pelo Dr. Ricardo de Souza Esper da Fundação Ibirapuera de Pesquisas que elaborou o Projeto de Lei em conjunto com o Executivo Municipal de Ibiúna, cada Vereador teria o prazo de dez minutos para perguntas e respostas, e ao público após inscrição, teriam o prazo de cinco minutos para perguntas e respostas. Feito os esclarecimentos o Sr. Presidente passou a apresentação do Projeto de Plano Diretor pelo Dr. Ricardo de Souza Esper da Fundação Ibirapuera de Pesquisas. Feita a apresentação o Sr. Presidente passou aos debates a saber:- Pelo Vereador Paulo Kenji Sasaki foi perguntado sobre a questão das áreas para Aterro Sanitário. Pelo Sr. Ricardo foi esclarecido que a definição das áreas para aterro sanitário constará no Projeto de Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo que será analisado futuramente. O Vereador Jamil Marcicano questionou sobre a inclusão de Bairros no mapa; bota foras para entulhos e limpeza; e Escolas Técnicas, sendo esclarecido pela Sra. Secretária Cida Ribas que o município elaborou um projeto para a disposição de resíduos de construção civil, faltando a aprovação e liberação de verba de convênio com o Governo Federal. Quanto as Escolas Técnicas consta do Plano de Desenvolvimento. O Vereador Fernando Vieira Branco questionou sobre a definição da área para o Distrito Industrial nas margens da Bunjiro Nakao, quanto

146

147



a autorização dos órgãos ambientais. Pelo Dr. Ricardo de Souza Esper foi esclarecido que qualquer área escolhida dependerá da avaliação da Cetesb, e também será levado em consideração o acesso e a infra-estrutura da região. O Vereador Charles Guimarães sugeriu o aumento do tamanho dos lotes previstos no artigo 73 do projeto de lei, de 3.000 metros quadrados para 5.000 metros quadrados; e também quanto a definição de área para mineração. Pela Sra. Cida Ribas Secretária do Meio Ambiente foi esclarecido que a questão da área de mineração será definida após um amplo debate com a comunidade Ibiunense e após constará no Projeto de Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo que será analisado futuramente. O Vereador Valdecir Frioli questionou sobre o loteamento Greenfield Village constar no Bairro do Sorocamirim, e não no Bairro Votorantim, local onde realmente está localizado. Encerrada as palavras dos Srs. Vereadores o Sr. Presidente passou a palavra ao público presente, conforme a ordem de inscrição. Pela ordem usou da palavra a Sra. Viviane Rodrigues de Oliveira da SOS Itupararanga que alertou sobre o início da cobrança pelo uso da água e a conscientização da população para cobrar o retorno desses recursos. O Sr. Francisco Edvan Pereira - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna fez suas considerações a respeito do perímetro rural definido no projeto de lei, estando de maneira satisfatória o levantamento feito. Após usou da palavra o Sr. Geraldo Vieira, morador do Bairro do Murundu, cobrando melhorias e um programa de obras para o Bairro do Murundu. Pela Sra. Cida Ribas foi esclarecido que o Bairro Murundu já conta com a coleta seletiva de lixo, e cobrava mais a participação da população, desenvolvendo a cidadania de todos e reivindicando benfeitorias de maneira democrática. Antes de encerrar a Audiência Pública o Sr. Presidente passou a palavra para as considerações finais do Dr. Ricardo de Souza Esper da Fundação Ibirapuera de Pesquisas - FIP. Em seguida usou da palavra o Dr. Marco Antonio Truvilho - Coordenador Geral do Plano Diretor. Finalizando a Audiência Pública o Vereador Alexandre Bello de Oliveira agradeceu ao público presente, entidades, imprensa, Secretários Municipais, Dr. Adriano Teodoro, Dr. Marcondes Tadeu da Silva Alegre da Assessoria Jurídica da Câmara. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, ... Amauri Gabriel Vieira - Secretário Geral Administrativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'Amorim'. To its right is a signature that looks like 'F. Frioli'. Further right is a signature that appears to be 'A. Bello'. At the bottom center, there is a signature that looks like 'A. Truvilho'. On the far right, there is a signature that appears to be 'A. Pereira'. There are also some smaller initials and marks scattered around these signatures.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

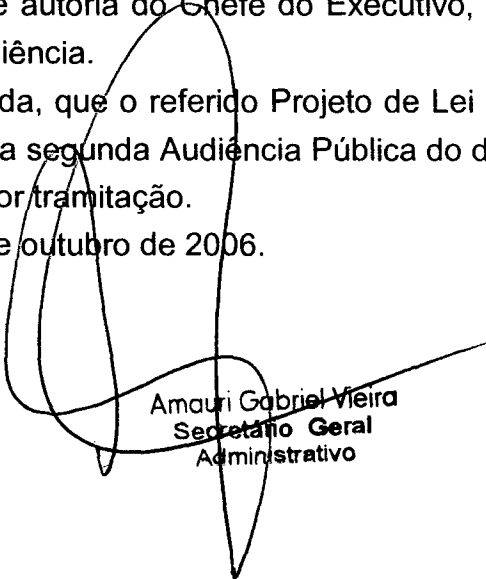
CERTIDÃO:

Certifico que o Edital de Convocação para as Audiências Públicas dos dias 18 e 25 de outubro de 2006, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 0155 – ano V, página 06, de 11 de outubro de 2006, em que fazemos juntada ao Projeto de Lei nº. 200/2006.

Certifico mais, no dia 18 de outubro de 2006 foi realizada Audiência Pública conforme disposto no inciso I do parágrafo 4º. do artigo 40 da Lei nº. 10.2557, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.", com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 200/2006 de autoria do Chefe do Executivo, a qual juntamos a Ata da referida Audiência.

Certifico ainda, que o referido Projeto de Lei nº. 200/2006 aguardará a realização da segunda Audiência Pública do dia 25 de outubro de 2006, para posterior tramitação.

Ibiúna, 20 de outubro de 2006.


Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Debate, Audiência e Consulta Pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 que “Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.”

NOME	ASSINATURA	ENTIDADE	E-MAIL
Sergio A. Lima	[Assinatura]	Fuerza Pub. Est. de	
Humberto da Silva	[Assinatura]	C.M. Jm.	
Jamilton Macedo	[Assinatura]		
Romulo do Santos	[Assinatura]		
MARCO A. TRUVILHO	[Assinatura]	Prefeitura	
MILTON E GIANCOLI	[Assinatura]	Infotex	willingtonal@arbitragem.com.br
FRANCISCO DIUAN PEREIRA	[Assinatura]	STER-IBUNA	STERIBUNA@FETABR.org
DADO GIANCOCI	[Assinatura]	Prefeitura Municipal	paulo@rdsilva.sp.gov.br
ANTONIO CARLOS DE MOURA	[Assinatura]	Sec. Nij. Juiz	Adv. acm@terra.com.br
Carla Ferreira	[Assinatura]	consult. jurid. Adv.	carlaferreras@yahoo.com.br
M. Oliveira P.T. Rivas	[Assinatura]	Sec. M. Emb.	aidarivas@ig.com.br
Francisco do O. O. O.	[Assinatura]	C. Tril.	
Valentim B. de Moraes	[Assinatura]	Prefeitura. Adv.	
José D. Martins	[Assinatura]	Prefeitura	m.joice@ig.com.br
Lidney Polaris de Freitas	[Assinatura]	Prefeitura	
Maria Zamballo	[Assinatura]	Prefeitura	
João Ferreira da Silva	[Assinatura]	Prefeitura	
Gleice Abc / Silva	[Assinatura]	Municípios	
Paulo V. Souza	[Assinatura]	Prefeitura	
Julia K. Sasaki	[Assinatura]	Legislativo/Câmara	
Luiz Carlos da Silva	[Assinatura]		
Leoncio R Costa	[Assinatura]	CÂMARA MUNICIPAL	
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA	[Assinatura]	CÂMARA MUNICIPAL	
MARCOS TADEU SILVA ALVES	[Assinatura]	ADVOGADO	marcondes.adiv@ud.com.br
Valdecir Furlan	[Assinatura]	Câmara municipal	
Emigdio Luiz Camargo	[Assinatura]	Câmara	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 632/2006

Ibiúna, 25 de Outubro de 2006.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que, à partir da presente data, 25 de outubro de 2006, na Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis, comuniquei o prazo regimental de 10 (dez) dias para a apresentação de Emendas ao Projeto de Lei N° 200/2006 que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RECEBI em 25/10/06

AO EXMO. SENHOR
CHARLES GUIMARÃES
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 633/2006

Ibiúna, 25 de Outubro de 2006.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que, à partir da presente data, 25 de outubro de 2006, na Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis, comuniquei o prazo regimental de 10 (dez) dias para a apresentação de Emendas ao Projeto de Lei N° 200/2006 que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE

Recebi em
25/10/06
Fernando

AO EXMO. SENHOR
FERNANDO VIEIRA BRANCO

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 634/2006

Ibiúna, 25 de Outubro de 2006.

[Handwritten signature] 152

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, comunico Vossa Excelência que, à partir da presente data, 25 de outubro de 2006, na Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis, comuniquei o prazo regimental de 10 (dez) dias para a apresentação de Emendas ao Projeto de Lei Nº 200/2006 que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Zé Luiz do Rêgo
Vereador - P.S.D.B.
31/10/06

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Ata da 2ª Audiência Pública da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna para dar cumprimento ao Artigo 40, parágrafo 4º., incisos I, II e III da Lei nº.10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 04 de outubro de 2006. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2006, às 9:00 (nove) horas, na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua XV de Novembro, nº. 299, presente o Presidente da Câmara Vereador Alexandre Bello de Oliveira que constou a presença dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Leôncio Ribeiro da Costa, Donizeti Luz Camargo, Jair Alves da Silva, Valdecir Frioli e Jamil Marcicano. Ausente os Vereadores José Luiz Gonçalves de Souza, Charles Guimarães e Fernando Vieira Branco. Compareceu também o Sr. Dr. Marcondes Tadeu da Silva Alegre da Assessoria Jurídica da Câmara. Do Executivo compareceram os Secretários Municipais a saber:- Milton Eduardo Giancoli – Indústria e Comércio, Benedito Vieira Martins – Agricultura, Marco Antonio Truvilho – Desenvolvimento Urbano; Antonio Carlos de Moraes – Negócios Jurídicos; Paulo Giancoli – Cultura e Turismo, e Maria Aparecida P. Toloza Ribas – Meio Ambiente. Também compareceu do Executivo a Sra. Carla Ferreira da Silva da Assessoria Jurídica. Da Fundação Ibirapuera de Pesquisas – FIP compareceu a Sra. Rosa Kasue Saito Sasaki e o Sr. Lucas Candido Soares. Das entidades compareceu o Sr. Francisco Edvan Pereira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sr. Francisco Oliveira da Cetril. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao Artigo 40, parágrafo 4º., incisos I, II e III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O inciso I do parágrafo 4º. do Artigo 40 da citada Lei diz o seguinte:- “a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.” Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a Audiência Pública debateria e realizaria consulta pública sobre o Projeto de Lei nº. 200/2006 do Chefe do Executivo que “Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna”, e a maneira como seria conduzida a Audiência Pública com a duração de três horas, e após as perguntas dos Srs. Vereadores e respostas da Fundação Ibirapuera de Pesquisas que elaborou o Projeto de Lei em conjunto com o Executivo Municipal de Ibiúna, no prazo de dez minutos para cada orador; e ao público após inscrição, teriam o prazo de cinco minutos para perguntas e respostas. Feito os esclarecimentos o Sr. Presidente passou a perguntas e debates a saber:- Pelo Vereador Jamil Marcicano foi solicitado informações a respeito dos levantamentos feito no Distrito do Paruru. A seguir a Sra. Rosa Kasue Saito Sasaki disse que no Paruru foi realizado estudos e o levantamento da residências nas áreas de risco as margens do rio, que futuramente precisam ser desocupadas; tratamento dos esgotos que repercutem na poluição da represa de Itupararanga; serviços de tratamento de esgotos com o plano diretor aprovado deverão constar nos orçamentos municipais, para solicitação de verbas federais; casas a beira do rio constará a partir do plano diretor um previsão de 30 metros de recuo, plano de desocupação deverá se estudado com um plano de habitação para áreas de interesse social, realização de levantamentos das áreas urbanas e rural para

Valdecir Frioli

Jamil Marcicano

Leôncio Ribeiro da Costa

regularização da documentação e escrituras em virtude de que existem muitos contratos de gaveta. Pelo Vereador Paulo Kenji Sasaki foi perguntado sobre a correção dos mapas, poluição da represa de Itupararanga, em virtude de existir próximo ao futuro aterro sanitário rios e nascentes que atingem a represa. A Sra. Rosa Kasue Saito Sasaki esclareceu que quanto a correção dos mapas haviam sido feitas conforme as sugestões apresentadas pelos Srs. Vereadores na Audiência Pública passada realizada na Câmara, tomando como parâmetro o mapa da Cetril, e que ao final desta Audiência seria apresentada as alterações pelo Arquiteto S r. L ucas Candido S oares; e qu e v isitou a s o bras do a'terro sanitário, e não pode questionar os laudos da Cetesb, devendo haver um monitoramento constante do chorume e incentivar a coleta seletiva para que a vida útil do aterro sanitário seja longa. Com a implantação do Aterro Sanitário sobe o conceito do município na questão da preservação ambiental, e no futuro plano diretor prevê o estudo do impacto de vizinhança. O plano diretor de Ibiúna da década de 70 é bom e rigoroso, mas existem desobediências ao mesmo. Quanto a Cetesb, ela analisa as áreas indicadas para implantação dentro de estudos técnicos e quanto à questão de lixo e cemitérios sempre vai haver discórdias. Em aparte o Vereador Jamil Marcicano questionou sobre a existência de um ferro velho quase na área central da cidade, e se seria possível a sua retirada. A Sra. Rosa Kasue Saito Sasaki esclareceu que seria a questão do direito adquirido, e nos projetos futuros existe o estudo de impacto de vizinhança, e a questão da saúde pública está afeta a fiscalização da Vigilância Sanitária. Pelo Vereador Jair Alves da Silva foi perguntado sobre a definição das áreas urbanas nos bairros e vilas e a questão da definição do raio dos mesmos, inclusive para a emissão do IPTU. A Sra. Rosa Kasue Saito Sasaki esclareceu que as áreas urbanas dos povoados terão definição futura através de levantamento cadastral e locais que possuam função urbana, isso demanda um prazo maior para estudo, e serão analisadas a infra estrutura mínima conforme o código tributário para emissão do IPTU como exemplo a saber, água encanada, esgotos, iluminação pública. Encerrada as palavras dos Srs. Vereadores o Sr. Presidente passou a palavra ao público presente, conforme a ordem de inscrição. Pela ordem usou da palavra o Sr. Francisco Edvan Pereira - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Ibiúna fez suas considerações a respeito da lei de uso e ocupação de solo, e a definição do aglomerado rural e também solicitava emendar e constar no Conselho de Habitação e Desenvolvimento a participação dos Sindicatos tanto patronal como o dos empregados. A Sra. Rosa Kasue Saito Sasaki esclareceu que para o núcleo urbano existe a questão da caracterização e regularização fundiária, e o morador rural também mora, e nas vilas rurais o incra somente reconhece a gleba com uma área mínima estipulada na lei. Pelo Sr. Edvan foi dito que quanto a questão da regularização fundiária o Itesp procurou a Prefeitura de Ibiúna para em parceria com um grupo de trabalho realizar as regularizações fundiárias, mas ainda não caminhou o convênio, e quanto ao Condomínio rural entendia que a questão estava relacionada ao Estatuto da Terra e não a Lei 6766. Pelo Sr. Marco Antônio Truvilho foi dito que realmente houve reunião com o Itesp, e em razão dessas reuniões iniciou-se o Plano Diretor, e o convênio para regularização

Valdecir Inohi

Francisco Edvan Pereira

Jamil Marcicano

Jair Alves da Silva

154

18

19

20

21

através da 6766 conforme a Sabesp exige acha ser um absurdo, e a lei não pode confundir-se com o Estatuto da Terra, o Incra não permite fracionamento abaixo de 30.000 m², será necessário preparar os núcleos. Questões que serão discutidas no parcelamento do solo, instalação de cemitério, atualmente a cetesb está analisando a área disponibilizada, mas existe uma exigência para sondagem da área no período de chuvas em janeiro e fevereiro, solicitamos emitir um laudo parcial, e estamos aguardando. Pelo cidadão Sr. Cristóvão foi questionado à respeito do fechamento da represa de Itupararanga, onde existe um portão que está barrando o cidadão Ibiunense de ir a represa, é legal, é normal, e sobre o barco que fiscaliza a pesca predatória, ao nde foi parar o barco, e os dejetos de esgotos do córrego da bica que estão atingindo diretamente o Rio de Una que abastece a Represa de Itupararanga. Pelo Sr. Marco Antonio Truvilho foi dito que a respeito da portaria, foram instaladas através de lei municipal e por questão de segurança, e deveria verificar a ação junto a Secretaria de Negócios Jurídicos, e existe estudos para empreendimento municipal no acesso a represa pelo loteamento Antilhas. Pelo Sr. Antonio Carlos de Moraes – Secretário dos Negócios Jurídicos que as audiências são essenciais para que dentro de um processo de organização melhore as condições do município de forma ordenada, e quanto a questão levantada pelo Sr. Cristóvão comprometia-se a analisar o caso. Pela Sra. Cida Ribas – Secretaria do Meio Ambiente foi dito a importância da audiência como um trabalho de cidadania, a riqueza dos informes para a discussão do futuro da cidade no encaminhamento das ações. Com relação ao barco de patrulhamento da represa, no dia 24 de outubro de 2006 esteve percorrendo a represa em conjunto com a Guarda Municipal e realizaram duas apreensões, e isso será incrementado com a Patrulha Ambiental Municipal que está previsto no Plano Municipal de Meio Ambiente que será discutido e implantado após a aprovação do Plano Diretor. Quanto ao córrego da bica está em tratativas com a Sabesp para solucionar o problema que é muito complexo e de responsabilidade da mesma. Pelo Sr. Paulo Giancoli foi dito que estão procurando desenvolver um turismo sustentável, e a preservação da represa está nos estudos e convidava o Sr. Cristóvão para a reunião mensal do Comtur em que são debatidas essas questões. Pelo cidadão Sr. Sebastião Benedito Moraes foram levantadas as seguintes questões:- áreas urbanas e rurais conflitantes nos bairros; cadastramento insuficiente; problemas fundiários no Bairro do Sorocamirim; criação de legislação diferenciada no município com as contrapartidas; Parque Jurupará existe mais de mil famílias que residem no local e não há uma definição da situação dos mesmos quanto a ficarem no local, e a possibilidade de verbas para os mesmos. Pela Sra. Cida Ribas foi dito que estão estudando um Plano de Manejo do Parque em conjunto com a Promotoria Pública de Ibiúna. Pelo cidadão Sr. Geraldo Vieira, morador do Bairro do Murundu, foi dito que o Bairro do Murundu é um bairro bom, mas Vereador não visita o mesmo, e com respeito a reciclagem é fácil vender latinhas e papelão, mas o lixo e entulho não são recolhidos, trazer o lixo do bairro e enterrar na cidade, então enterram no próprio bairro. Crianças da escola estão catando lixo, o bairro não possui quadra e campo de futebol. Perguntava quanto empregos gera o turismo. Como cidadão gerava impostos em Ibiúna mas tinha que trabalhar fora por

Valdeci Filho

Juan Carlos

Sebastião

não ter empregos em Ibiúna, e pedia a coleta de lixo até os Claudios. Pela Sra. Cida Ribas foi esclarecido que existe a coleta seletiva em parceria com a Cetril nos Bairros Claudios e Murundu. Trabalho de crianças jamais, existe um processo educativo para a conscientização da coleta seletiva. Estavam estudando a colocação de caçambas de lixo na rota Murundu – Claudios. Pelo Sr. Paulo Giancoli – Secretário do Turismo foi dito que na região norte do município, onde está o Bairro Piaí, existe o campo de golfe que gera duzentos empregos, e no Bairro dos Claudios existe moradores que desenvolvem o artesanato com taquara e conjuntamente com o Sebrae estão estudando parcerias para a venda de souvenirs e também atendimento aos turistas na região, precisavam agregar os valores. Nada mais a tratar na Audiência Pública o Sr. Presidente comunicou aos Vereadores presentes, a partir da data, o prazo de dez dias para Emendas ao Projeto, os ausentes serão comunicados via Ofício, e também solicitou aos Vereadores interessados para permanecerem e analisarem os mapas com as alterações feitas. Antes de encerrar a Audiência Pública o Sr. Presidente agradeceu o apoio total da Fundação Ibrapuera de Pesquisas – FIP., ao público presente, entidades, imprensa, e Secretários Municipais. Nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Audiência Pública de que para constar eu, ... Amauri Gabriel Vieira - Secretário Geral Administrativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes

Valdeci Liochi

Juan Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and number 159

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 25 de outubro de 2006 foi realizada Audiência Pública conforme disposto no inciso I do parágrafo 4º. do artigo 40 da Lei nº. 10.2557, de 10 de julho de 2001 que "Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.", com a finalidade de debater e consultar a população sobre o proposto pelo Projeto de Lei nº. 200/2006 de autoria do Chefe do Executivo, a qual juntamos a Ata da referida Audiência.

Certifico mais, na mesma Audiência Pública do dia 25 de outubro de 2006 o Sr. Presidente comunicou aos Vereadores presentes o prazo regimental de dez dias para apresentação de Emendas pelos Srs. Vereadores, sendo que os ausentes foram comunicados através dos Ofícios GPC nºs. 632, 633 e 634/2006, para o posterior envio as Comissões para parecer.

Ibiúna, 27 de outubro de 2006.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 626/06

**AO
PRESIDENTE DA CÂMARA
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA:**

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- JUNTE-SE AO PROJETO DE LEI.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
IBIÚNA, 06/11/2006.

Sirvo-me deste para comunicar a Vossa Excelência que foram detectadas erratas a serem realizada no Projeto de Lei nº 200 de 2006, a saber:

No artigo 10 onde lê-se 1 (um) leia-se (um) ano
Onde lê-se Usocapião leia-se Usucapião
Onde lê-se Conselho Municipal de Política Urbana leia-se Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Ibiúna, 26 de outubro de 2006.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO TRUVILHO
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
recebido: 01/11/06





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EL 160-A

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 01 de novembro de 2006 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 626/06 do Chefe do Executivo, autor do Projeto de Lei nº. 200/2006, encaminhando erratas ao projeto original.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2006, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e juntado ao Projeto de Lei nº. 200/2006 na presente data, para deliberação, e correção na Redação Final após o trâmite regimental.

Ibiúna, 08 de novembro de 2006.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA N° 01

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

"Suprima-se o inciso I do artigo 44 do Projeto de Lei N° 200/2006, em todo o seu conteúdo.":

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de obrigarmos a realização de novo cadastro para fins de IPTU, das propriedades localizadas dentro do perímetro urbano, considerado como urbanização específica.

Vereador:
Jamil Marcicano – PFL
Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA N° 02

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

"Suprima-se o parágrafo único do artigo 189 do Projeto de Lei N° 200/2006, em todo o seu conteúdo."

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que deverá ser votada nova lei reguladora do uso e ocupação do solo, de acordo com o inciso I do artigo 191 e alínea "i", do inciso II do artigo 193 do Projeto de Lei N° 200/2006.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Acrescente-se ao Artigo 143 do Projeto de Lei Nº 200/2006 um inciso com a seguinte redação:

VI – criar lei municipal que incentive ou obrigue os proprietários de sítios e chácaras de recreio ou lazer a torná-las produtivas através da contratação empregados treinados e capacitados para desenvolver a produção agrícola ou pecuária e que os contratos sejam formais.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de criar lei municipal de incentive os proprietários de sítios e chácaras a torná-las produtivas através de contratação de empregados treinados e capacitados, gerando com isso, emprego e renda.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA N° 03

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Acrescente-se ao Artigo 139 do Projeto de Lei N° 200/2006 um inciso com a seguinte redação:

XII – As compras de produtos alimentícios do município para a merenda escolar, creches, hospital e outros, sejam feitas diretamente do agricultor, preferencialmente do agricultor familiar.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que os produtos alimentícios destinados à merenda escolar, creches, hospital e outros, sejam feitas diretamente do agricultor familiar.

Secretaria Administrativa
Recebido 21/10/2006



Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Ay. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 04

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Acrescente-se ao Artigo 130 do Projeto de Lei Nº 200/2006 um inciso com a seguinte redação:

VII – Incentivar a poupança local através do incentivo e fomento para fundação de cooperativas de credito de trabalhadores e empresários locais, com vistas ao investimento dessa poupança local, em projetos produtivos na agricultura, agroindústria e turismo rural e ecológico.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de incluirmos nas Diretrizes de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, o incentivo e fomento para fundação de cooperativas de credito de trabalhadores e empresários locais.



Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006

Vereador:
Jamil Marcicano – PFL
Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 05

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Acrescente-se ao Artigo 92 do Projeto de Lei Nº 200/2006
um inciso com a seguinte redação:

V – Criar legislação ambiental no Município, conforme as
resoluções aprovadas nas 1ª e 2ª conferências nacionais de meio ambiente,
através da realização das conferências municipais de meio ambiente.

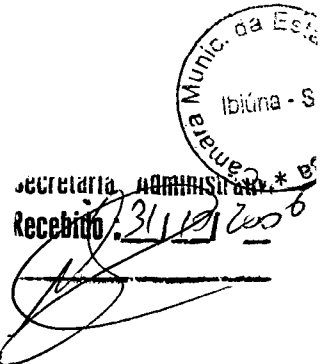
Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de criarmos
legislação ambiental específica através de conferências municipais de meio
ambiente.

Vereador:
Jamil Marcicano – PFL
Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA N° 06

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Acrescente-se ao Artigo 87 do Projeto de Lei N° 200/2006
um inciso com a seguinte redação:

X – fica estabelecido a criação através de lei complementar, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente, com o objetivo de financiar ações das organizações da sociedade civil, nas atividades de educação ambiental e fomento a agricultura orgânica.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de criarmos um meio de financiar as atividades de educação ambiental e fomento a agricultura e contribuir para a diminuição do êxodo rural.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

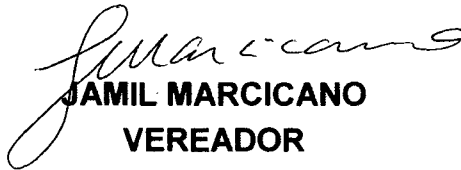
EMENDA ADITIVA Nº 07

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Acrescente-se ao Artigo 74 do Projeto de Lei Nº 200/2006
um inciso com a seguinte redação:

VI – entidades de representação de classes com sede no
Município através de representantes indicados pelas mesmas.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que também
possam compor o Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização
(NIAPU), também entidades de representação de classes com sede no Município.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o Artigo 44 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que
passará a ter a seguinte redação:

Artigo 44 – Da Lei Municipal nº 113/79, a qual trata do
perímetro urbano do Município, limitada a área de expansão urbana a 100 metros
da última do núcleo urbanizado:

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

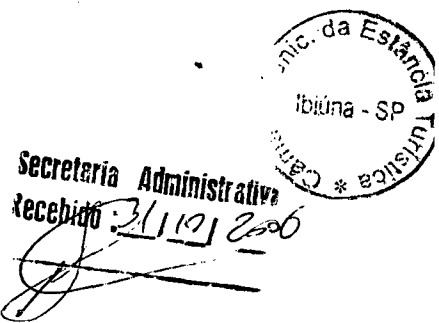
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim coibirmos a
expansão urbana além de 100 metros da última propriedade do núcleo urbanizado.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 03

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Artigo 55 do Projeto de Lei N° 200/2006, que
passará a ter a seguinte redação:

Artigo 55 – Nas áreas de uso sustentável, as quais abrangem as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, e outras cuja função básica seja o uso sustentável dos recursos naturais existentes são permitidos usos econômicos como agricultura, turismo e lazer; mesmo parcelamentos destinados a chácaras, desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais, e cujos parcelamentos não sejam menores que 5.000 M² (cinco mil metros quadrados).

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

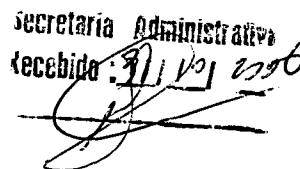
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim evitarmos o comércio de pequenas áreas em áreas de proteção ambiental.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006






CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 04

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Artigo 45 do Projeto de Lei N° 200/2006, que
passará a ter a seguinte redação:

Artigo 45 – Os parcelamentos de solo, independente de sua localização, serão considerados aglomerados rurais e passarão e serão denominadas vilas rurais, ressalvados aqueles que estejam dotados dos serviços mínimos necessários para serem considerados núcleos urbanos.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim resguardarmos os núcleos rurais e evitar que sejam considerados aglomerados urbanos os que ainda não sejam atendidos pelos serviços mínimos necessários.

Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006


Vereador:
Jamil Marcicano – PFL
Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

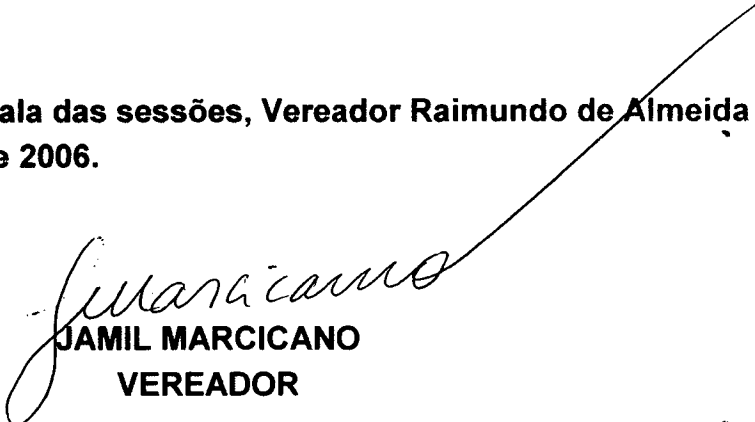
EMENDA MODIFICATIVA N° 05

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o II do Artigo 55 do Projeto de Lei N° 200/2006, que
passará a ter a seguinte redação:

II – Em conjunto com os habitantes do Parque Estadual do Jurupará estabelecer as condições de regularização fundiária, definindo a médio prazo pela implementação de política de uso sustentável da área, inclusive a revisão do status da unidade de Parque Estadual para unidade de preservação mista com áreas de uso restrito, área de uso sustentável, área de reserva extrativista e área de interesse científico, devendo a sua gestão ser de controle do município, com a participação da população residente e do entorno, da sociedade civil organizada, organizações ambientalistas, sindicatos rurais, e representantes de órgão do governo do estado responsável pela preservação do meio ambiente.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

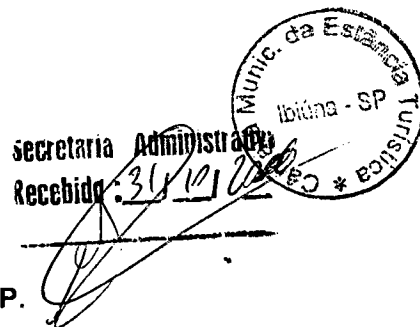
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de promovermos a regularização fundiária do Parque Estadual do Jurupará em conjunto com os habitantes, bem como revisar o status da unidade de Parque Estadual para unidade de preservação mista com áreas de uso restrito.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 06

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Artigo 43 do Projeto de Lei N° 200/2006, que
passará a ter a seguinte redação:

Artigo 43 – São considerados urbanos, os aglomerados rurais existentes na zona de destinação rural e de interesse ambiental e turístico, os quais passam a ser denominados Núcleos Urbanos Isolados, a partir dessa Lei:

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de somente sejam considerados urbanos os aglomerados existentes na zona de destinação rural e urbana e de interesse ambiental e turístico.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 07

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Parágrafo Único do Artigo 43 do Projeto de Lei N° 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – O perímetro dos núcleos urbanos dos bairros será delimitado pela Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo a ser elaborada conforme prazo previsto nesta Lei, não podendo ser superior a 100 (cem) metros a partir da última construção do núcleo urbanizado e que disponha dos serviços previsto em lei para zona urbana.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de impedir a delimitação de perímetro urbano além de áreas ocupadas, evitando prejudicar pequenas propriedades rurais.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 08

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Inciso II do Artigo 43 do Projeto de Lei N° 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

II - núcleos urbanos dos bairros localizados fora do perímetro da Zona de Destinação Urbana, os quais contenham no mínimo quatro benefícios e serviços entre os 07 (sete) serviços previstos no artigo 28°, inciso III, desta Lei

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

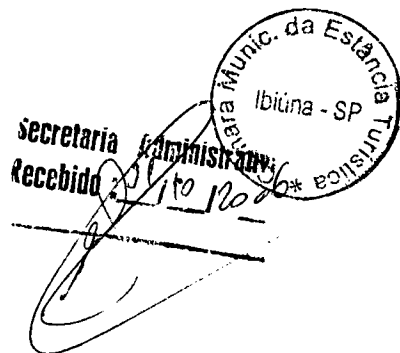
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que sejam considerados Núcleos Urbanos Isolados somente núcleos que contenham no mínimo quatro benefícios e serviços, ao invés de três.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o Inciso III do Artigo 28 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

III - Revisar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando as condições ambientais, capacidade da infra-estrutura, circulação e transporte coletivo, incorporando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana, definindo com clareza o conceito de assentamento com fins urbanos e/ou rurais, respeitando o conceito de chácara de recreio ou lazer como sendo propriedades com fins rurais como determinação de Leis Federais específicas para o meio rural em vigor;

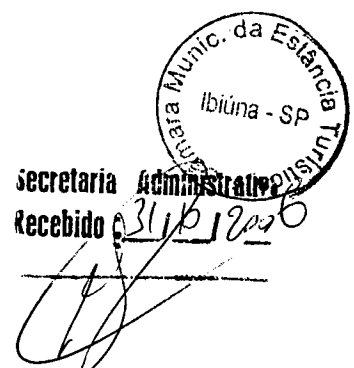
Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que seja definido com clareza o conceito de assentamento com fins urbanos e/ou rurais respeitando o conceito de chácara de lazer ou recreio como determina as leis federais em vigor.

Vereador:
Jamil Marcicano – PFL
Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 10

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Inciso I do Artigo 27 do Projeto de Lei N° 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

I – Coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente, bem como somente regularizar assentamentos exclusivamente residenciais, dos quais sejam dotados de infra-estrutura básica mínima exigida por lei, tais como, saneamento básico, rede de água, rede de coleta e tratamento de esgoto, iluminação pública, guias, sarjeta, transporte coletivo regular e escola pública a menos de 2km de distância.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que somente sejam regularizados assentamentos para fins residenciais, e que possuam pelos menos infra-estrutura básica.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o Inciso V do Artigo 186 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

V – 4 (quatro) representantes indicados por organizações não governamentais, sindicatos de trabalhadores e empregadores e outras organizações da sociedade civil legalmente constituída, com sede no município.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida

Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

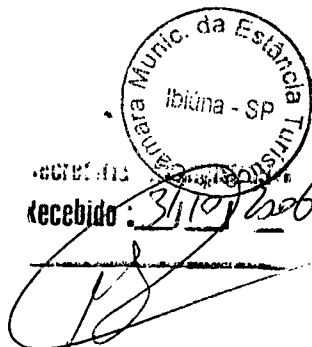
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que também possam compor o Conselho Municipal de Política Urbana, quatro representantes de organizações não governamentais, sindicatos de trabalhadores e outras organizações da sociedade civil legalmente constituída, com sede no Município.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (16) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 12

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Indico VII do Artigo 167 do Projeto de Lei N° 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

VII – Atualizar a legislação que rege o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e implantar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com gestão participativa e descentralizada através de conselho gestor formado e composto por representantes da Secretaria Municipal de Esportes e entidades de administração dos esportes existentes no município.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

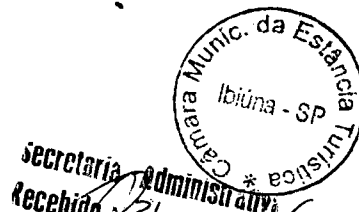
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois visa a gestão participativa e descentralizada para as ações de Esporte, Lazer e Recreação.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 13

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Indico VII do Artigo 144 do Projeto de Lei N° 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

VII – Criar através de Lei Municipal um centro de triagem para contratação dos empregados nas chácaras e sítios de recreio e/ou lazer, visando a não contratação de indivíduos nocivos a segurança, bem como as contratações informais;

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

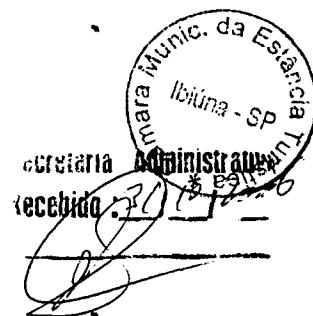
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que haja um centro de triagem onde os chacareiros possam informar da necessidade de empregados e possam obter todas as informações sobre esses empregados, para futura contratação.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 15

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Indico IX do Artigo 131 do Projeto de Lei N° 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

IX – Apoiar a produção agrícola, através da promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas ao pequeno produtor e criação do fundo municipal de desenvolvimento, com o objetivo de financiar pequenos projetos da agricultura familiar e oferecer aval nos financiamentos das linhas de crédito de investimento e custeio do programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar – pronaf, com recursos advindos das receitas orçamentárias do município e outras fontes externas, vinculado a secretaria municipal de agricultura para ser gerido pelo conselho municipal de desenvolvimento rural.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de criarmos o fundo municipal de desenvolvimento, com o objetivo de financiar pequenos projetos da agricultura familiar e oferecer aval nos financiamentos das linhas de crédito de investimento e custeio do programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar – pronaf, com recursos advindos das receitas orçamentárias do município e outras fontes externas, vinculado a secretaria municipal de agricultura para ser gerido pelo conselho municipal de desenvolvimento rural.

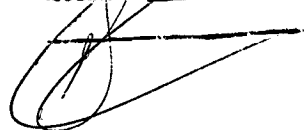
Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera os inciso I, II, V e Parágrafo Único do Artigo 95 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

I – Priorizar o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos, mediante entendimentos; localizados no perímetro da Apa de Itupararanga, estabelecido pela lei 11.579/03;

II – O estabelecimento de programa conjunto com os diversos níveis de governo para implementação de cadastro das redes e instalações existentes;

V - Estabelecer metas de regularização no abastecimento, em conjunto;

Parágrafo Único - Os serviços de saneamento referidos nesta subseção poderão, a critério do Município, ser executados diretamente, na forma da lei.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois os serviços não precisarão necessariamente ser realizados por concessionária, razão de suprimirmos o termo concessionária dos textos acima.

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 20

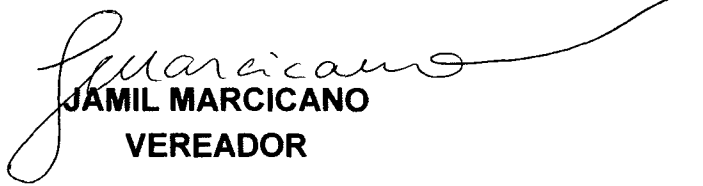
AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera os inciso I e IV do Artigo 94 do Projeto de Lei N° 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

I – O estabelecimento de metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgotos mediante entendimentos;

VI – O estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, mediante entendimentos;

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos não precisarão necessariamente ser realizados por concessionária.



Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 21

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o inciso III do Artigo 89 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

III - Elaborar lei municipal para a atividade de mineração de água, argila, areia, extrativismo vegetal e carvoaria;

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de incluirmos as atividades de extrativismo vegetal e carvoaria nas ações para a Gestão da Política Ambiental.



Secretaria Administrativa
Recebido: 31/10/2006

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

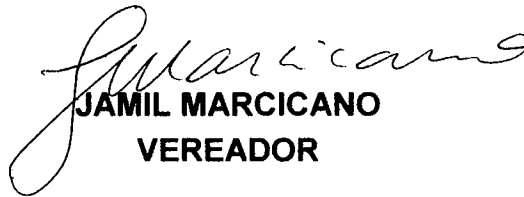
EMENDA MODIFICATIVA N° 23

AO PROJETO DE LEI N° 200/2006

Altera o Artigo 85 do Projeto de Lei N° 200/2006, que
passará a ter a seguinte redação:

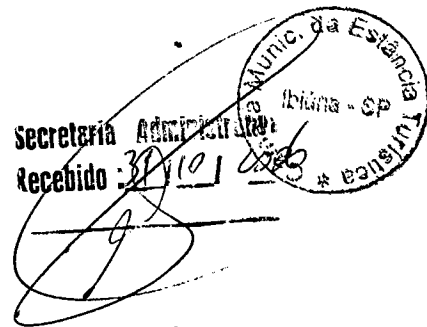
Artigo 85 - Sistema de Planejamento e Gestão, entendido como o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, os quais têm por objetivo a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade civil organizada em geral, deve ser elaborado de forma integrada entre os diversos programas setoriais visando à efetiva realização das ações e obras definidas nesta Lei.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois na proposta original não constava como sociedade civil organizada, e sim sociedade, podendo dificultar o entendimento ao artigo supra citado.



Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº24

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o inciso II do Artigo 77 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

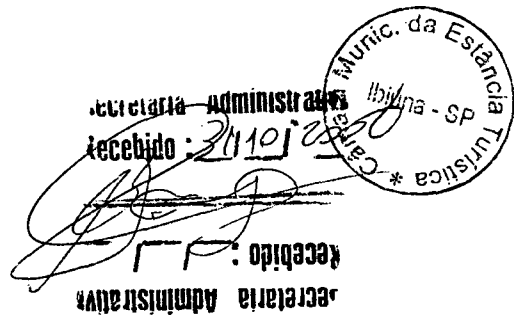
II - Viabilizar parcerias com a iniciativa privada, com associações de moradores e entidades de representação de classes, na gestão dos espaços públicos;

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 31 de Outubro de 2006.


JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que as parcerias também possam ser realizadas com as entidades de representação de classes do Município.


Secretaria Administrativa
Recebido: 21/10/2006

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

DEFIRO O PEDIDO

13/11/2006

JAMIL MARCICANO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a retirada de tramitação das Emendas ao Projeto de Lei N° 200/2006, abaixo relacionadas;

Emendas Supressivas N°s 01 e 02;

Emendas Aditivas N°s 02, 03, 04, 05, 06 e 07; e

Emendas Modificativas N°s 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 23 e 24.

Justifico a presente solicitação, pois em análise a proposta original, após o estudo pormenorizado, verifiquei que não haverá a necessidade da tramitação das Emendas acima relacionadas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Ibiúna, 13 de Novembro, 2006.

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: *13/11/2006*





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.

EMENDA ADITIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Acrescente-se ao Artigo 186 do Projeto de Lei Nº 200/2006
um inciso com a seguinte redação:

VII – 1 (um) representante dos Sindicatos com sede no
Município.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 31 de Outubro de 2006.

PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que também
possam compor o Conselho Municipal de Política Urbana, pelo menos um
representante de um dos Sindicatos com sede no Município.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 10 DE 2006
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa

15/10/06





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- As COMISSÕES.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Dê-se ao artigo 73 a seguinte redação:

"Artigo 73 - O lote na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio deve possuir área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida Lima,
em 31 de Outubro de 2006.

CHARLES GUIMARÃES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, para que haja menos desmatamento no Município, e com uma área maior no local de implantação das Chácaras de Recreio, haverá um crescimento ordenado e, conseqüentemente a região precisará de menos equipamentos urbanos. Os equipamentos urbanos oneram a receita do Município.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 04 DE 12 DE 2006

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Secretaria Administrativa
Recebido: 30/10/2006
AL 75:551





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o Indico V do Artigo 134 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

V – A consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, articulado com o Conselho de Desenvolvimento Rural.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de que a política municipal de turismo seja articulada em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Rural.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 12 DE 2006

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



Secretaria Administrativa
Recebido: 21/10/2006



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o Indico V do Artigo 131 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

V – Investir em infra-estrutura, principalmente nos setores da habitação, do turismo, da indústria e agricultura.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida

Lima, em 31 de Outubro de 2006.

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de também incluirmos o setor da agricultura no campo de ações de desenvolvimento econômico e social.

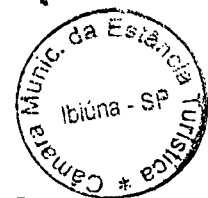
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 13 DE 2006

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Secretaria
recebido: 31/10/2006

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- LEIASE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o Indico IV do Artigo 131 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

IV – Investir em infra-estrutura urbana e rural.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida

Lima, em 31 de Outubro de 2006.

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de também incluímos a zona rural no campo de ações de desenvolvimento econômico e social.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 12 DE 2006

PRESIDENTE * SECRETÁRIO



Secretaria Administrativa
Recebido 31/10/2006

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- CÓPIAS AOS VEREADORES.

- As Comissões.

EMENDA MODIFICATIVA Nº18

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o do Artigo 129 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que
passará a ter a seguinte redação:

Artigo 129 – É objetivo do Desenvolvimento Econômico desenvolver o Município como Estância Turística, Agrícola e Agro- Industrial como setores de agregação de valor da produção da agricultura aumentando a geração de emprego e riqueza, preservando o meio ambiente e urbanizando a Cidade, pautado pelo interesse público e pela busca da redução das desigualdades sociais.

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.

Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, a fim de também incluirmos os setores agrícola e agro-industrial como setores de agregação de valor, geração de emprego e riqueza, para o desenvolvimento Econômico do Município.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 12 DE 2006

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.



Secretaria Administrativa

Recebido 21/10/2006



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia aos VEREADORES.
- As COMISSÕES.

urbana e rural;

EMENDA MODIFICATIVA Nº 22

AO PROJETO DE LEI Nº 200/2006

Altera o inciso III do Artigo 87 do Projeto de Lei Nº 200/2006, que passará a ter a seguinte redação:

III - Proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem

Sala das sessões, Vereador Raimundo de Almeida
Lima, em 31 de Outubro de 2006.

JAMIL MARCICANO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois na proposta original não proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem rural, razão da elaboração da presente Emenda.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 05 DE 12 DE 2006.

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Vereador:

Jamil Marcicano – PFL

Av. José Milani Jr., 270-7 – Bairro Ressaca – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Secretaria Administrativa
Recebido





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 200/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de outubro de 2006 o Projeto de Lei nº. 200/2006 que “Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.”

Conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição da população para consulta ao conteúdo do proposto; convocada e realizada Audiências Públicas nos dias 18 e 25 de outubro de 2006, nos termos do Artigo 40, parágrafo 4º, incisos I, II e III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e após a Audiência Pública do dia 25 de outubro de 2006 foi comunicado o prazo regimental de dez dias para apresentação de Emendas ao Projeto original.

No dia 01 de novembro de 2006 o Chefe do Executivo protocolou o Ofício GP nº. 626/06 comunicando erratas ao projeto original, que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2006, e extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores,

No prazo para apresentação das Emendas pelo Vereador Paulo Kenji Sasaki foi apresentado a Emenda Aditiva nº. 01, pelo Vereador Charles Guimarães foi apresentado a Emenda Modificativa nº. 01 e pelo Vereador Jamil Marcicano foi apresentado as Emendas Supressivas nºs. 01 e 02, Emendas Aditivas nºs. 02, 03, 04, 05, 06 e 07; e Emendas Modificativas nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/2006. Em 13 de novembro de 2006 o Vereador Jamil Marcicano apresentou requerimento solicitando a retirada de tramitação das Emendas Supressivas nºs. 01 e 02, Emendas Aditivas nºs. 02, 03, 04, 05, 06 e 07; e Emendas Modificativas nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 23 e 24 de sua autoria, sendo deferido pelo Sr. Presidente. Ressalve que a Emenda Aditiva nº. 01, Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22 foram lidas na expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2006.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, sob a legalidade e constitucionalidade emite parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº. 200/2006, forma original, bem como da Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22, visto que foram elaborados dentro das normas constitucionais vigentes, realizada amplo debate e consulta pública, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Quanto a errata serão corrigido por ocasião da elaboração da Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 200/2006 – fls. 02

A Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário também emite parecer favorável ao projeto original, e Emendas, visto que as despesas para execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Educação, Saúde, e Assistência Social, dentro de suas competências emitem parecer pela tramitação normal do projeto original, e emendas apresentadas, visto que o Plano Diretor é uma instrumento global e estratégico de implantação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental, e integra o processo de planejamento e gestão municipal, sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados, e, é ainda um campo de construção da ação política e de novos setores de desenvolvimento econômico e social, no qual está em disputa a própria noção de desenvolvimento, a partir de diferentes modos de ver dos cidadãos, sobre a cidade que desejam, onde a legalidade e legitimidade devem caminhar juntas, conforme justifica a mensagem.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

JAMIL MARCICANO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

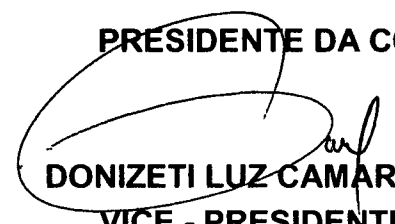
Parecer Projeto de Lei nº. 200/2006 – fls. 03

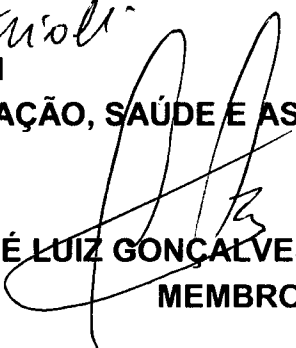

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AB

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental no dia 04 de novembro de 2006 para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº. 200/2006, foram protocoladas no dia 30 de outubro de 2006 a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki, a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Charles Guimarães, e no dia 31 de outubro de 2006 foram protocoladas as Emendas Supressivas nºs. 01 e 02; Emendas Aditivas nºs. 02, 03, 04, 05, 06 e 07; e Emendas Modificativas nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, de autoria do Vereador Jamil Marcicano.

Certifico mais, no dia 13 de novembro de 2006 o Vereador Jamil Marcicano protocolou requerimento na Secretaria Administrativa solicitando a retirada das Emendas Supressivas nºs. 01 e 02; Emendas Aditivas nºs. 02, 03, 04, 05, 06 e 07; e Emendas Modificativas nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 23 e 24, de sua autoria, sendo o referido requerimento deferido pelo Sr. Presidente da Câmara.

Certifico ainda que Emenda Aditiva nº. 01 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki; Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Charles Guimarães; Emendas Modificativas nºs. 14, 16, 17, 18 e 22 de autoria do Vereador Jamil Marcicano ao Projeto de Lei nº. 200/2006 foram lidas no expediente da primeira Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2006, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhadas as Comissões juntamente com o projeto original para parecer.

Certifico também que na segunda Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2006 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 200/2006 original, e a Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22 do mesmo projeto.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 200/2006 original, e a Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22 foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006, conforme anunciado no final da segunda Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2006.

Ibiúna, 16 de novembro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo regimental no dia 04 de novembro de 2006 para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei nº. 200/2006, foram protocoladas no dia 30 de outubro de 2006 a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki, a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Charles Guimarães, e no dia 31 de outubro de 2006 foram protocoladas as Emendas Supressivas nºs. 01 e 02; Emendas Aditivas nºs. 02, 03, 04, 05, 06 e 07; e Emendas Modificativas nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, de autoria do Vereador Jamil Marcicano.

Certifico mais, no dia 13 de novembro de 2006 o Vereador Jamil Marcicano protocolou requerimento na Secretaria Administrativa solicitando a retirada das Emendas Supressivas nºs. 01 e 02; Emendas Aditivas nºs. 02, 03, 04, 05, 06 e 07; e Emendas Modificativas nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 23 e 24, de sua autoria, sendo o referido requerimento deferido pelo Sr. Presidente da Câmara.

Certifico ainda que Emenda Aditiva nº. 01 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki; Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Charles Guimarães; Emendas Modificativas nºs. 14, 16, 17, 18 e 22 de autoria do Vereador Jamil Marcicano ao Projeto de Lei nº. 200/2006 foram lidas no expediente da primeira Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2006, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhadas as Comissões juntamente com o projeto original para parecer.

Certifico também que na segunda Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2006 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 200/2006 original, e a Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22 do mesmo projeto.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 200/2006 original, e a Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22 foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006, conforme anunciado no final da segunda Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2006.

Ibiúna, 16 de novembro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

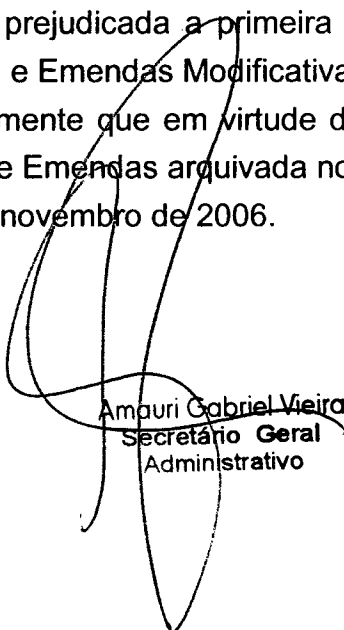
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 200/2006 salvo as Emendas foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006 sendo rejeitado por seis votos contrários dos Vereadores Fernando Vieira Branco, José Luiz Gonçalves de Souza, Donizeti Luz Camargo, Charles Guimarães, Valdecir Frioli e Jamil Marcicano e quatro favoráveis dos Vereadores Alexandre Bello de Oliveira, Jair Alves da Silva, Leôncio Ribeiro da Costa e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico mais, em virtude da rejeição do Projeto de Lei nº. 200/2006 original ficou prejudicada a primeira discussão e votação da Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22.

Certifico finalmente que em virtude da rejeição ficará o Projeto de Lei nº. 200/2006 e Emendas arquivada nos Anais desta Casa de Leis.
Ibiúna, 29 de novembro de 2006.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 07 DE 12 DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Os vereadores abaixo assinados, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1- por uma interpretação equivocada a respeito da tramitação do projeto de lei que versa sobre o Plano Diretor do Município - pois os requerentes supunham que as emendas deveriam ser discutidas em primeiro plano, quando na verdade deveriam ser discutidas entre as duas sessões obrigatórias para exame do mérito do referido projeto --- solicitamos a verificação da possibilidade da anulação da ordem do dia, em razão desse vício que poderá efetivamente ser sanado através de deliberação do E. Plenário;

2- solicitamos, por fim, seja convocada por Vossa Excelência, uma sessão extraordinária antes da próxima sessão ordinária, a fim de que o E. Plenário possa apreciar e deliberar sobre o ocorrido, de modo a não prejudicar a regular tramitação do projeto do Plano Diretor.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Ibiúna, 28 de novembro de 2006.

Charles Guimarães

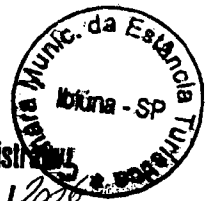
Donizeti Luz Camargo

Fernando Vieira Branco

Jamil Marcicano

José Luiz Gonçalves de Souza

Valdecir Frioli



Secretaria Administrativa

Recebido 29/11/2006

4570354

P A R E C E R

Exmº Senhor,
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
MD. Presidente da Câmara de Ibiúna.

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência e à vista do requerimento protocolado nessa Casa, através do qual seis vereadores pedem a anulação da ordem do dia da sessão ordinária realizada na última terça-feira, ocasião em que foi rejeitado o projeto do plano diretor, quando da primeira discussão, cujo resultado foi de seis votos contra quatro a favor, tenho a seguinte a considerar.

O extermínio prematuro do projeto foi ilógico e extrapolou as prerrogativas constitucionais, "data maxima venia", dos senhores vereadores contrários.

Ora, é cediço que o plano diretor é obrigatório e deve ser elaborado pelos Poderes Executivo e Legislativo em razão de norma federal de caráter cogente.

A não observância dessa imposição da legislação federal pode acarretar sérias implicações jurídicas ao Município e também aos que ocupam os mandatos nesse Legislativo.

Em sessão marcada pela tensão e contrariedades de cunho político, todo o trabalho realizado pelo Poder Executivo ficou relegado à ineficácia, uma vez que o processo legislativo, no caso, se deu por iniciativa do Executivo, que cumpriu seu papel, de modo que só se completaria esse processo com a efetiva apreciação pelo Legislativo, cujos membros inclusive apresentaram diversas emendas, estas totalmente prejudicadas pela extinção em primeira discussão do projeto.

Afirmam os vereadores requerentes que, por um lapso, votaram negativamente, imaginando possivelmente que o projeto rumaria para segunda discussão, o que não é factível diante das disposições regimentais em vigor que, no caso, determinam o sepultamento imediato do projeto rejeitado, restando prejudicadas as emendas.

Por tal motivo, pedem seja convocada sessão extraordinária com o fito de apreciar o pedido de anulação da ordem do dia, com a conseqüente anulação da primeira discussão e votação do projeto do plano diretor.

Ao meu ver, agora andaram bem os vereadores requerentes, já que o pedido traduz, na prática, revisão da posição prematura antes adotada, e isso permite a retomada de importante debate com profunda importância e magnitude incontestes para os destinos do Município e de seus munícipes.

O ser humano é falível e as falhas sempre que puder, devem ser corrigidas.

Assim, não vejo óbice jurídico impeditivo ao acolhimento do requerimento, que reputo até recomendável e muito oportuno, pois, anulando-se aquela ordem do dia, depois da soberana apreciação do E. Plenário, o projeto do plano diretor volta a tramitar, como deveria ter prosseguido, sanando-se, portanto, o erro de trajetória que a maioria dos vereadores resolveu seguir na sessão ordinária passada.

É o parecer.

Cotia, 29 de novembro de 2.006.


MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE
OAB 90.316



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

GABINETE

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º, inciso III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o requerimento protocolado no dia 29 de novembro de 2006, às 10:35 horas pelos Vereadores Charles Guimarães, Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco, Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Valdecir Frioli, expondo e requerendo o seguinte:-

"1- por uma interpretação equivocada a respeito da tramitação do projeto de lei que versa sobre o Plano Diretor do Município - pois os requerentes supunham que as emendas deveriam ser discutidas em primeiro plano, quando na verdade deveriam ser discutidas entre as duas sessões obrigatórias para exame do mérito do referido projeto - solicitamos a verificação da possibilidade da anulação da ordem do dia, em razão desse vício que poderá efetivamente ser sanado através de deliberação do E. Plenário;

2- solicitamos, por fim, seja convocada por Vossa Excelência, uma sessão extraordinária antes da próxima sessão ordinária, a fim de que o E. Plenário possa apreciar e deliberar sobre o ocorrido, de modo a não prejudicar a regular tramitação do projeto do Plano Diretor."

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 04 de dezembro de 2006, às 9:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

a) - Recebimento, discussão e votação do Requerimento de autoria dos Vereadores Charles Guimarães, Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco, Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Valdecir Frioli que solicitam a verificação da possibilidade da anulação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006, em razão de vício que poderá efetivamente ser sanado através da deliberação do E. Plenário.

b) - Após a aprovação do requerimento acima, recebimento, discussão e votação do Projeto de Resolução nº. 08/2006 que "Anula a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006."

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº-08/2006

De 30 de novembro de 2006.

Anula a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica anulada a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006, atendendo o requerimento protocolado pelos Vereadores Charles Guimarães, Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco, Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Valdecir Frioli.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI

1º. SECRETÁRIO

Jair Alves da Silva
JAIR ALVES DA SILVA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

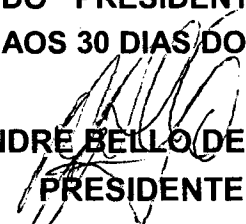
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 08/2006

Pretende-se com o presente Projeto de Resolução, atender ao requerimento protocolado pelos Vereadores Charles Guimarães, Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco, Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Valdecir Frioli, onde expondo, e após requerendo que por uma interpretação equivocada a respeito da tramitação do projeto de lei que versa sobre o Plano Diretor do Município - pois os requerentes supunham que as emendas deveriam ser discutidas em primeiro plano, quando na verdade deveriam ser discutidas entre as duas sessões obrigatórias para exame do mérito do referido projeto, e, solicitam a verificação da possibilidade da anulação da ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006, em razão desse vício que poderá efetivamente ser sanado através de deliberação do E. Plenário; solicitam, por fim, seja convocada uma sessão extraordinária antes da próxima sessão ordinária, a fim de que o E. Plenário possa apreciar e deliberar sobre o ocorrido, de modo a não prejudicar a regular tramitação do projeto do Plano Diretor.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto à deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º. SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº-08/2006

De 04 de dezembro de 2006.

Anula a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica anulada a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006, atendendo o requerimento protocolado pelos Vereadores Charles Guimarães, Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco, Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Valdecir Frioli.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

206

CERTIDÃO:

Certifico que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2006 foi apresentado o requerimento subscrito pelos seis Vereadores Charles Guimarães, Donizeti Luz Camargo, Fernando Vieira Branco, Jamil Marcicano, José Luiz Gonçalves de Souza e Valdecir Frioli, o parecer da Assessoria Jurídica sob o requerimento apresentado, Edital de Convocação e o Projeto de Resolução nº. 08/2006 que "Anula a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006.

Certifico mais, em virtude das ausências na Sessão Extraordinária dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza, devido a relevância da matéria conforme justificado, foi apresentado regimentalmente Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Resolução nº. 08/2006, e após colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por sete votos favoráveis, ausentes os Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial o Sr. Presidente nos termos do inciso III do Artigo 132 do Regimento Interno consultou o plenário a respeito da continuidade da tramitação da Urgência Especial, em virtude de que os membros das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, Vereadores Charles Guimarães e José Luiz Gonçalves de Souza encontravam-se ausentes, sem qualquer justificativa, propondo ainda ao plenário a sugestão de designação de Relator Especial porque a propositura foi remetida em tempo hábil pelo Poder Executivo cabendo ao Poder Legislativo a efetiva apreciação e discussão do Plano Diretor, após a anulação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006, nos termos da legislação federal em vigor, e novamente colocado em votação nominal a proposta de continuidade da Urgência Especial e designação de Relator Especial para parecer ao Projeto de Resolução nº. 08/2006 foi aprovado por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza.

Certifico ainda, que após a aprovação da continuidade da Urgência Especial e nomeação de Relator Especial foi apresentado em conjunto o parecer da Comissão de Justiça e Redação; e do Relator Especial da Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Leôncio Ribeiro da Costa; e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2006 o Requerimento subscrito pelos seis Vereadores foi aprovado sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Resolução nº. 08/2006 foi aprovado sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Certidão Projeto de Lei nº. 200/2006 – fls. 02 – 05/12/2006.

Certifico também, que em virtude da aprovação do Projeto de Resolução nº. 08/2006 foi elaborada e promulgada a Resolução nº 08/2006, de 04 de dezembro de 2006, e em virtude da anulação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2006, ao final da Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2006 o Projeto de Lei nº. 200/2006 original, e a Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22 foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 04 de dezembro de 2006.

Certifico finalmente que colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2006 o Projeto de Lei nº. 200/2006, salvo a Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 01, 14, 16, 17, 18 e 22, foi aprovado sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza, e após colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki foi aprovada por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza. Colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Charles Guimarães foi rejeitada por cinco votos contrários dos Vereadores Alexandre Bello de Oliveira, Paulo Kenji Sasaki, Leôncio Ribeiro da Costa, Jair Alves da Silva e Valdecir Frioli, dois votos favoráveis dos Vereadores Donizeti Luz Camargo e Jamil Marcicano, e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza, ficando prejudicada a segunda discussão e votação. Colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 14 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza. Colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 16 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza. Colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 17 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza. Colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 18 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza. Colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 22 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por sete votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Charles Guimarães, Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza. Aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei nº. 200/2006 que "Institui o Plano....



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Certidão Projeto de Lei nº. 200/2006 – fls. 03 – 05/12/2006.

.....Diretor da Estância Turística de Ibiúna, bem como a Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki; e Emendas Modificativas nºs 14, 16, 17, 18 e 22, de autoria do Vereador Jamil Marcicano, foram os mesmos inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2006, conforme anunciado no final da segunda Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2006.
Ibiúna, 05 de dezembro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

209

CERTIDÃO:

Certifico o Projeto de Lei nº. 200/2006, salvo a Emenda Aditiva nº. 01, e Emendas Modificativas nºs. 14, 16, 17, 18 e 22, foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2006, sendo aprovado por oito votos favoráveis, um contrário do Vereador Charles Guimarães e uma ausência justificada do Vereador Fernando Vieira Branco, e após colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Aditiva nº. 01 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki foi aprovada por nove votos favoráveis e uma ausência justificada do Vereador Fernando Vieira Branco. Colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 14 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por nove votos favoráveis e uma ausência justificada do Vereador Fernando Vieira Branco. Colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 16 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por nove votos favoráveis e uma ausência justificada do Vereador Fernando Vieira Branco. Colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 17 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por nove votos favoráveis e uma ausência justificada do Vereador Fernando Vieira Branco. Colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 18 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por nove votos favoráveis e uma ausência justificada do Vereador Fernando Vieira Branco. Colocada em segunda discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 22 de autoria do Vereador Jamil Marcicano foi aprovada por nove votos favoráveis e uma ausência justificada do Vereador Fernando Vieira Branco.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 200/2006 que "Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna", bem como a Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Vereador Paulo Kenji Sasaki; e Emendas Modificativas nºs 14, 16, 17, 18 e 22, de autoria do Vereador Jamil Marcicano, foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2006.

Ampuri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

Lei Nº 10257

**Estatuto
Da
Cidade
&
Plano
Diretor**

Lei Nº 10257

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Estatuto da Cidade

Alterada ou Revogada:

MP 2.180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio

ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias,

com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I - legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II - legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

V - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III - planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV - institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V - institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

l) direito de superfície;

m) direito de preempção;

n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

o) transferência do direito de construir;

p) operações urbanas consorciadas;

q) regularização fundiária;

r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

s) referendo popular e plebiscito;

VI - estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I - cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

II - (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I - o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II - os possuidores, em estado de composses;

III - como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. (VETADO)

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - (VETADO)

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo

de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5o A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6o Ocorrida a hipótese prevista no § 5o o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1o Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2o O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3o O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 29. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I - a fórmula de cálculo para a cobrança;

II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 desta Lei.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1o Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2o Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2o do art. 32 desta Lei;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1o Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2o A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1o Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2o Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1o A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2o A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2o desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1o O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2o O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3o A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4o No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

✱ I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5o (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

- I - com mais de vinte mil habitantes;
- II - integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- III - onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal;
- IV - integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- V - inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1o No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2o No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

- I - a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5o desta Lei;
- II - disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;
- III - sistema de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II - debates, audiências e consultas públicas;
- III - conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- V - (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4o desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5o desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1o Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2o O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2o do art. 8o desta Lei.

Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Art. 48. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

- I - terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;
- II - constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49. Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos,

aprovação de projetos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação do caput, fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que valerá até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, a Município e a Prefeito.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I - (VETADO)

II - deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4o do art. 8o desta Lei;

III - utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei;

IV - aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei;

V - aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1o do art. 33 desta Lei;

VI - impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4o do art. 40 desta Lei;

VII - deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3o do art. 40 e no art. 50 desta Lei;

VIII - adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Art. 53. O art. 1o da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido de novo inciso III, renumerando o atual inciso III e os subsequentes:

"Art. 1o

.....

III - à ordem urbanística;

....." (NR)

Art. 54. O art. 4o da Lei no 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4o Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO)." (NR)

Art. 55. O art. 167, inciso I, item 28, da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei no 6.216, de 30 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I -

.....

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

....." (NR)

Art. 56. O art. 167, inciso I, da Lei no 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 37, 38 e 39:

"Art. 167.

I -

37) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

38) (VETADO)

39) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano;" (NR)

Art. 57. O art. 167, inciso II, da Lei no 6.015, de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 18, 19 e 20:

"Art. 167.

II -

18) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

19) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

20) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano." (NR)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 200/2006.

“Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.”



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:-

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui no Município da Estância Turística de Ibiúna o Plano Diretor, com fundamentos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - São princípios fundamentais do Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna:

I Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico do Município e da região;

II Inclusão social, aqui compreendida como a garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

III Direito a terra, a moradia, ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos e ao lazer;

IV Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

V Incentivo à participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;

VI Garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano.

VII Garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Plano Diretor é instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, com ênfase na estruturação do seu território, devendo ser observado por todos os agentes públicos e privados.

§ 1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1206

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 2º O Plano Diretor estabelece as exigências fundamentais de ordenamento da cidade, com o principal objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios enunciados:

I Consolidar o desenvolvimento econômico do Município da Estância Turística de Ibiúna como centro turístico, pólo agrícola e sede de atividades produtivas geradoras de emprego e renda ecologicamente corretos;

II Elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município.

III Promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;

IV Elevar a qualidade dos ambientes urbano e rural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

V Promover a qualidade da água, do ar e dos alimentos produzidos no Município buscando a melhoria contínua;

VI Garantir a todos os habitantes do Município a circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição e o uso de espaços abertos e áreas verdes;

VII Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;

VIII Aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

IX Promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;

X Racionalizar o uso da infra-estrutura instalada;

XI Democratizar o acesso a terra e a habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;

XII Prevenir distorções e abusos no uso econômico da propriedade, de forma a prevenir e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, procurando assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XIII Implantar regulação urbanística baseada no interesse público.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I **Adensamento**: é a relação entre o número de habitantes e a área da unidade territorial considerada;

II **Alienação onerosa**: é a cessão ou transferência de bens que se realiza mediante contrapartida ou pagamento;

III **Coefficiente de aproveitamento**: é a relação entre a área de construção do terreno e a área do terreno;

IV **Declividade**: é a relação entre a diferença de nível entre o ponto médio da testada e o alinhamento de fundos e a distância horizontal entre eles;

V **Equipamentos comunitários**: são os prédios e instalações públicas destinadas ao atendimento da população;

VI **Gabarito**: é a altura máxima da edificação, medida a partir do nível do ponto médio da guia até o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma, no plano de fachada, excetuando-se as obras de caixa d'água e casa de máquinas;

VII **Infra-estrutura urbana**: é a rede formada por estruturas, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e serviços que se estende pelo Município e subsidia o desenvolvimento das funções urbanas;

VIII **Recuo**: é o afastamento obrigatório mínimo da edificação em relação à via pública ou ao vizinho;

IX **Taxa de ocupação**: é a relação entre a área correspondente à projeção horizontal da construção e a área total do terreno;

X **Zonas de Urbanização Consolidada** são aquelas que dispõem de infra-estrutura completa.

XI **Zonas de Urbanização em Consolidação 1 e 2** são aquelas que já alcançaram algum grau básico de urbanização, mas ainda necessitam de obras de infra-estrutura, têm condições de atrair investimentos imobiliários e condições socioeconômicas intermediárias em relação às Áreas de Urbanização Consolidada.

TÍTULO II - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS

Artigo 6º - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infra-estrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou construídos.

Artigo 7º - A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.

Parágrafo Único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Artigo 8º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em Lei, mediante:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado neste Plano;

II Utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos, e com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultura e histórico;

III Utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e da vizinhança;

IV Plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

V Cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;

VI Utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

SEÇÃO I – DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Artigo 9º - Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que forem necessários, notadamente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade:

I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;

II Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;

III Direito de preempção;

IV Operações urbanas consorciadas;

V Concessão de direito real de uso;

VI Concessão de uso especial para fim de moradia;

VII Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

VIII Consórcio imobiliário;

IX Direito de superfície;

X Usucapião especial de imóvel urbano;

XI Transferência do direito de construir;

XII Regularização fundiária;

XIII Relatório de Impacto de Vizinhança;

XIV Gestão orçamentária participativa;

XV Outorga onerosa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3271-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SEÇÃO II - DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

SUBSEÇÃO I – IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Artigo 10 - Serão compulsórios o parcelamento, a edificação ou a utilização dos imóveis urbanos não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, incluídos nas Zonas Urbanas Consolidadas e em Consolidação dotadas de infraestrutura, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.257 de 10/07/2001, as quais estão apresentadas no MAPA 03.

§ 1º - O proprietário de imóvel não edificado, sub-utilizado ou não utilizado será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal para:

I Apresentar projeto de parcelamento, construção, reforma ou ampliação no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da averbação da notificação junto ao cartório de registro de imóveis;

II Iniciar as obras do empreendimento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto;

III Concluir as obras do empreendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Nos empreendimentos considerados de grande porte, em caráter excepcional, as obras poderão ser concluídas em etapas, conforme regulamentação expressa da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo.

§ 3º - A notificação prevista no § 1º deste artigo far-se-á por meio de servidor do órgão competente da Prefeitura Municipal, que a entregará, pessoalmente, ao proprietário do imóvel, se este for pessoa física; se o proprietário for pessoa jurídica será entregue à pessoa que tenha poderes de gerência geral ou administração, devendo, sempre, ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 4º - Depois de 3 (três) tentativas infrutíferas na efetivação da notificação pessoal, poder-se-á utilizar a forma de edital para tanto, que será publicado no Diário Oficial do Município e nos jornais de grande circulação no Município, por 3 (três) dias seguidos, começando correr os prazos, previstos nos parágrafos anteriores, 48 (quarenta e oito) horas depois da última publicação.

§ 5º - O proprietário que não der cumprimento a quaisquer das obrigações decorrentes das notificações previstas nos parágrafos anteriores, nos prazos fixados, ficará sujeito ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos e limites fixados em lei específica.

§ 6º - A transmissão do imóvel por ato inter vivos ou causa mortis, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ficará sujeito à desapropriação do mesmo, cuja indenização será paga com títulos da dívida pública, conforme previsto pelo art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

§ 8º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva nos imóveis enquadrados no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1206
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 11 - As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios fixadas por esta Lei, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento em prazo determinado, faculta aos mesmos a possibilidade de propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal nº.10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

SUBSEÇÃO II – DIREITO DE PREEMPÇÃO

Artigo 12 - Por meio do direito de preempção, o Município tem preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja na zona de urbanização consolidada e o Poder Público dele necessite para:

- I Regularização fundiária;
- II Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III Constituição de reserva fundiária;
- IV Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º - A lei específica que delimitar a área em que incidirá o direito de preempção, fixará também seu prazo de vigência, que não será superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º - O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º - Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2.001.

SUBSEÇÃO III – OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Artigo 13 - As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 1º - Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Artigo 14 - A utilização do Instrumento Operações Urbanas Consorciadas deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, o qual conterá no mínimo:

- I Definição da área a ser atingida;
- II Programa básico de ocupação da área;
- III Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV Finalidade da operação;
- V Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
- VI Forma de controle da operação, obrigatoriamente, compartilhado com representantes da sociedade civil.

SUBSEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Artigo 15 - O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m². (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 1º - O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º - O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

- I Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
- II Ser área onde houver necessidade de diminuir o adensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;
- III Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;
- IV Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º - Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 4º - A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 7º - É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

SUBSEÇÃO V – USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Artigo 16 - O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - O plano de urbanização deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

SUBSEÇÃO VI – CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Artigo 17 - Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo Único - O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o artigo anterior desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel respeitadas as demais condições a serem definidas na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo.

Artigo 18 - O Consórcio Imobiliário poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I Regularização Fundiária;
- II Execução de programas habitacionais de interesse social;
- III Ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SUBSEÇÃO VII – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Artigo 19 - O Direito de Superfície é o direito de propriedade incidente sobre a superfície do solo, vez que sobre essa parte do imóvel se podem exercer todos os poderes inerentes ao domínio: uso, ocupação, gozo e disposição.

Artigo 20 - O proprietário de imóvel poderá conceder a terceiros o direito de superfície do seu terreno por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Artigo 21 - O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei.

Parágrafo único – Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.

SUBSEÇÃO VIII – TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Artigo 22 - Entende-se por Transferência do Direito de Construir a autorização outorgada pelo Poder Executivo ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, seu direito de construir, quando este não puder ser exercido na situação do bem, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

II Implantação de equipamentos de infra-estrutura ou comunitários;

III Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único – As condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir previstas nesta Lei estarão condicionadas a lei específica.

SUBSEÇÃO IX – OUTORGA ONEROSA

Artigo 23 - O Poder Executivo poderá autorizar, por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir, a construção de edificação que ultrapasse o coeficiente de aproveitamento igual a duas vezes a área do terreno ou gleba na zona urbana consolidada e em consolidação, desde que o beneficiário preste contrapartida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

conforme a ser definido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, complementar a este Plano Diretor.

Parágrafo único – Entende-se por coeficiente de aproveitamento a relação entre a área, a qual pode ser construída, e, a área do terreno ou gleba.

Artigo 24 - A outorga onerosa do direito de construir está condicionada a implementação do Cadastro Técnico Municipal Georeferenciado e será disciplinada por lei municipal específica.

SUBSEÇÃO X – DOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Artigo 25 - O Estudo de Impacto de Vizinhança avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto:

- I Elevada alteração no adensamento populacional ou habitacional do local e da área de influência;
- II Alteração que exceda os justos limites da capacidade de atendimento da infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;
- III Provável alteração na característica do uso e ocupação do solo em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;
- IV Alteração do valor dos imóveis na área de influência;
- V Aumento na geração de tráfego;
- VI Interferência abrupta na paisagem urbano e rural;
- VII Geração de resíduos e demais formas de poluição;
- VIII Elevado índice de impermeabilidade solo.

Artigo 26 - O estudo de impacto de vizinhança deverá conter informações sobre:

- I Diagnóstico ambiental da área;
- II Descrição da ação proposta e suas alternativas;
- III Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazo, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto;
- IV Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 1º - Os relatórios e demais documentos que integram o estudo de impacto de vizinhança são públicos e estão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 3º - O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, quando identificar que o projeto trará impacto significativo, deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, na forma da lei específica pelos moradores da área afetada ou suas associações.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 4º A exigência do estudo de impacto de vizinhança não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO III – DA REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA

Artigo 27 - São objetivos da Regularização Fundiária:

I Coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;

II Rever a prática de construção e uso irregular das edificações, simplificando a legislação e implantando sistema eficaz de fiscalização.

Artigo 28 - São diretrizes para a Política de Regularização Fundiária:

I Promover a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais (Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS1) e ZEIS 2), garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;

II Criar espaços públicos em áreas de urbanização precária;

III Revisar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando as condições ambientais, capacidade da infra-estrutura, circulação e transporte coletivo, incorporando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana;

IV Criar e manter sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo.

Artigo 29 - São ações da Política de Regularização Fundiária:

I Desenvolver e implementar Planos de Urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

II Melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

III Promover a regularização dos loteamentos irregulares impondo contrapartidas como: a instalação de infra-estrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), implantação de áreas públicas em locais carentes de equipamentos e áreas de lazer ou compensações ambientais e urbanísticas.

SUBSEÇÃO I – DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 30 - Para promover a regularização fundiária do Município serão criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 31 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão classificadas em ZEIS tipo 1, 2 e 3, a saber:

I ZEIS tipo 1 - correspondem ao estoque de terra para implantar programas habitacionais populares;

II ZEIS tipo 2 – são aquelas ocupadas por assentamentos tipo favelas, as quais podem ser urbanizadas ou devem ser removidas. Tem como objetivo garantir a urbanização de áreas invadidas, garantindo a população residente a urbanização ou a moradia em outro local;

III ZEIS do tipo 3 – são aquelas ocupadas por loteamentos clandestinos, as quais não possuem infra-estrutura e que o loteador tem por obrigação de executar de acordo com Lei vigente.

Artigo 32 - Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tipo 1, demarcadas no mapa 4, com a seguinte delimitação:

I Z1A - inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado na ponte de concreto sobre o Rio de Una e segue pela Rua Dom Pedro I, subindo até o espigão, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, deflete à esquerda e corta pelo espigão até encontrar a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal IB – 100 até o encontro com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo pela rodovia IB – 102, até o encontro da mesma com o Rio de Una, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, seguindo a jusante do Rio de Una, até encontrar com o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

II Z1B - Inicia no ponto de bifurcação do alinhamento predial, lado ímpar, da Av 24 de Março com o alinhamento predial, lado par, da Av São Sebastião e segue por esta última até o seu término; daí, continua pela margem direita, lado par da Rodovia Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – IBN 020 – até o cruzamento com a margem esquerda, lado ímpar da estrada municipal do Regi (que liga o Bairro Capim Azedo a Estrada da Vargem); deflete à direita e segue pela referida margem da estrada municipal do Regi, até encontrar a margem esquerda, lado ímpar, da Estrada Municipal da Vargem Salto – IBN 359; deflete à direita e segue por esta margem, no sentido Bairro-Cidade, até o ponto em que a aludida estrada passa a denominar-se Av 24 de Março; daí segue pelo alinhamento predial desta Avenida, lado ímpar, até o ponto inicial desta descrição.

III Z1C - Inicia no cruzamento da Rodovia Bunjiro Nakao, SP – 250, com a Rodovia Quintino de Lima, e segue pelo lado par desta última no sentido de quem vai para São Roque até a estrada municipal que deriva à esquerda e segue em direção ao Rio Sorocamirim, desenvolvendo uma alça, consideradas ambas as margens, numa largura de 200,00m até o cruzamento do Rio Sorocamirim, na ponte de concreto. Do lado direito da Rodovia Quintino de Lima, sentido Ibiúna – São Paulo, toma-se novamente como ponto de referência o cruzamento com a Estrada Municipal, margem direita, que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a Rodovia Bunjiro Nakao, SP – 250, km 65; deflete à direita e segue pela margem direita desta rodovia, SP – 250, no sentido capital-interior, até atingir o cruzamento com a Rodovia Quintino de Lima, onde teve início esta descrição.

Artigo 33 - Ficam estabelecidas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tipo 3 as localidades conhecidas como: Goes, Jardim.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Gemima, Parque da Figueira, Rosarial, Vila Pitico, Capim Azedo, Furnas I e Furnas II,
de acordo com o Decreto Municipal nº. 753/2001.

Artigo 34 - Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DAS REGIÕES

Artigo 35 - Para fins de planejamento municipal o Município foi dividido em regiões, as quais configuram conceito de aplicação obrigatória nos processos de planejamento municipal desenvolvidos, ou dos quais faça parte, o Poder Executivo Municipal.

Artigo 36 - Deverão ser elaborados os Planos Regionais forma a atender às peculiaridades de cada região e às necessidades e opções da população que nela reside ou trabalha.

Parágrafo único - A elaboração e gestão participativa dos Planos Regionais será organizada pelas respectivas instâncias de participação e representação local a serem regulamentados por Decreto, contando com a orientação e apoio técnico das secretarias municipais.

Artigo 37 - A regionalização expressa no Mapa 01, ANEXO I, tem como objetivo a identificação territorial do Município dividindo-o em 5 grandes regiões:

- I Região Central (Área Urbana- Zona Consolidada);
- II Região Norte (N);
- III Região Sul (S);
- IV Região Leste (L);
- V Região Oeste (W).

CAPÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO

Artigo 38 - O Macrozoneamento tem como objetivo o ordenamento territorial do Município de forma a permitir:

- I A identificação e exploração dos seus potenciais;
- II A preservação do patrimônio natural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- III A contenção do crescimento desordenado da área urbana;
- IV A minimização dos custos de implantação e manutenção da infra-estrutura urbana e serviços públicos essenciais.

Artigo 39 - O Macrozoneamento, expresso no MAPA 02, ANEXO I, divide o território do Município em 4 (quatro) Macrozonas:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- I Macrozona de Destinação Urbana (MDU);
- II Macrozona de Destinação Rural (MDR);
- III Macrozona de Interesse Ambiental (MIA);
- IV Macrozona de Destinação Industrial (MDI);

Artigo 40 - As Macrozonas, independente de sua localização, devem respeitar as áreas de preservação permanentes (APP).

Artigo 41 - Compõem a Macrozona de Destinação Urbana as porções do território municipal destinadas a concentrar as funções urbanas, com os seguintes objetivos:

- I Otimizar a infra-estrutura urbana instalada;
- II Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infra-estrutura urbana;
- III Orientar o processo de expansão urbana;
- IV Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI Permitir o acesso à infra-estrutura urbana;

Artigo 42 - A Macrozona de Destinação Urbana têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, onde a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, encontra-se com a divisa municipal Ibiúna / Piedade, prosseguindo sobre a projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção leste até esta projeção encontrar com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 06 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 10 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçu até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 11 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 13 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 14 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até a mesma encontrar com o espigão do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

divisor de águas dos Rios Sorocabuçu e Córrego do Curral, onde temos o ponto 16 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pelo mesmo divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao e tauweg de córrego afluente do Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à direita seguindo pelo Tauweg e posteriormente pelo afluente do Rio Sorocabuçu, até o encontro deste com o ponto de coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em linha reta no sentido sudoeste até o ponto de coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 onde encontramos o ponto 19 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em linha reta ainda na direção sudoeste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 276233,00 – 7378773,00 onde temos o ponto 20 de nossa descrição, daonde defletimos à direita e prosseguimos em linha reta na direção oeste até o ponto de coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 onde temos o ponto 21 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção sudoeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 22 de nossa descrição, prosseguindo daí em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 23 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 271826,72 – 7279000,00 onde encontramos o ponto 24 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo até a coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 25 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção norte até o ponto de coordenada UTM – 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 26 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo na direção oeste, sobre a projeção 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, até encontrarmos com a divisa municipal Ibiúna / Piedade, onde temos o ponto 27 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo sobre a divisa dos municípios Ibiúna / Piedade, até encontrar o ponto 01, início de nossa descrição.

Artigo 43 - São considerados urbanos, os quais passam a ser denominados **Núcleos Urbanos Isolados**, a partir dessa Lei:

- I Os loteamentos listados na tabela I, II, III e IV do ANEXO II;
- II Os núcleos urbanos dos bairros localizados fora do perímetro da Zona de Destinação Urbana, os quais contenham no mínimo três melhoramentos públicos, concentrem considerável número de residências e comércios.

Parágrafo único – O perímetro dos núcleos urbanos dos bairros será delimitado pela Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo a ser elaborada conforme prazo previsto nesta Lei.

Artigo 44 - Da Lei Municipal nº. 113/79, a qual trata do perímetro urbano do Município:

- I Permanecem em vigor os cadastros, para fins de IPTU, das propriedades localizadas dentro do perímetro urbano, considerado como de urbanização específica;
- II Permanece o perímetro do Distrito do Paruru;
- III As demais disposições ficam revogadas.

Parágrafo único – O perímetro urbano do Distrito do Paruru foi substituído nesta Lei conforme definição da Zona Urbana em Consolidação 2.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP.. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 45 - Os parcelamentos do solo, independente da sua localização, aprovados e os parcelamentos implantados não regularizados, descritos nos termos da Lei Municipal nº. 816/2003 são considerados urbanos e passam a ser denominados **Núcleos Urbanos Isolados**.

Artigo 46 - Compõem a Macrozona de Destinação Rural as porções do território municipal destinadas a concentrar as atividades agropecuárias, turismo rural, extrativas vegetais, agroindustriais e também aquelas compatíveis com os seguintes objetivos:

- I Proteger as propriedades rurais produtivas;
- II Valorizar a atividade agropecuária enquanto elemento essencial para o desenvolvimento socioeconômico.

Artigo 47 - A Macrozona de Destinação Rural têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: inicia-se no ponto de cruzamento da projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao com a divisa Municipal Ibiúna / Cotia, localizando-se aí o ponto 01, seguindo em direção sudeste pela divisa municipal Ibiúna/Cotia, passando pelo encontro das municipais de Ibiúna/Cotia/ Itapeçerica da Serra, onde temos o ponto 02, prosseguindo na direção sudoeste seguindo a divisa municipal Ibiúna/Itapeçerica da Serra, até encontrar o ponto 03, situado no encontro das divisas municipais Ibiúna/Itapeçerica da Serra/Juquitiba, de onde prossegue em direção oeste, seguindo pela divisa dos municípios Ibiúna /Juquitiba, passando pelo Córrego dos Pintos, prosseguindo até o cruzamento do próximo divisor de águas com o Ribeirão das laranjeiras, onde temos o ponto 04, defletindo a direita na direção noroeste, onde segue pelo topo deste divisor de águas até o mesmo encontrar com o topo da Serra de Paranapiacaba, onde temos o ponto 05, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção oeste, seguindo o topo da Serra de Paranapiacaba até o mesmo encontrar com a divisa municipal de Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 06, defletindo à direita em direção noroeste e prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade até o ponto onde a mesma divisa municipal encontra a projeção de 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela projeção de 500 metros sul, da Rodovia Bunjiro Nakao em direção leste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção sul, até encontrar o ponto de coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 09 de nossa descrição, prosseguindo na direção leste até a coordenada UTM – 271826,72 – 7279000,00 onde temos o ponto 10 de nossa descrição, prosseguindo em direção sudeste até a coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 11, prosseguindo em direção sudeste até a coordenada UTM – 273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 12, prosseguindo em direção nordeste até a coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 até encontrar o ponto 13, prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 276223,00 – 7378773,00 até encontrar o ponto 14, prosseguindo em direção nordeste até a coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 até encontrar o ponto 15, em direção nordeste até a coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 16 de nossa descrição situado no afluente do Rio Sorocabuçu, prosseguindo a montante do mesmo afluente até seu final e prosseguindo pelo tauweg de sua margem direita até encontrar a projeção de 2.000 metros sul da rodovia Bunjiro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Nakao, onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao na direção leste até encontrarmos a divisa municipal Ibiúna / Cotia, ponto inicial de nossa descrição.

Artigo 48 - Compõem a Macrozona de Interesse Ambiental as porções do território do Município destinadas à concentração de atividades de recreação, lazer, turismo e extrativismo vegetal que conciliem a proteção dos bens naturais e culturais, de forma a:

I Combinar o desenvolvimento socioeconômico com preservação do patrimônio ambiental do Município para a presente e as futuras gerações;

II Disciplinar o uso e ocupação do solo, garantindo a qualidade ambiental, especialmente a conservação dos recursos hídricos.

Artigo 49 - Na Macrozona de Interesse Ambiental os núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

Artigo 50 - A Macrozona de Interesse Ambiental, está dividida em duas macrozonas:

I – Macrozona de Interesse Ambiental 01, têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, onde a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, encontra-se com a divisa municipal Ibiúna / São Roque, prosseguindo deste ponto em direção oeste, sobre a mesma divisa municipal, até encontrar com a divisa municipal Ibiúna / São Roque / Mairinque onde temos o ponto 02, prosseguindo em direção oeste sobre a divisa municipal Ibiúna/Mairinque, até encontrarmos a margem da Represa de Itupararanga onde temos o ponto 03, seguindo em direção oeste ainda pela divisa Ibiúna/Mairinque, até dentro da represa de Itupararanga encontrarmos com a divisa dos municípios Ibiúna/Mairinque/Votorantim onde temos o ponto 04 de nossa descrição, prosseguindo daí pela divisa dos municípios Ibiúna/Votorantim em direção sudoeste até ainda sobre a represa de Itupararanga encontrarmos a divisa municipal dos municípios Ibiúna/Votorantim/Piedade onde temos o ponto 05, prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade em direção sul até encontrarmos o ponto 06 de nossa descrição situado no encontro da projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, defletindo à esquerda e prosseguindo sobre a projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção leste até esta projeção encontrar com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 10 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 11 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 13 de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 14 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçu até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 16 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 19 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, até encontrar com a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 20 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo na direção leste, sobre a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, até encontrarmos o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

II – Macrozona de Interesse Ambiental 02, têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01, situado no encontro da divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba com o espigão divisor de águas do Ribeirão dos Pintos em sua margem direita, onde prossegue pela divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba até a mesma encontrar com a margem da Represa da Cachoeira do França, onde temos o ponto 02, daí seguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba sobre a Represa da Cachoeira do França e posteriormente ainda no eixo leste-oeste da região inundada da mesma represa em direção oeste até a foz do Ribeirão das Vargens, onde temos o ponto 03, seguindo a montante do Ribeirão das Vargens até o ponto de encontro com o espigão do divisor de águas situado na coordenada UTM – 267698,18-7356907,03, onde temos o ponto 04, defletindo à direita e seguindo em direção norte pelo mesmo espigão deste divisor de águas até o encontro com a divisa municipal Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 05, onde deflete à direita prosseguindo na direção norte pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade até o encontro desta com o espigão da serra de Paranapiacaba, onde temos o ponto 06, daí defletindo à direita e prosseguindo em direção leste pelo espigão da Serra de Paranapiacaba, até o mesmo encontrar com o espigão divisor de águas do Ribeirão do Rafael Grande com o Córrego de Trás, onde temos o ponto 07, seguindo em direção leste pelo mesmo espigão divisor de águas até encontrar com a divisa municipal Ibiúna/Juquitiba, ponto 01 de nossa descrição. Faz parte também da Macrozona de Interesse Ambiental o Parque Jurupará: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no interior da Represa da Cachoeira do França, sobre a divisa municipal Ibiúna/Juquitiba, na coordenada UTM – 276680,29-7352152,95 daí seguindo em direção sul ainda pela divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba até o encontro com a divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba/Miracatu, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, daí prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu em direção sudoeste até a mesma divisa municipal encontrar com a margem da Represa da Cachoeira da Fumaça, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, seguindo em direção oeste pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu, passando pela Represa da Cachoeira da Fumaça, ainda seguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu até esta divisa encontrar com a divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu/Tapiraí onde encontramos o ponto 04 de nossa descrição, prosseguindo em direção norte pela divisa dos municípios Ibiúna/Tapiraí até encontrar

C. H. L.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

a divisa municipal Ibiúna/Tapiraí/Piedade, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, prosseguindo na direção norte, sobre a divisa de município Ibiúna/Piedade, até encontrar a coordenada UTM – 266647,76-7361834,38 onde temos o ponto 06 de nossa descrição, defletindo daí a direita e prosseguindo pelo espigão divisor de águas, onde a coordenada está situada, em direção sudeste até o encontro do mesmo com o Ribeirão das Vargens, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, seguindo daí a montante do Ribeirão das Vargens até a sua foz na Represa da Cachoeira do França onde temos o ponto 08 de nossa descrição, seguindo daí em direção leste pelo eixo da região inundável da Represa da Cachoeira do França até encontrarmos o ponto 01 de nossa descrição, ponto inicial da mesma.

§ 1º - Fica permitido o parcelamento para fins de turismo e lazer com lotes nunca inferiores a 3.000m². (três mil metros quadrados) no perímetro descrito no item I, deste artigo, considerado como Macrozona de Interesse Ambiental, obedecidas as condições e restrições estabelecidas nos artigos 48 e 55 desta Lei.

§ 2º - Permanecem em vigor os parcelamentos implantados e aprovados anteriormente a esta Lei, mesmo que com áreas inferiores a 3.000m².

Artigo 51 - Compõem a Macrozona de Destinação Industrial as porções do território municipal destinadas à instalação de indústrias e atividades correlatas, com os seguintes objetivos:

I Orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade Industrial, de forma harmônica com as outras atividades exercidas no Município;

II Minimizar os impactos derivados da atividade industrial;

III Aproveitar a oferta de infra-estrutura existente voltada à atividade industrial.

Artigo 52 - A Macrozona de Destinação Industrial têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto de cruzamento da projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao com a divisa Municipal Ibiúna / Cotia, localizando-se aí o ponto 01, seguindo em direção norte até encontrar a divisa municipal Ibiúna/Cotia/São Roque, onde temos o ponto 02, prosseguindo daí em direção norte seguindo a divisa municipal Ibiúna/São Roque, até encontrar com a projeção de 500 metros para norte da Rodovia Bunjiro Nakao, prosseguindo daí sobre a mesma projeção em direção oeste, contornando os pontos de estrangulamento desta projeção com a divisa municipal Ibiúna/Votorantim, seguindo em todos os pontos de estrangulamento até o reencontro com a projeção de 500 metros para norte da Rodovia Bunjiro Nakao, seguindo até a mesma projeção encontrar com a estrada municipal que liga a Academia Seicho-No-Ie à Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 03, defletindo à esquerda e seguindo pela mesma estrada municipal até seu encontro com a citada Rodovia SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 04, defletindo à direita e seguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até encontrarmos o divisor de águas do Rio Sorocabuçu e Córrego do Curral, onde temos o ponto 05, defletindo à esquerda e seguindo por este espigão divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 06, defletindo daí à esquerda e seguindo pela projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao na direção leste até encontrarmos o ponto inicial 01.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 53 - Na Macrozona de Destinação Industrial serão permitidas somente instalações de indústrias de risco ambiental I 1, I 2 e I 3, definidas no artigo 5º da Lei Estadual 5.597/87, a saber:

- I I 1 - Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
- II I 2 - Indústrias de risco ambiental leve;
- III I 3 - Indústrias de risco ambiental moderado.

SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 54 - Visando atingir os objetivos de preservação do meio ambiente em conformidade com os diferentes graus de proteção e a possibilidade de aplicação de instrumentos jurídicos, ambientais e urbanísticos o Município fica dividida em:

- I Áreas de uso sustentável;
- II Áreas de conservação e recuperação.

Artigo 55 - Nas áreas de uso sustentável, as quais abrangem as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, e outras cuja função básica seja o uso sustentável dos recursos naturais existentes são permitidos usos econômicos como agricultura, turismo e lazer; desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais:

§ 1º Nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) as políticas de uso devem seguir as diretrizes definidas pelo Plano de Manejo dos recursos naturais, elaborado pelo Conselho Gestor desta Unidade de Conservação;

§ 2º Nas APAs, as políticas de uso e ocupação do solo devem seguir as prioridades estabelecidas pelo Plano de Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba - Médio Tietê

§ 3º No Parque Estadual do Jurupará:

I Elaboração de cadastro dos habitantes da área de forma a evitar novas ocupações;

II Em conjunto com os habitantes do Parque Estadual do Jurupará estabelecer as condições de regularização fundiária, definindo a médio prazo pela implementação de política de uso sustentável da área.

Artigo 56 - Nas Áreas de Conservação e recuperação os núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

Artigo 57 - As Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, estabelecidas pelas Leis Estaduais nº. 898, de 18 de dezembro de 1975, nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, e nº 9.866, de 28 de novembro de 1973, localizadas no território do Município da Estância Turística de Ibiúna, ficam incluídas na Área de Proteção Ambiental.

CAPÍTULO III – ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA URBANA

Artigo 58 - A zona urbana, a qual apresenta diferentes graus de consolidação e qualificação, foi dividida, para orientar o desenvolvimento urbano e dirigir a aplicação dos instrumentos urbanísticos e jurídicos, de acordo com os limites apresentados no Mapa 03, Macrozona de Destinação Urbana, integrante desta Lei, em:

- I Zona de Urbanização Consolidada (ZUC);
- II Zonas de Urbanização em Consolidação (ZUEMC);

Artigo 59 - A Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto de encontro da SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao com a Av. Antônio Falci, seguindo na direção norte pela Av. Antônio Falci, contornando o núcleo urbano, até encontrar-se com a Rua Severiano de Moraes, defletindo a direita e prosseguindo pela Rua Severiano de Moraes até encontrar com a bifurcação com a Rua Santos Dumont, prosseguindo pela Rua Santos Dumont até o seu final, defletindo à esquerda e seguindo em sentido descendente e perpendicular às curvas de nível até encontrar com a Rua Dom Pedro I, defletindo à esquerda e seguindo pela Rua Dom Pedro I até a Rua Severiano de Moraes, prosseguindo pela mesma a Av. Maria Lafarina Milani, defletindo à direita e seguindo pela Av. Maria Lafarina Milani, adentrando na R. Minas Gerais e prosseguindo até a travessa Sergipe, defletindo daí à esquerda e voltando a encontrar a Av. Maria Lafarina Milani onde defletimos à direita e prosseguimos pela Av. Maria Lafarina Milani até a bifurcação com a Alameda Ipê, prosseguindo por esta alameda até o seu final e transpondo-a seguindo em linha reta até o perímetro do campo de baseball seguindo-o e adentrando na estrada vicinal Vargem do Salto, prosseguindo pela mesma até encontrar com a estrada vicinal Tancredo Neves Feital, prosseguindo por esta última em sentido centro-bairro, até encontrar com a Rua Colômbia, adentrando nesta e prosseguindo em seu leito até a bifurcação com a Rua Bolívia, prosseguindo pela Rua Bolívia até o seu final, defletindo à esquerda e prosseguindo pela Rua Assunção até seu encontro com a Rua Uruguai, defletindo a direita e prosseguindo pela Rua Uruguai até encontrar com o ponto inicial de nossa descrição, encerrando assim o perímetro da zona de urbanização consolidada

Artigo 60 - A Zona de Urbanização em Consolidação (ZUEMC) divididas em 02 iténs, como segue:

Item 01 – Zona de Urbanização em Consolidação 01, têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no encontro da rodovia municipal IB – 102 com a SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao, seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 06 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçu até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 10 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 11 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 13 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 14 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até a mesma encontrar com o espigão do divisor de águas dos Rios Sorocabuçu e Córrego do Curral, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pelo mesmo divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao e tauweg de córrego afluente do Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 16 de nossa descrição, defletindo à direita seguindo pelo Tauweg e posteriormente pelo afluente do Rio Sorocabuçu, até o encontro deste com o ponto de coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em linha reta no sentido sudoeste até o ponto de coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 onde encontramos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em linha reta ainda na direção sudoeste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 276233,00 – 7378773,00 onde temos o ponto 19 de nossa descrição, daonde defletimos à direita e prosseguimos em linha reta na direção oeste até o ponto de coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 onde temos o ponto 20 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção sudoeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 21 de nossa descrição, prosseguindo daí em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 22 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM - 271826,72 – 7279000,00 onde encontramos o ponto 23 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo até a coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 24 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção norte até o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

Item 02 – Zona de Urbanização em Consolidação 02, têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no encontro da rodovia municipal IB – 102 com a SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao, seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro o ponto de cruzamento desta rodovia IB – 102 com a projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo na mesma projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção oeste até encontrar com a divisa municipal Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pela divisa municipal Ibiúna/Piedade até o ponto onde mesma divisa municipal encontra a projeção de 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, onde



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo pela projeção de 500 metros sul, da Rodovia Bunjiro Nakao em direção leste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 05 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção norte até encontrarmos o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

Artigo 61 - Nas Zonas de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação objetiva-se:

I Melhor aproveitamento da infra-estrutura já existente;
II Crescimento ordenado da Cidade;
III Melhoria da qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente;

IV Estímulo ao uso habitacional de interesse social, bem como de atividades de comércio e serviço.

Parágrafo único – Na Zona de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:

I Operação Urbana Consorciada;
II Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
III IPTU progressivo no tempo;
IV Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
V Outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário para atingir os objetivos propostos neste artigo.

Artigo 62 - Na Zona de Urbanização em Consolidação objetiva-se estimular a ocupação integral do território utilizando-se:

I Da promoção imobiliária para população de baixa e média renda;
II Da ampliação e consolidação da infra-estrutura existente, em especial a de transporte público de massa;
III Da promoção de atividades produtivas e terciárias não incômodas.

Artigo 63 - Os instrumentos urbanos definidos na Seção II, do CAPÍTULO II, desta Lei, serão aplicados, prioritariamente, nas Áreas de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação.

SUBSEÇÃO I – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 64 - As condições de implantação serão condicionadas ao incomodo gerado pela atividade, ao coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação.

Parágrafo único – Ficam definidos:

I Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) básico igual a 2(dois);
II Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) máximo igual a 4(quatro);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III Taxa de Ocupação (T.O.) igual 70%(setenta por cento).

Artigo 65 - Considera-se incomodo a reação adversa de forma aguda ou crônica sobre o meio ambiente, tendo em vista suas estruturas físicas e sistemas sociais.

Parágrafo único – O incomodo será definido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, mediante apreciação dos seguintes fatores:

- I Porte da edificação;
- II Potencial de geração do tráfego de pedestres e veículos automotores ou não;
- III Fontes de poluição de qualquer natureza;
- IV Potencial de lesão aos direitos de vizinhança.

Artigo 66 - Os espaços de comércio, serviços e indústria são integradores do tecido urbano, na medida em que seu caráter local ou não inoômodo possibilita convivência harmoniosa com a habitação, garantindo o atendimento das necessidades de consumo da população moradora, bem como contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.

Parágrafo único – A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão estabelecer as condições de instalação do comércio, serviços e indústria de forma compatível com o uso habitacional.

Artigo 67 - Nos casos de implantação de empreendimentos com uso conflitante ao predominante na área, será exigida a anuência dos moradores do entorno imediato, sem prejuízo da elaboração do estudo de impacto de vizinhança, quando for o caso.

Artigo 68 - A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo definirá as categorias de uso do solo, localização, incomodidade, taxa de permeabilidade, gabarito e recuos.

SUBSEÇÃO II – DO PARCELAMENTO DO SOLO

Artigo 69 - Considera-se urbanização do solo o parcelamento do solo em lotes para edificar, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações, toda atividade deliberada de beneficiamento do solo para fins urbanos, quer criando áreas urbanas novas pelo beneficiamento do solo ainda não urbanizado, quer modificando solo já urbanizado.

Artigo 70 - Todo novo parcelamento deverá ser contíguo a parcelamento existente, com infra-estrutura, não se permitindo urbanização do solo com declividade acima de 30% (trinta por cento).

Artigo 71 - A urbanização do solo, sob a forma de parcelamento do solo, deve reservar áreas destinadas ao sistema de lazer, verde e institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I As reservas de áreas institucionais devem possuir declividade até 5% (cinco por cento), admitindo-se terraplanagem.

II As áreas destinadas a lazer ou verde devem possuir declividade de até 10% (dez por cento), com dimensão compatível a instalação de equipamentos comunitários.

III Não são consideradas áreas verde, de lazer ou institucional aquelas que constituem o sistema viário e as reservadas para instalação de infraestrutura.

Artigo 72 - Permite-se parcelamento do solo destinado ao uso industrial somente na Macrozona de Destinação Industrial.

Parágrafo único – Caso o imóvel que se quer destinar ao uso industrial esteja localizado na divisa com a Macrozona de Destinação Urbana, com condomínios ou com loteamentos estritamente residenciais, o parcelamento de que trata o caput deve conter uma faixa de 50m (cinquenta metros) com cobertura vegetal arbórea de médio ou grande porte separando a Macrozona de Destinação Urbana do imóvel que ser utilizar.

Artigo 73 - O lote na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio deve possuir área igual ou superior a 3.000 m². (três mil metros quadrados).

Artigo 74 - Deverá ser criado o Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU), o qual será responsável pela emissão da Certidão de Diretrizes e será composto pelos seguintes órgãos:

- (i) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- (ii) Secretaria de Obras;
- (iii) Secretaria de Meio Ambiente;
- (iv) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- (v) Outros órgãos e/ou empresas, os quais fazem a gestão da

infra-estrutura no Município.

Artigo 75 - A Certidão de Diretrizes, elaborada pelo Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU), deverá conter:

- I Dimensão e localização das reservas de áreas públicas;
- II Sistema viário principal;
- III Diretrizes com soluções para o saneamento;
- IV Diretrizes para o sistema de drenagem;
- V Diretrizes de uso e ocupação do solo;
- VI Diretrizes ambientais.

§ 1º O prazo para expedição da Certidão de Diretrizes não poderá ser superior a 30 (trinta), podendo ser suspenso pela constatação e comunicação da existência de deficiências sanáveis.

§ 2º A Certidão de Diretrizes é válida por 2 (dois) anos, proibida a prorrogação.

§ 3º A aprovação do projeto de urbanização terá validade de 2 (dois) anos.

Artigo 76 - A expedição de Certidão de Diretrizes constitui requisito essencial e precede a autorização para urbanização do solo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

235

SUBSEÇÃO III - DAS ÁREAS PÚBLICAS

Artigo 77 - São objetivos da política de Áreas Públicas:

I Planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infra-estrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;

II Viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;

III Prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infra-estrutura adequados;

IV Otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da Cidade.

juu

Artigo 78 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:

I O estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas públicas;

II A criação de legislação que regulamenta o uso e a implantação de equipamentos de infra-estrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.

Artigo 79 - São ações da política de Áreas Públicas:

I Criar Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações;

II Instituir Código de Posturas regulamentando o uso de áreas públicas.

SUBSEÇÃO IV – DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Artigo 80 - Os Equipamentos Sociais constituem elemento integrador na medida em que compreendem instalações destinadas à prestação de serviços públicos e privados, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes, lazer e recreação, abastecimento e segurança.

§ 1º - O Executivo deverá garantir a implantação, a manutenção, a recuperação e o pleno funcionamento dos equipamentos sociais.

§ 2º - A ampliação e a construção de novos equipamentos deverão priorizar as regiões com maior deficiência de serviços.

§ 3º - A definição de locais para instalação de novos equipamentos deverá realizar-se de modo a garantir a participação da população.

§ 4º - Os Equipamentos Sociais devem prioritariamente ocupar a mesma área visando otimizar os custos de manutenção das mesmas.

Artigo 81 - São ações de implantação de Equipamentos Sociais:

Charles



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Até 31 de dezembro de 2009:

- (i) Instalação de Postos de Saúde na região norte e Macrozona de Destinação Urbana (ZUEMC);
- (ii) Instalação de creches na Macrozona Destinação Urbana (ZUC);
- (iii) Instalação de áreas de lazer na Macrozona de Destinação Urbana (ZUEMC) e na região norte.

II Até 31 de dezembro de 2013:

- (i) Instalação de Postos de Saúde nas localidades da região norte;
- (ii) Instalação de creches nas regiões leste e oeste;
- (iii) Instalação de escola fundamental e pré-escola na região leste;

CAPÍTULO IV – DA URBANIZAÇÃO

Artigo 82 - São objetivos da Urbanização:

- I Promover a distribuição de usos na área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar a capacidade instalada de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga, otimizando os investimentos coletivos reduzindo os custos do Município;
- II Urbanizar, requalificar e regularizar favelas e loteamentos irregulares visando sua integração nos diferentes bairros;
- III Evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas da Cidade, providas de serviços e infra-estrutura urbana.

Artigo 83 - São diretrizes para a Política de Urbanização:

- I Criar e manter sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo.

Artigo 84 - São ações da Política de Urbanização:

- I Requalificar o centro e seu entorno para a mobilidade de deficientes e idosos considerados nesta Lei “pessoas especiais”;
- II Desenvolver e consolidar um sistema de centros de bairro rurais com a dinamização de serviços, cultura e infra-estrutura;
- III Melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;
- IV Implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo;
- V Desenvolver projeto de requalificação da área do Parque Ecológico para permitir a preservação da área verde existente, da várzea e a implantação de novas atividades e usos.

TÍTULO IV – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 85 - O Sistema de Planejamento e Gestão, entendido como o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, os quais têm por objetivo a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, deve ser elaborado de forma integrada entre os diversos programas setoriais visando a efetiva realização das ações e obras definidas nesta Lei.

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA AMBIENTAL

Artigo 86 - A Política Ambiental no Município se complementa às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Artigo 87 - São objetivos da Política Ambiental:

I Implementar as diretrizes contidas no Plano da Bacia dos rios Sorocaba – Médio Tietê, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação localizadas no Município;

II Implementar a Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

III Proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana e rural;

IV Controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

V Pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

VI Preservar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VII Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VIII Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

IX Garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

Artigo 88 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I O estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

II O controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais e áreas de alta declividade;

III A orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

IV A minimizar os efeitos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra no meio ambiente;

V O controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 89 - São ações para a gestão da Política Ambiental:

I Controlar a atividade de mineração água, argila, areia e os movimentos de terra no Município, exigindo aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

II Elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética;

III Elaborar lei municipal para a atividade de mineração de água, argila e areia.

SEÇÃO I – DOS RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 90 - São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

I Assegurar a existência e as condições básicas de produção e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

II Garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT) e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs, assegurando maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o Município e a região;

Artigo 91 - São diretrizes para os Recursos Hídricos:

I Aplicar programas integrados de forma a melhorar os sistemas de saneamento ambiental, visando proteger e conservar a qualidade dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, utilizados para o abastecimento público, lazer e irrigação;

II A instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados no âmbito do Sistema de Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT);

III O estímulo a redução das perdas físicas da água tratada e o incentivo a alteração de padrões de consumo evitando o desperdício;

IV A criação de instrumentos, os quais permitam o envolvimento da população na proteção das áreas produtoras de água;

V A reversão de processos de degradação instalados nos mananciais, alterando tendência de perda da capacidade de produção de água.

Artigo 92 - São ações para os Recursos Hídricos:

I Programas integrados de saneamento ambiental buscando evitar o desperdício e a degradação de mananciais;

II Participar ativamente nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;

III Implementar instrumento de Avaliação Ambiental para fins de avaliação, monitoramento e revisão de políticas que ameacem a produção de água;

IV Criar instrumento legal com exigências para o processo de regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, localizados em mananciais,

238

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

prevendo mecanismos de punição pelo não cumprimento das exigências, inclusive ao Poder Público Municipal.

SEÇÃO II – DO SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 93 - São objetivos para os Serviços de Saneamento:

I Assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II Reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

III Completar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento na atual estação;

IV Incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água, especialmente nos bairros afastados da Cidade;

V Despoluir cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;

VI Reduzir a poluição afluyente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

VII Criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações.

Artigo 94 - São diretrizes para Serviços de Saneamento:

I O estabelecimento de metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgotos mediante entendimentos com a concessionária;

II A redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

III Evitar o desperdício da água potável;

IV O estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, mediante entendimentos com a concessionária;

Artigo 95 - São ações para Serviços de Saneamento:

I Priorizar o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos, mediante entendimentos com a concessionária; localizados no perímetro da Apa de Itupararanga, estabelecido pela Lei nº. 11.579/03;

II O estabelecimento de programa conjunto com os diversos níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes;

III A formulação de política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos, comerciais e industriais;

IV A criação de exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

V Estabelecer metas de regularização no abastecimento, em conjunto com as concessionárias;

VI Elaborar e aplicar instrumentos de educação ao consumo adequado da água potável;

VII Promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;

VIII Instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município;

IX Garantir a inclusão, nos programas de monitoramento ambiental dos órgãos estaduais, de rede de controle e monitoramento de cargas difusas nos mananciais destinados ao abastecimento da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT).

Parágrafo único - Os serviços de saneamento referidos nesta subseção poderão, a critério do Município, ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

SEÇÃO III – DA DRENAGEM URBANA

Artigo 96 - São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:

I Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

II Conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;

III Criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

Artigo 97 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I O monitorar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente visando à sua recuperação;

II A implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas, fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;

III O desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de necessidades especiais, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

IV A implantação de medidas de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;

Artigo 98 - São ações necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;

II Desassorear, limpar e manter os cursos d'água, com atenção especial ao Rio de Una e ao Córrego Paruru;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III Recuperação e complementação do sistema de drenagem na Cidade;

IV Permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;

V Promover campanhas de esclarecimento público e estimular a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;

VI Elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

SEÇÃO IV – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 99 - São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I Proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

III Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

IV Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e da construção civil, em condições seguras e saudáveis;

V Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

VI Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

VII Recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;

VIII Repassar aos agentes responsáveis pela produção de resíduos tóxicos o custo dos males por eles causados à sociedade.

Artigo 100 - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

I O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II A garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;

III A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

IV A promoção de procedimentos que busquem a reciclagem de resíduos tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

V O desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VI O estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

VII O estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;

VIII A integração e cooperação entre os Municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

IX A eliminação da disposição inadequada de resíduos;

X A recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;

XI A responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;

XII O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

XIII A garantia do direito do cidadão de ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;

XIV O estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

XV O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

Artigo 101 - São ações para a política dos Resíduos Sólidos:

I Implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;

II Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

III Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

IV Institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

V Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

VI Adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

VII Estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

VIII Introduzir a gestão para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

IX Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- PEVs;
- X Implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável –
- XI Adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;
- XII Formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;
- XIII Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
- XIV Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

SEÇÃO I - DA HABITAÇÃO

Artigo 102 - É objetivo da política de habitação do Município assegurar o direito a moradia com instalações sanitárias adequadas, com condições de habitabilidade e atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e de coleta de lixo.

Artigo 103 - São diretrizes para a Política Habitacional:

I Garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada visando a racionalidade urbana e economia para o Município;

II Coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;

III Criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de habitação para população de renda baixa e média;

IV Garantir programas habitacionais com atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais e a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, através de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;

V Priorizar nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município o atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;

VI Impedir a ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;

VII Estimular às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais;

VIII Respeitar ao meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais incluindo alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos;

Artigo 104 - São ações da Política Habitacional:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Buscar programas de construção de habitações para a população de baixa renda;

II Consolidar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III Produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda;

IV Prover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas;

V Intervir em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação, quando possível, da qualidade ambiental dessas áreas;

VI Prover serviços de assessoria urbanística técnica e jurídica gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

VII Atualizar a informação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;

VIII Elaborar o Plano Municipal de Habitação da área urbana e rural, com participação social e que considere:

(i) O diagnóstico das condições de moradia no Município;

(ii) A definição de metas de atendimento da demanda;

(iii) A definição de diretrizes e a identificação de demandas por região,

(iv) Buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município;

(v) Reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, aos portadores de necessidades especiais e à população em situação de rua;

(vi) Agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

SEÇÃO II - DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES

Artigo 105 - São objetivos da política de Circulação Viária e de Transportes:

I Garantir boas condições da circulação e o transporte proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;

II Tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana e rural;

III Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;

IV Garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município;

V Ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 106 - São diretrizes para a política de Circulação Viária e de Transportes:

- I Adequar a oferta de transportes à demanda;
- II Garantir a travessia de pedestres com segurança;
- III Tratamento urbanístico adequado das vias de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico do Município;
- IV Tornar compatível a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas neste Plano Diretor.

Artigo 107 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

- I Criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;
- II Estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a sua melhoria;
- III Disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo;
- IV Implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços.

SEÇÃO III – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Artigo 108 - São objetivos da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural: documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização dos bens naturais ou construídos considerados de interesse histórico ou culturais no âmbito do Município.

Artigo 109 - São diretrizes para a política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

- I A elaboração de normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
- II A revitalização de áreas degradadas;
- III A disponibilidade das informações sobre o patrimônio histórico-cultural a população;
- IV A conscientização da opinião pública quanto à importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;
- V O incentivo ao uso público dos imóveis tombados.

Artigo 110 - São ações da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

- I Utilizar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;
- II Mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental visando salvaguardar sítios arqueológicos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III Assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;

IV Elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras;

V Incentivar a preservação do patrimônio e implementar política de financiamento de obras e de isenções fiscais;

VI Criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

VII Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

VIII Organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história do Município;

IX Promover a instalação de centros de memória dos bairros rurais, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura.

SEÇÃO IV – DA PAISAGEM URBANA E RURAL

Artigo 111 - São objetivos da Política de Paisagem Urbana e Rural garantir ao cidadão qualidade ambiental dos espaços públicos e equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana.

Artigo 112 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana a implementação de programas de educação ambiental visando conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana e rural como fator de melhoria da qualidade de vida.

Artigo 113 - São ações da Política de Paisagem Urbana e rural:

I Elaborar legislação que trate da paisagem urbana, disciplinando os elementos presentes nas áreas públicas e privadas, considerando as normas de ocupação e a volumetria das edificações;

II Estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade, interferência na sinalização de trânsito, nas identificações em geral e aos elementos construídos e à vegetação;

III A revisão da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo poderá estabelecer as áreas onde será permitida a instalação de publicidade exterior, considerando as características físicas, paisagísticas e ambientais de cada área.

SEÇÃO V – DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 114 - São objetivos da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Estabelecer mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e comunicação;

II Coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Artigo 115 - São diretrizes para a Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

I A garantia da preservação do solo e do lençol freático realizando as obras e manutenção necessária para o devido isolamento das redes de serviços de infra-estrutura;

II A racionalização da ocupação e da utilização da infra-estrutura instalada e por instalar;

III A instalação e manutenção dos equipamentos de infra-estrutura e dos serviços de utilidade pública, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

IV O estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;

V A proibição da deposição de material radioativo no subsolo.

SEÇÃO VI – DA PAVIMENTAÇÃO

Artigo 116 - O objetivo do Programa de Pavimentação é garantir acessibilidade aos equipamentos, serviços públicos e aos logradouros oficiais já dotados de infra-estrutura urbana; como rede de esgoto, rede de água e drenagem.

Artigo 117 - É diretriz dos Programas de Pavimentação a adoção de modelos de gestão, para ampliação e manutenção da malha viária pavimentada, em conjunto com a comunidade buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas.

Artigo 118 - São ações dos Programas de Pavimentação:

I Desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Especiais de Interesse Social;

II Estabelecer na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo drenagem individual nos imóveis, visando a permeabilidade evitando custos extras com obras de infra-estrutura viária;

III Implementar programas de pavimentação priorizando as vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola, industrial e comercial, assim como os Projetos Especiais e Conjuntos Habitacionais;

IV Assegurar a aplicação de normas técnicas atualizadas na execução da pavimentação, buscando alternativas para pavimentos econômicos.

V Manutenção das estradas rurais com pavimentação, priorizando os locais com escoamento de produção agrícola e de transporte coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

248

SEÇÃO VII – DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Artigo 119 - São objetivos para a Energia e Iluminação Pública:

- I Promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;
- II Oferecer conforto e segurança à população.

Artigo 120 - São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:

- I Garantir a iluminação pública e a busca de maior eficiência da rede;
- II Reduzir o prazo de atendimento das demandas de iluminação pública.

Artigo 121 - São ações para a Energia e Iluminação Pública:

- I Substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;
- II Promover campanhas de educação e conscientização da população para a preservação do patrimônio público;
- III Ampliar a cobertura de atendimento iluminando pontos escuros na Cidade e nos Bairros rurais, assegurando adequada iluminação noturna em vias, calçadas e logradouros públicos, buscando eliminar a existência de locais públicos sem iluminação;
- IV Reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;
- V Racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;
- VI Criar programas para efetiva implantação de iluminação em áreas verdes e de lazer;
- VII Elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;
- VIII Criar programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

SEÇÃO VIII – DA REDE HÍDRICA

Artigo 122 - Fica instituído o Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale, sob a coordenação do Executivo, com a participação da sociedade civil, buscando a melhoria da qualidade ambiental da cidade.

Artigo 123 - São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale:

Charler



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales do Município, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes;

II Garantir a construção de habitações de interesse social para assentamento da população que eventualmente for removida;

III Integrar as áreas de vegetação de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

IV Recuperar áreas degradadas;

V Mobilizar a população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;

VI Motivar programas educacionais visando aos devidos cuidados com o lixo domiciliar, à limpeza dos espaços públicos, ao permanente saneamento dos cursos d'água e à fiscalização desses espaços;

VII Criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade;

VIII Promover ações de saneamento ambiental nos cursos d'água;

IX Buscar formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações de esgoto clandestino.

Artigo 124 - O conjunto de ações previstas no Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale poderá ser proposto e executado, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, utilizando-se para tanto dos instrumentos previstos nesta Lei.

Artigo 125 - As Áreas Verdes Permeáveis ao longo dos fundos de vale do Município são entendidas como:

I A faixa de 15 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água e fundos de vale, como área non aedificandi (não edificante);

II Da planície aluvial com prazos de recorrência de chuvas de pelo menos 20 (vinte) anos e as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município;

SEÇÃO IX – DA REDE VIÁRIA

Artigo 126 - As vias da Rede Viária constituem o suporte do sistema de transportes do Município.

§ 1º - As vias estruturais, independentemente de suas características físicas, estão classificadas em dois níveis:

I. Via estrutural 1 - são aquelas utilizadas como ligação do Município de Ibiúna com os demais municípios do Estado de São Paulo e com os demais estados da Federação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II. Via estrutural 2 - denominadas estradas vicinais, são aquelas utilizadas como ligações entre Cidade e Bairros e entre estes e as vias estruturais 1 e 2.

§ 2º - As demais vias do Município, são consideradas coletoras e distribuem o tráfego interno da Cidade.

Artigo 127 - O sistema de mobilidade urbana e rural tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função locomover-se, parar e estacionar, bem como:

I Assegurar as condições de circulação e acessibilidade necessárias ao desenvolvimento socioeconômico;

II Planejar e construir o sistema municipal de transportes compatível com os sistemas regional, estadual e federal;

III Otimizar a infra-estrutura viária presente e a ser executada;

IV Minimizar os conflitos existentes entre pedestres e veículos automotores e assim permitir um sistema que alie conforto, segurança e fluidez;

V Assegurar a mobilidade das pessoas com necessidades especiais.

Artigo 128 - As prioridades para melhoria e implantação de vias serão determinadas pelas necessidades de transporte coletivo e pela complementação de ligações entre bairros.

TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 129 - É objetivo do Desenvolvimento Econômico desenvolver o Município como Estância Turística, Agrícola e Agro-Industrial como setores de agregação de valor da produção da agricultura aumentando a geração de emprego e riqueza, preservando o meio ambiente e urbanizando a Cidade, pautado pelo interesse público e pela busca da redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único – Para alcançar o objetivo descrito no “caput” deste artigo, o Município deverá interagir com os demais municípios da região e instâncias do governo estadual e federal.

Artigo 130 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:

I A ampliação das atividades econômicas no Município;

II O desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;

III O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IV O estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos e cooperativas;

V A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

VI A atração de investimentos produtivos para os setores do turismo, da produção agrícola e da indústria.

Artigo 131 - São ações no campo do desenvolvimento econômico e social:

I Criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

II Modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;

III Manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais regionais para as Subprefeituras;

IV Investir em infra-estrutura urbana e rural;

V Investir em infra-estrutura, principalmente nos setores da habitação, do turismo e da indústria e agricultura;

VI Incentivos ao turismo de maneira geral e, em especial, ao ecoturismo.

VII Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;

VIII Promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações;

IX Apoiar a produção agrícola, através da promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas ao pequeno produtor e criação de bolsa municipal de arrendamento de terras;

X Apoiar a circulação da produção agrícola, através de estímulo à criação de canais alternativos de comercialização, ampla divulgação dos produtos agrícolas produzidos no Município, construção e manutenção de estradas vicinais, criação de armazéns comunitários a todos os pequenos lavradores e pessoas de baixa renda, criação de galpões comunitários e criação de matadouro municipal;

XI Promover a melhoria das condições do homem do campo, através da manutenção de equipamentos sociais na zona rural e estímulo à formação de um Conselho Agrícola Municipal;

XII Incentivar o associativismo;

XIII Participar do estabelecimento de zoneamento agrícola, que oriente o desenvolvimento de programas regionais de produção e abastecimento alimentar;

XIV Incentivar a construção de moradias e demais melhoramentos no próprio local onde reside o agricultor;

XV Promover o diagnóstico da realidade rural do Município, estabelecendo diretrizes e soluções para o desenvolvimento do setor primário, fontes e recursos orçamentários para financiar as ações propostas e participação dos segmentos envolvidos na produção agrícola local, na sua concepção e implantação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XVI Incentivar e incrementar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento da matéria-prima produzida no Município.

SEÇÃO I – DO TURISMO

Artigo 132 - O Turismo deve sempre ser tratado pela administração pública também como uma atividade econômica.

Artigo 133 - São objetivos da política de turismo:

- I Sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;
- II Consolidar a posição do Município como estância turística;
- III Realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;
- IV Desenvolver o produto turístico em nosso Município com qualidade, contemplando nossa diversidade regional, culturais e naturais;
- V Dar qualidade ao produto turístico;
- VI Diversificar a oferta turística;
- VII Estruturar nosso destino turístico;
- VIII Ampliar e qualificar o mercado de trabalho e o consumo do produto turístico no mercado nacional e internacional;
- IX Sustentar fluxos turísticos elevados e constantes em nosso destino turístico;
- X Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, “a regionalização”, articulando-se com os municípios da região, com a nossa macro-região e com os roteiros do Brasil;
- XI Aumentar e manter o índice de permanência e o gasto médio do turista no Município.

Artigo 134 - São diretrizes relativas à política de turismo:

- I O aumento da participação do Município no programa de desenvolvimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos, formatação de produtos e projetos de interesse turístico;
- II A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
- III A integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município;
- IV A garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;
- V A consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, articulado com o Conselho de Desenvolvimento Rural.

Artigo 135 - São ações para o turismo:

- I Apoiar e criar incentivos ao turismo cultural, rural, ecoturismo e de negócios em âmbito municipal;
- II Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras, turismo rural e ecoturismo;

III Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

V Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII Produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município;

VIII Instalar postos de informação turística;

IX Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

X Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações do Município.

SEÇÃO II - DA AGRICULTURA

Artigo 136 - O Município, dentro de sua competência, promoverá a atividade agrícola, com os seguintes objetivos:

I Aumentar a qualidade de vida do homem do campo;

II Promover a inclusão social da população rural;

III Assegurar a qualidade ambiental na área rural;

IV Incentivar a implantação de agroindústrias na área rural;

V Garantir o escoamento da produção rural;

VI Incentivar as atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social do Município;

VII Elaboração do cadastro das propriedades e dos produtores rurais.

Artigo 137 - A promoção da atividade agrícola deverá observar as seguintes diretrizes:

I Elaboração e atualização constante do cadastro rural;

II Fornecimento de suporte técnico aos produtores rurais;

III Promoção de cursos de capacitação da melhoria e de geração de renda;

IV Promoção de programas de verticalização da agricultura familiar que agreguem valores à produção agropecuária;

V Apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor agrícola;

VI Incentivo à formação de associações e cooperativas agrícolas;

VII Promoção de programas de educação ambiental nas escolas rurais;

VIII Promoção de programas de comercialização da produção agropecuária do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IX Conservação das estradas vicinais existentes e a implantação de novas;

X Promoção de programa de qualidade e inocuidade de produtos e subprodutos, de origem animal, nos estabelecimentos que os comercializam no Município, implantando o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

SEÇÃO III - DO ABASTECIMENTO

Artigo 138 - São objetivos da política de Abastecimento:

I Reduzir o preço dos alimentos comercializados no Município;

II Disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

III Aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal;

IV Racionalizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, por meio da integração com o Governo do Estado e a iniciativa privada;

V Apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

VI Aprimorar as condições alimentares e nutricionais da população;

VII Incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;

VIII Garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

IX Garantir a segurança alimentar da população.

Artigo 139 - São diretrizes da política de Abastecimento:

I Interferir na cadeia de intermediação comercial visando à redução de custos em estabelecimentos de pequeno porte;

II O apoio à comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

III A implantação de mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;

IV A promoção da oferta de alimentos em zonas de distribuição rarefeita;

V A promoção de entendimentos com outras esferas de governo visando à liberação de estoques reguladores e à distribuição de alimentos subsidiados ao consumidor de baixa renda;

VI A disseminação de informação sobre a utilização racional dos alimentos sobre a legislação referente à qualidade, higiene e preço dos produtos;

VII O aparelhamento do setor público municipal para intervir no âmbito do abastecimento, em situações de emergência;

VIII O estímulo à formação de organizações comunitárias voltadas para a questão do abastecimento alimentar;

IX O estímulo à integração dos programas municipais de abastecimento a outros programas sociais voltados à inclusão social;

X A integração das ações dos órgãos envolvidos com o abastecimento alimentar no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XI A garantia do fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Artigo 140 - São ações relativas ao Abastecimento:

- I Desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos;
- II Apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;
- III Promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;
- IV Implantar entrepostos atacadistas em benefício de comerciantes e consumidores locais;
- V Instituir funcionamento de feiras livres;
- VI Desenvolver alternativas visando a melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;
- VII Melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;
- VIII Criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

SEÇÃO IV – DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 141 - O Município, dentro de sua competência; promoverá a atividade industrial, de comércio e serviços, com os seguintes objetivos:

- I Criar condições para a consolidação e ampliação das empresas instaladas no Município por meio de intercâmbio permanente com outros pólos de desenvolvimento econômico, mercados de consumo e arranjos produtivos;
- II Elaborar estudos e diagnósticos permanentes de arranjos produtos locais proporcionando a inserção e fortalecimento das empresas em outros mercados de consumo;
- III Propiciar e estimular o desenvolvimento das diversas cadeias produtivas nos setores da indústria, comércio e prestação de serviços;
- IV Efetivar estudos e parcerias com os órgãos especializados, para desenvolver o perfil de atratividade e a divulgação do Município;
- V Desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao crescimento dos setores municipais de reconhecida competência, bem como buscar a diversidade e sustentabilidade econômica, social e ambiental na implantação dos empreendimentos de interesse do Município;
- VI Promover a divulgação por meio de eventos, nas esferas da comunicação regional, nacional e internacional, das competências e capacidade instalada do Município;
- VII Incentivar o acesso à formação profissionalizante e ao conhecimento educacional técnico como forma de inserir a mão-de-obra as reais necessidades do mercado de trabalho;
- VIII Apoiar o desenvolvimento de alternativas de crédito e micro crédito para o fomento das atividades empresariais interessantes ao Município;
- IX Estimular o associativismo e cooperativismo e, todos meios que visem o fortalecimento institucional e organizacional dos setores produtivos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 142 - A promoção das atividades industriais, comércio e prestação de serviços, deverá observar as seguintes diretrizes:

I Criar a lei de incentivo fiscal e concessões para atrair investimentos empresariais no Município;

II Estudar e propor a implantação dos núcleos empresariais;

III Articular a organização dos corredores comerciais, dos setores de varejo e prestação de serviços;

IV Manter e ampliar a participação municipal nos fluxos econômicos da oferta de produtos e serviços nos diversos mercados de consumo;

V Sistematizar relatórios, levantamentos, estudos e atualização de informações e dados sobre os arranjos produtivos locais, seus fluxos, produtos e serviços, para gerar oportunidades e atrair novos empreendimentos;

VI Incentivar a implantação de cursos e escolas técnicas para a capacitação e formação da mão de obra necessária ao desenvolvimento empresarial, comércio e serviços ao Município;

VII Garantir o apoio necessário ao estudo e pesquisa para a implantação da indústria, comércio e serviços ao Município;

VIII Fortalecer as ações regionais de intercâmbio, articular com as associações representativas regionais e divulgar a proposta do Município, para incentivar os setores produtos da indústria, comércio e serviços.

SEÇÃO V - DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Artigo 143 - São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I A contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II A defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;

III O incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos;

IV A constituição de novas cadeias produtivas e o fortalecimento das existentes;

V A descentralização das atividades e dos serviços de atendimento ao cidadão.

Artigo 144 - São ações no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I Estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;

II Oferecer programas públicos universais de proteção e inclusão social;

III Criar Centros de Desenvolvimento Solidário para planejar políticas de desenvolvimento local e de atendimento aos beneficiários dos programas sociais;

IV Organizar o mercado de trabalho local;

V Implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VI Constituir instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

VII Desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;

VIII Desenvolver programas de combate a todo e qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho;

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 145 - O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Artigo 146 - As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Artigo 147 - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Artigo 148 - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

Artigo 149 - A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de aumentar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.

Artigo 150 - A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social.

Artigo 151 - Os objetivos, as diretrizes e ações previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, as mulheres, os negros e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

J. d.
Charly



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 152 - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Artigo 153 - São objetivos da Educação:

I Integrar a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;

II Assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 154 - É diretriz no campo da Educação a democratização do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada.

Artigo 155 - São ações da Educação:

I Realizar um censo educacional no Município com o objetivo de detectar as reais demandas existentes;

II Estabelecer planejamento conjunto com outras instâncias para atendimento à demanda;

III Disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias.

IV Garantir o orçamento participativo na Educação, envolvendo a população e as diferentes instâncias que compõem o sistema municipal de ensino;

V Descentralizar recursos financeiros e orçamentários para unidades regionais e escolas;

VI Implantar programas de formação permanente dos profissionais de Educação;

VII Habilitar os professores e profissionalizar os funcionários dos equipamentos, condicionando o ingresso de novos profissionais à titulação mínima nível médio, magistério;

VIII Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores.

§ 1º - São ações relativas à Educação Infantil:

I Ampliar o atendimento pré-escolar a crianças de 6 (seis) anos de idade, expandindo este processo, gradativamente, a crianças de 5 e 4 anos de idade;

II Ampliar o atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade em CEIs – Centros de Educação Infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III Incluir e regulamentar os CEIs nas diretrizes dos sistemas educacionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e em outros instrumentos legais de proteção à infância;

IV Vincular os CEIs administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - São ações para o Ensino Fundamental:

I Implementar o atendimento universal à faixa etária de 7 a 14 anos de idade, aumentando o número de vagas onde a demanda assim o indicar;

II Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de 7 a 14 anos de modo a proporcionar atenção integral, a essa faixa etária;

§ 3º - São ações para a Educação de Jovens e Adultos:

I Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;

II Ampliar a oferta de vagas;

III Apoiar as iniciativas que permaneceram sob o comando de organizações comunitárias;

IV Implantar o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, articulado a projetos de desenvolvimento regional e local;

V Promover esforços para a ampliação de cursos no período noturno, adequados às condições do aluno que trabalha;

VI Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;

VII Promover a integração das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do Município, e, com organizações da sociedade civil voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento as suas necessidades no campo educacional.

§ 4º - São ações para a Educação Especial:

I Promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

II Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;

III Implantar Centros de Atenção visando ao apoio psico-pedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares.

§ 5º - São ações para o Ensino Profissionalizante:

I Promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

II Criar centros de formação e orientação profissional;

III Criar supletivo profissionalizante;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Fl. 260

§ 6º - São ações para o Ensino Médio e Ensino Superior:

I Manter em funcionamento as escolas de ensino médio mantidas pela Administração Municipal;

II Estimular a progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB;

III Manter entendimentos com as esferas estadual e federal visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior, voltados à vocação econômica das regiões;

IV Criar escolas técnicas municipais;

V Apoiar e estimular a implantação de universidade pública no Município.

[Handwritten signature]

SEÇÃO II - DA SAÚDE

Artigo 156 - São objetivos da Saúde:

I Promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os distritos e bairros como foco de atuação;

II Promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

Artigo 157 - São diretrizes da Saúde:

I Democratização do acesso da população aos serviços de saúde de modo a:

(i) Promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, integrado aos demais níveis de atuação do SUS;

(ii) Desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a região, priorizando as populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;

(iii) Manter o Programa de Saúde da Família.

II A aplicação de abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção e à melhoria da saúde;

III A modificação do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;

IV A implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar de modo a:

(i) Reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;

(ii) Reestruturar o atendimento pré-hospitalar;

(iii) Equilibrar a oferta de leitos hospitalares utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes;

V A ampliação da rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;

VI A implantação da Vigilância à Saúde no Município, incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VII A implantação e a regulamentação dos conselhos gestores de saúde, garantindo a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde no Município;

VIII A elaboração do Plano Municipal de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;

IX O apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde;

X A elevação do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população, por meio de:

(i) Implantação da gestão plena municipal do sistema de saúde;

(ii) Incentivo ao desenvolvimento gerencial do Sistema de Saúde Único no Município;

(iii) A modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 158 - São ações da Saúde:

I Habilitar o Município para a gestão plena do sistema, promovendo a integração da rede pública com a rede privada contratada, com e sem fins lucrativos;

II Implementar no Município o Cartão Nacional de Saúde;

III Implementar processos gerenciais fundados na utilização de sistemas informatizados;

IV Conceder autonomia administrativa e de organização às unidades de serviço de saúde do Município, respeitados os compromissos já acordados entre os níveis de gestão;

V Efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado nos níveis cidade e campo, com foco nas necessidades de saúde da população local;

VI Promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde;

VII Estruturar e capacitar as equipes do Programa de Saúde da Família;

VIII Promover a melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST/AIDS, incluindo treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;

IX Promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando a melhoria de qualidade de vida;

X Promover ações intersecretariais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;

XI Implementar serviços de referência voltados ao atendimento à saúde das vítimas da violência sexual e doméstica;

XII Promover a reabilitação através meio do atendimento multiprofissional segundo as necessidades das pessoas acometidas de transtorno mental, visando sua inserção social;

XIII Promover a melhoria do programa de assistência farmacêutica básica no Município;

XIV Promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;

XV Implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas de significativo impacto social;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XVI Elaborar programas em conjunto com outras secretarias para a melhoria da saúde ambiental do Município;

XVII Promover ações de Educação em Saúde a toda população, em especial para os de baixa renda, difundindo princípios básicos de higiene, saúde e cidadania.

SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 159 - São objetivos da Promoção Social:

I Garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

II Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social básica e em especial a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;

III Atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.

IV Assegurar que as ações da assistência social tenham centralidade na família. Orientando e proporcionando apoio sócio-familiar.

Artigo 160 - São diretrizes da Assistência Social:

I A vinculação da Política de Promoção Social do Município de Ibiúna ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, determinada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93, de 7 de setembro de 1993;

II O estabelecimento da Promoção Social como política de direitos de proteção social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;

III O reconhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;

IV A subordinação das ações ao Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V O reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade, que vivem em níveis de privação de recursos e condições de vida, inaceitáveis à condição humana;

VI A garantia dos direitos sociais de acolhida, convívio, autonomia, rendimentos, equidade, travessia e protagonismo;

VII O estabelecimento da família e dos segmentos em risco social e pessoal como eixos programáticos de ação;

VIII A construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação integrada entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;

IX A integração com outros níveis de governo ou com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

X A qualificação e integração das ações da rede de atendimento, sob o enfoque de temas como: ética, cidadania e respeito à pluralidade sociocultural;

XI O desenvolvimento de programas de convívio, de caráter sócio-educativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;

XII O desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;

XIII O desenvolvimento das potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social e econômica;

XIV A garantia do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de rua, promovendo sua reinserção social;

XV A criação, no âmbito da competência da Assistência Social, políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a mulher, o adolescente e o idoso.

Artigo 161 - São ações da Promoção Social:

I Implantar serviços favorecendo o desenvolvimento sócio-educativo e a convivência societária;

II Manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

III Instalar sistema unificado com o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;

IV Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.

V Implantar o Centro de Referência da Assistência Social, o CRAS, que executa serviços de Proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços sócio-assistenciais locais.

§ 1º – São ações relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

I Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, como os Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Grande Conselho do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida;

II Implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - FUMCAD, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;

III Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação das secretarias municipais, outras esferas de governo e representantes da sociedade civil;

IV Apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 2º – São ações relativas à proteção da criança e do adolescente:

I Implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

II Implantar programas de caráter sócio-educativo em meio aberto, dirigidos ao adolescente que tenha cometido ato infracional;

III Implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

IV Realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbito intersetorial com caráter sócio-educativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

§ 3º – São ações relativas aos idosos:

I Instituir o controle e avaliação do Benefício de Prestação Continuada destinado à população idosa e com deficiência, de âmbito federal;

II Estender aos que necessitam, os benefícios da Assistência Social, vinculados a outras áreas de ação governamental;

III Integrar programas de âmbito intersecretarial para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, nelas garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;

IV Implantar unidades de atendimento aos idosos em todas as Subprefeituras, bem como salas de atendimento em Secretarias Municipais, Empresas, Companhias e Autarquias do Município.

§ 4º – São ações relativas aos portadores de necessidades especiais:

I Garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

II Oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

§ 5º – São ações relativas à população em situação de rua:

I Promover ações e desenvolver programas multisetoriais direcionados ao atendimento da população em situação de rua;

II Implantar unidades de atendimento desse segmento populacional;

III Promover o acesso da população em situação de rua a programas de formação, projetos de geração de renda, cooperativas e sistemas de financiamento;

IV Promover o acesso da pessoa em situação de rua que tenha retornado ao trabalho e se encontre em processo de reinserção social a projetos habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 6º – São ações relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:

I Implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;

II Criar e manter abrigos com atendimento especializado, destinados a mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

SEÇÃO IV - DA CULTURA

Artigo 162 - São objetivos no campo da Cultura:

I Contribuir para o fortalecimento, exposição e ampliação da identidade cultural no Município de Ibiúna, o que significa:

(i) Fomentar a produção e universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;

(ii) Garantir a todos os espaços, com a implementação de oficinas culturais e, instrumentos necessários à criação e produção cultural;

(iii) Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

(iv) Criar o Conselho Municipal de Cultura com a participação dos vários segmentos culturais responsáveis pela criação cultural do Município.

II Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

III Construir políticas públicas de cultura, as quais fomentem a produção cultural por meio da participação no Conselho Municipal de Cultura e da participação em oficinas;

IV Integrar a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social e o mercado de trabalho do turismo, especialmente as educacionais e de juventude;

V Apoiar manifestações culturais que se situam à margem da indústria cultural e dos meios de comunicação, mantendo as raízes culturais e reconhecendo seu valor;

VI Promover o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura, por meio de exposições, conferências etc;

VII Reformar e criar leis, instituições e mecanismos destinados ao financiamento e fomento à cultura;

VIII Incentivar a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade fomentando o turismo com o apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 163 - São diretrizes no campo de Cultura:

I A integração da população, à criação, produção e fruição de bens culturais;

II A implantação de programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção aos jovens e adolescentes; membros da terceira idade e portadores de necessidades especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III A descentralização de orçamentos, equipamentos, serviços e ações;

IV O apoio a movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida cultural e pluralidade do Município de Ibiúna;

V O apoio a manifestações institucionais ou não, vinculadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a construção da cultura da paz e de uma sociedade solidária;

VI A criação e o estímulo a processos de participação cultural e de formação de uma cultura cidadã.

Artigo 164 - São ações no campo da Cultura:

I Elaborar o Plano Municipal de Cultura em conjunto com representações da sociedade civil e outros setores do governo;

II Apoiar e participar da Conferência Municipal de Cultura envolvendo todos os segmentos culturais do Município;

III Reorganizar e manter ativo o Conselho Municipal de Cultura, com a participação de todos os segmentos culturais;

IV Garantir a inserção da política cultural no processo de orçamento participativo;

V Estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da Cidade;

VI Recuperar e revitalizar os equipamentos culturais da Cidade;

VII Construir nas regiões a ação cultural descentralizada, conjuntamente com movimentos sociais e agentes culturais;

VIII Implantar unidades culturais nas regiões menos providas de recursos;

IX Utilizar os equipamentos municipais como espaços e mecanismos de descentralização e inclusão cultural;

X Promover a realização de mostras de cinema, teatro e música;

XI Ampliar o número de bibliotecas da rede municipal e implantar sistema de atualização permanente de seus acervos;

XII Criar sistemas de identificação visual de bens tombados e áreas históricas;

XIII Formar e ampliar público teatral possibilitando acesso a encenações do repertório brasileiro e internacional;

XIV Inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;

XV Informar e orientar a população sobre patrimônio artístico, arquitetônico e cultural, incentivando assim sua fruição e preservação;

XVI Revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização;

XVII Preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural do Município;

XVIII Trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, da cultura, da cultura da paz e da solidariedade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XIX Desenvolver, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, projetos culturais que resgatem a dignidade e valorizem o papel do idoso na sociedade;

XX Estabelecer o mapeamento cultural com a contagem de equipamentos culturais públicos e privados do Município.

SEÇÃO V - DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Artigo 165 - São objetivos para o Esporte, Lazer e Recreação:

I Elevar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Estado;

II Manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

III Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Artigo 166 - São diretrizes para o Esporte, Lazer e Recreação:

I A recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;

II A garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;

III A ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;

IV A elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos visando à ampliação da rede de equipamentos da Administração Direta e Indireta;

V A implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;

VIA implantação de um sistema regionalizado de administração dos equipamentos;

VII A implantação de programas de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania.

Artigo 167 - São ações para o Esporte, Lazer e Recreação:

I Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

II Revitalizar os equipamentos esportivos municipais;

III Promover jogos e torneios que envolvam a cidade e o conjunto de bairros do Município;

IV Construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social;

V Informatizar as unidades esportivas municipais;

VI Elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VII Atualizar a legislação que rege o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e implantar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VIII Revitalizar e assegurar pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais;

IX Promover a integração com Clubes Esportivos Sociais objetivando o fomento do esporte;

X Apoiar, na medida do possível, a administração comunitária dos Clubes Desportivos Municipais, oferecendo apoio de corpo técnico competente que permita auxiliar na fase de construção e manutenção de equipamentos;

XI Incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;

XII Implantar o programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;

XIII Revitalizar e apoiar o pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais (CDMs) e garantir sua administração pela comunidade;

XIV Transformar em áreas com destinação para esportes e lazer, os terrenos públicos que mantém este uso há no mínimo 5 (cinco) anos.

SEÇÃO VI - DA SEGURANÇA

Artigo 168 - São objetivos da política de Segurança:

I Assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II Diminuir os índices de criminalidade do Município;

III Estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;

IV Dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;

V Estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Artigo 169 - São diretrizes da política de Segurança:

I A promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade;

II O estímulo à criação de Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança, encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local e regional;

III A execução de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;

IV O desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

V A promoção do aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Civil Municipal;

VI A promoção da integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VII A substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

VIII O estímulo à autonomia das unidades da Guarda Civil Municipal;

IX O estímulo à participação no CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, articulando ações preventivas à criminalidade, com seus integrantes.

Artigo 170 - São ações relativas à Segurança:

I Criar Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana compostas por integrantes da Guarda Municipal, membros dos demais órgãos municipais e representantes da comunidade;

II Garantir a presença da Guarda Civil Municipal na área central e nas regionais, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;

III Implementar gradativamente a presença da Guarda Civil Municipal no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;

IV Colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

V Aumentar gradativamente o efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do Município;

VI Criar Conselho Interdisciplinar de Segurança no Município, composto por representantes dos órgãos municipais e de todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança e de representantes da sociedade civil;

VII Elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

VIII Participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil;

IX Estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

X Estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, de câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo.

TÍTULO VI - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Artigo 171 - O Executivo promoverá a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais e locais específicos.

Parágrafo único - como parte do modo de gestão democrática da Cidade o Plano Diretor deverá ser revisto pelo menos a cada 10 (dez) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 172 - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta quando necessário para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta Lei.

Artigo 173 - Os planos integrantes do processo de gestão democrática da Cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta Lei, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Parágrafo único - O Executivo deverá garantir a formação dos técnicos do quadro do funcionalismo público, para possibilitar a implementação do planejamento e gestão ambiental do Município.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Artigo 174 - O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações com dados: sociais; culturais; econômicos; financeiros; patrimoniais; administrativos; físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas; ambientais; imobiliárias e outros que possam ser de relevante interesse para o Município, dentro do possível e, progressivamente, com informações georreferenciadas do cadastro municipal.

§ 1º - Deve ser assegurado o acesso e a consulta aos dados do Sistema Municipal de Informações aos munícipes.

Artigo 175 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município devem fornecer ao Executivo Municipal, semestralmente, os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Artigo 176 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizar os documentos requisitados mediante petição simples, assegurando o direito de ampla informação a qualquer interessado.

Artigo 177 - O Sistema Municipal de Informações, o qual deverá ser centralizado e estruturado, envolvendo todas as secretarias na elaboração e atualização dos dados, deverá ser apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 178 - Compõem o Sistema Municipal de Planejamento, como órgãos de apoio e informação ao Planejamento Urbano Municipal:

I As Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta Municipal;

II A Subprefeitura e as Regionais;

III As instâncias de participação popular, tais como Assembléias Regionais de Política Urbana, a Conferência Municipal de Planejamento Urbano, o Conselho de Política Urbana e demais instâncias de participação e representação regional.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA DA CIDADE

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 179 - É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II Assembléias Regionais de Política Urbana;

III Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV Audiências públicas;

V Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

VII Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;

VIII Programas e projetos com gestão popular;

Artigo 180 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Artigo 181 - Anualmente o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 182 - Para garantir a gestão democrática da cidade, o Poder Executivo Municipal deve criar o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 183 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano contará com um fundo próprio que administrará os recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana.

Artigo 184 - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

- I Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
- II Analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o Município;
- III Debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;
- IV Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- V Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- VI Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo próprio do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- VII Acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;
- VIII Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- IX Elaborar e aprovar regimento interno.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

Artigo 185 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo, deve:

- I Contar com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos, nos termos definidos na lei específica que criar o Conselho;
- II Ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos;
- III Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- IV Receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo órgão competente pelo planejamento urbano no Município.

Artigo 186 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano será composto pelos seguintes membros:

- I 1 (um) representante da indústria da construção civil com atuação em obra pública;
- II 1 (um) representante de cada associação de moradores, registrada a no mínimo 5 (cinco) anos;
- III 1 (um) representante de entidade ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IV 1 (um) representante da categoria profissional ligada à área de planejamento urbano;

V 2 (dois) representantes de empresa, entidade ou organização não-governamental – ONG, ligadas à área de desenvolvimento urbano;

VI 1(um) representante de órgão público municipal, indicado pelo Executivo.

a. 1º - Terão assento com direito a voz no Conselho os representantes de órgãos estaduais com atuação no Município;

b. 2º - O Executivo regulamentará no prazo de 6 meses o funcionamento do Conselho previsto no “caput” deste artigo.

VII – 1 (um) representante dos Sindicatos com sede no município.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 187 - As normas referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo constantes nesta Lei têm aplicação imediata quando não conflitarem com as normas vigentes.

Artigo 188 - Os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolados em data anterior a da publicação desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Artigo 189 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das edificações, do parcelamento, do uso e ocupação do solo, após a promulgação da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo compatível com esta Lei.

§ 1º O que trata o caput desse artigo não se refere a aplicação da Lei de Parcelamento do Solo, nº 816 de 24/02/2003, para regularização de loteamentos hoje existente, a qual continuará em vigência.

§ 2º - Não serão passíveis da regularização, além de outras situações estabelecidas em lei, as edificações que estejam localizadas em logradouros, ou que avancem sobre eles, e que estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão.

Artigo 190 - O prazo de validade das Certidões de Uso do Solo, expedidas até a data da publicação desta Lei, é de 6 (seis) meses contados da expedição.

Artigo 191 - A regulamentação deste Plano dar-se-á por leis que tratarão notadamente de:

- I Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
- II Disciplina dos instrumentos de política urbana;
- III Sistema de mobilidade urbana;
- IV Plano de Meio ambiente;
- V Desenvolvimento econômico;
- VI Zonas especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VII Formas de participação.

Artigo 192 - O Poder Executivo Municipal em conjunto com o órgão responsável que deverá elaborar:

- I Plano Diretor de Abastecimento de Água no prazo de 5 (cinco) anos;
- II Plano Diretor do Esgotamento Sanitário no prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO I – DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 193 - Este Plano Diretor é parte da realidade do Município e define:

- I Até 31 de dezembro de 2007 para execução do Plano Diretor de Transporte;
- II Até 31 de dezembro de 2008, para a execução das seguintes ações:
 - (i) Elaboração da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
 - (ii) Inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
 - (iii) Criação do Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU);
 - (iv) Criação de fiscais e/ou equipe dentro da Guarda Municipal para a função de proteção de ambientes construídos e naturais;
- III Até 31 de dezembro de 2010, para a execução das seguintes ações:
 - (i) Elaboração dos seguintes Planos Municipais:
 - 1) Habitação;
 - 2) Regional;
 - 3) Infra-estrutura (lixo, transporte público, iluminação pública, drenagem, pavimentação).
- IV Até 31 de dezembro de 2013 para a elaboração dos seguintes planos:
 - (i) Plano de Desenvolvimento Econômico, composto por:
 - 1) Desenvolvimento Turístico e Cultural;
 - 2) Desenvolvimento Rural;
 - 3) Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviço.
 - (ii) Plano de Meio Ambiente Natural;
 - (iii) Plano de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II – DOS ANEXOS

Artigo 194 - São partes integrantes desta Lei:

- I ANEXO I: contendo os seguintes mapas:
 - (i) MAPA 01, Regionalização;
 - (ii) MAPA 02, Macrozoneamento;
 - (iii) MAPA 03, Zonas de Destinação Urbana;
 - (iv) MAPA 04, Zonas Especial de Interesse Social (ZEIS).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 195 - Os Grupos de Trabalho (GTs) extingue-se na data de publicação desta Lei.

Artigo 196 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
11 DE DEZEMBRO DE 2006.

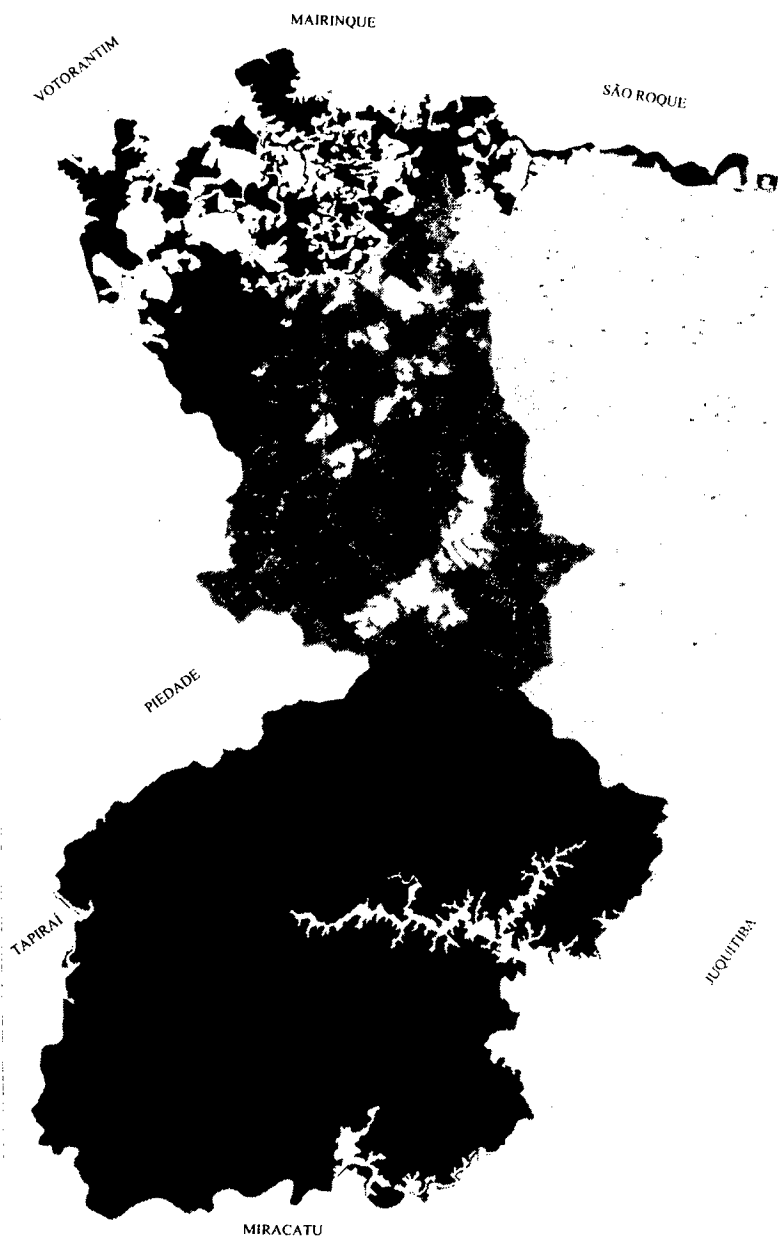
Jamil Marcicano
JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARAES
VICE-PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

ANEXO I - MAPAS
MAPA 01 - REGIONALIZAÇÃO



COPIA

SÃO CARLOS



LEGENDA
SÍMBOLOS
1. MUNICÍPIO
2. DISTRITO
3. FREGUESIA
4. PARÓQUIA
5. LUGAR
6. RUA
7. RODOVIÁRIO
8. FERROVIÁRIO
9. RIOS
10. LAGOS
11. MONTES
12. VEGETAÇÃO
13. CLIMA
14. POPULAÇÃO
15. ECONOMIA
16. CULTURA
17. HISTÓRIA
18. PATRIMÔNIO
19. TURISMO
20. EDUCAÇÃO
21. SAÚDE
22. HABITATÇÃO
23. TRANSPORTES
24. COMUNICAÇÃO
25. ENERGIA
26. AGRICULTURA
27. INDÚSTRIA
28. COMÉRCIO
29. SERVIÇOS
30. OUTROS

LEGENDA
SÍMBOLOS
1. MUNICÍPIO
2. DISTRITO
3. FREGUESIA
4. PARÓQUIA
5. LUGAR
6. RUA
7. RODOVIÁRIO
8. FERROVIÁRIO
9. RIOS
10. LAGOS
11. MONTES
12. VEGETAÇÃO
13. CLIMA
14. POPULAÇÃO
15. ECONOMIA
16. CULTURA
17. HISTÓRIA
18. PATRIMÔNIO
19. TURISMO
20. EDUCAÇÃO
21. SAÚDE
22. HABITATÇÃO
23. TRANSPORTES
24. COMUNICAÇÃO
25. ENERGIA
26. AGRICULTURA
27. INDÚSTRIA
28. COMÉRCIO
29. SERVIÇOS
30. OUTROS

ESCALA GRÁFICA
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

ESCALA GRÁFICA
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

276

Jun

P.S.

Chalh

277




 D. L. Charles

[illegible]

8427

Jim

St.
Paul,

ANEXO II – TABELAS DE LOTEAMENTOS

TABELA 01 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS E NÃO REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	02	Central Park Residence I
		03	Central Park Residence II
	Paruru	10	Mirante Pedra Grande
		20	Sítio dos Pessegueiros
	Piratuba	12	Mirante San Pedro
	Ressaca	11	Mirante San Lucas
	Votorantim	16	Recanto Serrano
		09	Colonial Residence
		18	Recanto Verde
Total	5		9
Leste	Lageadinho	08	Chácara Vista Verde
		21	Sítio Imperial
	Morro Grande	07	Chácara Vila Velha
		01	Caucaia do Alto
		14	Chácara dos Amigos
		06	Chácara Paiol Grande
		15	Portal das Colinas
		18	Recanto San Filipo
		24	Vale dos Coqueiros
	Verava	04	Chácara Bela Vista
		13	Portal das Águas
Total	4		11
Oeste	Lageado	23	Vale dos Colibris
Total	1		1
Central	Campo Verde	05	West Ville/Chácara Campo Verde
	Rio de Una	25	Mirante San Thiago
Total	2		2
TOTAL			24

Sítio Paineiras



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

TABELA 02 - RELAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS APROVADOS E NÃO REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	11	Jardim Ponderosa
		16	Parque Esmeralda
	Piratuba	28	Wilhelmus Jacobus Verhagen
	Votorantim	17	Portal de Ibiúna
Total	3		4
Oeste	Cupim	05	Chácaras Recanto das Águas
		19	Recanto Primavera
	Feital	06	Chácaras Vila Rica
		12	Jardim Tropical
Total	2		4
Central	Campo Verde	02	Chácaras Campo Verde – Ibiúna Emp.Imob S/C Ltda
		03	Chácaras Campo Verde – Mario de Luca
		07	Chácaras Doce Mar
		24	Terras de Ibiúna
	Cidade	04	Chácara Julieta
		08	Ibicenter
		09	Jardim Diego
		10	Jardim Disneylândia
		13	Jardim Vista Alegre
		22	Residencial Jardim Ibiúna
		23	Rolim de Freitas e Cia Ltda
		26	Vergel de Una Gleba I
		27	Vergel de Una Gleba II
	Curral	14	Luige Sorge
		15	Parque América
		20	Pitangueiras
	Rio de Una	18	Recanto Ibiúna
		21	Residencial Granja Ibiúna
		25	Vale do Sol
Total	4		19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

TOTAL	28*

* Aldeia Nova

PL 282
Juiz

Di
Chel



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

TABELA 03 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS E REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	03	Cala Piccola
		06	Chácaras Estância Oriental
		18	Jardim Miria Açu I
		32	Porto Verde
		34	Real Parque Morumbi
		40	Recanto Paraíso
		26	Parque do Paiol Pequeno
	Paruru	22	Nascentes do Paruru I
		23	Nascentes do Paruru II
		48	Rest. Center Cocais I
		49	Rest. Center Cocais II
		01	Antilhas II - Makopil
	Ressaca	24	Nauticampo Antilhas
		29	Planalto dos Cocais
		31	Porto de Ibiúna
		51	Sítio Lagos de Ibiúna
		53	Veleiros de Ibiúna
		02	Bosques de Ibiúna
	Votorantim	11	Chácaras Vilassa
		21	Le Village
		33	Quinta da Mata
		37	Recanto dos Pássaros
		47	Residencial Terriaca
		23	
Total	6		
Leste	Morro Grande	39	Recanto Maira
	Murundu	36	Recanto das Flores
	Sorocabuçu (Gabriel)	35	Recanto das Cachoeiras
	Sorocamirim	57	Chácaras Campo Verde /Res.Chac.Campo Verde
		05	Chácaras de Recreio Bandeirantes
		14	Estância Bela Vista
		16	Greenfield Village
		27	Patrimônio do Carmo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Região	Bairro	Código	Loteamento
	Verava	55	Portal das Águas
		42	Recreio Residencial Ibiúna I
		43	Recreio Residencial Ibiúna II
		52	Vale das Araucárias
		56	Sítio das Palmeiras
Total	5		13
Oeste	Cupim	07	Chácaras Primavera
		10	Chácaras Sete Lagos
		20	Jardim São Silvestre
	Piai	38	Recanto dos Pinheirais
Total	2		4
Central	Campo Verde	04	Chácaras da Represa
		41	Recreio Campo Verde
	Capim Azedo	17	Ibiúna Garden
		44	Residencial Europa
	Centro	15	Granja Nossa Senhora de Fátima
		19	Jardim Sandra Maria
	Curral	08	Chácaras Residenciais Raposo Tavares I
		09	Chácaras Residenciais Raposo Tavares II
		12	Colinas de Ibiúna I
		13	Colinas de Ibiúna II
		28	Patrimônio do Jahu
		30	Portal Vista Linda
		45	Residencial Green Park
		46	Residencial Haras Colinas
		54	Vila Real
	Rio de Una	25	Parque Alvorada
		50	Saveiros de Ibiúna
Total	5		17
TOTAL			57

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

TABELA 04 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS IRREGULARES

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	10	Alto da Cachoeira
		11	Armando Pedro de Camargo
		12	Fazenda Campo Verde
		13	Portal dos Taquaras
		14	Recanto da Cachoeira
		15	Recanto Ferradura
		16	Vale das Castanhas I
		17	Vales das Castanhas II
		18	Sítio Dois Córregos
	Dois Córregos	19	Jardim Gemina
	Paio Pequeno	20	Granja Veridiana
	Paruru	21	Condomínio Lagos Verdes de Ibiúna
	Ressaca	22	Haras Santa Rosa
		23	O Canto do Juruti
		24	Recanto Campo Verde
		25	Recanto Colinas
		26	Recanto Presidente I
		27	Lago Azul (condomínio)
		28	Pedro Belloge Paiva
		29	Pomar Yuri
	Votorantim	30	Pomar Yuri II
		31	Recanto do Lago
		32	Recanto Panorama
		33	Recanto Vale Verde
		34	Sítio Três Maria
		35	25
		36	Loteamento itaguapeva
Total	6		1
Sul	Itaguapeva		
Total	1		
Leste	Grilos	37	Bairro dos Grilos
		38	Bel Park
		39	Big Vale I e II
	Lageadinho	40	Condomínio Harmonia
		41	Ozeias Vieira Pinto
		42	Recanto Alvorada



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Região	Bairro	Código	Loteamento
	Laranjeiras	33	Sítio Dias
		37	Sítio Lageadinho
		39	Fazenda Jesuítas
		39	Jose Belarmino Nunes Bernardo
		39	Lagoa Azul
		39	Manaka Park S/C Ltda
	Morro Grande	43	Recanto Por do Sol
		38	Sítio São Pedro Gleba VIII
	Pocinho	39	Alpes de Ibiúna
		37	Sítio Santa Cândida/Sítio São Pedro
	Sarará Sará	38	Chácara Terada
		39	Furnas I – Loteamento Benedito Mendes Ferraz
		42	Furnas II – Loteamento Sinésio Km 55
		39	Sítio São Paulo Gleba A
		43	Sítio Vila Serra
	Sorocabuçu (Gabriel)	39	Águas do Sorocabuçu
		42	Alto da Colina
		32	Chácara São João Del Rey
		37	Loteamento Sítio da Amizade
		32	Recanto São Gabriel
	Sorocamirim	39	Adivaldo de Souza Brito
		37	Alpes de Mont Verde
		37	Chácara das Garças
		32	Chácaras do Lago
		44	Condomínio São José
		40	Fazenda Velha ou Jardim Pamerânea
		35	Recanto Aguaçai
		38	Recanto Campo Verde
		46	Recanto das Rosas
		48	Recanto do Sol
		51	Recanto dos Pinos
		31	Recanto Gramado
		76	Recanto Village
		73	Recreio Residencial Ibiúna Gleba III
		14	Residencial Parque Alvorada
		23	Rincão da Serra
		15 - 81	Sítio Boa Vista
		43	Sítio Oswaldo Cruz
		39	Sítio Sorocamirim
		38	Sítio Vale Azul

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Região	Bairro	Código	Loteamento
	Verava	12	Portal do Verava
		25	Recanto Maria Aparecida
		131	Recanto Suíço
		13	Recanto Village II
		134	Recreio Sítio Peroba
		142	Sem Denominação
		133	Sítio Maeda
		147	Sítio São Pedro
Total	9		54
Oeste	Cupim	25	Condomínio Residencial Village de Ibiúna
		155	Flor de Roma Emp. Imobiliários Ltda
		136	Recanto Bela Vista
		78	Recanto Paineiras
		85	Sítio Kuroiwa
	Feital	134	Vista Verde
	Lageado	155	Haras da Platina
	Piai	97	Benedita B. Maria de Jesus Rocha
		156	Loteamento Eduardo Perna e Ivani
		149	Loteamento s/ denom - Cristiano L. Xavier
		130	Parque das Arapongas
		153	Parque das Arapongas III
		97	Simplicio Rocha (Espólio)
	Salto	136	Morada dos Pintassilgos
		144	Sítio dos Pintos
	Tavares	93	Chácara Santa Luzia
		128	Pousada dos Sonhos
	Vargem do Salto	158	Loteamento Euclides
		91	Recanto dos Pereiras
Total	7		19
Central	Areia Vermelha	97	Loteamento dos Palmas
	Campo Verde	141	Campo Verde – Carlos Roberto Caldas
		95	Jardim Miracema I e II
		98	Lagos Verdes de Ibiúna
		24	Recreio Campo Verde
		94	Residencial Campo Verde
	Capim Azedo	120	Benedito Juracy Correia dos Santos
		119	Espólio de Ioan Dioceno
		96	Haras Pitangueiras
		75	Mario Bongione

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Região	Bairro	Código	Loteamento
		01	Recanto das Hortênsias
		02	Recanto das Orquídeas
	Centro	03	Theshiro
	Curral	04	Morada do Sol
		05	Recanto Anatólia
		06	Residencial Ibiúna
	Figueira	07	Sítio Ventania
	Rio de Una	08	Recanto Alto da Boa Vista
		09	Recanto Santa Ângela
		10	Recanto Santa Izabel
		11	San Marco Residence I e II
		12	Sítio Godinho
		13	Sítio Santa Izabel
	Rosarial	14	Góes
		15	Sítio Akira Cura
	Vila Lima	16	Loteamento Laval I e II
Total	9		26
TOTAL			134 *

* Sítio Bina – Sítio das Araras – Chácara do Paiol – Morada do Sabiá – Sem Denominação - Rio de Una de Baixo – Dias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 238/2006.

“Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:-

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui no Município da Estância Turística de Ibiúna o Plano Diretor, com fundamentos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - São princípios fundamentais do Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna:

I Orientar, a política de desenvolvimento do Município, considerando os condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico do Município e da região;

II Inclusão social, aqui compreendida como a garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

III Direito a terra, a moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos e ao lazer;

IV Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

V Incentivo à participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;

VI Garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VII Garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Plano Diretor é instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, com ênfase na estruturação do seu território, devendo ser observado por todos os agentes públicos e privados.

§ 1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor estabelece as exigências fundamentais de ordenamento da cidade, com o principal objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios enunciados:

I Consolidar o desenvolvimento econômico do Município da Estância Turística de Ibiúna como centro turístico, pólo agrícola e sede de atividades produtivas geradoras de emprego e renda ecologicamente corretos;

II Elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município.

III Promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;

IV Elevar a qualidade dos ambientes urbano e rural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

V Promover a qualidade da água, do ar e dos alimentos produzidos no Município buscando a melhoria contínua;

VI Garantir a todos os habitantes do Município a circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição e o uso de espaços abertos e áreas verdes;

VII Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

VIII Aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IX Promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;

X Racionalizar o uso da infra-estrutura instalada;

XI Democratizar o acesso a terra e a habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;

XII Prevenir distorções e abusos no uso econômico da propriedade, de forma a prevenir e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, procurando assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XIII Implantar regulação urbanística baseada no interesse público.

CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I **Adensamento**: é a relação entre o número de habitantes e a área da unidade territorial considerada;

II **Alienação onerosa**: é a cessão ou transferência de bens que se realiza mediante contrapartida ou pagamento;

III **Coeficiente de aproveitamento**: é a relação entre a área de construção do terreno e a área do terreno;

IV **Declividade**: é a relação entre a diferença de nível entre o ponto médio da testada e o alinhamento de fundos e a distância horizontal entre eles;

V **Equipamentos comunitários**: são os prédios e instalações públicas destinadas ao atendimento da população;

VI **Gabarito**: é a altura máxima da edificação, medida a partir do nível do ponto médio da guia até o plano horizontal que passa pelo ponto mais alto da mesma, no plano de fachada, excetuando-se as obras de caixa d'água e casa de máquinas;

VII **Infra-estrutura urbana**: é a rede formada por estruturas, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e serviços que se estende pelo Município e subsidia o desenvolvimento das funções urbanas;

VIII **Recuo**: é o afastamento obrigatório mínimo da edificação em relação à via pública ou ao vizinho;

IX **Taxa de ocupação**: é a relação entre a área correspondente à projeção horizontal da construção e a área total do terreno;

X **Zonas de Urbanização Consolidada** são aquelas que dispõem de infra-estrutura completa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XI Zonas de Urbanização em Consolidação 1 e 2 são aquelas que já alcançaram algum grau básico de urbanização, mas, ainda necessitam de obras de infra-estrutura, têm condições de atrair investimentos imobiliários e condições socioeconômicas intermediárias em relação às Áreas de Urbanização Consolidada.

TÍTULO II - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS

Artigo 6º - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infra-estrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou construídos.

Artigo 7º - A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os municípios assegurar-la.

Parágrafo Único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Artigo 8º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em Lei, mediante:

I Intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado neste Plano;

II Utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos, e com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultura e histórico;

III Utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e da vizinhança;

IV Plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

V Cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;

VI Utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

SEÇÃO I – DOS INSTRUMENTOS URBANISTICOS

Artigo 9º - Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que forem necessários, notadamente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade:

I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;

II Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;

III Direito de preempção;

IV Operações urbanas consorciadas;

V Concessão de direito real de uso;

VI Concessão de uso especial para fim de moradia;

VII Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

VIII Consórcio imobiliário;

IX Direito de superfície;

X Usucapião especial de imóvel urbano;

XI Transferência do direito de construir;

XII Regularização fundiária;

XIII Relatório de Impacto de Vizinhança;

XIV Gestão orçamentária participativa;

XV Outorga onerosa.

SEÇÃO II - DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

SUBSEÇÃO I – IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Artigo 10 - Serão compulsórios o parcelamento, a edificação ou a utilização dos imóveis urbanos não edificadas, sub-utilizados ou não utilizados, incluídos nas Zonas Urbanas Consolidadas e em Consolidação dotadas de infraestrutura, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 10.257 de 10/07/2001, as quais estão apresentadas no MAPA 03.

§ 1º - O proprietário de imóvel não edificado, sub-utilizado ou não utilizado será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal para:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Apresentar projeto de parcelamento, construção, reforma ou ampliação no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da averbação da notificação junto ao cartório de registro de imóveis;

II Iniciar as obras do empreendimento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto;

III Concluir as obras do empreendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Nos empreendimentos considerados de grande porte, em caráter excepcional, as obras poderão ser concluídas em etapas, conforme regulamentação expressa da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo.

§ 3º - A notificação prevista no § 1º deste artigo far-se-á por meio de servidor do órgão competente da Prefeitura Municipal, que a entregará, pessoalmente, ao proprietário do imóvel, se este for pessoa física; se o proprietário for pessoa jurídica será entregue à pessoa que tenha poderes de gerência geral ou administração, devendo, sempre, ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 4º - Depois de 3 (três) tentativas infrutíferas na efetivação da notificação pessoal, poder-se-á utilizar a forma de edital para tanto, que será publicado no Diário Oficial do Município e nos jornais de grande circulação no Município, por 3 (três) dias seguidos, começando correr os prazos, previstos nos parágrafos anteriores, 48 (quarenta e oito) horas depois da última publicação.

§ 5º - O proprietário que não der cumprimento a quaisquer das obrigações decorrentes das notificações previstas nos parágrafos anteriores, nos prazos fixados, ficará sujeito ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos e limites fixados em lei específica.

§ 6º - A transmissão do imóvel por ato inter vivos ou causa mortis, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ficará sujeito à desapropriação do mesmo, cuja indenização será paga com títulos da dívida pública, conforme previsto pelo art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).

§ 8º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva nos imóveis enquadrados no parágrafo anterior.

Artigo 11 - As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios fixadas por esta Lei, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento em prazo determinado, faculta aos mesmos a possibilidade de propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II – DIREITO DE PREEMPÇÃO

Artigo 12 - Por meio do direito de preempção, o Município tem preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja na zona de urbanização consolidada e o Poder Público dele necessite para:

- I Regularização fundiária;
- II Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III Constituição de reserva fundiária;
- IV Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 1º - A lei específica que delimitar a área em que incidirá o direito de preempção, fixará também seu prazo de vigência, que não será superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º - O direito de preempção fica assegurado ao Município, durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 3º - Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2.001.

SUBSEÇÃO III – OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Artigo 13 - As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infra-estrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

§ 1º - Cada nova Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Artigo 14 - A utilização do Instrumento Operações Urbanas Consorciadas deverá ser avaliado pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, o qual conterà no mínimo:

- I Definição da área a ser atingida;
- II Programa básico de ocupação da área;
- III Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV Finalidade da operação;
- V Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
- VI Forma de controle da operação, obrigatoriamente, compartilhado com representantes da sociedade civil.

SUBSEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Artigo 15 - O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m². (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220, de 2001.

§ 1º - O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º - O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

- I Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II Ser área onde houver necessidade de diminuir o adensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;

III Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§ 3º - Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º - A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º - Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º - Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 7º - É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

SUBSEÇÃO V – USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Artigo 16 - O Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - O plano de urbanização deverá estar de acordo com o Plano Plurianual.

SUBSEÇÃO VI – CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Artigo 17 - Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo Único - O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o artigo anterior desta Lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel respeitadas as demais condições a serem definidas na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo.

Artigo 18 - O Consórcio Imobiliário poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I Regularização Fundiária;
- II Execução de programas habitacionais de interesse social;
- III Ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica.

SUBSEÇÃO VII – DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Artigo 19 - O Direito de Superfície é o direito de propriedade incidente sobre a superfície do solo, vez que sobre essa parte do imóvel se podem exercer todos os poderes inerentes ao domínio: uso, ocupação, gozo e disposição.

Artigo 20 - O proprietário de imóvel poderá conceder a terceiros o direito de superfície do seu terreno por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Artigo 21 - O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei.

Parágrafo único – Este instrumento poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SUBSEÇÃO VIII – TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Artigo 22 - Entende-se por Transferência do Direito de Construir a autorização outorgada pelo Poder Executivo ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, seu direito de construir, quando este não puder ser exercido na situação do bem, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

II Implantação de equipamentos de infra-estrutura ou comunitários;

III Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único – As condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir previstas nesta Lei estarão condicionadas a lei específica.

SUBSEÇÃO IX – OUTORGA ONEROSA

Artigo 23 - O Poder Executivo poderá autorizar, por meio da Outorga Onerosa do Direito de Construir, a construção de edificação que ultrapasse o coeficiente de aproveitamento igual a duas vezes a área do terreno ou gleba na zona urbana consolidada e em consolidação, desde que o beneficiário preste contrapartida, conforme a ser definido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, complementar a este Plano Diretor.

Parágrafo único – Entende-se por coeficiente de aproveitamento a relação entre a área, a qual pode ser construída, e, a área do terreno ou gleba.

Artigo 24 - A outorga onerosa do direito de construir está condicionada a implementação do Cadastro Técnico Municipal Georeferenciado e será disciplinada por lei municipal específica.

299



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SUBSEÇÃO X – DOS ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Artigo 25 - O Estudo de Impacto de Vizinhança avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto:

I Elevada alteração no adensamento populacional ou habitacional do local e da área de influência;

II Alteração que exceda os justos limites da capacidade de atendimento da infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;

III Provável alteração na característica do uso e ocupação do solo em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;

IV Alteração do valor dos imóveis na área de influência;

V Aumento na geração de tráfego;

VI Interferência abrupta na paisagem urbano e rural;

VII Geração de resíduos e demais formas de poluição;

VIII Elevado índice de impermeabilidade solo.

Artigo 26 - O estudo de impacto de vizinhança deverá conter informações sobre:

I Diagnóstico ambiental da área;

II Descrição da ação proposta e suas alternativas;

III Identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazo, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto;

IV Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 1º - Os relatórios e demais documentos que integram o estudo de impacto de vizinhança são públicos e estão disponíveis para consulta no órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 3º - O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, quando identificar que o projeto trará impacto significativo, deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, na forma da lei específica pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 4º A exigência do estudo de impacto de vizinhança não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SEÇÃO III – DA REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA

Artigo 27 - São objetivos da Regularização Fundiária:

I Coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitado o interesse público e o meio ambiente;

II Rever a prática de construção e uso irregular das edificações, simplificando a legislação e implantando sistema eficaz de fiscalização.

Artigo 28 - São diretrizes para a Política de Regularização

Fundiária:

I Promover a regularização fundiária e urbanística dos assentamentos habitacionais (Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS1) e ZEIS 2), garantindo acesso ao transporte coletivo, e aos demais serviços e equipamentos públicos;

II Criar espaços públicos em áreas de urbanização precária;

III Revisar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, considerando as condições ambientais, capacidade da infra-estrutura, circulação e transporte coletivo, incorporando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de modo a assegurar a função social da propriedade urbana;

IV Criar e manter sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo.

Artigo 29 - São ações da Política de Regularização

Fundiária:

I Desenvolver e implementar Planos de Urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);

II Melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

III Promover a regularização dos loteamentos irregulares impondo contrapartidas como: a instalação de infra-estrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), implantação de áreas públicas em locais carentes de equipamentos e áreas de lazer ou compensações ambientais e urbanísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SUBSEÇÃO I – DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 30 - Para promover a regularização fundiária do Município serão criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Artigo 31 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão classificadas em ZEIS tipo 1, 2 e 3, a saber:

I ZEIS tipo 1 - correspondem ao estoque de terra para implantar programas habitacionais populares;

II ZEIS tipo 2 – são aquelas ocupadas por assentamentos tipo favelas, as quais podem ser urbanizadas ou devem ser removidas. Tem como objetivo garantir a urbanização de áreas invadidas, garantindo a população residente a urbanização ou a moradia em outro local;

III ZEIS do tipo 3 – são aquelas ocupadas por loteamentos clandestinos, as quais não possuem infra-estrutura e que o loteador tem por obrigação de executar de acordo com Lei vigente.

Artigo 32 - Ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tipo 1, demarcadas no mapa 4, com a seguinte delimitação:

I Z1A - inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado na ponte de concreto sobre o Rio de Una e segue pela Rua Dom Pedro I, subindo até o espigão, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, deflete à esquerda e corta pelo espigão até encontrar a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal IB – 100 até o encontro com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo pela rodovia IB – 102, até o encontro da mesma com o Rio de Una, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, seguindo a jusante do Rio de Una, até encontrar com o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

II Z1B - Inicia no ponto de bifurcação do alinhamento predial, lado ímpar, da Av 24 de Março com o alinhamento predial, lado par, da Av São Sebastião e segue por esta última até o seu término; daí, continua pela margem direita, lado par da Rodovia Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – IBN 020 – até o cruzamento com a margem esquerda, lado ímpar da estrada municipal do Regi (que liga o Bairro Capim Azedo a Estrada da Vargem); deflete a direita e segue pela referida margem da estrada municipal do Regi, até encontrar a margem esquerda, lado ímpar, da Estrada Municipal da Vargem Salto – IBN 359; deflete a direita e segue por esta margem, no sentido Bairro-Cidade, até o ponto em que a aludida estrada passa a denominar-se Av 24 de Março; daí segue pelo alinhamento predial desta Avenida, lado ímpar, até o ponto inicial desta descrição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III Z1C - Inicia no cruzamento da Rodovia Bunjiro Nakao, SP – 250, com a Rodovia Quintino de Lima, e segue pelo lado par desta última no sentido de quem vai para São Roque até a estrada municipal que deriva a esquerda e segue em direção ao Rio Sorocamirim, desenvolvendo uma alça, consideradas ambas as margens, numa largura de 200,00m até o cruzamento do Rio Sorocamirim, na ponte de concreto. Do lado direito da Rodovia Quintino de Lima, sentido Ibiúna – São Paulo, toma-se novamente como ponto de referência o cruzamento com a Estrada Municipal, margem direita, que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a Rodovia Bunjiro Nakao, SP – 250, km 65; deflete a direita e segue pela margem direita desta rodovia, SP – 250, no sentido capital-interior, até atingir o cruzamento com a Rodovia Quintino de Lima, onde teve início esta descrição.

Artigo 33 - Ficam estabelecidas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) tipo 3 as localidades conhecidas como: Goes, Jardim Gemima, Parque da Figueira, Rosarial, Vila Pitico, Capim Azedo, Furnas I e Furnas II, de acordo com o Decreto Municipal nº. 753/2001.

Artigo 34 - Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DAS REGIÕES

Artigo 35 - Para fins de planejamento municipal o Município foi dividido em regiões, as quais configuram conceito de aplicação obrigatória nos processos de planejamento municipal desenvolvidos, ou dos quais faça parte, o Poder Executivo Municipal.

Artigo 36 - Deverão ser elaborados os Planos Regionais forma a atender às peculiaridades de cada região e às necessidades e opções da população que nela reside ou trabalha.

Parágrafo único - A elaboração e gestão participativa dos Planos Regionais será organizada pelas respectivas instâncias de participação e representação local a serem regulamentados por Decreto, contando com a orientação e apoio técnico das secretarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 37 - A regionalização expressa no Mapa 01, ANEXO I, tem como objetivo a identificação territorial do Município dividindo-o em 5 grandes regiões:

- I Região Central (Área Urbana- Zona Consolidada);
- II Região Norte (N);
- III Região Sul (S);
- IV Região Leste (L);
- V Região Oeste (W).

CAPÍTULO II - DO MACROZONEAMENTO

Artigo 38 - O Macrozoneamento tem como objetivo o ordenamento territorial do Município de forma a permitir:

- I A identificação e exploração dos seus potenciais;
- II A preservação do patrimônio natural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- III A contenção do crescimento desordenado da área urbana;
- IV A minimização dos custos de implantação e manutenção da infra-estrutura urbana e serviços públicos essenciais.

Artigo 39 - O Macrozoneamento, expresso no MAPA 02, ANEXO I, divide o território do Município em 4 (quatro) Macrozonas:

- I Macrozona de Destinação Urbana (MDU);
- II Macrozona de Destinação Rural (MDR);
- III Macrozona de Interesse Ambiental (MIA);
- IV Macrozona de Destinação Industrial (MDI);

Artigo 40 - As Macrozonas, independente de sua localização, devem respeitar as áreas de preservação permanentes (APP).

Artigo 41 - Compõem a Macrozona de Destinação Urbana as porções do território municipal destinadas a concentrar as funções urbanas, com os seguintes objetivos:

- I Otimizar a infra-estrutura urbana instalada;
- II Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infra-estrutura urbana;
- III Orientar o processo de expansão urbana;
- IV Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
- V Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
- VI Permitir o acesso à infra-estrutura urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 42 - A Macrozona de Destinação Urbana têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, onde a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, encontra-se com a divisa municipal Ibiúna / Piedade, prosseguindo sobre a projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção leste até esta projeção encontrar com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 06 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 10 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçu até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 11 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 13 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 14 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até a mesma encontrar com o espigão do divisor de águas dos Rios Sorocabuçu e Córrego do Curral, onde temos o ponto 16 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pelo mesmo divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao e tauweg de córrego afluente do Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à direita seguindo pelo Tauweg e posteriormente pelo afluente do Rio Sorocabuçu, até o encontro deste com o ponto de coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em linha reta no sentido sudoeste até o ponto de coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 onde encontramos o ponto 19 de nossa descrição, defletindo daí à



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

direita e prosseguindo em linha reta ainda na direção sudoeste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 276233,00 – 7378773,00 onde temos o ponto 20 de nossa descrição, daonde defletimos à direita e prosseguimos em linha reta na direção oeste até o ponto de coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 onde temos o ponto 21 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção sudoeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 22 de nossa descrição, prosseguindo daí em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 23 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM - 271826,72 – 7279000,00 onde encontramos o ponto 24 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo até a coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 25 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção norte até o ponto de coordenada UTM - 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 26 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo na direção oeste, sobre a projeção 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, até encontrarmos com a divisa municipal Ibiúna / Piedade, onde temos o ponto 27 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo sobre a divisa dos municípios Ibiúna / Piedade, até encontrar o ponto 01, início de nossa descrição.

Artigo 43 - São considerados urbanos, os quais passam a ser denominados **Núcleos Urbanos Isolados**, a partir dessa Lei:

I Os loteamentos listados na tabela I, II, III e IV do ANEXO II;

II Os núcleos urbanos dos bairros localizados fora do perímetro da Zona de Destinação Urbana, os quais contenham no mínimo três melhoramentos públicos, concentrem considerável número de residências e comércios.

Parágrafo único – O perímetro dos núcleos urbanos dos bairros será delimitado pela Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo a ser elaborada conforme prazo previsto nesta Lei.

Artigo 44 - Da Lei Municipal nº. 113/79, a qual trata do perímetro urbano do Município:

I Permanecem em vigor os cadastros, para fins de IPTU, das propriedades localizadas dentro do perímetro urbano, considerado como de urbanização específica;

II Permanece o perímetro do Distrito do Paruru;

III As demais disposições ficam revogadas.

Parágrafo único – O perímetro urbano do Distrito do Paruru foi substituído nesta Lei conforme definição da Zona Urbana em Consolidação 2.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 45 - Os parcelamentos do solo, independente da sua localização, aprovados e os parcelamentos implantados não regularizados, descritos nos termos da Lei Municipal nº. 816/2003 são considerados urbanos e passam a ser denominados Núcleos Urbanos Isolados.

Artigo 46 - Compõem a Macrozona de Destinação Rural as porções do território municipal destinadas a concentrar as atividades agropecuárias, turismo rural, extrativas vegetais, agroindustriais e também aquelas compatíveis com os seguintes objetivos:

- I Proteger as propriedades rurais produtivas;
- II Valorizar a atividade agropecuária enquanto elemento essencial para o desenvolvimento socioeconômico.

Artigo 47 - A Macrozona de Destinação Rural têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: inicia-se no ponto de cruzamento da projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao com a divisa Municipal Ibiúna / Cotia, localizando-se aí o ponto 01, seguindo em direção sudeste pela divisa municipal Ibiúna/Cotia, passando pelo encontro das municipais de Ibiúna/Cotia/ Itapecerica da Serra, onde temos o ponto 02, prosseguindo na direção sudoeste seguindo a divisa municipal Ibiúna/Itapecerica da Serra, até encontrar o ponto 03, situado no encontro das divisas municipais Ibiúna/Itapecerica da Serra/Juquitiba, de onde prossegue em direção oeste, seguindo pela divisa dos municípios Ibiúna /Juquitiba, passando pelo Córrego dos Pintos, prosseguindo até o cruzamento do próximo divisor de águas com o Ribeirão das laranjeiras, onde temos o ponto 04, defletindo a direita na direção noroeste, onde segue pelo topo deste divisor de águas até o mesmo encontrar com o topo da Serra de Paranapiacaba, onde temos o ponto 05, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção oeste, seguindo o topo da Serra de Paranapiacaba até o mesmo encontrar com a divisa municipal de Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 06, defletindo à direita em direção noroeste e prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade até o ponto onde a mesma divisa municipal encontra a projeção de 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela projeção de 500 metros sul, da Rodovia Bunjiro Nakao em direção leste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção sul, até encontrar o ponto de coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 09 de nossa descrição, prosseguindo na direção leste até a coordenada UTM – 271826,72 – 7279000,00 onde temos o ponto 10 de nossa descrição, prosseguindo em direção sudeste até a coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 11, prosseguindo em direção sudeste até a coordenada UTM –



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 12, prosseguindo em direção nordeste até a coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 até encontrar o ponto 13, prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 276223,00 – 7378773,00 até encontrar o ponto 14, prosseguindo em direção nordeste até a coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 até encontrar o ponto 15, em direção nordeste até a coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 16 de nossa descrição situado no afluente do Rio Sorocabuçu, prosseguindo a montante do mesmo afluente até seu final e prosseguindo pelo tauweg de sua margem direita até encontrar a projeção de 2.000 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao na direção leste até encontrarmos a divisa municipal Ibiúna / Cotia, ponto inicial de nossa descrição.

Artigo 48 - Compõem a Macrozona de Interesse Ambiental as porções do território do Município destinadas à concentração de atividades de recreação, lazer, turismo e extrativismo vegetal que conciliem a proteção dos bens naturais e culturais, de forma a:

I Combinar o desenvolvimento socioeconômico com preservação do patrimônio ambiental do Município para a presente e as futuras gerações;

II Disciplinar o uso e ocupação do solo, garantindo a qualidade ambiental, especialmente a conservação dos recursos hídricos.

Artigo 49 - Na Macrozona de Interesse Ambiental os núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

Artigo 50 - A Macrozona de Interesse Ambiental, está dividida em duas macrozonas:

I – Macrozona de Interesse Ambiental 01, têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, onde a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, encontra-se com a divisa municipal Ibiúna / São Roque, prosseguindo deste ponto em direção oeste, sobre a mesma divisa municipal, até encontrar com a divisa municipal Ibiúna / São Roque / Mairinque onde temos o ponto 02, prosseguindo em direção oeste sobre a divisa municipal Ibiúna/Mairinque, até encontrarmos a margem da Represa de Itupararanga onde temos o ponto 03, seguindo em direção oeste ainda pela divisa Ibiúna/Mairinque, até dentro da represa de Itupararanga encontrarmos com a divisa dos municípios Ibiúna/Mairinque/Votorantim onde temos o ponto 04 de nossa descrição, prosseguindo daí pela divisa dos municípios



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ibiúna/Votorantim em direção sudoeste até ainda sobre a represa de Itupararanga encontrarmos a divisa municipal dos municípios Ibiúna/Votorantim/Piedade onde temos o ponto 05, prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade em direção sul até encontrarmos o ponto 06 de nossa descrição situado no encontro da projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, defletindo à esquerda e prosseguindo sobre a projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção leste até esta projeção encontrar com a rodovia municipal IB – 102, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 10 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 11 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 13 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 14 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçu até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 16 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 19 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, até encontrar com a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 20 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo na direção leste, sobre a projeção 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, até encontrarmos o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

II – Macrozona de Interesse Ambiental 02, têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01, situado no encontro da divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba com o espigão divisor de águas do Ribeirão dos Pintos em sua margem direita, onde prossegue pela divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba até a mesma encontrar com a margem da Represa da Cachoeira do França, onde temos o ponto 02, daí seguindo pela



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba sobre a Represa da Cachoeira do França e posteriormente ainda no eixo leste-oeste da região inundada da mesma represa em direção oeste até a foz do Ribeirão das Vargens, onde temos o ponto 03, seguindo a montante do Ribeirão das Vargens até o ponto de encontro com o espigão do divisor de águas situado na coordenada UTM – 267698,18-7356907,03, onde temos o ponto 04, defletindo à direita e seguindo em direção norte pelo mesmo espigão deste divisor de águas até o encontro com a divisa municipal Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 05, onde deflete à direita prosseguindo na direção norte pela divisa dos municípios Ibiúna/Piedade até o encontro desta com o espigão da serra de Paranapiacaba, onde temos o ponto 06, daí defletindo a direita e prosseguindo em direção leste pelo espigão da Serra de Paranapiacaba, até o mesmo encontrar com o espigão divisor de águas do Ribeirão do Rafael Grande com o Córrego de Trás, onde temos o ponto 07, seguindo em direção leste pelo mesmo espigão divisor de águas até encontrar com o a divisa municipal Ibiúna/Juquitiba, ponto 01 de nossa descrição. Faz parte também da Macrozona de Interesse Ambiental o Parque Jurupará: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no interior da Represa da Cachoeira do França, sobre a divisa municipal Ibiúna/Juquitiba, na coordenada UTM – 276680,29-7352152,95 daí seguindo em direção sul ainda pela divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba até o encontro com a divisa dos municípios Ibiúna/Juquitiba/Miracatu, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, daí prosseguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu em direção sudoeste até a mesma divisa municipal encontrar com a margem da Represa da Cachoeira da Fumaça, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, seguindo em direção oeste pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu, passando pela Represa da Cachoeira da Fumaça, ainda seguindo pela divisa dos municípios Ibiúna/Miracatu até esta divisa encontrar com a divisa dos municípios Ibiúna/Miracatú/Tapiraí onde encontramos o ponto 04 de nossa descrição, prosseguindo em direção norte pela divisa dos municípios Ibiúna/Tapiraí até encontrar a divisa municipal Ibiúna/Tapiraí/Piedade, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, prosseguindo na direção norte, sobre a divisa de município Ibiúna/Piedade, até encontrar a coordenada UTM – 266647,76-7361834,38 onde temos o ponto 06 de nossa descrição, defletindo daí a direita e prosseguindo pelo espigão divisor de águas, onde a coordenada está situada, em direção sudeste até o encontro do mesmo com o Ribeirão das Vargens, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, seguindo daí a montante do Ribeirão das Vargens até a sua foz na Represa da Cachoeira do França onde temos o ponto 08 de nossa descrição, seguindo daí em direção leste pelo eixo da região inundável da Represa da Cachoeira do França até encontrarmos o ponto 01 de nossa descrição, ponto inicial da mesma.

§ 1º - Fica permitido o parcelamento para fins de turismo e lazer com lotes nunca inferiores a 3.000m². (três mil metros quadrados) no perímetro descrito no item I, deste artigo, considerado como Macrozona de Interesse



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ambiental, obedecidas as condições e restrições estabelecidas nos artigos 48 e 55 desta Lei.

§ 2º - Permanecem em vigor os parcelamentos implantados e aprovados anteriormente a esta Lei, mesmo que com áreas inferiores a 3.000m².

Artigo 51 - Compõem a Macrozona de Destinação Industrial as porções do território municipal destinadas à instalação de indústrias e atividades correlatas, com os seguintes objetivos:

I Orientar os investimentos para estimular o desenvolvimento da atividade Industrial, de forma harmônica com as outras atividades exercidas no Município;

II Minimizar os impactos derivados da atividade industrial;

III Aproveitar a oferta de infra-estrutura existente voltada à atividade industrial.

Artigo 52 - A Macrozona de Destinação Industrial têm seus limites demarcados no MAPA 02, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto de cruzamento da projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao com a divisa Municipal Ibiúna / Cotia, localizando-se aí o ponto 01, seguindo em direção norte até encontrar a divisa municipal Ibiúna/Cotia/São Roque, onde temos o ponto 02, prosseguindo daí em direção norte seguindo a divisa municipal Ibiúna/São Roque, até encontrar com a projeção de 500 metros para norte da Rodovia Bunjiro Nakao, prosseguindo daí sobre a mesma projeção em direção oeste, contornando os pontos de estrangulamento desta projeção com a divisa municipal Ibiúna/Votorantim, seguindo em todos os pontos de estrangulamento até o reencontro com a projeção de 500 metros para norte da Rodovia Bunjiro Nakao, seguindo até a mesma projeção encontrar com a estrada municipal que liga a Academia Seicho-No-Ie à Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 03, defletindo à esquerda e seguindo pela mesma estrada municipal até seu encontro com a citada Rodovia SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 04, defletindo à direita e seguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até encontrarmos o divisor de águas do Rio Sorocabuçu e Córrego do Curral, onde temos o ponto 05, defletindo à esquerda e seguindo por este espigão divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 06, defletindo daí à esquerda e seguindo pela projeção de 2.000 metros para sul da Rodovia Bunjiro Nakao na direção leste até encontrarmos o ponto inicial 01.

Artigo 53 - Na Macrozona de Destinação Industrial serão permitidas somente instalações de indústrias de risco ambiental I 1, I 2 e I 3, definidas no artigo 5º da Lei Estadual 5.597/87, a saber:

I 1 - Indústrias virtualmente sem risco ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- II | 2 - Indústrias de risco ambiental leve;
- III | 3 - Indústrias de risco ambiental moderado.

SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 54 - Visando atingir os objetivos de preservação do meio ambiente em conformidade com os diferentes graus de proteção e a possibilidade de aplicação de instrumentos jurídicos, ambientais e urbanísticos o Município fica dividida em:

- I Áreas de uso sustentável;
- II Áreas de conservação e recuperação.

Artigo 55 - Nas áreas de uso sustentável, as quais abrangem as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs, e outras cuja função básica seja o uso sustentável dos recursos naturais existentes são permitidos usos econômicos como agricultura, turismo e lazer; desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais:

§ 1º Nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) as políticas de uso devem seguir as diretrizes definidas pelo Plano de Manejo dos recursos naturais, elaborado pelo Conselho Gestor desta Unidade de Conservação;

§ 2º Nas APAs, as políticas de uso e ocupação do solo devem seguir as prioridades estabelecidas pelo Plano de Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba - Médio Tietê

§ 3º No Parque Estadual do Jurupará:

I Elaboração de cadastro dos habitantes da área de forma a evitar novas ocupações;

II Em conjunto com os habitantes do Parque Estadual do Jurupará estabelecer as condições de regularização fundiária, definindo a médio prazo pela implementação de política de uso sustentável da área.

Artigo 56 - Nas Áreas de Conservação e recuperação os núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.

Artigo 57 - As Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, estabelecidas pelas Leis Estaduais nº. 898, de 18 de dezembro de 1975, nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, e nº 9.866, de 28 de novembro de 1973, localizadas no território do Município da Estância Turística de Ibiúna, ficam incluídas na Área de Proteção Ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CAPÍTULO III – ORDENAMENTO DO ESPAÇO URBANO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA URBANA

Artigo 58 - A zona urbana, a qual apresenta diferentes graus de consolidação e qualificação, foi dividida, para orientar o desenvolvimento urbano e dirigir a aplicação dos instrumentos urbanísticos e jurídicos, de acordo com os limites apresentados no Mapa 03, Macrozona de Destinação Urbana, integrante desta Lei, em:

- I Zona de Urbanização Consolidada (ZUC);
- II Zonas de Urbanização em Consolidação (ZUEMC);

Artigo 59 - A Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto de encontro da SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao com a Av. Antônio Falci, seguindo na direção norte pela Av. Antônio Falci, contornando o núcleo urbano, até encontrar-se com a Rua Severiano de Moraes, defletindo a direita e prosseguindo pela Rua Severiano de Moraes até encontrar com a bifurcação com a Rua Santos Dumont, prosseguindo pela Rua Santos Dumont até o seu final, defletindo à esquerda e seguindo em sentido descendente e perpendicular às curvas de nível até encontrar com a Rua Dom Pedro I, defletindo à esquerda e seguindo pela Rua Dom Pedro I até a Rua Severiano de Moraes, prosseguindo pela mesma a Av. Maria Lafarina Milani, defletindo à direita e seguindo pela Av. Maria Lafarina Milani, adentrando na R. Minas Gerais e prosseguindo até a travessa Sergipe, defletindo daí à esquerda e voltando a encontrar a Av. Maria Lafarina Milani onde defletimos à direita e prosseguimos pela Av. Maria Lafarina Milani até a bifurcação com a Alameda Ipê, prosseguindo por esta alameda até o seu final e transpondo-a seguindo em linha reta até o perímetro do campo de basebol seguindo-o e adentrando na estrada vicinal Vargem do Salto, prosseguindo pela mesma até encontrar com a estrada vicinal Tancredo Neves Feital, prosseguindo por esta última em sentido centro-bairro, até encontrar com a Rua Colômbia, adentrando nesta e prosseguindo em seu leito até a bifurcação com a Rua Bolívia, prosseguindo pela Rua Bolívia até o seu final, defletindo à esquerda e prosseguindo pela Rua Assunção até seu encontro com a Rua Uruguai, defletindo a direita e prosseguindo pela Rua Uruguai até encontrar com o ponto inicial de nossa descrição, encerrando assim o perímetro da zona de urbanização consolidada

Artigo 60 - A Zona de Urbanização em Consolidação (ZUEMC) divididas em 02 iténs, como segue:

313



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Item 01 – Zona de Urbanização em Consolidação 01, têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no encontro da rodovia municipal IB – 102 com a SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao, seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro com a rodovia municipal IB – 100, onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em direção nordeste, até encontrar com a coordenada UTM – 270000-7384000, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo na direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384000, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em direção norte até encontrarmos a coordenada UTM – 271000-7384400, onde temos o ponto 05 de nossa descrição, daí seguindo em direção leste até encontrarmos a coordenada UTM – 271500-7384400, onde temos o ponto 06 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção sudeste até encontrarmos a coordenada UTM – 272000-7384200, onde temos o ponto 07 de nossa descrição, defletindo daí à direita e seguindo em linha reta até a foz do Rio Sorocamirim, onde temos o ponto 08 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocamirim até a confluência com o Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 09 de nossa descrição, seguindo à montante do Rio Sorocabuçu até a confluência com o Rio de Una onde temos o ponto 10 de nossa descrição, seguindo daí à montante do Rio de Una até encontrarmos a coordenada UTM – 273545,71-7383500,00 onde temos o ponto 11 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em direção leste até a coordenada UTM – 274694,48-7383500, onde temos o ponto 12 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo em direção norte pela alça viária da Rodovia Quintino de Lima, até encontrar com a mesma onde temos o ponto 13 de nossa descrição, defletindo à direita e seguindo pela rodovia municipal que passa pela Academia Seicho-No-Ie e liga a SP – 250, Rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 14 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo pela Rodovia Bunjiro Nakao até a mesma encontrar com o espigão do divisor de águas dos Rios Sorocabuçu e Córrego do Curral, onde temos o ponto 15 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pelo mesmo divisor de águas até o mesmo encontrar com a projeção de 2.000 metros sul da Rodovia Bunjiro Nakao e tauweg de córrego afluente do Rio Sorocabuçu, onde temos o ponto 16 de nossa descrição, defletindo à direita seguindo pelo Tauweg e posteriormente pelo afluente do Rio Sorocabuçu, até o encontro deste com o ponto de coordenada UTM – 276759,25 – 7379632,70 onde temos o ponto 17 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo em linha reta no sentido sudoeste até o ponto de coordenada UTM – 276481,00 – 7379136,00 onde encontramos o ponto 18 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em linha reta ainda na direção sudoeste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 276233,00 – 7378773,00 onde temos o ponto 19 de nossa descrição, daonde defletimos à direita e prosseguimos em linha reta na direção oeste até o ponto de coordenada UTM – 275630,00 – 7378780,00 onde



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

temos o ponto 20 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção sudoeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 273576,00 – 7277815,00 onde temos o ponto 21 de nossa descrição, prosseguindo daí em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 272187,00 – 7378380,00 onde temos o ponto 22 de nossa descrição, defletindo à direita e prosseguindo em linha reta na direção noroeste até encontrarmos o ponto de coordenada UTM - 271826,72 – 7279000,00 onde encontramos o ponto 23 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo até a coordenada UTM – 271170,80-7379000,00 onde temos o ponto 24 de nossa descrição, defletindo daí à direita e prosseguindo em direção norte até o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

Item 02 – Zona de Urbanização em Consolidação 02, têm seus limites demarcados no MAPA 03, ANEXO I, com a seguinte delimitação: Inicia-se no ponto 01 de nossa descrição, situado no encontro da rodovia municipal IB – 102 com a SP – 250, rodovia Bunjiro Nakao, seguindo pela rodovia municipal IB – 102, até o seu encontro o ponto de cruzamento desta rodovia IB – 102 com a projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao onde temos o ponto 02 de nossa descrição, defletindo à esquerda e prosseguindo na mesma projeção de 500 metros norte da rodovia Bunjiro Nakao, na direção oeste até encontrar com a divisa municipal Ibiúna/Piedade, onde temos o ponto 03 de nossa descrição, defletindo à esquerda e seguindo pela divisa municipal Ibiúna/Piedade até o ponto onde mesma divisa municipal encontra a projeção de 500 metros sul da rodovia Bunjiro Nakao, onde temos o ponto 04 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo pela projeção de 500 metros sul, da Rodovia Bunjiro Nakao em direção leste, até encontrarmos o ponto de coordenada UTM – 271170,70 – 73791787,73 onde temos o ponto 05 de nossa descrição, defletindo daí à esquerda e prosseguindo em linha reta na direção norte até encontrarmos o ponto 01, ponto inicial de nossa descrição.

Artigo 61 - Nas Zonas de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação objetiva-se:

- I Melhor aproveitamento da infra-estrutura já existente;
- II Crescimento ordenado da Cidade;
- III Melhoria da qualidade dos espaços públicos e do meio ambiente;
- IV Estímulo ao uso habitacional de interesse social, bem como de atividades de comércio e serviço.

Parágrafo único – Na Zona de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:

- I Operação Urbana Consorciada;
- II Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III IPTU progressivo no tempo;

IV Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

V Outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01

- Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário para atingir os objetivos propostos neste artigo.

316

Artigo 62 - Na Zona de Urbanização em Consolidação objetiva-se estimular a ocupação integral do território utilizando-se:

I Da promoção imobiliária para população de baixa e média renda;

II Da ampliação e consolidação da infra-estrutura existente, em especial a de transporte público de massa;

III Da promoção de atividades produtivas e terciárias não incômodas.

Artigo 63 - Os instrumentos urbanos definidos na Seção II, do CAPÍTULO II, desta Lei, serão aplicados, prioritariamente, nas Áreas de Urbanização Consolidada e de Urbanização em Consolidação.

SUBSEÇÃO I – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 64 - As condições de implantação serão condicionadas ao incomodo gerado pela atividade, ao coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação.

Parágrafo único – Ficam definidos:

I Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) básico igual a 2(dois);

II Coeficiente de Aproveitamento (C.A.) máximo igual a 4(quatro);

III Taxa de Ocupação (T.O.) igual 70%(setenta por cento).

Artigo 65 - Considera-se incomodo a reação adversa de forma aguda ou crônica sobre o meio ambiente, tendo em vista suas estruturas físicas e sistemas sociais.

Parágrafo único – O incomodo será definido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, mediante apreciação dos seguintes fatores:

I Porte da edificação;

II Potencial de geração do tráfego de pedestres e veículos automotores ou não;

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- III Fontes de poluição de qualquer natureza;
- IV Potencial de lesão aos direitos de vizinhança.

Artigo 66 - Os espaços de comércio, serviços e indústria são integradores do tecido urbano, na medida em que seu caráter local ou não incômodo possibilita convivência harmoniosa com a habitação, garantindo o atendimento das necessidades de consumo da população moradora, bem como contribuindo para maior oferta de empregos próximos ao local de moradia.

Parágrafo único – A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão estabelecer as condições de instalação do comércio, serviços e indústria de forma compatível com o uso habitacional.

Artigo 67 - Nos casos de implantação de empreendimentos com uso conflitante ao predominante na área, será exigida a anuência dos moradores do entorno imediato, sem prejuízo da elaboração do estudo de impacto de vizinhança, quando for o caso.

Artigo 68 - A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo definirá as categorias de uso do solo, localização, incomodidade, taxa de permeabilidade, gabarito e recuos.

SUBSEÇÃO II – DO PARCELAMENTO DO SOLO

Artigo 69 - Considera-se urbanização do solo o parcelamento do solo em lotes para edificar, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações, toda atividade deliberada de beneficiamento do solo para fins urbanos, quer criando áreas urbanas novas pelo beneficiamento do solo ainda não urbanizado, quer modificando solo já urbanizado.

Artigo 70 - Todo novo parcelamento deverá ser contíguo a parcelamento existente, com infra-estrutura, não se permitindo urbanização do solo com declividade acima de 30% (trinta por cento).

Artigo 71 - A urbanização do solo, sob a forma de parcelamento do solo, deve reservar áreas destinadas ao sistema de lazer, verde e institucional.

I As reservas de áreas institucionais devem possuir declividade até 5% (cinco por cento), admitindo-se terraplanagem.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II As áreas destinadas a lazer ou verde devem possuir declividade de até 10% (dez por cento), com dimensão compatível a instalação de equipamentos comunitários.

III Não são consideradas áreas verde, de lazer ou institucional aquelas que constituem o sistema viário e as reservadas para instalação de infra-estrutura.

Artigo 72 - Permite-se parcelamento do solo destinado ao uso industrial somente na Macrozona de Destinação Industrial.

Parágrafo único – Caso o imóvel que se quer destinar ao uso industrial esteja localizado na divisa com a Macrozona de Destinação Urbana, com condomínios ou com loteamentos estritamente residenciais, o parcelamento de que trata o caput deve conter uma faixa de 50m (cinquenta metros) com cobertura vegetal arbórea de médio ou grande porte separando a Macrozona de Destinação Urbana do imóvel que ser utilizar.

Artigo 73 - O lote na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio deve possuir área igual ou superior a 3.000 m². (três mil metros quadrados).

Artigo 74 - Deverá ser criado o Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU), o qual será responsável pela emissão da Certidão de Diretrizes e será composto pelos seguintes órgãos:

- (i) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- (ii) Secretaria de Obras;
- (iii) Secretaria de Meio Ambiente;
- (iv) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- (v) Outros órgãos e/ou empresas, os quais fazem a gestão

da infra-estrutura no Município.

Artigo 75 - A Certidão de Diretrizes, elaborada pelo Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU), deverá conter:

- I Dimensão e localização das reservas de áreas públicas;
- II Sistema viário principal;
- III Diretrizes com soluções para o saneamento;
- IV Diretrizes para o sistema de drenagem;
- V Diretrizes de uso e ocupação do solo;
- VI Diretrizes ambientais.

§ 1º O prazo para expedição da Certidão de Diretrizes não poderá ser superior a 30 (trinta), podendo ser suspenso pela constatação e comunicação da existência de deficiências sanáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 2º A Certidão de Diretrizes é válida por 2 (dois) anos, proibida a prorrogação.

§ 3º A aprovação do projeto de urbanização terá validade de 2 (dois) anos.

Artigo 76 - A expedição de Certidão de Diretrizes constitui requisito essencial e precede a autorização para urbanização do solo.

SUBSEÇÃO III - DAS ÁREAS PÚBLICAS

Artigo 77 - São objetivos da política de Áreas Públicas:

I Planejar a implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infra-estrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;

II Viabilizar parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;

III Prever a integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infra-estrutura adequados;

IV Otimizar o uso das áreas públicas para cumprimento das funções sociais da Cidade.

Artigo 78 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:

I O estabelecimento de programas que assegurem a preservação das áreas públicas;

II A criação de legislação que regulamenta o uso e a implantação de equipamentos de infra-estrutura no solo, subsolo e espaço aéreo das vias públicas.

Artigo 79 - São ações da política de Áreas Públicas:

I Criar Cadastro Geral de Áreas Públicas através de sistema de informações;

II Instituir Código de Posturas regulamentando o uso de áreas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SUBSEÇÃO IV – DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS

Artigo 80 - Os Equipamentos Sociais constituem elemento integrador na medida em que compreendem instalações destinadas à prestação de serviços públicos e privados, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, esportes, lazer e recreação, abastecimento e segurança.

§ 1º - O Executivo deverá garantir a implantação, a manutenção, a recuperação e o pleno funcionamento dos equipamentos sociais.

§ 2º - A ampliação e a construção de novos equipamentos deverão priorizar as regiões com maior deficiência de serviços.

§ 3º - A definição de locais para instalação de novos equipamentos deverá realizar-se de modo a garantir a participação da população.

§ 4º - Os Equipamentos Sociais devem prioritariamente ocupar a mesma área visando otimizar os custos de manutenção das mesmas.

Artigo 81 - São ações de implantação de Equipamentos Sociais:

I Até 31 de dezembro de 2009:

- (i) Instalação de Postos de Saúde na região norte e Macrozona de Destinação Urbana (ZUEMC);
- (ii) Instalação de creches na Macrozona Destinação Urbana (ZUC);
- (iii) Instalação de áreas de lazer na Macrozona de Destinação Urbana (ZUEMC) e na região norte.

II Até 31 de dezembro de 2013:

- (i) Instalação de Postos de Saúde nas localidades da região norte;
- (ii) Instalação de creches nas regiões leste e oeste;
- (iii) Instalação de escola fundamental e pré-escola na região leste;

CAPÍTULO IV – DA URBANIZAÇÃO

Artigo 82 - São objetivos da Urbanização:

- I Promover a distribuição de usos na área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar a capacidade instalada de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga, otimizando os investimentos coletivos reduzindo os custos do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II Urbanizar, requalificar e regularizar favelas e loteamentos irregulares visando sua integração nos diferentes bairros;

III Evitar a expulsão de moradores de baixa renda das áreas consolidadas da Cidade, providas de serviços e infra-estrutura urbana.

Artigo 83 - São diretrizes para a Política de Urbanização:

I Criar e manter sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo.

Artigo 84 - São ações da Política de Urbanização:

I Requalificar o centro e seu entorno para a mobilidade de deficientes e idosos considerados nesta Lei “pessoas especiais”;

II Desenvolver e consolidar um sistema de centros de bairro rurais com a dinamização de serviços, cultura e infra-estrutura;

III Melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

IV Implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo;

V Desenvolver projeto de requalificação da área do Parque Ecológico para permitir a preservação da área verde existente, da várzea e a implantação de novas atividades e usos.

TÍTULO IV – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Artigo 85 - O Sistema de Planejamento e Gestão, entendido como o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, os quais têm por objetivo a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, deve ser elaborado de forma integrada entre os diversos programas setoriais visando a efetiva realização das ações e obras definidas nesta Lei.

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA AMBIENTAL

Artigo 86 - A Política Ambiental no Município se complementa às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico e de coleta e destinação de resíduos sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 87 - São objetivos da Política Ambiental:

I Implementar as diretrizes contidas no Plano da Bacia dos rios Sorocaba – Médio Tietê, nos Planos de Manejo das Unidades de Conservação localizadas no Município;

II Implementar a Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

III Proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana e rural;

IV Controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

V Pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

VI Preservar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VII Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VIII Preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

IX Garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

Artigo 88 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I O estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

II O controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais e áreas de alta declividade;

III A orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

IV A minimizar os efeitos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra no meio ambiente;

V O controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

Artigo 89 - São ações para a gestão da Política Ambiental:

I Controlar a atividade de mineração água, argila, areia e os movimentos de terra no Município, exigindo aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II Elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética;

III Elaborar lei municipal para a atividade de mineração de água, argila e areia.

323

SEÇÃO I – DOS RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 90 - São objetivos relativos aos Recursos Hídricos:

I Assegurar a existência e as condições básicas de produção e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;

II Garantir a participação do Município na gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT) e no conjunto das suas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRMs, assegurando maximização econômica, social e ambiental da produção de água nos mananciais e aquíferos que abastecem o Município e a região;

Artigo 91 - São diretrizes para os Recursos Hídricos:

I Aplicar programas integrados de forma a melhorar os sistemas de saneamento ambiental, visando proteger e conservar a qualidade dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, utilizados para o abastecimento público, lazer e irrigação;

II A instituição e o aprimoramento da gestão integrada dos recursos hídricos no Município, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados no âmbito do Sistema de Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT);

III O estímulo a redução das perdas físicas da água tratada e o incentivo a alteração de padrões de consumo evitando o desperdício;

IV A criação de instrumentos, os quais permitam o envolvimento da população na proteção das áreas produtoras de água;

V A reversão de processos de degradação instalados nos mananciais, alterando tendência de perda da capacidade de produção de água.

Artigo 92 - São ações para os Recursos Hídricos:

I Programas integrados de saneamento ambiental buscando evitar o desperdício e a degradação de mananciais;

II Participar ativamente nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III Implementar instrumento de Avaliação Ambiental para fins de avaliação, monitoramento e revisão de políticas que ameacem a produção de água;

IV Criar instrumento legal com exigências para o processo de regularização de loteamentos clandestinos ou irregulares, localizados em mananciais, prevendo mecanismos de punição pelo não cumprimento das exigências, inclusive ao Poder Público Municipal.

SEÇÃO II – DO SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 93 - São objetivos para os Serviços de Saneamento:

I Assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II Reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

III Completar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento na atual estação;

IV Incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água, especialmente nos bairros afastados da Cidade;

V Despoluir cursos d'água, recuperar talvegues e matas ciliares;

VI Reduzir a poluição afluyente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;

VII Criar e manter atualizado cadastro das redes e instalações.

Artigo 94 - São diretrizes para Serviços de Saneamento:

I O estabelecimento de metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de tratamento de esgotos mediante entendimentos com a concessionária;

II A redução da vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

III Evitar o desperdício da água potável;

IV O estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, mediante entendimentos com a concessionária;

Artigo 95 - São ações para Serviços de Saneamento:

I Priorizar o estabelecimento de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

principalmente em assentamentos isolados periféricos, mediante entendimentos com a concessionária; localizados no perímetro da Apa de Itupararanga, estabelecido pela Lei nº. 11.579/03;

II O estabelecimento de programa conjunto com os diversos níveis de governo e concessionária para implementação de cadastro das redes e instalações existentes;

III A formulação de política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos, comerciais e industriais;

IV A criação de exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;

V Estabelecer metas de regularização no abastecimento, em conjunto com as concessionárias;

VI Elaborar e aplicar instrumentos de educação ao consumo adequado da água potável;

VII Promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;

VIII Instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município;

IX Garantir a inclusão, nos programas de monitoramento ambiental dos órgãos estaduais, de rede de controle e monitoramento de cargas difusas nos mananciais destinados ao abastecimento da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT).

Parágrafo único - Os serviços de saneamento referidos nesta subseção poderão, a critério do Município, ser executados diretamente ou mediante concessão ou permissão, na forma da lei.

SEÇÃO III – DA DRENAGEM URBANA

Artigo 96 - São objetivos para o Sistema de Drenagem Urbana:

I Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

II Conscientizar a população quanto à importância do escoamento das águas pluviais;

III Criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

Artigo 97 - São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I O monitorar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente visando à sua recuperação;

II A implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas, fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;

III O desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de necessidades especiais, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

IV A implantação de medidas de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;

Artigo 98 - São ações necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente às várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;

II Desassorear, limpar e manter os cursos d'água, com atenção especial ao Rio de Una e ao Córrego Paruru;

III Recuperação e complementação do sistema de drenagem na Cidade;

IV Permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;

V Promover campanhas de esclarecimento público e estimular a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;

VI Elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

SEÇÃO IV – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 99 - São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I Proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

II Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

III Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IV Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e da construção civil, em condições seguras e saudáveis;

V Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;

VI Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

VII Recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;

VIII Repassar aos agentes responsáveis pela produção de resíduos tóxicos o custo dos males por eles causados à sociedade.

Artigo 100 - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

I O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II A garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;

III A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

IV A promoção de procedimentos que busquem a reciclagem de resíduos tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

V O desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

VI O estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

VII O estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;

VIII A integração e cooperação entre os Municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

IX A eliminação da disposição inadequada de resíduos;

X A recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;

XI A responsabilização pós-consumo do setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;

XII O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XIII A garantia do direito do cidadão de ser informado, pelo produtor e pelo Poder Público, a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados;

XIV O estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

XV O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

Artigo 101 - São ações para a política dos Resíduos Sólidos:

I Implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;

II Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

III Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

IV Institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;

V Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;

VI Adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

VII Estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

VIII Introduzir a gestão para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

IX Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

X Implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável – PEVs;

XI Adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

328



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XII Formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;

XIII Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

XIV Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

SEÇÃO I - DA HABITAÇÃO

Artigo 102 - É objetivo da política de habitação do Município assegurar o direito a moradia com instalações sanitárias adequadas, com condições de habitabilidade e atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e de coleta de lixo.

Artigo 103 - São diretrizes para a Política Habitacional:

I Garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada visando a racionalidade urbana e economia para o Município;

II Coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;

III Criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de habitação para população de renda baixa e média;

IV Garantir programas habitacionais com atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de mananciais e a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, através de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;

V Priorizar nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município o atendimento à população de baixa renda residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;

VI Impedir a ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;

VII Estimular às alternativas de associação ou cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais;

VIII Respeitar ao meio ambiente, buscando adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

habitacionais incluindo alternativas de conservação de água e de disposição de resíduos sólidos;

Artigo 104 - São ações da Política Habitacional:

I Buscar programas de construção de habitações para a população de baixa renda;

II Consolidar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III Produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda;

IV Prover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas;

V Intervir em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação, quando possível, da qualidade ambiental dessas áreas;

VI Prover serviços de assessoria urbanística técnica e jurídica gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

VII Atualizar a informação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;

VIII Elaborar o Plano Municipal de Habitação da área urbana e rural, com participação social e que considere:

- (i) O diagnóstico das condições de moradia no Município;
- (ii) A definição de metas de atendimento da demanda;
- (iii) A definição de diretrizes e a identificação de demandas

por região,

(iv) Buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município;

(v) Reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, aos portadores de necessidades especiais e à população em situação de rua;

(vi) Agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

SEÇÃO II - DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA E TRANSPORTES

Artigo 105 - São objetivos da política de Circulação Viária e de Transportes:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Garantir boas condições da circulação e o transporte proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;

II Tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana e rural;

III Ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;

IV Garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município;

V Ampliar e aperfeiçoar a participação comunitária na gestão, fiscalização e controle do sistema de transporte.

Artigo 106 - São diretrizes para a política de Circulação Viária e de Transportes:

I Adequar a oferta de transportes à demanda;

II Garantir a travessia de pedestres com segurança;

III Tratamento urbanístico adequado das vias de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico do Município;

IV Tornar compatível a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas neste Plano Diretor.

Artigo 107 - São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

I Criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

II Estabelecer programa de recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a sua melhoria;

III Disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo;

IV Implantar plano para monitoramento, regulação e controle da movimentação de cargas, bens e serviços.

SEÇÃO III – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Artigo 108 - São objetivos da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural: documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

conservação, a reciclagem, a revitalização dos bens naturais ou construídos considerados de interesse histórico ou culturais no âmbito do Município.

Artigo 109 - São diretrizes para a política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

I A elaboração de normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

II A revitalização de áreas degradadas;

III A disponibilidade das informações sobre o patrimônio histórico-cultural a população;

IV A conscientização da opinião pública quanto à importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

V O incentivo ao uso público dos imóveis tombados.

Artigo 110 - São ações da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

I Utilizar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

II Mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental visando salvaguardar sítios arqueológicos;

III Assegurar o adequado controle da interferência visual nas áreas envoltórias de imóveis preservados;

IV Elaborar estudos e fixar normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem urbana e racionalizando o processo de aprovação de projetos e obras;

V Incentivar a preservação do patrimônio e implementar política de financiamento de obras e de isenções fiscais;

VI Criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

VII Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

VIII Organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história do Município;

IX Promover a instalação de centros de memória dos bairros rurais, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SEÇÃO IV – DA PAISAGEM URBANA E RURAL

Artigo 111 - São objetivos da Política de Paisagem Urbana e Rural garantir ao cidadão qualidade ambiental dos espaços públicos e equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana.

Artigo 112 - São diretrizes da Política de Paisagem Urbana a implementação de programas de educação ambiental visando conscientizar a população a respeito da valorização da paisagem urbana e rural como fator de melhoria da qualidade de vida.

Artigo 113 - São ações da Política de Paisagem Urbana e rural:

I Elaborar legislação que trate da paisagem urbana, disciplinando os elementos presentes nas áreas públicas e privadas, considerando as normas de ocupação e a volumetria das edificações;

II Estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade, interferência na sinalização de trânsito, nas identificações em geral e aos elementos construídos e à vegetação;

III A revisão da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo poderá estabelecer as áreas onde será permitida a instalação de publicidade exterior, considerando as características físicas, paisagísticas e ambientais de cada área.

SEÇÃO V – DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 114 - São objetivos da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

I Estabelecer mecanismos de gestão entre Município, Estado e União para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e comunicação;

II Coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Artigo 115 - São diretrizes para a Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I A garantia da preservação do solo e do lençol freático realizando as obras e manutenção necessária para o devido isolamento das redes de serviços de infra-estrutura;

II A racionalização da ocupação e da utilização da infra-estrutura instalada e por instalar;

III A instalação e manutenção dos equipamentos de infra-estrutura e dos serviços de utilidade pública, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

IV O estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;

V A proibição da deposição de material radioativo no subsolo.

SEÇÃO VI – DA PAVIMENTAÇÃO

Artigo 116 - O objetivo do Programa de Pavimentação é garantir acessibilidade aos equipamentos, serviços públicos e aos logradouros oficiais já dotados de infra-estrutura urbana; como rede de esgoto, rede de água e drenagem.

Artigo 117 - É diretriz dos Programas de Pavimentação a adoção de modelos de gestão, para ampliação e manutenção da malha viária pavimentada, em conjunto com a comunidade buscando superar as carências de infra-estrutura das vias públicas.

Artigo 118 - São ações dos Programas de Pavimentação:

I Desenvolver programas de pavimentação para as Zonas Especiais de Interesse Social;

II Estabelecer na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo drenagem individual nos imóveis, visando a permeabilidade evitando custos extras com obras de infra-estrutura viária;

III Implementar programas de pavimentação priorizando as vias de transporte coletivo, de escoamento da produção agrícola, industrial e comercial, assim como os Projetos Especiais e Conjuntos Habitacionais;

IV Assegurar a aplicação de normas técnicas atualizadas na execução da pavimentação, buscando alternativas para pavimentos econômicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

V Manutenção das estradas rurais com pavimentação, priorizando os locais com escoamento de produção agrícola e de transporte coletivo.

1335

SEÇÃO VII – DA ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Artigo 119 - São objetivos para a Energia e Iluminação Pública:

I Promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II Oferecer conforto e segurança à população.

Artigo 120 - São diretrizes para a Energia e Iluminação Pública:

I Garantir a iluminação pública e a busca de maior eficiência da rede;

II Reduzir o prazo de atendimento das demandas de iluminação pública.

Artigo 121 - São ações para a Energia e Iluminação Pública:

I Substituir lâmpadas, luminárias e reatores por outros de maior eficiência;

II Promover campanhas de educação e conscientização da população para a preservação do patrimônio público;

III Ampliar a cobertura de atendimento iluminando pontos escuros na Cidade e nos Bairros rurais, assegurando adequada iluminação noturna em vias, calçadas e logradouros públicos, buscando eliminar a existência de locais públicos sem iluminação;

IV Reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;

V Racionalizar o uso de energia em próprios municipais e edifícios públicos;

VI Criar programas para efetiva implantação de iluminação em áreas verdes e de lazer;

VII Elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;

VIII Criar programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SEÇÃO VIII – DA REDE HÍDRICA

Artigo 122 - Fica instituído o Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale, sob a coordenação do Executivo, com a participação da sociedade civil, buscando a melhoria da qualidade ambiental da cidade.

Artigo 123 - São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale:

I Ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales do Município, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes;

II Garantir a construção de habitações de interesse social para assentamento da população que eventualmente for removida;

III Integrar as áreas de vegetação de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;

IV Recuperar áreas degradadas;

V Mobilizar a população envolvida em cada projeto de modo a obter sua participação e identificar suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia;

VI Motivar programas educacionais visando aos devidos cuidados com o lixo domiciliar, à limpeza dos espaços públicos, ao permanente saneamento dos cursos d'água e à fiscalização desses espaços;

VII Criar condições para que os investidores e proprietários de imóveis beneficiados com o Programa de Recuperação Ambiental forneçam os recursos necessários à sua implantação e manutenção, sem ônus para a municipalidade;

VIII Promover ações de saneamento ambiental nos cursos d'água;

IX Buscar formas para impedir que as galerias de águas pluviais sejam utilizadas para ligações de esgoto clandestino.

Artigo 124 - O conjunto de ações previstas no Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale poderá ser proposto e executado, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada, utilizando-se para tanto dos instrumentos previstos nesta Lei.

Artigo 125 - As Áreas Verdes Permeáveis ao longo dos fundos de vale do Município são entendidas como:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I A faixa de 15 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água e fundos de vale, como área non aedificandi (não edificante);

II Da planície aluvial com prazos de recorrência de chuvas de pelo menos 20 (vinte) anos e as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município;

SEÇÃO IX – DA REDE VIÁRIA

Artigo 126 - As vias da Rede Viária constituem o suporte do sistema de transportes do Município.

§ 1º - As vias estruturais, independentemente de suas características físicas, estão classificadas em dois níveis:

I. Via estrutural 1 - são aquelas utilizadas como ligação do Município de Ibiúna com os demais municípios do Estado de São Paulo e com os demais estados da Federação;

II. Via estrutural 2 - denominadas estradas vicinais, são aquelas utilizadas como ligações entre Cidade e Bairros e entre estes e as vias estruturais 1 e 2.

§ 2º - As demais vias do Município, são consideradas coletoras e distribuem o tráfego interno da Cidade.

Artigo 127 - O sistema de mobilidade urbana e rural tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função locomover-se, parar e estacionar, bem como:

I Assegurar as condições de circulação e acessibilidade necessárias ao desenvolvimento socioeconômico;

II Planejar e construir o sistema municipal de transportes compatível com os sistemas regional, estadual e federal;

III Otimizar a infra-estrutura viária presente e a ser executada;

IV Minimizar os conflitos existentes entre pedestres e veículos automotores e assim permitir um sistema que alie conforto, segurança e fluidez;

V Assegurar a mobilidade das pessoas com necessidades especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 128 - As prioridades para melhoria e implantação de vias serão determinadas pelas necessidades de transporte coletivo e pela complementação de ligações entre bairros.

17/338

TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 129 - É objetivo do Desenvolvimento Econômico desenvolver o Município como Estância Turística, Agrícola e Agro-Industrial como setores de agregação de valor da produção da agricultura aumentando a geração de emprego e riqueza, preservando o meio ambiente e urbanizando a Cidade, pautado pelo interesse público e pela busca da redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único – Para alcançar o objetivo descrito no “caput” deste artigo, o Município deverá interagir com os demais municípios da região e instâncias do governo estadual e federal.

Artigo 130 - São diretrizes do Desenvolvimento Econômico e Social:

- I A ampliação das atividades econômicas no Município;
- II O desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;
- III O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;
- IV O estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos e cooperativas;
- V A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;
- VI A atração de investimentos produtivos para os setores do turismo, da produção agrícola e da indústria.

Artigo 131 - São ações no campo do desenvolvimento econômico e social:

- I Criar sistemas integrados de administração orçamentária e financeira, vinculando planejamento e gestão;

17/338



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

II Modernizar a administração tributária, gerar mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização;

III Manter centralizados os sistemas gerais e descentralizar os sistemas operacionais e gerenciais regionais para as Subprefeituras;

IV Investir em infra-estrutura urbana e rural;

V Investir em infra-estrutura, principalmente nos setores da habitação, do turismo e da indústria e agricultura;

VI Incentivos ao turismo de maneira geral e, em especial, ao ecoturismo.

VII Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;

VIII Promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, tanto no planejamento municipal e regional quanto na execução das ações;

IX Apoiar a produção agrícola, através da promoção de assistência técnica, instalação de estação municipal de fomento, implantação do serviço municipal de máquinas agrícolas ao pequeno produtor e criação de bolsa municipal de arrendamento de terras;

X Apoiar a circulação da produção agrícola, através de estímulo à criação de canais alternativos de comercialização, ampla divulgação dos produtos agrícolas produzidos no Município, construção e manutenção de estradas vicinais, criação de armazéns comunitários a todos os pequenos lavradores e pessoas de baixa renda, criação de galpões comunitários e criação de matadouro municipal;

XI Promover a melhoria das condições do homem do campo, através da manutenção de equipamentos sociais na zona rural e estímulo à formação de um Conselho Agrícola Municipal;

XII Incentivar o associativismo;

XIII Participar do estabelecimento de zoneamento agrícola, que oriente o desenvolvimento de programas regionais de produção e abastecimento alimentar;

XIV Incentivar a construção de moradias e demais melhoramentos no próprio local onde reside o agricultor;

XV Promover o diagnóstico da realidade rural do Município, estabelecendo diretrizes e soluções para o desenvolvimento do setor primário, fontes e recursos orçamentários para financiar as ações propostas e participação dos segmentos envolvidos na produção agrícola local, na sua concepção e implantação;

XVI Incentivar e incrementar a instalação de agroindústrias, com o aproveitamento da matéria-prima produzida no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SEÇÃO I – DO TURISMO

Artigo 132 - O Turismo deve sempre ser tratado pela administração pública também como uma atividade econômica.

Artigo 133 - São objetivos da política de turismo:

- I Sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;
- II Consolidar a posição do Município como estância turística;
- III Realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;
- IV Desenvolver o produto turístico em nosso Município com qualidade, contemplando nossa diversidade regional, culturais e naturais;
- V Dar qualidade ao produto turístico;
- VI Diversificar a oferta turística;
- VII Estruturar nosso destino turístico;
- VIII Ampliar e qualificar o mercado de trabalho e o consumo do produto turístico no mercado nacional e internacional;
- IX Sustentar fluxos turísticos elevados e constantes em nosso destino turístico;
- X Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, “a regionalização”, articulando-se com os municípios da região, com a nossa macro-região e com os roteiros do Brasil;
- XI Aumentar e manter o índice de permanência e o gasto médio do turista no Município.

Artigo 134 - São diretrizes relativas à política de turismo:

- I O aumento da participação do Município no programa de desenvolvimento turístico brasileiro, promovendo e estimulando a divulgação de eventos, formatação de produtos e projetos de interesse turístico;
- II A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
- III A integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município;
- IV A garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;
- V A consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, articulado com o Conselho de Desenvolvimento Rural.

Artigo 135 - São ações para o turismo:

340



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Apoiar e criar incentivos ao turismo cultural, rural, ecoturismo e de negócios em âmbito municipal;

II Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras, turismo rural e ecoturismo;

III Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

IV Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

V Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII Produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município;

VIII Instalar postos de informação turística;

IX Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

X Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações do Município.

SEÇÃO II - DA AGRICULTURA

Artigo 136 - O Município, dentro de sua competência, promoverá a atividade agrícola, com os seguintes objetivos:

I Aumentar a qualidade de vida do homem do campo;

II Promover a inclusão social da população rural;

III Assegurar a qualidade ambiental na área rural;

IV Incentivar a implantação de agroindústrias na área rural;

V Garantir o escoamento da produção rural;

VI Incentivar as atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico e social do Município;

VII Elaboração do cadastro das propriedades e dos produtores rurais.

Artigo 137 - A promoção da atividade agrícola deverá observar as seguintes diretrizes:

I Elaboração e atualização constante do cadastro rural;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- II Fornecimento de suporte técnico aos produtores rurais;
III Promoção de cursos de capacitação da melhoria e de geração de renda;
IV Promoção de programas de verticalização da agricultura familiar que agreguem valores à produção agropecuária;
V Apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor agrícola;
VI Incentivo à formação de associações e cooperativas agrícolas;
VII Promoção de programas de educação ambiental nas escolas rurais;
VIII Promoção de programas de comercialização da produção agropecuária do Município;
IX Conservação das estradas vicinais existentes e a implantação de novas;
X Promoção de programa de qualidade e inocuidade de produtos e subprodutos, de origem animal, nos estabelecimentos que os comercializem no Município, implantando o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

SEÇÃO III - DO ABASTECIMENTO

Artigo 138 - São objetivos da política de Abastecimento:

- I Reduzir o preço dos alimentos comercializados no Município;
II Disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;
III Aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal;
IV Racionalizar o sistema de abastecimento alimentar no Município, por meio da integração com o Governo do Estado e a iniciativa privada;
V Apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;
VI Aprimorar as condições alimentares e nutricionais da população;
VII Incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;
VIII Garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;
IX Garantir a segurança alimentar da população.

Artigo 139 - São diretrizes da política de Abastecimento:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Interferir na cadeia de intermediação comercial visando à redução de custos em estabelecimentos de pequeno porte;

II O apoio à comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

III A implantação de mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;

IV A promoção da oferta de alimentos em zonas de distribuição rarefeita;

V A promoção de entendimentos com outras esferas de governo visando à liberação de estoques reguladores e à distribuição de alimentos subsidiados ao consumidor de baixa renda;

VI A disseminação de informação sobre a utilização racional dos alimentos sobre a legislação referente à qualidade, higiene e preço dos produtos;

VII O aparelhamento do setor público municipal para intervir no âmbito do abastecimento, em situações de emergência;

VIII O estímulo à formação de organizações comunitárias voltadas para a questão do abastecimento alimentar;

IX O estímulo à integração dos programas municipais de abastecimento a outros programas sociais voltados à inclusão social;

X A integração das ações dos órgãos envolvidos com o abastecimento alimentar no Município;

XI A garantia do fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Artigo 140 - São ações relativas ao Abastecimento:

I Desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos;

II Apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

III Promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

IV Implantar entrepostos atacadistas em benefício de comerciantes e consumidores locais;

V Instituir funcionamento de feiras livres;

VI Desenvolver alternativas visando a melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;

VII Melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

VIII Criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SEÇÃO IV – DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 141 - O Município, dentro de sua competência; promoverá a atividade industrial, de comércio e serviços, com os seguintes objetivos:

I Criar condições para a consolidação e ampliação das empresas instaladas no Município por meio de intercâmbio permanente com outros pólos de desenvolvimento econômico, mercados de consumo e arranjos produtivos;

II Elaborar estudos e diagnósticos permanentes de arranjos produtos locais proporcionando a inserção e fortalecimento das empresas em outros mercados de consumo;

III Propiciar e estimular o desenvolvimento das diversas cadeias produtivas nos setores da indústria, comércio e prestação de serviços;

IV Efetivar estudos e parcerias com os órgãos especializados, para desenvolver o perfil de atratividade e a divulgação do Município;

V Desenvolver mecanismos, ações de apoio e incentivo ao crescimento dos setores municipais de reconhecida competência, bem como buscar a diversidade e sustentabilidade econômica, social e ambiental na implantação dos empreendimentos de interesse do Município;

VI Promover a divulgação por meio de eventos, nas esferas da comunicação regional, nacional e internacional, das competências e capacidade instalada do Município;

VII Incentivar o acesso à formação profissionalizante e ao conhecimento educacional técnico como forma de inserir a mão-de-obra as reais necessidades do mercado de trabalho;

VIII Apoiar o desenvolvimento de alternativas de crédito e micro crédito para o fomento das atividades empresariais interessantes ao Município;

IX Estimular o associativismo e cooperativismo e, todos meios que visem o fortalecimento institucional e organizacional dos setores produtivos.

Artigo 142 - A promoção das atividades industriais, comércio e prestação de serviços, deverá observar as seguintes diretrizes:

I Criar a lei de incentivo fiscal e concessões para atrair investimentos empresariais no Município;

II Estudar e propor a implantação dos núcleos empresariais;

III Articular a organização dos corredores comerciais, dos setores de varejo e prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

IV Manter e ampliar a participação municipal nos fluxos econômicos da oferta de produtos e serviços nos diversos mercados de consumo;

V Sistematizar relatórios, levantamentos, estudos e atualização de informações e dados sobre os arranjos produtivos locais, seus fluxos, produtos e serviços, para gerar oportunidades e atrair novos empreendimentos;

VI Incentivar a implantação de cursos e escolas técnicas para a capacitação e formação da mão de obra necessária ao desenvolvimento empresarial, comércio e serviços ao Município;

VII Garantir o apoio necessário ao estudo e pesquisa para a implantação da indústria, comércio e serviços ao Município;

VIII Fortalecer as ações regionais de intercâmbio, articular com as associações representativas regionais e divulgar a proposta do Município, para incentivar os setores produtos da indústria, comércio e serviços.

SEÇÃO V - DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Artigo 143 - São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I A contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II A defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante;

III O incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos;

IV A constituição de novas cadeias produtivas e o fortalecimento das existentes;

V A descentralização das atividades e dos serviços de atendimento ao cidadão.

Artigo 144 - São ações no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I Estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;

II Oferecer programas públicos universais de proteção e inclusão social;

III Criar Centros de Desenvolvimento Solidário para planejar políticas de desenvolvimento local e de atendimento aos beneficiários dos programas sociais;

IV Organizar o mercado de trabalho local;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

V Implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;

VI Constituir instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

VII Desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;

VIII Desenvolver programas de combate a todo e qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho;

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 145 - O Poder Público Municipal priorizará combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Artigo 146 - As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Artigo 147 - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Artigo 148 - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

Artigo 149 - A integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social como forma de aumentar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades é pressuposto das diversas políticas sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 150 - A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social.

Artigo 151 - Os objetivos, as diretrizes e ações previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, as mulheres, os negros e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 152 - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Artigo 153 - São objetivos da Educação:

I Integrar a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;

II Assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 154 - É diretriz no campo da Educação a democratização do acesso e a garantia da permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada.

Artigo 155 - São ações da Educação:

I Realizar um censo educacional no Município com o objetivo de detectar as reais demandas existentes;

II Estabelecer planejamento conjunto com outras instâncias para atendimento à demanda;

III Disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias.

IV Garantir o orçamento participativo na Educação, envolvendo a população e as diferentes instâncias que compõem o sistema municipal de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

V Descentralizar recursos financeiros e orçamentários para unidades regionais e escolas;

VI Implantar programas de formação permanente dos profissionais de Educação;

VII Habilitar os professores e profissionalizar os funcionários dos equipamentos, condicionando o ingresso de novos profissionais à titulação mínima nível médio, magistério;

VIII Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições para a formação de educadores.

§ 1º - São ações relativas à Educação Infantil:

I Ampliar o atendimento pré-escolar a crianças de 6 (seis) anos de idade, expandindo este processo, gradativamente, a crianças de 5 e 4 anos de idade;

II Ampliar o atendimento a crianças de 0 a 3 anos de idade em CEIs – Centros de Educação Infantil;

III Incluir e regulamentar os CEIs nas diretrizes dos sistemas educacionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e em outros instrumentos legais de proteção à infância;

IV Vincular os CEIs administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - São ações para o Ensino Fundamental:

I Implementar o atendimento universal à faixa etária de 7 a 14 anos de idade, aumentando o número de vagas onde a demanda assim o indicar;

II Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de 7 a 14 anos de modo a proporcionar atenção integral, a essa faixa etária;

§ 3º - São ações para a Educação de Jovens e Adultos:

I Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e reivindicando a colaboração de outras instâncias de governo;

II Ampliar a oferta de vagas;

III Apoiar as iniciativas que permaneceram sob o comando de organizações comunitárias;

IV Implantar o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, voltado ao ensino de novas tecnologias de informação, articulado a projetos de desenvolvimento regional e local;

V Promover esforços para a ampliação de cursos no período noturno, adequados às condições do aluno que trabalha;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VI Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;

VII Promover a integração das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do Município, e, com organizações da sociedade civil voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento às suas necessidades no campo educacional.

§ 4º - São ações para a Educação Especial:

I Promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

II Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares, resgatando experiências bem sucedidas de processos de inclusão social;

III Implantar Centros de Atenção visando ao apoio psico-pedagógico a professores e aos alunos com necessidades educacionais especiais e seus familiares.

§ 5º - São ações para o Ensino Profissionalizante:

I Promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;

II Criar centros de formação e orientação profissional;

III Criar supletivo profissionalizante;

§ 6º - São ações para o Ensino Médio e Ensino Superior:

I Manter em funcionamento as escolas de ensino médio mantidas pela Administração Municipal;

II Estimular a progressiva extensão de obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB;

III Manter entendimentos com as esferas estadual e federal visando à implantação descentralizada de cursos de nível superior, voltados à vocação econômica das regiões;

IV Criar escolas técnicas municipais;

V Apoiar e estimular a implantação de universidade pública no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

SEÇÃO II - DA SAÚDE

Artigo 156 - São objetivos da Saúde:

- I Promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os distritos e bairros como foco de atuação;
- II Promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

Artigo 157 - São diretrizes da Saúde:

I Democratização do acesso da população aos serviços de saúde de modo a:

- (i) Promover a implantação integral do Programa de Saúde da Família, integrado aos demais níveis de atuação do SUS;
- (ii) Desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a região, priorizando as populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;
- (iii) Manter o Programa de Saúde da Família.

II A aplicação de abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção e à melhoria da saúde;

III A modificação do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;

IV A implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar de modo a:

- (i) Reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;
- (ii) Reestruturar o atendimento pré-hospitalar;
- (iii) Equilibrar a oferta de leitos hospitalares utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes;

V A ampliação da rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;

VI A implantação da Vigilância à Saúde no Município, incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

VII A implantação e a regulamentação dos conselhos gestores de saúde, garantindo a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde no Município;

VIII A elaboração do Plano Municipal de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;

IX O apoio à realização da Conferência Municipal de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

X A elevação do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população, por meio de:

(i) Implantação da gestão plena municipal do sistema de saúde;

(ii) Incentivo ao desenvolvimento gerencial do Sistema de Saúde Único no Município;

(iii) A modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 158 - São ações da Saúde:

I Habilitar o Município para a gestão plena do sistema, promovendo a integração da rede pública com a rede privada contratada, com e sem fins lucrativos;

II Implementar no Município o Cartão Nacional de Saúde;

III Implementar processos gerenciais fundados na utilização de sistemas informatizados;

IV Conceder autonomia administrativa e de organização às unidades de serviço de saúde do Município, respeitados os compromissos já acordados entre os níveis de gestão;

V Efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado nos níveis cidade e campo, com foco nas necessidades de saúde da população local;

VI Promover a formação, capacitação e ampliação dos recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde;

VII Estruturar e capacitar as equipes do Programa de Saúde da Família;

VIII Promover a melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST/AIDS, incluindo treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;

IX Promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando a melhoria de qualidade de vida;

X Promover ações intersecretariais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;

XI Implementar serviços de referência voltados ao atendimento à saúde das vítimas da violência sexual e doméstica;

XII Promover a reabilitação através meio do atendimento multiprofissional segundo as necessidades das pessoas acometidas de transtorno mental, visando sua inserção social;

XIII Promover a melhoria do programa de assistência farmacêutica básica no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XIV Promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;

XV Implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas de significativo impacto social;

XVI Elaborar programas em conjunto com outras secretarias para a melhoria da saúde ambiental do Município;

XVII Promover ações de Educação em Saúde a toda população, em especial para os de baixa renda, difundindo princípios básicos de higiene, saúde e cidadania.

SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 159 - São objetivos da Promoção Social:

I Garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

II Prover recursos e atenção, garantindo a proteção social básica e em especial a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;

III Atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.

IV Assegurar que as ações da assistência social tenham centralidade na família. Orientando e proporcionando apoio sócio-familiar.

Artigo 160 - São diretrizes da Assistência Social:

I A vinculação da Política de Promoção Social do Município de Ibiúna ao sistema único nacional de provisão de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, determinada pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/93, de 7 de setembro de 1993;

II O estabelecimento da Promoção Social como política de direitos de proteção social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;

III O reconhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras formas participativas e de controle da sociedade civil;

IV A subordinação das ações ao Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V O reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade, que vivem em níveis de privação de recursos e condições de vida, inaceitáveis à condição humana;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VI A garantia dos direitos sociais de acolhida, convívio, autonomia, rendimentos, equidade, travessia e protagonismo;

VII O estabelecimento da família e dos segmentos em risco social e pessoal como eixos programáticos de ação;

VIII A construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação integrada entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;

IX A integração com outros níveis de governo ou com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;

X A qualificação e integração das ações da rede de atendimento, sob o enfoque de temas como: ética, cidadania e respeito à pluralidade sociocultural;

XI O desenvolvimento de programas de convívio, de caráter sócio-educativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;

XII O desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;

XIII O desenvolvimento das potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social e econômica;

XIV A garantia do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de rua, promovendo sua reinserção social;

XV A criação, no âmbito da competência da Assistência Social, políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a mulher, o adolescente e o idoso.

Artigo 161 - São ações da Promoção Social:

I Implantar serviços favorecendo o desenvolvimento sócio-educativo e a convivência societária;

II Manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

III Instalar sistema unificado com o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;

IV Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

V Implantar o Centro de Referência da Assistência Social, o CRAS, que executa serviços de Proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços sócio-assistenciais locais.

§ 1º – São ações relativas à democratização da gestão da Assistência Social:

I Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, como os Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, Grande Conselho do Idoso, Fóruns de Defesa de Direitos, e demais organizações relacionadas à luta pela melhoria da qualidade de vida;

II Implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - FUMCAD, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;

III Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação das secretarias municipais, outras esferas de governo e representantes da sociedade civil;

IV Apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 2º – São ações relativas à proteção da criança e do adolescente:

I Implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

II Implantar programas de caráter sócio-educativo em meio aberto, dirigidos ao adolescente que tenha cometido ato infracional;

III Implantar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

IV Realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbito intersetorial com caráter sócio-educativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

§ 3º – São ações relativas aos idosos:

I Instituir o controle e avaliação do Benefício de Prestação Continuada destinado à população idosa e com deficiência, de âmbito federal;

II Estender aos que necessitam, os benefícios da Assistência Social, vinculados a outras áreas de ação governamental;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III Integrar programas de âmbito intersecretarial para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, nelas garantindo o respeito e o atendimento às especificidades do idoso;

IV Implantar unidades de atendimento aos idosos em todas as Subprefeituras, bem como salas de atendimento em Secretarias Municipais, Empresas, Companhias e Autarquias do Município.

§ 4º – São ações relativas aos portadores de necessidades especiais:

I Garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

II Oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

§ 5º – São ações relativas à população em situação de rua:

I Promover ações e desenvolver programas multisetoriais direcionados ao atendimento da população em situação de rua;

II Implantar unidades de atendimento desse segmento populacional;

III Promover o acesso da população em situação de rua a programas de formação, projetos de geração de renda, cooperativas e sistemas de financiamento;

IV Promover o acesso da pessoa em situação de rua que tenha retornado ao trabalho e se encontre em processo de reinserção social a projetos habitacionais desenvolvidos pelo Poder Público.

§ 6º – São ações relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:

I Implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;

II Criar e manter abrigos com atendimento especializado, destinados a mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

SEÇÃO IV - DA CULTURA

Artigo 162 - São objetivos no campo da Cultura:

I Contribuir para o fortalecimento, exposição e ampliação da identidade cultural no Município de Ibiúna, o que significa:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

(i) Fomentar a produção e universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;

(ii) Garantir a todos os espaços, com a implementação de oficinas culturais e, instrumentos necessários à criação e produção cultural;

(iii) Democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

(iv) Criar o Conselho Municipal de Cultura com a participação dos vários segmentos culturais responsáveis pela criação cultural do Município.

II Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

III Construir políticas públicas de cultura, as quais fomentem a produção cultural por meio da participação no Conselho Municipal de Cultura e da participação em oficinas;

IV Integrar a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social e o mercado de trabalho do turismo, especialmente as educacionais e de juventude;

V Apoiar manifestações culturais que se situam à margem da indústria cultural e dos meios de comunicação, mantendo as raízes culturais e reconhecendo seu valor;

VI Promover o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura, por meio de exposições, conferências etc;

VII Reformar e criar leis, instituições e mecanismos destinados ao financiamento e fomento à cultura;

VIII Incentivar a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade fomentando o turismo com o apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 163 - São diretrizes no campo de Cultura:

I A integração da população, à criação, produção e fruição de bens culturais;

II A implantação de programas de formação e estímulo à criação, fruição e participação na vida cultural, com especial atenção aos jovens e adolescentes; membros da terceira idade e portadores de necessidades especiais ;

III A descentralização de orçamentos, equipamentos, serviços e ações;

IV O apoio a movimentos e manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida cultural e pluralidade do Município de Ibiúna;

V O apoio a manifestações institucionais ou não, vinculadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para a construção da cultura da paz e de uma sociedade solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VIA criação e o estímulo a processos de participação cultural e de formação de uma cultura cidadã.

Artigo 164 - São ações no campo da Cultura:

I Elaborar o Plano Municipal de Cultura em conjunto com representações da sociedade civil e outros setores do governo;

II Apoiar e participar da Conferência Municipal de Cultura envolvendo todos os segmentos culturais do Município;

III Reorganizar e manter ativo o Conselho Municipal de Cultura, com a participação de todos os segmentos culturais;

IV Garantir a inserção da política cultural no processo de orçamento participativo;

V Estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da Cidade;

VI Recuperar e revitalizar os equipamentos culturais da Cidade;

VII Construir nas regiões a ação cultural descentralizada, conjuntamente com movimentos sociais e agentes culturais;

VIII Implantar unidades culturais nas regiões menos providas de recursos;

IX Utilizar os equipamentos municipais como espaços e mecanismos de descentralização e inclusão cultural;

X Promover a realização de mostras de cinema, teatro e música;

XI Ampliar o número de bibliotecas da rede municipal e implantar sistema de atualização permanente de seus acervos;

XII Criar sistemas de identificação visual de bens tombados e áreas históricas;

XIII Formar e ampliar público teatral possibilitando acesso a encenações do repertório brasileiro e internacional;

XIV Inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;

XV Informar e orientar a população sobre patrimônio artístico, arquitetônico e cultural, incentivando assim sua fruição e preservação;

XVI Revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização;

XVII Preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural do Município;

XVIII Trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, da cultura, da cultura da paz e da solidariedade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

XIX Desenvolver, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, projetos culturais que resgatem a dignidade e valorizem o papel do idoso na sociedade;

XX Estabelecer o mapeamento cultural com a contagem de equipamentos culturais públicos e privados do Município.

SEÇÃO V - DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Artigo 165 - São objetivos para o Esporte, Lazer e Recreação:

I Elevar o esporte, o lazer e a recreação à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Estado;

II Manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

III Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Artigo 166 - São diretrizes para o Esporte, Lazer e Recreação:

I A recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;

II A garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;

III A ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;

IV A elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos visando à ampliação da rede de equipamentos da Administração Direta e Indireta;

V A implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;

VI A implantação de um sistema regionalizado de administração dos equipamentos;

VII A implantação de programas de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania.

Artigo 167 - São ações para o Esporte, Lazer e Recreação:

I Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

II Revitalizar os equipamentos esportivos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

III Promover jogos e torneios que envolvam a cidade e o conjunto de bairros do Município;

IV Construir equipamentos de administração direta em regiões carentes de unidades esportivas, com especial atenção aos conjuntos de Habitação de Interesse Social;

V Informatizar as unidades esportivas municipais;

VI Elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;

VII Atualizar a legislação que rege o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e implantar o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VIII Revitalizar e assegurar pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais;

IX Promover a integração com Clubes Esportivos Sociais objetivando o fomento do esporte;

X Apoiar, na medida do possível, a administração comunitária dos Clubes Desportivos Municipais, oferecendo apoio de corpo técnico competente que permita auxiliar na fase de construção e manutenção de equipamentos;

XI Incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;

XII Implantar o programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;

XIII Revitalizar e apoiar o pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais (CDMs) e garantir sua administração pela comunidade;

XIV Transformar em áreas com destinação para esportes e lazer, os terrenos públicos que mantém este uso há no mínimo 5 (cinco) anos.

SEÇÃO VI - DA SEGURANÇA

Artigo 168 - São objetivos da política de Segurança:

I Assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II Diminuir os índices de criminalidade do Município;

III Estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esfera municipal;

IV Dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

V Estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Artigo 169 - São diretrizes da política de Segurança:

I A promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade;

II O estímulo à criação de Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança, encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local e regional;

III A execução de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;

IV O desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

V A promoção do aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Civil Municipal;

VI A promoção da integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município;

VII A substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

VIII O estímulo à autonomia das unidades da Guarda Civil Municipal;

IX O estímulo à participação no CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, articulando ações preventivas à criminalidade, com seus integrantes.

Artigo 170 - São ações relativas à Segurança:

I Criar Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana compostas por integrantes da Guarda Municipal, membros dos demais órgãos municipais e representantes da comunidade;

II Garantir a presença da Guarda Civil Municipal na área central e nas regionais, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;

III Implementar gradativamente a presença da Guarda Civil Municipal no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;

IV Colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

V Aumentar gradativamente o efetivo da Guarda Municipal visando adequá-lo às necessidades do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VI Criar Conselho Interdisciplinar de Segurança no Município, composto por representantes dos órgãos municipais e de todas as instâncias de governo relacionadas à área de segurança e de representantes da sociedade civil;

VII Elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

VIII Participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil;

IX Estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

X Estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, de câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo.

TÍTULO VI - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Artigo 171 - O Executivo promoverá a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais e locais específicos.

Parágrafo único - como parte do modo de gestão democrática da Cidade o Plano Diretor deverá ser revisto pelo menos a cada 10 (dez) anos.

Artigo 172 - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta quando necessário para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta Lei.

Artigo 173 - Os planos integrantes do processo de gestão democrática da Cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta Lei, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parágrafo único - O Executivo deverá garantir a formação dos técnicos do quadro do funcionalismo público, para possibilitar a implementação do planejamento e gestão ambiental do Município.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Artigo 174 - O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações com dados: sociais; culturais; econômicos; financeiros; patrimoniais; administrativos; físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas; ambientais; imobiliárias e outros que possam ser de relevante interesse para o Município, dentro do possível e, progressivamente, com informações georreferenciadas do cadastro municipal.

§ 1º - Deve ser assegurado o acesso e a consulta aos dados do Sistema Municipal de Informações aos munícipes.

Artigo 175 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município devem fornecer ao Executivo Municipal, semestralmente, os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Artigo 176 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizar os documentos requisitados mediante petição simples, assegurando o direito de ampla informação a qualquer interessado.

Artigo 177 - O Sistema Municipal de Informações, o qual deverá ser centralizado e estruturado, envolvendo todas as secretarias na elaboração e atualização dos dados, deverá ser apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Artigo 178 - Compõem o Sistema Municipal de Planejamento, como órgãos de apoio e informação ao Planejamento Urbano Municipal:

I As Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

2013

II A Subprefeitura e as Regionais;

III As instâncias de participação popular, tais como Assembléias Regionais de Política Urbana, a Conferência Municipal de Planejamento Urbano, o Conselho de Política Urbana e demais instâncias de participação e representação regional.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA DA CIDADE

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 179 - É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II Assembléias Regionais de Política Urbana;
- III Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- IV Audiências públicas;
- V Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VII Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VIII Programas e projetos com gestão popular;

Artigo 180 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Artigo 181 - Anualmente o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

19/3/4

SEÇÃO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 182 - Para garantir a gestão democrática da cidade, o Poder Executivo Municipal deve criar o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 183 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano contará com um fundo próprio que administrará os recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos de política urbana.

Artigo 184 - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

- I Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
- II Analisar e opinar nas intervenções urbanas que venham a ser propostas para o Município;
- III Debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;
- IV Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- V Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- VI Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo próprio do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- VII Acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;
- VIII Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- IX Elaborar e aprovar regimento interno.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

Artigo 185 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo, deve:

Two handwritten signatures at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

I Contar com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, indicados pelos respectivos setores representativos, nos termos definidos na lei específica que criar o Conselho;

II Ser composto por membros efetivos e suplentes, com mandato de dois anos;

III Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;

IV Receber o suporte técnico e administrativo necessário a ser prestado diretamente pelo órgão competente pelo planejamento urbano no Município.

Artigo 186 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano será composto pelos seguintes membros:

I 1 (um) representante da indústria da construção civil com atuação em obra pública;

II 1 (um) representante de cada associação de moradores, registrada a no mínimo 5 (cinco) anos,

III 1 (um) representante de entidade ambiental;

IV 1 (um) representante da categoria profissional ligada à área de planejamento urbano;

V 2 (dois) representantes de empresa, entidade ou organização não-governamental – ONG, ligadas à área de desenvolvimento urbano;

VI 1 (um) representante de órgão público municipal, indicado pelo Executivo.

a. 1º - Terão assento com direito a voz no Conselho os representantes de órgãos estaduais com atuação no Município;

b. 2º - O Executivo regulamentará no prazo de 6 meses o funcionamento do Conselho previsto no “caput” deste artigo.

VII – 1 (um) representante dos Sindicatos com sede no município.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 187 - As normas referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo constantes nesta Lei têm aplicação imediata quando não conflitarem com as normas vigentes.

Artigo 188 - Os processos administrativos ainda sem despachos decisórios, protocolados em data anterior a da publicação desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Artigo 189 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das edificações, do parcelamento, do uso e ocupação do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

solo, após a promulgação da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo compatível com esta Lei.

§ 1º O que trata o caput desse artigo não se refere a aplicação da Lei de Parcelamento do Solo, nº 816 de 24/02/2003, para regularização de loteamentos hoje existente, a qual continuará em vigência.

§ 2º - Não serão passíveis da regularização, além de outras situações estabelecidas em lei, as edificações que estejam localizadas em logradouros, ou que avancem sobre eles, e que estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão.

Artigo 190 - O prazo de validade das Certidões de Uso do Solo, expedidas até a data da publicação desta Lei, é de 6 (seis) meses contados da expedição.

Artigo 191 - A regulamentação deste Plano dar-se-á por leis que tratarão notadamente de:

- I Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
- II Disciplina dos instrumentos de política urbana;
- III Sistema de mobilidade urbana;
- IV Plano de Meio ambiente;
- V Desenvolvimento econômico;
- VI Zonas especiais;
- VII Formas de participação.

Artigo 192 - O Poder Executivo Municipal em conjunto com o órgão responsável que deverá elaborar:

- I Plano Diretor de Abastecimento de Água no prazo de 5 (cinco) anos;
- II Plano Diretor do Esgotamento Sanitário no prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO I – DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 193 - Este Plano Diretor é parte da realidade do Município e define:

- I Até 31 de dezembro de 2007 para execução do Plano Diretor de Transporte;
- II Até 31 de dezembro de 2008, para a execução das seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- (i) Elaboração da Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo;
- (ii) Inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
- (iii) Criação do Núcleo Interdisciplinar de Análise de Projetos de Urbanização (NIAPU);
- (iv) Criação de fiscais e/ou equipe dentro da Guarda Municipal para a função de proteção de ambientes construídos e naturais;

III Até 31 de dezembro de 2010, para a execução das seguintes ações:

- (i) Elaboração dos seguintes Planos Municipais:
 - 1) Habitação;
 - 2) Regional;
 - 3) Infra-estrutura (lixo, transporte público, iluminação pública, drenagem, pavimentação).

IV Até 31 de dezembro de 2013 para a elaboração dos seguintes planos:

- (i) Plano de Desenvolvimento Econômico, composto por:
 - 1) Desenvolvimento Turístico e Cultural;
 - 2) Desenvolvimento Rural;
 - 3) Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviço.
- (ii) Plano de Meio Ambiente Natural;
- (iii) Plano de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II – DOS ANEXOS

Artigo 194 - São partes integrantes desta Lei:

I ANEXO I: contendo os seguintes mapas:

- (i) MAPA 01, Regionalização;
- (ii) MAPA 02, Macrozoneamento;
- (iii) MAPA 03, Zonas de Destinação Urbana;
- (iv) MAPA 04, Zonas Especial de Interesse Social (ZEIS).

Artigo 195 - Os Grupos de Trabalho (GTs) extingue-se na data de publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 196 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

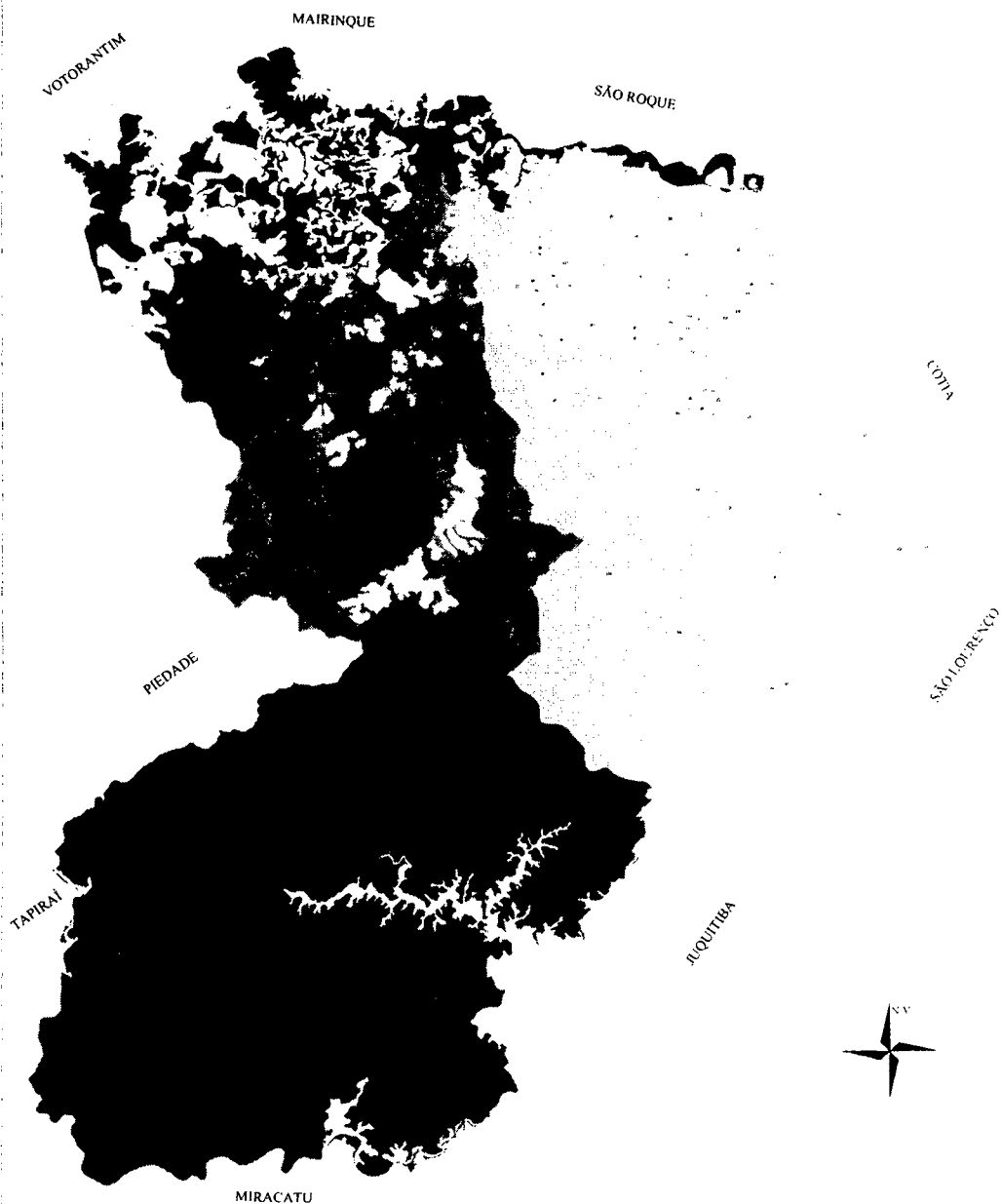
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO I - MAPAS

MAPA 01 - REGIONALIZAÇÃO

Handwritten signature and the number 369.



CONVENÇÕES

Mapa: Município de Ibiúna - SP
Escala: 1:50.000
Data: 1998
Autor: Câmara Municipal de Ibiúna
Revisão: 1998
Edição: 1998
Impressão: 1998

ESCALA GRÁFICA

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Este mapa foi elaborado a partir de dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, com o objetivo de facilitar a orientação e a localização dos pontos de interesse turístico. A escala gráfica permite a medição das distâncias entre os pontos marcados no mapa.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

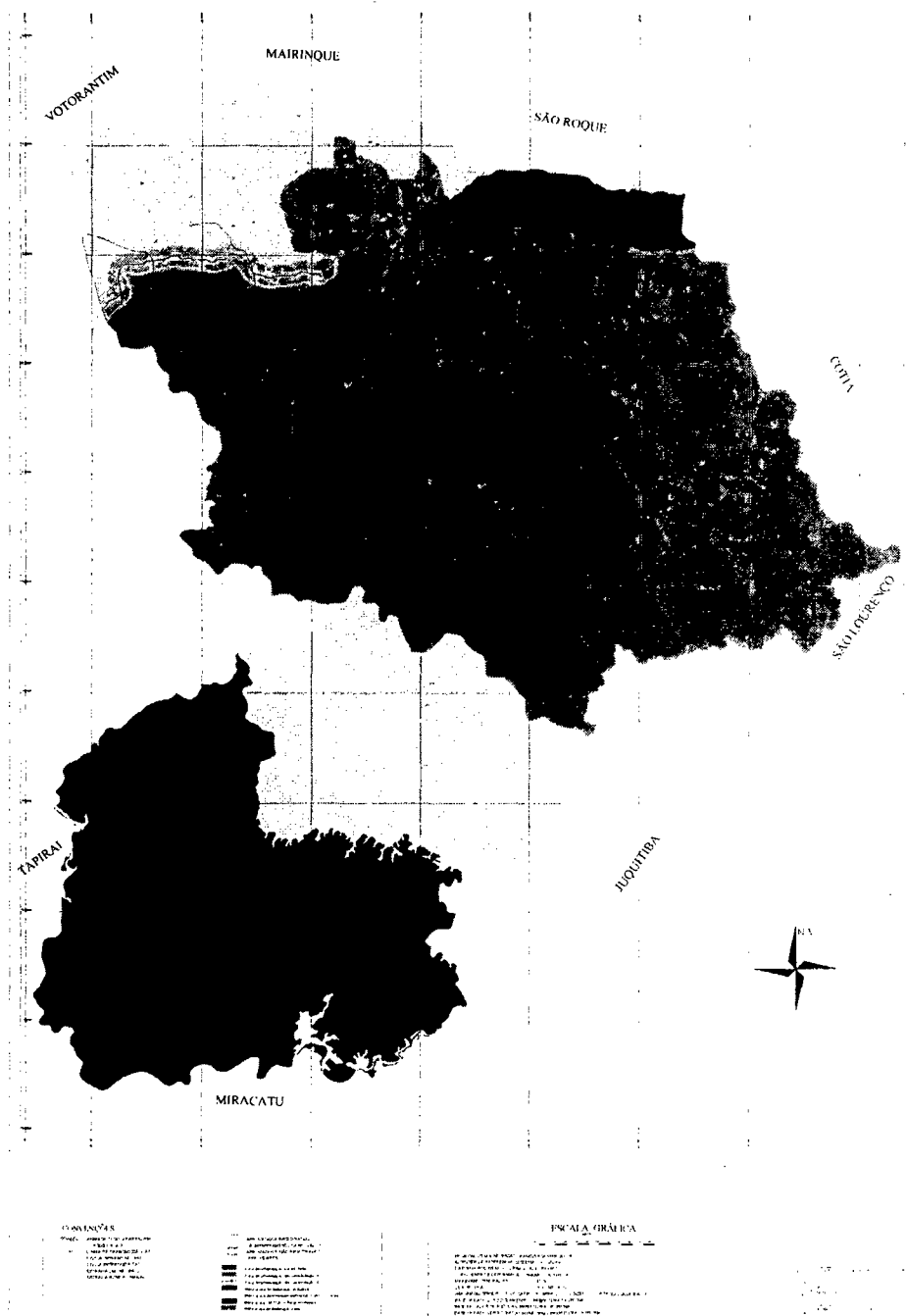
Estado de São Paulo

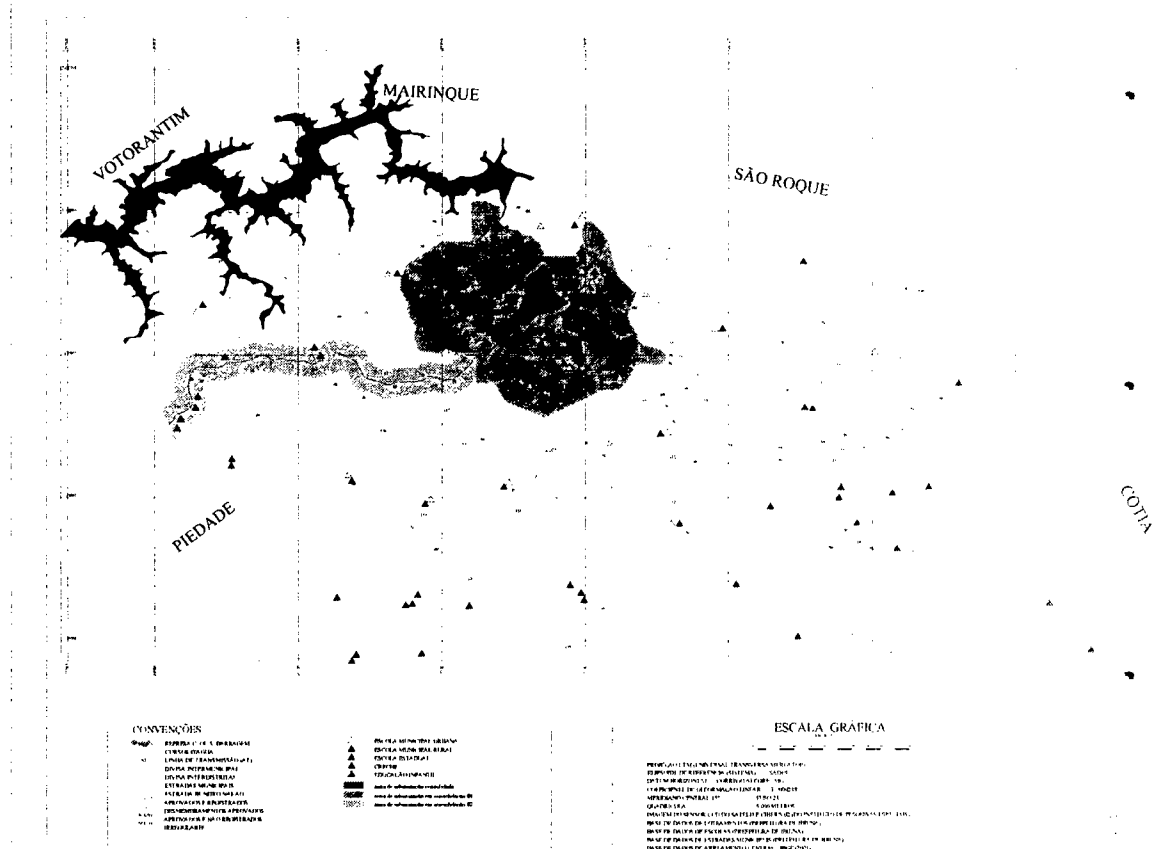
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**MAPA 02 –
MACROZONEAMENTO**







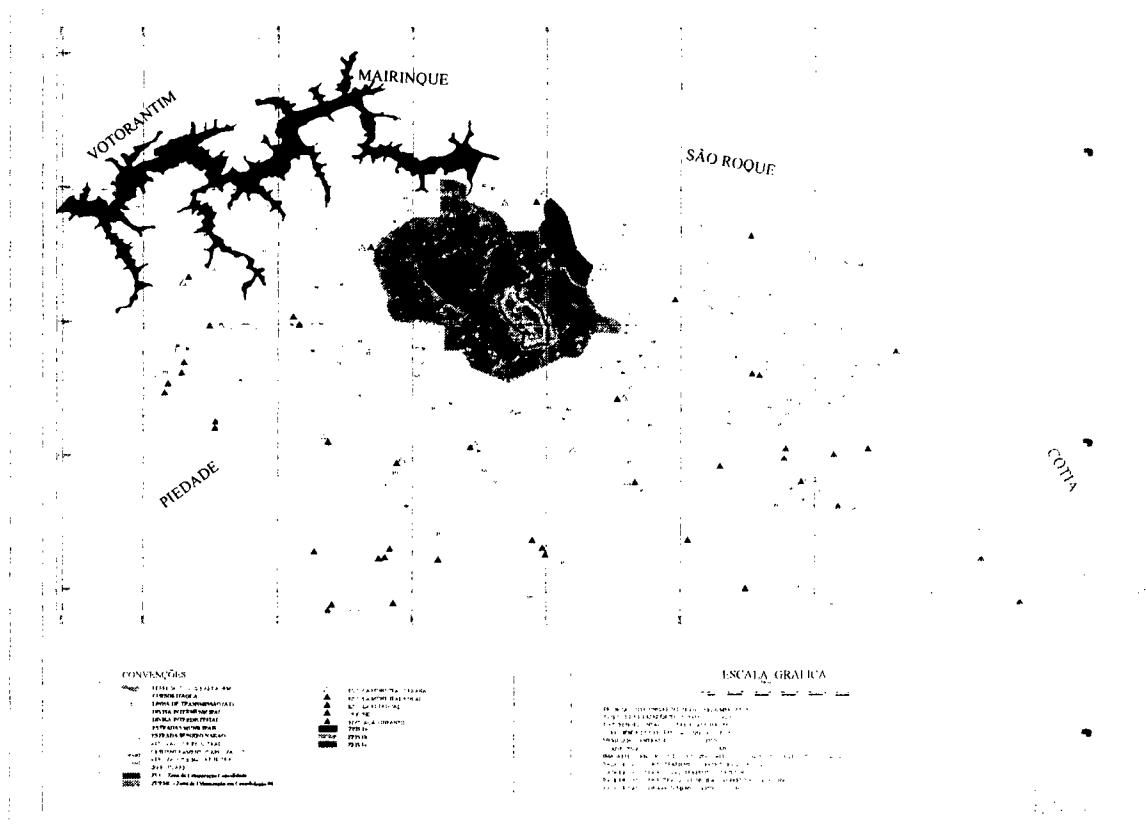
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

MAPA 04 – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL(ZEIS)

FL 322



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ANEXO II – TABELAS DE LOTEAMENTOS

TABELA 01 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS E NÃO REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	02	Central Park Residence I
		03	Central Park Residence II
	Paruru	10	Mirante Pedra Grande
		20	Sítio dos Pessegueiros
	Piratuba	02	Mirante San Pedro
	Ressaca	01	Mirante San Lucas
		09	Recanto Serrano
	Votorantim	06	Colonial Residence
		08	Recanto Verde
Total	5		9
Leste	Lageadinho	08	Chácara Vista Verde
		21	Sítio Imperial
	Morro Grande	07	Chácara Vila Velha
		01	Caucaia do Alto
		14	Chácara dos Amigos
		06	Chácara Paiol Grande
		15	Portal das Colinas
		18	Recanto San Filipo
		24	Vale dos Coqueiros
	Verava	04	Chácara Bela Vista
		13	Portal das Águas
Total	4		11
Oeste	Lageado	23	Vale dos Colibris
Total	1		1
Central	Campo Verde	05	West Ville/Chácara Campo Verde
	Rio de Una	25	Mirante San Thiago
Total	2		2
TOTAL			24

Sítio Paineiras



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

374

TABELA 02 - RELAÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS APROVADOS E NÃO REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	11	Jardim Ponderosa
		16	Parque Esmeralda
	Piratuba	28	Wilhelmus Jacobus Verhagen
	Votorantim	17	Portal de Ibiúna
Total	3		4
Oeste	Cupim	05	Chácaras Recanto das Águas
		19	Recanto Primavera
	Feital	06	Chácaras Vila Rica
		12	Jardim Tropical
Total	2		4
Central	Campo Verde	02	Chácaras Campo Verde – Ibiúna Emp.Imob S/C Ltda
		03	Chácaras Campo Verde – Mario de Luca
		07	Chácaras Doce Mar
		24	Terras de Ibiúna
	Cidade	04	Chácara Julieta
		08	Ibicenter
		09	Jardim Diego
		10	Jardim Disneylândia
		13	Jardim Vista Alegre
		22	Residencial Jardim Ibiúna
		23	Rolim de Freitas e Cia Ltda
		26	Vergel de Una Gleba I
		27	Vergel de Una Gleba II
	Curral	14	Luige Sorge
		15	Parque América
		20	Pitangueiras
	Rio de Una	18	Recanto Ibiúna
		21	Residencial Granja Ibiúna
		25	Vale do Sol
Total	4		19
TOTAL		28*	

* Aldeia Nova



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

TABELA 03 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS E REGISTRADOS

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	03	Cala Piccola
		06	Chácaras Estância Oriental
		18	Jardim Miria Açu I
		32	Porto Verde
		34	Real Parque Morumbi
		40	Recanto Paraíso
	Paiol Pequeno	26	Parque do Paiol Pequeno
	Paruru	22	Nascentes do Paruru I
		23	Nascentes do Paruru II
		48	Rest. Center Cocais I
		49	Rest. Center Cocais II
	Piratuba	01	Antilhas II - Makopil
	Ressaca	24	Nauticampo Antilhas
		29	Planalto dos Cocais
		31	Porto de Ibiúna
		51	Sítio Lagos de Ibiúna
		53	Veleiros de Ibiúna
	Votorantim	02	Bosques de Ibiúna
		11	Chácaras Vilassa
		21	Le Village
		33	Quinta da Mata
		37	Recanto dos Pássaros
		47	Residencial Terriaca
Total	6		23
Leste	Morro Grande	39	Recanto Maira
	Murundu	36	Recanto das Flores
	Sorocabuçu (Gabriel)	35	Recanto das Cachoeiras
	Sorocamirim	57	Chácaras Campo Verde /Res.Chac.Campo Verde
		05	Chácaras de Recreio Bandeirantes
		14	Estância Bela Vista
		16	Greenfield Village
		27	Patrimônio do Carmo
		55	Portal das Águas
		42	Recreio Residencial Ibiúna I
		43	Recreio Residencial Ibiúna II
		52	Vale das Araucárias
	Verava	56	Sítio das Palmeiras
Total	5		13
Oeste	Cupim	07	Chácaras Primavera
		10	Chácaras Sete Lagos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Região	Bairro	Código	Loteamento
		20	Jardim São Silvestre
	Piai	38	Recanto dos Pinheirais
Total	2		4
Central	Campo Verde	04	Chácaras da Represa
		41	Recreio Campo Verde
	Capim Azedo	17	Ibiúna Garden
		44	Residencial Europa
	Centro	15	Granja Nossa Senhora de Fátima
		19	Jardim Sandra Maria
	Curral	08	Chácaras Residenciais Raposo Tavares I
		09	Chácaras Residenciais Raposo Tavares II
		12	Colinas de Ibiúna I
		13	Colinas de Ibiúna II
		28	Patrimônio do Jahu
		30	Portal Vista Linda
		45	Residencial Green Park
		46	Residencial Haras Colinas
		54	Vila Real
	Rio de Una	25	Parque Alvorada
		50	Saveiros de Ibiúna
Total	5		17
TOTAL			57

376



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

TABELA 04 - RELAÇÃO DOS LOTEAMENTOS IRREGULARES

Região	Bairro	Código	Loteamento
Norte	Cachoeira	93	Alto da Cachoeira
		125	Armando Pedro de Camargo
		144	Fazenda Campo Verde
		54	Portal dos Taquaras
		79	Recanto da Cachoeira
		37	Recanto Ferradura
		127	Vale das Castanhas I
		47	Vales das Castanhas II
	Dois Córregos	137	Sítio Dois Córregos
	Paio Pequeno	143	Jardim Gemina
	Paruru	122	Granja Veridiana
	Ressaca	88	Condomínio Lagos Verdes de Ibiúna
		89	Haras Santa Rosa
		114	O Canto do Juruti
		19	Recanto Campo Verde
		41	Recanto Colinas
		29	Recanto Presidente I
		77	Lago Azul (condomínio)
		105	Pedro Belloge Paiva
	Votorantim	59	Pomar Yuri
		132	Pomar Yuri II
		50	Recanto do Lago
		52	Recanto Panorama
		106	Recanto Vale Verde
		102	Sítio Três Maria
		25	
Total	6		
Sul	Itaguapeva	112	Loteamento itaguapeva
Total	1		
Leste	Grilos	148	Bairro dos Grilos
		160	Bel Park
		145	Big Vale I e II
	Lageadinho	30	Condomínio Harmonia
		153	Ozeias Vieira Pinto
		118	Recanto Alvorada
		33	Sítio Dias
		47	Sítio Lageadinho
	Laranjeiras	156	Fazenda Jesuitas
		198	Jose Belarmino Nunes Bernardo
		93	Lagoa Azul
		82	Manaka Park S/C Ltda
	Morro Grande	49	Recanto Por do Sol
		98	Sítio São Pedro Gleba VIII
	Pocinho	129	Alpes de Ibiúna



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Região	Bairro	Código	Loteamento
	Sarará Sará	107	Sítio Santa Cândida/Sítio São Pedro
		88	Chácara Terada
		125	Furnas I – Loteamento Benedito Mendes Ferraz
		142	Furnas II – Loteamento Sinésio Km 55
		113	Sítio São Paulo Gleba A
		25	Sítio Vila Serra
	Sorocabuçu (Gabriel)	33	Águas do Sorocabuçu
		42	Alto da Colina
		92	Chácara São João Del Rey
		157	Loteamento Sítio da Amizade
		12	Recanto São Gabriel
	Sorocamirim	120	Adivaldo de Souza Brito
		51	Alpes de Mont Verde
		37	Chácara das Garças
		92	Chácaras do Lago
		44	Condomínio São José
		143	Fazenda Velha ou Jardim Pamerânea
		50	Recanto Aguaçai
		53	Recanto Campo Verde
		46	Recanto das Rosas
		48	Recanto do Sol
		51	Recanto dos Pinos
		11	Recanto Gramado
		76	Recanto Village
		73	Recreio Residencial Ibiúna Gleba III
		14	Residencial Parque Alvorada
		23	Rincão da Serra
		15 - 81	Sítio Boa Vista
		43	Sítio Oswaldo Cruz
		115	Sítio Sorocamirim
		86	Sítio Vale Azul
	Verava	49	Portal do Verava
		25	Recanto Maria Aparecida
		121	Recanto Suíço
		13	Recanto Village II
		124	Recreio Sítio Peroba
		168	Sem Denominação
		163	Sítio Maeda
		147	Sítio São Pedro
Total	9		54
Oeste	Cupim	26	Condomínio Residencial Village de Ibiúna
		155	Flor de Roma Emp. Imobiliários Ltda
		116	Recanto Bela Vista
		78	Recanto Paineiras
		63	Sítio Kuroiwa
	Feital	104	Vista Verde
	Lageado	135	Haras da Platina
	Piai	97	Benedita B. Maria de Jesus Rocha
		158	Loteamento Eduardo Perna e Ivani



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Região	Bairro	Código	Loteamento
		109	Loteamento s/ denom - Cristiano L. Xavier
		135	Parque das Arapongas
		158	Parque das Arapongas III
		97	Simplicio Rocha (Espólio)
	Salto	106	Morada dos Pintassilgos
		114	Sítio dos Pintos
	Tavares	60	Chácara Santa Luzia
		28	Pousada dos Sonhos
	Vargem do Salto	153	Loteamento Euclides
		91	Recanto dos Pereiras
Total	7		19
Central	Areia Vermelha	07	Loteamento dos Palmas
	Campo Verde	141	Campo Verde – Carlos Roberto Caldas
		66	Jardim Miracema I e II
		68	Lagos Verdes de Ibiúna
		24	Recreio Campo Verde
		94	Residencial Campo Verde
	Capim Azedo	123	Benedito Juracy Correia dos Santos
		113	Espólio de Ioan Dioceno
		66	Haras Pitangueiras
		75	Mario Bongione
		29	Recanto das Hortênsias
		64	Recanto das Orquídeas
	Centro	109	Theshiro
	Curral	68	Morada do Sol
		101	Recanto Anatólia
		68	Residencial Ibiúna
	Figueira	74	Sítio Ventania
	Rio de Una	117	Recanto Alto da Boa Vista
		32	Recanto Santa Ângela
		18	Recanto Santa Izabel
		22	San Marco Residence I e II
		19	Sítio Godinho
		16	Sítio Santa Izabel
	Rosarial	66	Góes
		91	Sítio Akira Cura
	Vila Lima	161	Loteamento Laval I e II
Total	9		26
TOTAL			134 *

* Sítio Bina – Sítio das Araras – Chácara do Paiol – Morada do Sabiá – Sem Denominação - Rio de Una de Baixo – Dias



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

380

Ofício GPC nº. 740/2006

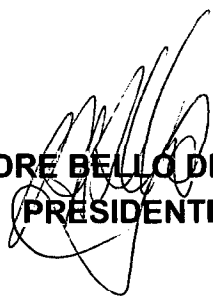
Ibiúna, 13 de dezembro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 238/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 84/2006, nesta Casa tramitou com o nº. 200/2006, que “Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

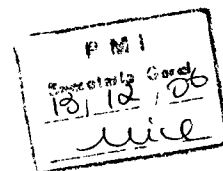

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Handwritten signature and number 381

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro passado foi apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 200/2006.

Certifico mais, a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 200/2006 foi colocada em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº. 200/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 238/2006, encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 740/2006, da presente data.

Ibiúna, 13 de dezembro de 2006.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira
Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo